



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 9 de dezembro de 2016

Número 235

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso n.º 15389/2016:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 7564/2016, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho, com alteração da composição do júri publicitado pelo Aviso n.º 9137/2016, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho 36148

Negócios Estrangeiros e Economia

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 14840/2016:

Aprova a minuta final do contrato de investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, a Bosch Termotecnologia, S. A., e a Universidade de Aveiro, tendo por objeto um Projeto de I&D que visa alavancar o estado da arte em seis linhas de produtos e serviços, culminando em soluções protótipo que replicam um ambiente doméstico futurista 36148

Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

Declaração de retificação n.º 1197/2016:

Declaração de retificação à conta provisória de janeiro a setembro de 2016 36149

Finanças e Administração Interna

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna:

Despacho n.º 14841/2016:

Autorizada a promoção de 1050 elementos policiais da PSP, com a distribuição do quadro anexo, precedida de procedimento concursal quando a lei assim o preveja, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017 36152

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 484/2016:

Portaria que autoriza a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) a proceder à repartição de encargos com o contrato de aquisição de serviços postais 36152

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 485/2016:

Missão da Organização das Nações Unidas na Colômbia. 36152

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Louvor n.º 584/2016:

Concessão de louvor ao Tenente-Coronel de Infantaria NIM 16468284, Vítor Joaquim Bicheiro Sanches 36153

Exército:

Despacho n.º 14842/2016:

Subdelegação de competências no comandante da Zona Militar dos Açores 36153

Despacho n.º 14843/2016:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência 36154

Despacho n.º 14844/2016:

Promoção ao posto de Segundo-Cabo 36154

Despacho n.º 14845/2016:

Promoção ao posto de Furriel RC 36154

Força Aérea:

Despacho n.º 14846/2016:

CFMTFA — Subdelegação de competências 36155

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 14847/2016:

Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública Duas Estrelas. 36155

Despacho n.º 14848/2016:

Subdelegação de Competências no Comandante do Destacamento Territorial de Leiria. . . . 36159

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 15390/2016:

Aplicação da pena de demissão ao Agente Principal da PSP, Nuno Miguel Marques Marino 36159

Aviso n.º 15391/2016:

Aplicação da pena de demissão ao Agente da PSP Duarte Nuno de Freitas Graça 36160

Despacho (extrato) n.º 14849/2016:

Licença sem remuneração de longa duração do Agente Principal M/147957 — Mário Alberto Louro Ferreira 36160

Despacho (extrato) n.º 14850/2016:

Licença sem remuneração de longa duração da Agente Principal M/147787 — Sónia Maria de Sousa Fernandes 36160

Despacho (extrato) n.º 14851/2016:

Licença sem remuneração de longa duração da Agente Principal M/144825 — Maria de Lurdes Andrade Medeiros 36160

Despacho (extrato) n.º 14852/2016:

Licença sem remuneração de longa duração do Agente Principal M/141711 — Aurélio Jorge Moura da Silva 36160

Despacho (extrato) n.º 14853/2016:

Licença sem remuneração de longa duração do Subcomissário M/137699 — José Fernando Barros de Sousa Brito 36160

Despacho (extrato) n.º 14854/2016:

Regresso à efetividade de serviço do Agente Principal M/139571 — Paulo Alexandre Pereira de Oliveira 36160

Despacho (extrato) n.º 14855/2016:

Licença sem remuneração de longa duração do Agente M/150796 — Victor Rodrigues Mendonça 36160

Despacho (extrato) n.º 14856/2016:

Licença sem remuneração de longa duração da Assistente Operacional M/001936 — Ana Paula Benevides Costa 36160

Despacho (extrato) n.º 14857/2016:

Licença sem remuneração de longa duração da Assistente Técnica M/002474 — Augusta Guiomar dos Santos Tomás Almeida 36160

Despacho (extrato) n.º 14858/2016:

Licença sem remuneração de longa duração do Mestre M/002499 — João António Barroso da Costa Andrade 36160

Despacho (extrato) n.º 14859/2016:

Licença sem remuneração de longa duração do Agente Principal M/148282 — Vítor António Oliveira da Silva 36160

Despacho (extrato) n.º 14860/2016:

Regresso à efetividade de serviço do Agente Principal M/144398 — Paulo Sérgio Fernandes de Almeida 36160

Despacho (extrato) n.º 14861/2016:

Regresso à efetividade de serviço do Agente Principal M/138305 — Rogério Messias Meleiro 36160

Despacho (extrato) n.º 14862/2016:

Licença sem remuneração de longa duração do Agente M/150781 — Pedro Miguel Pereira Raimundo 36160

Despacho (extrato) n.º 14863/2016:

Regresso à efetividade de serviço do Agente Principal M/143217 — António Nelson Lopes Belo dos Santos 36160

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 14864/2016:

Subdelegação de poderes do Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Manuel Mateus Costa da Silva Couto, no Vice-Presidente Coronel Pedro Miguel Ramos Costa Lima 36161

Justiça

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 15392/2016:

Recrutamento para o exercício de funções na Direção de Serviços de Recursos Financeiros, Patrimoniais e Tecnológicos (DSRFPT) da SGMJ, de um técnico superior, por recurso à mobilidade na categoria. 36161

Aviso n.º 15393/2016:

Recrutamento para o exercício de funções na Direção de Serviços de Apoio Especializado, Recursos Documentais e Relações Públicas (DSAE) de um assistente técnico, por recurso à mobilidade na categoria. 36162

Aviso n.º 15394/2016:

Recrutamento para o exercício de funções na Divisão de Apoio Especializado (DAE) da SGMJ, de um técnico superior, por recurso à mobilidade na categoria 36163

Aviso n.º 15395/2016:

Recrutamento para o exercício de funções na Direção de Serviços de Apoio Especializado, Recursos Documentais e Relações Públicas (DSAE) da SGMJ de um técnico superior, por recurso à mobilidade na categoria 36163

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 14865/2016:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de David Lamine Fati 36164

Despacho (extrato) n.º 14866/2016:

Exoneração, cessando o vínculo de emprego público de nomeação definitiva, de Dinis Miguel Gregório Anastácio 36164

Cultura

Inspeção-Geral das Atividades Culturais:

Despacho n.º 14867/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Maria Alexandra Carvalho Garrido da Silva Feist, no mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), com celebração do contrato de trabalho em funções públicas reportado a 1 de novembro de 2016. 36164

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.:

Aviso n.º 15396/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na mesma categoria e posição remuneratória ao técnico superior Nuno Miguel Vieira Macela. 36165

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14868/2016:

Delega competências na Chefe do Gabinete, a licenciada Maria Emília Leal Pereira de Moura 36165

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 14869/2016:

Delegação de competências no Secretário-Geral da Educação e Ciência. 36165

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 15397/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente, do Agrupamento de Escolas de Aljezur, reportada a 31 de agosto de 2016 36165

Aviso n.º 15398/2016:

Publicitação da afixação da lista de antiguidade do pessoal docente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março 36166

Aviso n.º 15399/2016:

Lista dos docentes que obtiveram lugar no quadro deste Agrupamento 36166

Aviso n.º 15400/2016:

Lista de docentes aposentados. 36166

Aviso n.º 15401/2016:

Lista dos docentes que mudaram de grupo 36166

Despacho n.º 14870/2016:

Anulação do Despacho n.º 11343/2016 de 21 de setembro. 36167

Aviso n.º 15402/2016:

Anulação de Procedimento Concursal 36167

Aviso n.º 15403/2016:

Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional (serviço de limpeza). 36167

Aviso n.º 15404/2016:

Lista de antiguidade do Pessoal Docente 36168

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Deliberação n.º 1864/2016:

Designação em regime de substituição da Licenciada Carla Cristina Moreiras Sérgio para o cargo de Diretora Técnica do CED SCT. 36169

Deliberação n.º 1865/2016:

Designação em regime de substituição da Licenciada Cláudia Margarida Monteiro Nabais Martins para o cargo de Diretora da Unidade de Ação Social e Acolhimento (UASA) 36169

Deliberação n.º 1866/2016:

Designação em regime de comissão de serviço da Licenciada Ester do Rosário Ramos Martins para o cargo de Diretora Técnica do CED SCL 36169

Deliberação n.º 1867/2016:

Designação em regime de substituição da Licenciada Alexandra Carla de Guimarães Teixeira Sequeira Simões para o cargo de Diretora Técnica do CED SCL..... 36170

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 14871/2016:

Subdelegação de competências 36170

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 14872/2016:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde no Diretor-Geral da Saúde, licenciado Francisco Henrique Moura George 36171

Despacho n.º 14873/2016:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde no Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. 36172

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15405/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2015, com a trabalhadora Maria do Céu Santos Oliveira Mendonça, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora 36172

Aviso (extrato) n.º 15406/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2015, com a trabalhadora Cláudia Maria Teixeira Pereira Marinho, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 36172

Aviso (extrato) n.º 15407/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Diana Isabel Paiva dos Santos Jordão, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Loures Odivelas 36173

Aviso (extrato) n.º 15408/2016:

Torna-se público que Nuno Miguel Rodrigues Rosa concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a categoria de Assistente de Medicina Geral e Familiar no ACES Médio Tejo 36173

Contrato (extrato) n.º 638/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar. 36173

Declaração de retificação n.º 1198/2016:

Declaração de retificação à Deliberação (extrato) n.º 1618/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro de 2016, referente à delegação de competências no âmbito dos departamentos e unidades orgânicas da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 36173

Deliberação (extrato) n.º 1868/2016:

Regulamento de Utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 36174

Despacho (extrato) n.º 14874/2016:

Autorizada a passagem à categoria de assistente graduado, resultante da obtenção do grau de consultor de Clínica Geral, na sequência de concurso, com trabalhadores médicos do ACES Loures Odivelas. 36177

Despacho (extrato) n.º 14875/2016:

Autorizada a passagem à categoria de assistente graduado, resultante da obtenção do grau de consultor de Clínica Geral, na sequência de concurso, com trabalhadores médicos dos ACES de Lisboa Norte e Loures Odivelas 36177

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 15409/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria no mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., da técnica superior Catarina Cassilda Borges Portela, com efeitos a 15 de janeiro de 2016 36177

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho (extrato) n.º 14876/2016:

Mobilidade interna da assistente técnica Laura de Fátima Gonçalves Ramalho Caldes. 36177

Economia

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 14877/2016:

Qualificação de serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica de Centro Metrológico Médio e Sul do Tejo, Unipessoal, L.ª 36178

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 14878/2016:

Designa Maria Arminda Rodrigues Teixeira para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura e Alimentação. 36178

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 583/2016:

Não julga inconstitucional a norma extraída da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1091.º do Código Civil, na redação introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, interpretada no sentido de o arrendatário, há mais de três anos, de parte de prédio urbano não constituído em propriedade horizontal, não ter direito de preferência sobre a totalidade do prédio, na compra e venda desse mesmo prédio 36179

Tribunal da Comarca dos Açores

Despacho n.º 14879/2016:

Secções de turno do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores para o ano de 2017. 36189

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Regulamento n.º 1075/2016:

Regulamento de Propinas 36190

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 14880/2016:

Nomeação do Vice-reitor do ISCTE-IUL, Doutor Nuno Miguel Pascoal Simões Crespo . . . 36192

Universidade do Algarve

Aviso n.º 15410/2016:

Abertura da 9.ª edição do Mestrado Integrado em Medicina — ano letivo de 2017-18. 36192

Despacho n.º 14881/2016:

Provas do título de especialista do Licenciado António José Filhó Oliveira e Sousa. 36193

Despacho n.º 14882/2016:

Prova de agregação do Professor Doutor João Carlos Firmino Andrade de Carvalho 36194

Universidade de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 14883/2016:

Renovação da comissão de serviço de titulares do cargo de direção intermédia de 1.º grau 36194

PARTE D

PARTE E

Despacho (extrato) n.º 14884/2016:

Rescisão do contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Filipe Miguel Horta e Vale Teixeira Dias 36194

Despacho (extrato) n.º 14885/2016:

Rescisões de contrato trabalho em funções públicas. 36194

Edital n.º 1048/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Ciências Biomédicas, subárea de Neurociências, da Universidade de Aveiro. 36194

Edital n.º 1049/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Biomédicas, subárea de Epidemiologia, da Universidade de Aveiro. 36197

Edital n.º 1050/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Biomédicas, subárea de Biomedicina Molecular, da Universidade de Aveiro 36199

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 14886/2016:**

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, do doutorando Rui Santos Cruz, ao Programa de Doutoramento em Ciências da Saúde, Tecnologias da Saúde 36201

Despacho n.º 14887/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, do doutorando João Manuel da Fonseca Gomes de Lemos, ao Programa de Doutoramento em Ciências da Saúde, Medicina 36202

Despacho n.º 14888/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, da doutoranda Luana Carvalho Naia, ao Programa de Doutoramento em Ciências da Saúde, Ciências Biomédicas 36202

Despacho n.º 14889/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, da doutoranda Vanda Rafaela Amaro Dias, ao doutoramento em Relações Internacionais — Política Internacional e Resolução de Conflitos. 36202

Despacho n.º 14890/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, da doutoranda Catarina Oliveira Praça de Almeida, ao Doutoramento em Biologia Experimental e Biomedicina, Biotecnologia e Saúde. 36202

Despacho n.º 14891/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, da doutoranda Teresa Maria da Silva Sousa, ao doutoramento em Engenharia Biomédica 36203

Despacho n.º 14892/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, do doutorando Alcides Miguel Cachulo Aguiar Fonseca, ao Programa de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação. 36203

Universidade de Évora**Despacho n.º 14893/2016:**

Nomeação, na sequência de procedimento concursal, da licenciada Maria Dulce Alfaiate Caldeira, para o cargo de Coordenadora do Gabinete de Apoio aos Serviços Académicos .. 36203

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 14894/2016:**

Concursos para Professores Auxiliares da Faculdade de Medicina Dentária — Editais n.ºs 948 e 949/2016 — delegação de competências da presidência dos júris. 36204

Despacho n.º 14895/2016:

Concursos para Professores Auxiliares da Faculdade de Motricidade Humana — Editais n.ºs 955 e 956/2016 — delegação de competências da presidência dos júris 36204

Despacho n.º 14896/2016:

Subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento, no ramo de Estatística e Investigação Operacional, especialidade e Probabilidade e Estatística, requeridas pelo mestre Paulo José Figueira Semblano, no Doutor Luís Eduardo Neves Gouveia 36204

Despacho n.º 14897/2016:

Subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento, no ramo de Biologia, especialidade de Biologia Evolutiva, requeridas pela mestre Margarida Alexandra de Sousa Carvalho Tavares Duarte, no Doutor Pedro Miguel Alfaia Barcia Ré 36204

Despacho n.º 14898/2016:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após aprovação em procedimento concursal, da trabalhadora Ana Filipa da Piedade Maurício, como técnica superior da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa. . . 36204

Despacho n.º 14899/2016:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após aprovação em procedimento concursal, da trabalhadora Liliana Raquel Araújo Brandão, como técnica superior da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa 36204

Despacho n.º 14900/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e a Doutora Luana Cunha das Neves Teixeira Ferreira, como Professora Auxiliar Convivado, em regime de tempo parcial a 40% 36205

Despacho n.º 14901/2016:

Júri de reconhecimento de habilitações ao nível de Mestrado, requeridas por Ana Paula Mendes de Souza Suarez. 36205

Aviso n.º 15411/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior — Área Administrativa e Financeira (RH). 36205

Aviso n.º 15412/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior — Área Administrativa e Financeira (Contabilidade) 36208

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 14902/2016:**

Designada Coordenadora da Secção de Graduação, da Divisão Académica, da Nova Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa 36212

Despacho (extrato) n.º 14903/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente. 36212

Universidade do Porto**Declaração de retificação n.º 1199/2016:**

Publicação do Formulário anexo ao Regulamento da Concessão de Equiparação a Bolseiro e Deslocação em Serviço da Universidade do Porto. 36213

Deliberação n.º 1869/2016:

Extensão de encargos para aquisição de serviços de limpeza e higiene para várias entidades constitutivas, ao abrigo do Acordo Quadro ESPAP para Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza na Região Norte 36214

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Aviso n.º 15413/2016:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco 36214

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Edital n.º 1051/2016:**

Anulação de uma vaga no Edital n.º 835/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 7 de setembro — Concurso Documental para recrutamento de um Professor Adjunto do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 36214

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 14904/2016:**

Assunção de compromissos plurianuais 36215

Instituto Politécnico do Porto**Aviso n.º 15414/2016:**

Procedimento concursal de recrutamento de um Técnico Superior na área de conservação e restauro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 36215

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 14905/2016:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Ricardo Jorge das Neves Cabrita, como assistente convidado na ESES, deste Instituto 36217

Despacho (extrato) n.º 14906/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Cláudia Delgado Paulo, como assistente convidada na ESDRM, deste Instituto 36217

Despacho (extrato) n.º 14907/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Emanuel Antunes Pinheiro, como Assistente Convidado na ESDRM, deste Instituto 36217

Despacho (extrato) n.º 14908/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Telmo Filipe dos Santos Teotónio, como Assistente Convidado na ESDRM, deste Instituto 36217

Despacho (extrato) n.º 14909/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com João Paulo de Oliveira Pinheiro, como Assistente Convidado na ESDRM, deste Instituto 36217

Despacho (extrato) n.º 14910/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Hugo Filipe Barra Dinis, como assistente convidado na ESDRM, deste Instituto 36218

Despacho (extrato) n.º 14911/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Joana Prior Freitas, como Assistente Convidada na ESDRM, deste Instituto 36218

Despacho (extrato) n.º 14912/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Nuno Ricardo Gonçalves do Coito, como assistente convidado na ESDRM, deste Instituto 36218

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho n.º 14913/2016:**

Assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de Serviços de Higiene e Limpeza 36218

PARTE G**Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1870/2016:**

Licença sem remuneração da Técnica de Farmácia Nélia Cristina Amorim Martins 36218

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 15415/2016:**

regresso após licença sem remuneração — enfermeira Filipa Monteiro 36218

Aviso n.º 15416/2016:

Homologação lista unitária de ordenação final — assistente graduado sénior, especialidade de dermatovenereologia 36219

Despacho n.º 14914/2016:

Renúncia ao regime de horário acrescido da enfermeira Sandra Neves 36219

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Deliberação n.º 1871/2016:**

Autorizada a acumulação de funções à Assistente Graduada Hospitalar Maria João Delgado Modesto Hrotkó 36219

PARTE H**Município de Albergaria-a-Velha****Aviso n.º 15417/2016:**

Cancelamento de procedimento concursal por inexistência de candidatas. 36219

Município de Almada**Aviso (extrato) n.º 15418/2016:**

Nomeação em comissão de serviço da Licenciada Sandra Cristina dos Santos Morgado
Desterro no cargo de Chefe da Divisão Administrativa 36219

Município de Almodôvar**Aviso (extrato) n.º 15419/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo na carreira/categoria de assistente operacional na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do trabalhador Emanuel Guerreiro Mestre. 36219

Aviso (extrato) n.º 15420/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo na carreira/categoria de assistente operacional na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do trabalhador Lino Fernando Guerreiro Canário 36220

Aviso (extrato) n.º 15421/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo na carreira/categoria de assistente operacional na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, da trabalhadora Joana Isabel Figueira Matias 36220

Município de Castelo de Vide**Aviso n.º 15422/2016:**

Celebração, precedendo procedimentos concursais comuns, de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico 36220

Município de Estremoz**Aviso n.º 15423/2016:**

Procedimento Concursal para Contratação por Tempo Indeterminado de 1 Assistente Técnico 36220

Município de Évora**Aviso n.º 15424/2016:**

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de 42 Auxiliares de Ação Educativa, da carreira de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho a termo certo 36222

Município do Fundão**Aviso n.º 15425/2016:**

Nomeação, em regime de substituição, do chefe de divisão de Equipamentos e Espaços Verdes 36224

Aviso n.º 15426/2016:

Concessão de licença sem remuneração 36225

Município de Guimarães**Edital n.º 1052/2016:**

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, e posse administrativa das parcelas necessárias à execução da obra do Parque de Estacionamento de Camões 36225

Edital n.º 1053/2016:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, e posse administrativa, expropriação do direito ao arrendamento do prédio sito na Rua da Ramada — Requalificação Urbanística da Zona de Couros. 36226

Município de Matosinhos**Aviso n.º 15427/2016:**

Denúncia de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado de Vicente Cardoso. 36226

Município de Monforte**Aviso n.º 15428/2016:**

Cessação da relação de emprego público por tempo indeterminado da trabalhadora Elisabete de Jesus Cachucho Derreado Máximo 36226

Município de Mortágua**Aviso n.º 15429/2016:**

Licença sem remuneração 36226

Aviso n.º 15430/2016:

Prorrogação de licença sem remuneração 36227

Aviso n.º 15431/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 36227

Aviso n.º 15432/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 5 postos de trabalho na categoria de assistente operacional 36227

Aviso n.º 15433/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) 36227

Aviso n.º 15434/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 3 postos de trabalho na categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) 36227

Aviso n.º 15435/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho na categoria de assistente operacional (Operador de ETARs) 36227

Município da Nazaré**Declaração de retificação n.º 1200/2016:**

Declaração de retificação do aviso n.º 14694/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 23 de novembro de 2016 36228

Município de Oliveira do Bairro**Aviso n.º 15436/2016:**

Abertura de Procedimento Concursal 7/2016 — Assistente Operacional (serviço de obras) 36228

Município de Ourique**Aviso n.º 15437/2016:**

Procedimento concursal por tempo determinado 36230

Município de Paredes**Aviso n.º 15438/2016:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior — área serviço social — grau de complexidade III — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado/termo resolutivo certo 36232

Município de Peniche**Aviso n.º 15439/2016:**

Delimitação da área de reabilitação urbana da “zona histórica e central de Peniche” 36233

Município de Pombal**Aviso n.º 15440/2016:**

Acionamento da reserva de recrutamento interna para mais 1 Assistente Operacional — área de Pintor e celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 36233

Município de Santarém**Aviso n.º 15441/2016:**

Procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um assistente operacional (coveiro). 36233

Município do Seixal**Regulamento n.º 1076/2016:**

Revogação do Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — instalações) 36235

Município de Serpa**Aviso (extrato) n.º 15442/2016:**

Conclusão de período experimental 36236

Município de Sintra**Aviso n.º 15443/2016:**

Abertura de Procedimento concursal comum para preenchimento de dez postos de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa/Acompanhamento de crianças com necessidades educativas especiais) a termo resolutivo certo. 36236

Município de Torre de Moncorvo**Edital n.º 1054/2016:**

Classificação de Imóvel de Interesse Municipal 36237

Município de Viana do Alentejo**Declaração de retificação n.º 1201/2016:**

Retificação do aviso n.º 15007/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2016 36238

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 15444/2016:**

Licença sem remuneração 36238

Município de Vieira do Minho**Aviso n.º 15445/2016:**

Segunda Revisão ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo 36238

Aviso n.º 15446/2016:

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso/Voluntário 36241

Freguesia de Belém**Declaração de retificação n.º 1202/2016:**

Retificação do Aviso n.º 13268/2016, de Abertura de Procedimento Concursal 36242

Freguesia de Buarcos e São Julião**Aviso (extrato) n.º 15447/2016:**

Anulação do procedimento concursal 36242

União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras**Aviso n.º 15448/2016:**

Celebração de contratos 36242

Freguesia da Luz**Aviso n.º 15449/2016:**

Abertura de concurso — assistente operacional (cemitério). 36243

Freguesia de Oliveira do Douro

Aviso n.º 15450/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) 36245

Freguesia de Paranhos

Aviso n.º 15451/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico 36248

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

Aviso (extrato) n.º 15452/2016:

Oferta de Mobilidade Interna na categoria de Assistente Técnico 36248





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso n.º 15389/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Senhora Diretora-Geral das Autarquias Locais, por despacho, de 24 de novembro de 2016, homologou a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 7564/2016, publicado em DR, 2.ª série, N.º 115, de 17 de junho, com alteração da composição do júri publicitado pelo Aviso n.º 9137/2016, publicado em DR, 2.ª série, N.º 140, de 22 de julho.

| Candidata | Método de seleção obrigatório (70 %) | Entrevista profissional de seleção (30 %) | Avaliação final |
|--------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| Ana Eunice Reis Domingos . . . | 16,25 | 17,00 | 16,48 |

29 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.
210058031

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 14840/2016

A Bosch Termotecnologia, S. A. (BOSCH), empresa constituída em 1977, integra o Grupo Bosch e é líder do mercado europeu e terceiro produtor mundial de esquentadores, constituindo o centro de competência da Robert Bosch, GmbH, para este produto.

A Universidade de Aveiro (Universidade), criada em 1973, é uma fundação pública com regime de direito privado, que tem como missão a formação graduada e pós-graduada, a investigação e a cooperação com a sociedade.

A Bosch e a Universidade propõem-se realizar, em regime de co-promoção, um Projeto de Investimento (o «Projeto»), ao abrigo do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (Projetos I&D empresas), regulado pelo Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, e pela Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto, que visa alavancar o estado da arte em seis linhas de produtos e serviços distintos: bombas de calor e sistemas de condicionamento e de tratamento de ar; equipamentos de aquecimento por combustão de gás; equipamentos de aquecimento elétrico; sistemas de tratamento de água, soluções de interface e comunicação para equipamentos de conforto; e soluções de controlo integrado de sistemas residenciais.

O Projeto, denominado *Smart Green Homes*, culminará em soluções protótipo que integram toda a tecnologia desenvolvida e replicam um ambiente doméstico futurista.

O Projeto contribui para o aumento do volume de despesas em I&D do setor empresas, por se tratar de um grande investimento que permite o desenvolvimento de novas tecnologias e novos materiais.

O aumento do volume de despesas em I&D decorre do próprio Projeto, numa primeira fase, e, numa fase posterior, de novos projetos da BOSCH ou de outras empresas como resultado de *spillovers* de conhecimento, originados pelo Projeto.

Prevê-se com o Projeto o aumento das exportações nacionais de bens e serviços com alta intensidade tecnológica, na medida em que a I&D a realizar visa permitir a entrada da Bosch em novos mercados,

através da introdução de segmentos de produtos completamente novos para a empresa. A Bosch estima assim alcançar, tão-só em resultado do Projeto, um volume de vendas internacional de cerca de 435 milhões de euros entre 2020 e 2026.

O Projeto contribui para a difusão do conhecimento e inovação gerados, através de diversas iniciativas, tais como a realização de ações de *marketing* e de comunicação social, de âmbito nacional e internacional, a divulgação dos resultados em publicações científicas e técnicas e em feiras ligadas aos materiais e às tecnologias desenvolvidas, a apresentação das soluções protótipo e do sistema piloto desenvolvidos, os pedidos de patentes e a conceção e manutenção de um sítio na *Internet* e de uma imagem e identidade próprias para o Projeto.

O investimento ronda os 25,3 milhões de euros, contribuindo para gerar novas oportunidades de emprego, através da criação pela Bosch, até 2021, de 184 postos de trabalho, dos quais 159 são altamente qualificados. O Projeto envolve também a contratação, por parte da Universidade, de 90 bolseiros de investigação.

Espera-se ainda que o conhecimento gerado no âmbito do Projeto se traduza no aumento da produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente, através de 75 publicações científicas, e no aumento do capital intelectual da Bosch e da Universidade, através do registo de, pelo menos, 28 novas patentes.

O Projeto enquadra-se no regime contratual de investimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, e pela Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto, por se tratar de um projeto de grande dimensão, cujo custo total elegível é igual ou superior a 10 milhões de euros e se revelar de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se que o Projeto reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 8 de novembro de 2016, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) e do respetivo ajuste, em 21 de novembro de 2016, quanto ao incentivo máximo a conceder, nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do referido Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 30 de novembro de 2016, da concessão do incentivo, a qual foi homologada pelo Ministro da Economia e pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, em 30 de novembro de 2016, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, a Bosch e a Universidade concluíram a negociação do Contrato de Investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3 do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, determinam:

1 — Aprovar a minuta final do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, a Bosch Termotecnologia, S. A., e a Universidade de Aveiro, tendo por objeto um Projeto de I&D que visa alavancar o estado da arte em seis linhas de produtos e serviços, e culminando em soluções protótipo que integram toda a tecnologia desenvolvida e replicam um ambiente doméstico futurista.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

2 de dezembro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — 30 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

210066804

FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Declaração de retificação n.º 1197/2016

Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, da Declaração n.º 151/2016, contendo a conta provisória de janeiro a setembro de 2016, retifica-se que, onde figura o mapa:

ANO ECONÓMICO DE 2016

janeiro a setembro

Conta consolidada dos serviços e fundos autónomos
(Sem Fundo de Regularização da Dívida Pública)

(Dados provisórios referentes a 30 de setembro)

| RECEITAS | | | DESPESAS | | | | | | |
|----------|-------------------------------|---------|---|-----------------|---------|------------------|---------|--------------------------------|----------------------------|
| Códigos | | | Designações | Valores (euros) | Códigos | | | Designações | Valores (euros) |
| Cap. | Gr. | Art. | | | Agrup. | Subagrup. | Rub. | | |
| | | | Receitas correntes | | | | | | Despesas correntes |
| 01 | | | Impostos diretos | 23 266 489 | 01 | | | Despesas com o pessoal | 4 696 402 079 |
| 02 | | | Impostos indiretos | 662 852 424 | 02 | | | Aquisição de bens e serviços | 8 189 039 584 |
| 03 | | | Contribuições para a segurança social, a CGA e a ADSE | 2 983 154 | 03 | | | Juros e outros encargos | 449 176 442 |
| 04 | | | Taxas, multas e outras penalidades | 1 232 236 534 | 04 | | | Transferências correntes | 920 610 614 |
| 05 | | | Rendimentos da propriedade | 160 391 609 | | 03 | 01 a 04 | Administração central - Estado | 238 815 169 |
| 06 | | | Transferências correntes | 8 848 240 198 | | 04 | | Administração regional | 45 980 |
| | 03 | 01 a 06 | Administração central - Estado | 7 626 680 188 | | 05 | | Administração local | 4 937 940 |
| | 04 | | Administração regional | 848 500 | | 06 | | Segurança social | 87 003 637 |
| | 05 | | Administração local | 32 363 856 | | 01, 02 e 07 a 09 | | Outras transferências | 589 807 889 |
| | 06 | | Segurança social | 693 637 429 | 05 | | | Subsídios | 323 242 643 |
| | 09 | 01 a 04 | União Europeia | 385 422 184 | 06 | | | Outras despesas correntes | 105 978 676 |
| | 01, 02, 07, 08, 09.05 e 09.06 | | Outras transferências | 109 288 041 | | | | | |
| 07 | | | Venda de bens e serviços correntes | 4 459 240 787 | | | | | |
| 08 | | | Outras receitas correntes | 180 672 553 | | | | | |
| | | | | <i>Soma</i> | | | | <i>Soma</i> | 14 684 450 037 |
| | | | Receitas de capital | | | | | | Despesas de capital |
| 09 | | | Venda de bens de investimento | 94 836 636 | 07 | | | Aquisição de bens de capital | 1 507 838 086 |
| 10 | | | Transferências de capital | 1 176 416 521 | 08 | | | Transferências de capital | 600 665 686 |
| | 03 | 01 a 07 | Administração central - Estado | 477 506 757 | | 03 | 01 a 05 | Administração central - Estado | 145 997 964 |
| | 04 | | Administração regional | 3 561 840 | | 04 | | Administração regional | 0 |
| | 05 | | Administração local | 0 | | 05 | | Administração local | 2 827 256 |
| | 06 | | Segurança social | 99 056 | | 06 | | Segurança social | 0 |
| | 09 | 01 a 03 | União Europeia | 510 018 150 | | 01, 02 e 07 a 09 | | Outras transferências | 451 840 466 |
| | 01, 02, 07, 08, 09.04 e 09.05 | | Outras transferências | 185 230 718 | 09 | | | Ativos financeiros | 1 354 791 671 |
| 11 | | | Ativos financeiros | 1 209 315 746 | 10 | | | Passivos financeiros | 984 708 053 |
| 12 | | | Passivos financeiros | 2 157 213 269 | 11 | | | Outras despesas de capital | 6 332 109 |
| 13 | | | Outras receitas de capital | 14 859 931 | | | | | |
| | | | | <i>Soma</i> | | | | <i>Soma</i> | 4 454 335 605 |

| RECEITAS | | | | | DESPESAS | | | | | |
|--------------|-----|------|--|-----------------|----------|-----------|------|--------------------|-----------------|---------------|
| Códigos | | | Designações | Valores (euros) | Códigos | | | Designações | Valores (euros) | |
| Cap. | Gr. | Art. | | | Agrup. | Subagrup. | Rub. | | | |
| 14 | | | Recursos próprios comunitários | 0 | | | | Total das despesas | 19 138 785 643 | |
| 15 | | | Reposições não abatidas nos pagamentos | 25 732 254 | | | | | Saldo | 7 532 795 838 |
| 16 | | | Saldo da gerência anterior | 6 423 323 376 | | | | | | |
| <i>Total</i> | | | | 26 671 581 480 | | | | | | <i>Total</i> |

Nota: Os valores constantes do mapa divergem dos publicados na Síntese de Execução Orçamental da DGO de setembro de 2016 em resultado do mesmo não incluir a:

- execução orçamental de receita e despesa do FRDP;
- alteração metodológica no âmbito da consolidação aplicada em 2016 – a consolidação passa a abranger também os fluxos de juros e outros encargos/rendimentos de propriedade bem como os respeitantes a aquisição de bens e serviços/vendas de bens e serviços no Programa Saúde;
- estimativa de execução orçamental de organismos/entidades em incumprimento no reporte dessa informação à DGO:

Assembleia da República; Tribunal Constitucional; FRME - Fundo P/A Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial, SGPS, S.A.; COA PARQUE- Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Coa; Fundação Carlos Lloyd Braga; Fundação Jose Alberto dos Reis; Fundação Luís de Molina; FUNDAÇÃO JUVENTUDE; Hospital Distrital de Santarém, EPE; SUCH - DALIKIA Serviços Hospitalares, ACE; TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.; Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.;

deve figurar o mapa seguinte:

ANO ECONÓMICO DE 2016
janeiro a setembro
Conta consolidada dos serviços e fundos autónomos
(Sem Fundo de Regularização da Dívida Pública)
(Dados provisórios)

| RECEITAS | | | | | DESPESAS | | | | |
|----------------------------|-------------------------------|---------|---|-----------------|----------------------------|------------------|---------|--------------------------------|-----------------|
| Códigos | | | Designações | Valores (euros) | Códigos | | | Designações | Valores (euros) |
| Cap. | Gr. | Art. | | | Agrup. | Subagrup. | Rub. | | |
| Receitas correntes | | | | | Despesas correntes | | | | |
| 01 | | | Impostos diretos | 23 266 489 | 01 | | | Despesas com o pessoal | 4 767 468 494 |
| 02 | | | Impostos indiretos | 662 852 424 | 02 | | | Aquisição de bens e serviços | 8 240 760 186 |
| 03 | | | Contribuições para a segurança social, a CGA e a ADSE | 3 069 323 658 | 03 | | | Juros e outros encargos | 453 064 627 |
| 04 | | | Taxas, multas e outras penalidades | 1 438 741 882 | 04 | | | Transferências correntes | 8 435 933 656 |
| 05 | | | Rendimentos da propriedade | 355 196 801 | | 03 | 01 a 04 | Administração central - Estado | 283 277 339 |
| 06 | | | Transferências correntes | 13 118 317 487 | | 04 | | Administração regional | 45 980 |
| | 03 | 01 a 06 | Administração central - Estado | 11 476 923 112 | | 05 | | Administração local | 5 088 117 |
| | 04 | | Administração regional | 848 500 | | 06 | | Segurança social | 198 134 985 |
| | 05 | | Administração local | 32 363 856 | | 01, 02 e 07 a 09 | | Outras transferências | 7 949 387 235 |
| | 06 | | Segurança social | 1 099 212 240 | 05 | | | Subsídios | 323 272 925 |
| | 09 | 01 a 04 | União Europeia | 386 760 055 | 06 | | | Outras despesas correntes | 110 176 804 |
| | 01, 02, 07, 08, 09.05 e 09.06 | | Outras transferências | 122 209 724 | | | | | |
| 07 | | | Venda de bens e serviços correntes | 4 491 807 711 | | | | | |
| 08 | | | Outras receitas correntes | 169 548 074 | | | | | |
| <i>Soma</i> | | | | 23 329 054 526 | <i>Soma</i> | | | | 22 330 676 692 |
| Receitas de capital | | | | | Despesas de capital | | | | |

| RECEITAS | | | | DESPESAS | | | | | |
|----------|-------------------------------|---------|--|-----------------|---------|------------------|---------|--------------------------------|-----------------|
| Códigos | | | Designações | Valores (euros) | Códigos | | | Designações | Valores (euros) |
| Cap. | Gr. | Art. | | | Agrup. | Subagrup. | Rub. | | |
| 09 | | | Venda de bens de investimento | 95 813 360 | 07 | | | Aquisição de bens de capital | 1 512 171 810 |
| 10 | | | Transferências de capital | 1 183 597 263 | 08 | | | Transferências de capital | 601 430 099 |
| | 03 | 01 a 07 | Administração central - Estado | 484 659 635 | | 03 | 01 a 05 | Administração central - Estado | 145 997 964 |
| | 04 | | Administração regional | 3 561 840 | | 04 | | Administração regional | 0 |
| | 05 | | Administração local | 0 | | 05 | | Administração local | 3 260 721 |
| | 06 | | Segurança social | 99 056 | | 06 | | Segurança social | 0 |
| | 09 | 01 a 03 | União Europeia | 510 046 014 | | 01, 02 e 07 a 09 | | Outras transferências | 452 171 414 |
| | 01, 02, 07, 08, 09.04 e 09.05 | | Outras transferências | 185 230 718 | 09 | | | Ativos financeiros | 1 565 909 509 |
| 11 | | | Ativos financeiros | 1 479 510 644 | 10 | | | Passivos financeiros | 994 129 208 |
| 12 | | | Passivos financeiros | 2 158 213 269 | 11 | | | Outras despesas de capital | 7 037 345 |
| 13 | | | Outras receitas de capital | 14 893 128 | | | | | |
| | | | <i>Soma</i> | 4 932 027 665 | | | | <i>Soma</i> | 4 680 677 971 |
| 14 | | | Recursos próprios comunitários | 0 | | | | <i>Total das despesas</i> | 27 011 354 664 |
| 15 | | | Reposições não abatidas nos pagamentos | 25 956 236 | | | | | |
| 16 | | | Saldo da gerência anterior | 6 786 971 150 | | | | Saldo | 8 062 654 913 |
| | | | <i>Total</i> | 35 074 009 576 | | | | <i>Total</i> | 35 074 009 576 |

Nota: Os valores constantes do mapa divergem dos publicados na Síntese de Execução Orçamental da DGO de setembro de 2016 em resultado do mesmo não incluir a:

- execução orçamental de receita e despesa do FRDP;
- alteração metodológica no âmbito da consolidação aplicada em 2016 – a consolidação passa a abranger também os fluxos de juros e outros encargos/rendimentos de propriedade bem como os respeitantes a aquisição de bens e serviços/vendas de bens e serviços no Programa Saúde;
- estimativa de execução orçamental de organismos/entidades em incumprimento no reporte dessa informação à DGO:

Assembleia da República; Tribunal Constitucional; FRME - Fundo P/ A Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial, SGPS, S.A.; COA PARQUE- Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Coa; Fundação Carlos Lloyd Braga; Fundação Jose Alberto dos Reis; Fundação Luis de Molina; FUNDAÇÃO JUVENTUDE; Hospital Distrital de Santarém, EPE; SUCH - DALIKIA Serviços Hospitalares, ACE; TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.; Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A..

28 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

210058972

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNAGabinetes do Ministro das Finanças
e da Ministra da Administração Interna**Despacho n.º 14841/2016**

De acordo com os n.ºs 8 a 10 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, podem ocorrer promoções de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, mediante despacho prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, desde que justificada a sua necessidade.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 8 do referido artigo 38.º, da concretização das promoções a realizar, não pode resultar aumento da despesa com pessoal prevista no Orçamento do Estado para 2016 para a Polícia de Segurança Pública (PSP).

De acordo com a fundamentação apresentada pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, considera-se imprescindível garantir o bom funcionamento da instituição através, nomeadamente, da promoção do seu pessoal com funções policiais às categorias hierárquicas imediatas, possibilitando o provimento dos postos de trabalho e cargos constantes da respetiva orgânica por Polícias com a categoria que legalmente lhes corresponde, tendo em conta o nível de responsabilidade inerente às funções a exercer, atenta a especial relevância das competências que lhes estão atribuídas, assegurando-se assim a regularidade do seu exercício e o seu eficiente desempenho.

Assim, determina-se:

1 — É autorizada a promoção de 1050 elementos policiais da PSP, com a distribuição do quadro anexo, precedida de procedimento concursal quando a lei assim o preveja, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

2 — O ato concreto que determine a promoção de cada elemento policial deve conter a fundamentação que demonstre a verificação dos pressupostos dos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, designadamente a imprescindibilidade da designação para o cargo ou exercício de funções, bem como a inexistência de outra forma de assegurar o exercício das funções cometidas e a impossibilidade de continuidade do exercício das mesmas pelo anterior titular.

3 — Os efeitos remuneratórios das promoções que neste âmbito vierem a ocorrer produzem efeitos no dia seguinte à publicação do ato a que se refere o número anterior.

4 — As despesas decorrentes das promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados à Polícia de Segurança Pública pelo Orçamento do Estado para 2017.

5 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir do dia da sua publicação.

25 de novembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 16 de novembro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

ANEXO

Promoções de Polícias da Polícia de Segurança Pública

| Promoção à categoria de: | Número |
|------------------------------|--------|
| Superintendente | 12 |
| Subintendente | 32 |
| Comissário | 204 |
| Chefe Coordenador | 90 |
| Chefe Principal | 122 |
| Agente Coordenador | 90 |
| Agente Principal | 500 |

210051065

**FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL**Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade
e Segurança Social
e do Secretário de Estado do Orçamento**Portaria n.º 484/2016**

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) é um organismo integrado na administração direta do Estado que tem por missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública.

Neste contexto, pretende contratar serviços postais para os seus serviços centrais e desconcentrados, pelo período de cinco anos.

Os encargos orçamentais decorrentes da presente aquisição estimam-se em € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, encargos esses que serão repartidos pelos anos económicos de 2016 a 2020, tornando-se assim necessário conferir autorização para a correspondente assunção de encargos plurianuais.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças publicado na 2.ª Série do *Diário da República* em 9 de março, o seguinte:

1 — Fica a ACT autorizada a proceder à repartição de encargos com o contrato de aquisição de serviços postais até ao montante global estimado de € 1.500.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços postais, referido no número anterior, são repartidos por ano económico, da seguinte forma:

2016 — € 300.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 300.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2018 — € 300.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2019 — € 300.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2020 — € 300.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

4 — Os encargos financeiros emergentes da presente portaria serão satisfeitos por conta de verbas inscritas e a inscrever no orçamento da ACT.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de novembro de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — 4 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210062243

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 485/2016

No âmbito dos compromissos assumidos pelo Governo da Colômbia e pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia — Exército do Povo (FARC-EP), e tendo em vista o fim do longo conflito armado e da construção de uma paz estável e duradoura naquele país, o Presidente da Colômbia solicitou, a 19 de janeiro de 2016, a participação da Organização das Nações Unidas (ONU), como componente internacional e coordenador do Mecanismo Tripartido de Acompanhamento e Verificação do acordo bilateral definitivo de cessar-fogo e de cessação das hostilidades.

Com efeito, na Resolução 2261 (2016), de 25 de janeiro de 2016, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, foi estabelecida uma missão de observadores internacionais desarmados, que integrarão o referido Mecanismo Tripartido que irá monitorizar e verificar o cumprimento do mencionado acordo bilateral definitivo entre o Governo da Colômbia e as

FARC-EP, por um período de 12 meses. Posteriormente, o mesmo Conselho de Segurança das Nações Unidas, através da Resolução 2307 (2016), de 13 de setembro de 2016, reconheceu a necessidade da mobilização do Mecanismo Tripartido de Acompanhamento e Verificação, tendo ainda aprovado as recomendações apresentadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, no seu Relatório S/2016/729.

Neste contexto, foi solicitada à República Portuguesa a sua participação nesta missão da ONU, através da designação de militares das Forças Armadas portuguesas, como observadores internacionais.

A República Portuguesa, como Estado-membro da ONU, permanece empenhada no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos por esta Organização, designadamente através da participação em missões humanitárias e de paz, tendo para o efeito respondido positivamente ao pedido formulado.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na presente missão.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à contribuição de Portugal acima identificada, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a Missão da Organização das Nações Unidas na Colômbia, um efetivo até oito militares para exercer funções de observadores internacionais, na Colômbia, por um período de 12 meses.

2 — A participação nacional identificada no número anterior fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Nos termos do disposto no n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1988, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional prevista no n.º 1 desempenham funções em território considerado de classe C.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional na Missão da Organização das Nações Unidas na Colômbia são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas.

5 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir do dia 15 de novembro de 2016.

22 de novembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

210047461

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Louvor n.º 584/2016

Louvo o tenente-coronel de infantaria, NIM 16468287, Vítor Joaquim Bicheiro Sanches, por ter cumprido, com exemplar entusiasmo e empenho, as suas funções no âmbito da Iniciativa 5+5 Defesa, bem como de Assessor na Direção de Serviços de Relações Internacionais da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, desde março de 2008, também com responsabilidades no acompanhamento do planeamento e da execução do orçamento da Direção de Serviços de Relações Internacionais.

Como responsável, inicialmente, pelos assuntos relacionados com o Diálogo do Mediterrâneo e o Processo de Barcelona e, posteriormente, no acompanhamento da Iniciativa 5+5 Defesa, atuou permanentemente de forma empenhada e dinâmica, abraçando entusiasticamente os desafios que este fórum lhe proporcionou e garantindo, com as suas capacidades de organização e de relacionamento inter pares, a qualidade da participação de Portugal nesta Iniciativa. Assumiu, neste contexto, a coordenação geral e a organização dos eventos realizados em Portugal, dos quais se destacam o Exercício SEABORDER, organizado com Espanha desde 2008 até 2015, dinamizando, de forma singular, este evento e elaborando propostas para a participação dos países do Magrebe

na sua organização — fase Command Post Exercise, nomeadamente Marrocos em 2011, Argélia em 2012 e Mauritânia em 2013. A mesma postura diligente e particularmente disponível foi por si demonstrada na 1.ª Reunião de Chefes de Estado-Maior General das Forças Armadas da Iniciativa, em 2009, em dois seminários conjuntos com Espanha, em 2009 e 2010, e em dois módulos de Nível Intermédio, ministrados pelo Instituto da Defesa Nacional, em 2010 e 2012.

Participou, ainda, como um dos representantes da DGPDN nas reuniões do Comité Diretor, desde abril de 2008 até março de 2016, responsabilizando-se pela preparação da documentação de apoio às entidades nacionais que participaram nas referidas reuniões.

Na qualidade de representante nacional do Comité de Pilotagem do Centro Euro-Magrebino de Investigação e Estudos Estratégicos (CEMRES), contribuiu significativamente para o desenvolvimento deste projeto. Teve, também, uma atuação estruturante no desenvolvimento e implementação do logótipo e do website da Iniciativa 5+5 Defesa, os quais mereceram os mais rasgados elogios por parte de todos os países membros desta Iniciativa. A forma afável e natural como estabeleceu relações pessoais facilitou as relações de confiança estabelecidas por Portugal neste ambiente internacional, granjeando a consideração e o respeito dos seus pares.

Aliando ao seu elevado sentido de responsabilidade, extraordinários dotes de caráter, o Tenente-coronel Vítor Sanches desenvolveu um trabalho de reconhecido mérito, enquanto Chefe do Núcleo de Coordenação da Presidência Portuguesa da Iniciativa 5+5 Defesa, revelando grande capacidade de organização e incedível entrega e disponibilidade no acompanhamento das atividades decorridas em Portugal, o que contribuiu de forma decisiva para a consecução dos objetivos superiormente definidos.

Pelas razões expostas, manifesto o meu reconhecimento público pelas qualidades evidenciadas pelo Tenente-coronel Vítor Sanches, sendo de inteira justiça considerar os serviços por si prestados no desempenho das suas tarefas na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, distintos e relevantes, revelando sentido de responsabilidade e dinamismo e dos quais resultou honra, lustre e dignidade para as Forças Armadas e para Portugal.

Pelas razões expostas considero de inteira justiça distinguir o tenente-coronel de infantaria Vítor Joaquim Bicheiro Sanches com público Louvor.

10 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral de Defesa Nacional, *Nuno Pinheiro Torres*.

210058615

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 14842/2016

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Militar dos Açores

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, subdelego no Comandante da Zona Militar dos Açores, Brigadeiro-General José António de Figueiredo Feliciano, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 50.000 euros;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Zona Militar dos Açores;

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 11 de outubro 2016 e até à respetiva publicação;

4 — É revogado o Despacho n.º 11323/2016, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016.

3 de novembro de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes*, Tenente-General.

210059385

Despacho n.º 14843/2016**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, subdelego no Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência, Coronel de Artilharia 19123887 César Luís Henriques dos Reis, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 24.939,89 euros;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência, que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 2 de novembro de 2016 e até à respetiva publicação.

3 — É revogado o Despacho n.º 11325/2016, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016.

5 de novembro de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes*, Tenente-General.

210059433

Comando do Pessoal**Despacho n.º 14844/2016**

1 — Por despacho de 28 de Novembro de 2016 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 8546/2016, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série, n.º 125, de 01 de julho, são promovidos ao posto de Segundo-Cabo, na modalidade de diuturnidade, nos termos do n.º 5 do artigo 270.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, desde início da frequência do 2.º Curso de Promoção a Cabo 2016, os Soldados em regime de contrato a seguir mencionados:

| Posto | NIM | Nome |
|-------|----------|--|
| SOLD | 11212014 | João Pedro da Silva Correia. |
| SOLD | 00094015 | Ion Paraschiv. |
| SOLD | 08458915 | Eduardo Silva Gonçalves. |
| SOLD | 00109416 | Pedro Miguel Veiga Jaques. |
| SOLD | 11196214 | Kevin Armindo Costa de Sousa. |
| SOLD | 12090415 | João Mário Santos Afonso. |
| SOLD | 04831615 | Paulo Fernando Monteiro Pinheiro. |
| SOLD | 04847016 | Pedro Ricardo Fernandes Loureiro. |
| SOLD | 11863414 | Rui Miguel Moreira Alves. |
| SOLD | 11955414 | João Carlos Pinto Pais. |
| SOLD | 03229814 | José Ricardo da Silva Pinto. |
| SOLD | 14025416 | Márcio José Ribeiro Vieira. |
| SOLD | 18867616 | Vítor André da Cunha Antunes. |
| SOLD | 08314614 | Bruno Miguel Marcelino Ferreira. |
| SOLD | 19081215 | Domingos Rafael Marques Miguel. |
| SOLD | 18597115 | Mathews Henriques C. F. Silva Gaspar Mendes. |
| SOLD | 19665814 | Luís Miguel Magalhães Peixoto. |
| SOLD | 04266914 | Pedro Diogo Ramos Cerqueira. |
| SOLD | 02098214 | Emanuel Alexandre Martins Onofre. |
| SOLD | 13433216 | Pedro Filipe Lopes Canudo. |
| SOLD | 16608515 | João Mota Nunes. |
| SOLD | 17448416 | Rodrigo Manuel Marques da Costa. |
| SOLD | 10015414 | Paulo Miguel Ribeiro Gomes. |

2 — Estes militares contam a antiguidade do novo posto desde 07 de novembro de 2016, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 270.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remun-

neratória do novo posto, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro;

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do artigo n.º 18 da Lei n.º 7-A/2016 (Orçamento do Estado para 2016);

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo n.º 18 da Lei n.º 7-A/2016, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

28 de novembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, Cor Inf.

210058697

Despacho n.º 14845/2016**Artigo único**

1 — Por despacho de 29 de novembro de 2016 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-general Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 8546/2016, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, são promovidos ao posto de Furriel, na modalidade de diuturnidade, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Segundos-furriéis em regime de contrato a seguir mencionados, que se encontram na situação de demorado na promoção ao posto imediato, nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR:

263 C PE

| Posto | NIM | Nome | Antiguidade |
|-------|----------|-------------------------------------|-------------|
| 2FUR | 12496206 | Vítor Filipe de Inácio e Bernardino | 08Set16 |

Fica posicionado na lista geral de antiguidade da sua especialidade, à esquerda do FUR PE 06365313, Frederico de Moura Coutinho Ribeiro.

427 TM Transmissões

| Posto | NIM | Nome | Antiguidade |
|-------|----------|-------------------------------------|-------------|
| 2FUR | 14058906 | Fábio André Fernandes Costa | 08Set16 |

Fica posicionado na lista geral de antiguidade da sua especialidade, à esquerda da FUR TM 19088215, Ana Catarina Barbosa Azevedo.

2 — Os referidos Sargentos contam com a antiguidade que a cada um se indica, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016.

29 de novembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

210059344

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 14846/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, subdelego no Major ADMAER 125451-A Paulo Jorge Fernandes de Sousa, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 12883/2016, de 18 de outubro, do Comandante de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho mencionado no ponto anterior:

a) No Tenente-Coronel TMMT 064823-L Rui Manuel Gomes de Oliveira, Comandante do Grupo de Apoio do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, até ao montante de 25.000,00 €;

b) No Major ADMAER 125451-A Paulo Jorge Fernandes de Sousa, Comandante da Esquadra de Administração e Intendência do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, até ao montante de 12.500,00 €;

c) No Tenente ADMAER 133557-L André Ricardo Marques Palhais Pires, Comandante da Esquadilha de Administração Financeira do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, até ao montante de 5.000,00 €.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde 18 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos subdelegados e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

24 de novembro de 2016. — O Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, *Armando José Bispo dos Santos*, COR/PILAV.

210057546

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 14847/2016

Por despacho de Sua Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 24 de outubro de 2016, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Duas Estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Comando-Geral

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-----------------------|---------------|-------------------------------------|
| Tenente-Coronel . . . | 1920820 | Rui Jorge Ferreira Lima Letras. |
| Major | 1940732 | Jorge Manuel Lobato Barradas. |
| Major | 1950878 | Paulo Sérgio de Oliveira Gomes. |
| Major | 1950884 | Ricardo Jorge Amaral Bessa. |
| Major | 1950889 | João Fernando Clara da Fonseca. |
| Major | 1950892 | António José Dornelas Quadrado. |
| Major | 1950894 | Paulo Miguel Lopes Barros Poiares. |
| Major | 1950904 | Vítor Hugo Machado Lima. |
| Major | 1950908 | Luís Miguel Dias Fortunato Barreto. |

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|----------------------|---------------|--------------------------------------|
| Major | 1950909 | Luís Manuel Martins Candeias. |
| Sargento-Ajudante | 1950348 | Paulo Manuel Marques da Costa. |
| Sargento-Ajudante | 1960007 | Pedro Manuel Leal Rodrigues. |
| Sargento-Ajudante | 1960027 | José Carlos Jerónimo Pereira. |
| Sargento-Ajudante | 1960146 | Vasco Manuel Sousa Santos. |
| Sargento-Ajudante | 1960241 | João António Cazalou Picado. |
| Sargento-Ajudante | 1960324 | António Manuel Santos Marques. |
| Sargento-Ajudante | 1960335 | Lino Pedro Morais Roque. |
| Primeiro-Sargento | 1950336 | Helder Bernardo da Silva. |
| Primeiro-Sargento | 1960033 | Nelson Fernando Almeida Tomé. |
| Primeiro-Sargento | 1960089 | Luís Miguel Martins Cardiga. |
| Primeiro-Sargento | 1960135 | Sérgio Miguel Pinheiro Oliveira. |
| Primeiro-Sargento | 1960378 | Bruno João Nunes Mendes Barão Claro. |
| Cabo-Chefe | 1950424 | Paulo Fernando Janela Moita. |
| Cabo | 1950290 | João Carlos Félix da Silva. |
| Cabo | 1950342 | Rui Afonso Liberal Moreno. |
| Cabo | 1950636 | Renato José Direitinho dos Santos. |
| Cabo | 1960091 | Sérgio Daniel Emídio Morgado. |
| Cabo | 1960140 | Duarte David Gouveia Jasmims. |
| Cabo | 1960389 | Adelino Lavrador dos Santos. |

Comando Territorial dos Açores

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------------------|---------------|-----------------------------------|
| Sargento-Ajudante | 1950353 | Marco Filipe Freitas Viveiros. |
| Cabo | 1950004 | Jorge Manuel Bettencourt Picanço. |
| Cabo | 1950058 | João Manuel Azevedo Viegas. |
| Cabo | 1950173 | Luís Alexandre Marinho Pimenta. |
| Cabo | 1950240 | Alberto Martins. |
| Cabo | 1950310 | Marco Paulo Sarmento Terra. |
| Cabo | 1950449 | Alda Margarida de Sousa Tavares. |
| Cabo | 1950451 | Rui Alberto Borges Araújo. |
| Cabo | 1950569 | Roberto Manuel Mendes Dutra. |
| Cabo | 1950626 | Lino Silveira de Sousa. |
| Cabo | 1950645 | César Augusto Costa Santos. |
| Cabo | 1950663 | José Gabriel Dias Gomes. |
| Cabo | 1950711 | Miguel João Almeida Borges Pinto. |
| Cabo | 1950714 | Pedro Luís Raposo Furtado. |
| Cabo | 1950743 | Carlos Manuel Bettencourt. |
| Cabo | 1950744 | Joaquim Manuel Furtado Paiva. |
| Cabo | 1950801 | Luís Nuno Medeiros Sousa. |
| Cabo | 1950852 | Lino Norberto Pereira Barbosa. |

Comando Territorial de Aveiro

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|----------------------|---------------|-----------------------------------|
| Major | 1950879 | Nuno Miguel Casado Alberto. |
| Sargento-Ajudante | 1930530 | José Paulo Gonçalves Fernandes. |
| Sargento-Ajudante | 1950159 | Helena Maria Dias Ferreira. |
| Sargento-Ajudante | 1950161 | Jorge Carlos Lourenço Moutinho. |
| Sargento-Ajudante | 1950279 | João Carlos Marques de Matos. |
| Sargento-Ajudante | 1950371 | Luís Filipe Miranda Petronilho. |
| Sargento-Ajudante | 1950665 | Luís Miguel da Silva Martins. |
| Primeiro-Sargento | 1950013 | Paulo Sérgio Fernandes da Silva. |
| Primeiro-Sargento | 1950026 | António Fernando Tavares Almeida. |
| Segundo-Sargento | 1950618 | Paulo Jorge da Costa Barbosa. |
| Cabo-Chefe | 1950039 | Roberto Sérgio Ferreira da Silva. |
| Cabo-Chefe | 1950122 | Albino Areia Simões. |
| Cabo-Chefe | 1950832 | Rui Filipe da Silva Alves. |
| Cabo | 1950051 | Rui Manuel Barbosa dos Santos. |
| Cabo | 1950110 | José Carlos Cabral Eusébio. |
| Cabo | 1950137 | Pedro Miguel da Costa Santos. |
| Cabo | 1950169 | Carlos Nuno Cunha dos Santos. |
| Cabo | 1950182 | Vítor Miguel Mendes Barreto. |
| Cabo | 1950193 | David Alexandre Lopes Dias. |
| Cabo | 1950229 | Manuel José Branco Pinto. |
| Cabo | 1950237 | Pedro Miguel Teixeira Guedes. |
| Cabo | 1950283 | Rui Silvério Ferreira Ramalho. |
| Cabo | 1950305 | António Rogério Alves de Almeida. |
| Cabo | 1950315 | Vítor José Prado Gomes. |
| Cabo | 1950355 | Claudio José dos Santos Simões. |

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------|---------------|--|
| Cabo | 1950362 | Joaquim José Teixeira Oliveira. |
| Cabo | 1950378 | Paulo Jorge Tavares Pereira. |
| Cabo | 1950388 | Pedro Miguel Neto Azenha. |
| Cabo | 1950390 | Nuno Filipe Veloso Alves. |
| Cabo | 1950402 | Abílio José da Rocha Ferreira. |
| Cabo | 1950412 | Abel Jorge Ribeiro Nunes. |
| Cabo | 1950434 | Paulo Sérgio do Carmo Doro. |
| Cabo | 1950435 | Carlos José Seixas Pires. |
| Cabo | 1950506 | Tiago Dias dos Santos. |
| Cabo | 1950530 | Jorge António Meireles Pinto. |
| Cabo | 1950604 | Orlando Manuel Neto Redondo. |
| Cabo | 1950653 | Hilário Fernando da Silva Pinto. |
| Cabo | 1950710 | João Gomes Salvador. |
| Cabo | 1950712 | Sérgio Manuel Massano Batista. |
| Cabo | 1950725 | Luís Miguel Casal Oliveira. |
| Cabo | 1950807 | José Pedro Miranda Pessoa Medeiros. |
| Cabo | 1950818 | Carlos Manuel da Fonseca Loureiro. |
| Cabo | 1950833 | Joaquim José Rodrigues Silva e Cristo. |
| Cabo | 1950851 | Mário Filipe dos Santos Carneiro. |
| Cabo | 1950854 | José Manuel de Oliveira Pereira. |

Comando Territorial de Beja

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------------------|---------------|--------------------------------------|
| Sargento-Ajudante | 1950278 | Paulo Jorge Coimbra. |
| Sargento-Ajudante | 1950460 | Luís Miguel Sobral Valério Robles. |
| Primeiro-Sargento | 1950045 | José Manuel Calado Malheiro. |
| Cabo | 1950065 | Miguel Filipe do Nascimento Silva. |
| Cabo | 1950101 | Joaquim Filipe Malveira Catrupa. |
| Cabo | 1950127 | Fortunato Campaniço Fialho. |
| Cabo | 1950223 | Sérgio Alexandre Cortes Guerreiro. |
| Cabo | 1950245 | Mário Rui Coelho Asper Banha. |
| Cabo | 1950272 | Luís Miguel Ribeiro Galhano. |
| Cabo | 1950372 | Adelino Manuel Rosita Peres. |
| Cabo | 1950446 | José António Pires Nunes. |
| Cabo | 1950459 | Luís José Severino Guerreiro. |
| Cabo | 1950468 | Amadeu Coelho Romana. |
| Cabo | 1950471 | José Maria Dias Lopes. |
| Cabo | 1950489 | José Carlos Dias Moga. |
| Cabo | 1950503 | Luís Mariano Garcia Alcario. |
| Cabo | 1950532 | Luís Amaro Lança Guerreiro. |
| Cabo | 1950533 | Luís Miguel Santos Serrano. |
| Cabo | 1950762 | Liberto Manuel Rosa Palma Rodrigues. |

Comando Territorial de Braga

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------------------|---------------|--------------------------------------|
| Sargento-Ajudante | 1950329 | Fernando Manuel Lourenço Monteiro. |
| Sargento-Ajudante | 1950477 | José Joaquim Medeiros Vilela. |
| Sargento-Ajudante | 1950765 | Pedro Manuel Trindade Botelho. |
| Primeiro-Sargento | 1950332 | António José Oliveira Vieira. |
| Primeiro-Sargento | 1950377 | Paulo Manuel Pinto Soares. |
| Cabo-Chefe | 1950664 | João Paulo Pereira Carvalho. |
| Cabo-Chefe | 1950723 | Pedro Alexandre da Silva Fernandes. |
| Cabo | 1950100 | Orlando Francisco Afonso Pires. |
| Cabo | 1950180 | Daniel José Alves da Silva. |
| Cabo | 1950250 | António Carlos Antunes Fernandes. |
| Cabo | 1950297 | Paulo Jorge Gonçalves da Cruz. |
| Cabo | 1950304 | Paulo Sérgio Costa Oliveira. |
| Cabo | 1950544 | Alcino Oliveira Rodrigues. |
| Cabo | 1950564 | Sérgio Manuel Fernandes Rodrigues. |
| Cabo | 1950593 | Arménio José Miranda. |
| Cabo | 1950685 | Valdemar Augusto Lopes. |
| Cabo | 1950702 | João Paulo Nogueira Mendes. |
| Cabo | 1950726 | Jorge Manuel Ribeiro Silva Monteiro. |
| Cabo | 1950734 | Eduardo Renato Graça Eiras. |
| Cabo | 1950751 | Luís Miguel Maçorano Madeira. |
| Cabo | 1950840 | Amaro da Silva Fernandes. |
| Cabo | 1950863 | Nuno Filipe Pereira Tomaz. |

Comando Territorial de Bragança

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------------------|---------------|-------------------------------------|
| Sargento-Ajudante | 1950640 | Fernando Joaquim Lopes Ferreira. |
| Cabo | 1950092 | Margarida Maria Ferreira Fernandes. |
| Cabo | 1950219 | Carlos Manuel Monteiro Guedes. |
| Cabo | 1950263 | Rui Manuel Garcia Curralo. |
| Cabo | 1950267 | Fernando Jorge Monteiro Fernandes. |
| Cabo | 1950322 | Carlos Manuel Alves Afonso. |
| Cabo | 1950777 | José Carlos Fernandes Parreira. |
| Cabo | 1950796 | António Fernandes João. |
| Cabo | 1950873 | Luís Miguel dos Santos Gouveia. |

Comando Territorial de Castelo Branco

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------------------|---------------|---|
| Major | 1950893 | Luís Manuel Paulico Serra Patrício. |
| Sargento-Ajudante | 1950146 | António Luís Leitão Simões. |
| Primeiro-Sargento | 1950619 | Sandro Manuel Constâncio Gama. |
| Cabo-Chefe | 1920446 | Jorge Manuel Pereira Alves. |
| Cabo-Chefe | 1950016 | Luís Miguel Gonçalves Faia. |
| Cabo-Chefe | 1950538 | Gabriel Graça Nunes. |
| Cabo | 1950063 | Vítor Manuel da Conceição Gomes. |
| Cabo | 1950190 | Carlos Alberto Conceição Reis Amoro- roso. |
| Cabo | 1950202 | Fernando Jorge Galvão Gonçalves. |
| Cabo | 1950252 | Carlos Manuel Mesquita Nunes Gui- lherme. |
| Cabo | 1950253 | João Pedro Antunes Freire. |
| Cabo | 1950277 | Paulo Manuel Ferreira Barata. |
| Cabo | 1950294 | Vítor Manuel Gonçalves Durão. |
| Cabo | 1950313 | Pedro Miguel Rodrigues dos Santos. |
| Cabo | 1950337 | Edgar Farinha Fernandes. |
| Cabo | 1950346 | João Manuel Robalo Gertrudes. |
| Cabo | 1950365 | Paulo Fernando Cardoso Alves. |
| Cabo | 1950381 | João Manuel Roque Grácio. |
| Cabo | 1950391 | Jorge Francisco Ramos Valezim. |
| Cabo | 1950399 | Manuel Domingos Lucas. |
| Cabo | 1950405 | Miguel Ramos Carvalho. |
| Cabo | 1950417 | Luís Filipe Martins da Costa. |
| Cabo | 1950450 | Carlos Manuel Martins Pires. |
| Cabo | 1950492 | Paulo Alexandre Martins Amaro. |
| Cabo | 1950493 | Gilberto Martins Antunes. |
| Cabo | 1950499 | Nuno Gabriel Ribeiro Jana. |
| Cabo | 1950525 | António Joaquim Ferreira da Silva. |
| Cabo | 1950546 | Vítor Pereira Marques. |
| Cabo | 1950596 | António José Ribeiro Dias. |
| Cabo | 1950614 | João Filipe Nunes Lourenço Roque. |
| Cabo | 1950699 | José Paulo Nunes Lourenço Roque. |
| Cabo | 1950708 | Miguel António da Assunção Leitão. |
| Cabo | 1950785 | Leonel Mendes Fonseca. |
| Cabo | 1950837 | Fernando Farinha Martins. |
| Cabo | 1950874 | Rui Manuel Ribeiro Marques. |

Comando Territorial de Coimbra

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------------------|---------------|---|
| Major | 1950888 | Armando Manuel das Neves Videira. |
| Sargento-Ajudante | 1950024 | Álvaro José Pratas Mano. |
| Sargento-Ajudante | 1950384 | Jorge Manuel de Sousa. |
| Sargento-Ajudante | 1950398 | Pedro Filipe Marques dos Santos Car- doso. |
| Sargento-Ajudante | 1950479 | José António Marques da Silva. |
| Primeiro-Sargento | 1950345 | Jorge Manuel Simões da Cruz. |
| Primeiro-Sargento | 1950515 | Elísio Filipe Simões Vilela. |
| Primeiro-Sargento | 1950601 | Paulo Jorge Cafede Ferreira. |
| Primeiro-Sargento | 1950731 | Luís Miguel Teixeira dos Santos. |
| Cabo-Chefe | 1950465 | José Augusto Fernandes Coelho das Neves. |
| Cabo | 1950028 | Nuno Jorge Simões de Oliveira. |
| Cabo | 1950059 | Luís Filipe Silva Garrido. |
| Cabo | 1950064 | Carlos Alberto Gonçalves Macedo. |
| Cabo | 1950080 | Paulo Jorge dos Santos Bento. |

| Posto | N.º Matricula | Nome |
|-------|---------------|--|
| Cabo | 1950165 | Alfredo Manuel Pires da Silva. |
| Cabo | 1950209 | Rui Paulo Santos Faria. |
| Cabo | 1950227 | Francisco Pedro Batista Luís. |
| Cabo | 1950232 | Arménio Manuel Almeida Lopes. |
| Cabo | 1950244 | Arnaldo Mendes Gonçalves. |
| Cabo | 1950247 | Américo Fernandes Pimentel. |
| Cabo | 1950289 | Arnaldo Manuel dos Santos Couto Cardoso e Silva. |
| Cabo | 1950306 | Paulo Jorge Batista Simões. |
| Cabo | 1950307 | Mário Rui Pereira Rodrigues. |
| Cabo | 1950385 | Élio Fernando Soares Gariso. |
| Cabo | 1950456 | José Carlos da Cruz Rodrigues. |
| Cabo | 1950473 | Aníbal José Pires Alpalhão. |
| Cabo | 1950549 | Vítor Emanuel Lanção Ferreira. |
| Cabo | 1950566 | Luís Filipe Almeida Ventura. |
| Cabo | 1950572 | Paulo Adelmo dos Santos Barreira. |
| Cabo | 1950592 | Paulo Fernando Ribeiro Saraiva. |
| Cabo | 1950599 | António José Cristóvão Gomes. |
| Cabo | 1950612 | Mónica Sandra Guerra Martins. |
| Cabo | 1950671 | José Fernando Rodrigues Cruz. |
| Cabo | 1950789 | Artur Jorge Rainho Pereira. |
| Cabo | 1950803 | José Jorge de Jesus Leite. |
| Cabo | 1950804 | José Carlos Rodrigues Martinho. |

Comando Territorial de Évora

| Posto | N.º Matricula | Nome |
|-------------------|---------------|--|
| Sargento-Ajudante | 1940050 | Vítor Manuel Parrança Doutor. |
| Primeiro-Sargento | 1960015 | Luís Miguel Pacheco Carriço. |
| Primeiro-Sargento | 1960320 | Amândio Serra da Silva Neves. |
| Cabo | 1960014 | Marco António Camões Galindro. |
| Cabo | 1960026 | Ilídio da Conceição Ramalho Godinho. |
| Cabo | 1960029 | Rui Miguel dos Santos Vieira. |
| Cabo | 1960040 | António João Vélez Ricardo. |
| Cabo | 1960048 | Vítor José de Deus Sardinha Carriço. |
| Cabo | 1960056 | Eduardo Filipe Dias. |
| Cabo | 1960064 | Virgílio Honorato Jesus Raposo Macedo. |
| Cabo | 1960126 | Rogério Paulo Quintas Chamorra. |
| Cabo | 1960132 | José Manuel Carriço Azeiteiro. |
| Cabo | 1960164 | Joaquim José Lopes Serra. |
| Cabo | 1960193 | Luís Filipe Pombo Charreu. |
| Cabo | 1960216 | Rui Manuel Balsinha Raleira. |
| Cabo | 1960243 | Fernando Jorge Calisto Peralta. |
| Cabo | 1960279 | José Joaquim Ramos Mira. |
| Cabo | 1960285 | Carlos Filipe Fitas Santo. |
| Cabo | 1960328 | António Filipe Victor Bengalinha. |
| Cabo | 1960365 | André Santos Cachola Manzoupo. |
| Cabo | 1960376 | Nuno Miguel Nobre Ascensão. |
| Cabo | 1960388 | José Augusto Coelho Teles. |

Comando Territorial de Faro

| Posto | N.º Matricula | Nome |
|-------------------|---------------|---------------------------------------|
| Sargento-Ajudante | 1950043 | Sezinando Manuel Fernandes Madeira. |
| Sargento-Ajudante | 1950142 | Paulo Jorge da Conceição. |
| Sargento-Ajudante | 1950475 | Carlos Alberto Mendes do Vale. |
| Sargento-Ajudante | 1950813 | José Carlos Rocha Calvinho. |
| Sargento-Ajudante | 1950814 | Orlando Matias Helena Cortes. |
| Primeiro-Sargento | 1950081 | José Carlos de Brito Guerreiro. |
| Cabo-Mor | 1950856 | António Manuel Pereira Coelho Avelãs. |
| Cabo-Chefe | 1950490 | Luís Miguel Mendes Valente. |
| Cabo | 1940643 | Carlos Alberto Alves Cabo. |
| Cabo | 1950019 | Marcos André Rosa Vicente. |
| Cabo | 1950034 | Jorge Manuel Borba Isidoro. |
| Cabo | 1950089 | Helder Neves Paulos. |
| Cabo | 1950098 | Paulo Jorge Dias Guerreiro. |
| Cabo | 1950133 | Artur Jorge Pereira Dias. |
| Cabo | 1950174 | Fernando Manuel Mendes Alves. |
| Cabo | 1950192 | Ema Teresa Rodrigues Pereira. |
| Cabo | 1950226 | Rui Manuel Caturrinho Rolhas. |

| Posto | N.º Matricula | Nome |
|--------|---------------|--|
| Cabo | 1950295 | Rui António Ribeiro Cruz. |
| Cabo | 1950300 | João Paulo Moreira de Almeida Sousa. |
| Cabo | 1950301 | Rui José Encarnação Silva Dias. |
| Cabo | 1950316 | Paulo José dos Reis Frederico. |
| Cabo | 1950323 | José Manuel Silva dos Reis. |
| Cabo | 1950341 | Alexandre Miguel Miranda Contenda. |
| Cabo | 1950361 | João Paulo Guerreiro André Costa. |
| Cabo | 1950370 | António José Cabral da Fonseca. |
| Cabo | 1950374 | Paulo Jorge dos Reis Monteiro Martins. |
| Cabo | 1950401 | Helder Joaquim Afonso. |
| Cabo | 1950409 | Paulo Jorge Branco Braz. |
| Cabo | 1950431 | Jorge Manuel Rodrigues Lopes. |
| Cabo | 1950458 | Jorge Manuel Gonçalves Silva. |
| Cabo | 1950470 | António Manuel Valente Pereira. |
| Cabo | 1950496 | António Jorge Viegas da Silva. |
| Cabo | 1950656 | José António Afonso Rodrigues. |
| Cabo | 1950667 | Fernando Alberto da Luz Correia. |
| Cabo | 1950694 | Manuel João Vila Chã Gonçalves. |
| Cabo | 1950722 | António Jorge Ferreira Martinho. |
| Cabo | 1950766 | Virgílio António Lopes Afonso. |
| Cabo | 1950779 | Paulo Manuel Matias Gonçalves. |
| Cabo | 1950820 | João Carlos Pereira Araújo. |
| Cabo | 1950822 | José Manuel Ribeiro Simões. |
| Cabo | 1950827 | Rui Miguel Plício Cabeça Branca. |
| Cabo | 1950835 | Francisco Maria Paradinha. |
| Guarda | 1900412 | Álvaro Bernardes Rodrigues. |

Comando Territorial de Leiria

| Posto | N.º Matricula | Nome |
|-------------------|---------------|--|
| Major | 1950890 | João Fernando de Sousa Caleiras. |
| Major | 1950896 | Paulo Jorge André Serra. |
| Sargento-Ajudante | 1930067 | Abílio José Afonso Pires. |
| Sargento-Ajudante | 1930376 | Raul Manuel Cardoso Antunes. |
| Sargento-Ajudante | 1940054 | José Carlos da Costa Henriques Figueira. |
| Sargento-Ajudante | 1940480 | Hermínio Ferreira Pedrosa. |
| Sargento-Ajudante | 1940604 | Jorge Areia Cordeiro. |
| Sargento-Ajudante | 1950428 | Carlos Manuel Jorge Nogueira. |
| Sargento-Ajudante | 1950436 | Nuno Manuel Pereira Rodrigues. |
| Sargento-Ajudante | 1950864 | Manuel José Gouveia e Silva. |
| Primeiro-Sargento | 1930343 | Américo Jorge da Silva Abreu. |
| Cabo-Chefe | 1930011 | Carlos Manuel Novais Teixeira. |
| Cabo-Chefe | 1930445 | João Paulo Pereira da Silva. |
| Cabo-Chefe | 1930588 | Norberto dos Santos Costa. |
| Cabo-Chefe | 1940158 | Karina Erica da Cruz Pereira Moura. |
| Cabo-Chefe | 1940211 | Raul Manuel Quintas Linhares. |
| Cabo-Chefe | 1940314 | Henrique José Carmo Oliveira. |
| Cabo | 1930073 | Fernando José Félix Almeida. |
| Cabo | 1930092 | Manuel Jorge da Silva Ferreira. |
| Cabo | 1930144 | António Augusto Pimentel. |
| Cabo | 1930149 | Luís Miguel Ferreira Gante. |
| Cabo | 1930156 | Carlos Filipe Rodrigues dos Santos. |
| Cabo | 1930162 | Armindo José Proença Almeida Paiva. |
| Cabo | 1930274 | Paulo Manuel da Silva Ferreira. |
| Cabo | 1930278 | Jorge Moura Brito. |
| Cabo | 1930400 | João Carlos da Silva Escrivães. |
| Cabo | 1930422 | Fernando de Carvalho Guedes. |
| Cabo | 1930506 | Carlos Manuel Gonçalves Neves. |
| Cabo | 1930536 | António José Caetano Cordeiro. |
| Cabo | 1930559 | João Carlos Ramalho Timóteo |
| Cabo | 1930562 | Paulo Alexandre Santos Maria. |
| Cabo | 1930658 | Carlos Silvestre Rodrigues Moutinho. |
| Cabo | 1930721 | Paulo Renato Nascimento Almeida. |
| Cabo | 1940003 | Pedro Fernando Ramalho Grama. |
| Cabo | 1940012 | José Gomes Rodrigues. |
| Cabo | 1940026 | Vítor Manuel Alves Silva. |
| Cabo | 1940089 | Nuno Miguel Santos Vieira. |
| Cabo | 1940123 | Filipe José Paradinha Senane. |
| Cabo | 1940146 | José Manuel Lopes Afonso. |
| Cabo | 1940247 | Luís Miguel Pereira de Moura. |
| Cabo | 1940295 | Fernando Manuel da Silva Fernandes. |
| Cabo | 1940306 | Paulo Jorge Moutinho Valente. |
| Cabo | 1940309 | Manuel Osvaldo Fernandes Simão. |

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|------------------|---------------|--|
| Cabo | 1940393 | César António Henriques da Silva Vieira. |
| Cabo | 1940409 | Fernando Manuel Rodrigues Terceiro. |
| Cabo | 1940517 | Daniel Mendes Pedrosa. |
| Cabo | 1940548 | Vítor Manuel Matos Lourenço. |
| Cabo | 1940634 | António Paulo Conceição Duarte. |
| Cabo | 1940639 | Helder Manuel Batista Calhanas. |
| Cabo | 1940700 | Rui Alexandre Coelho dos Santos. |
| Cabo | 1940703 | José Manuel de Almeida Silva. |
| Cabo | 1940706 | Silvino Gonçalves Nunes. |
| Cabo | 1950076 | Nelson Martins Domingos. |
| Cabo | 1950187 | Agostinho Gomes da Silva. |
| Cabo | 1950196 | Marco Paulo da Silva Vieira. |
| Cabo | 1950228 | António Manuel Madeira das Dores. |
| Cabo | 1950360 | Carlos Manuel Madeira Vaz. |
| Cabo | 1950363 | Luís Miguel Lopes Dias. |
| Cabo | 1950421 | Dário José Nicolau Fernandes. |
| Cabo | 1950426 | Paulo Sérgio da Silva Godinho. |
| Cabo | 1950453 | Artur Fernando Silva Gonçalves. |
| Cabo | 1950462 | Paulo Correia Mendes. |
| Cabo | 1950480 | António Rui Martins Faritas. |
| Cabo | 1950540 | Artur Manuel Henriques Rodrigues. |
| Cabo | 1950615 | Victor Manuel Lages Fernandes. |
| Cabo | 1950670 | Rui José Pereira Mendes. |
| Cabo | 1950718 | Luís Filipe Ferreira Cláudio. |
| Cabo | 1950740 | João Carlos Gaspar Rosa Pereira. |
| Cabo | 1950834 | António Natalino Bettencourt. |
| Cabo | 1950842 | João Luís Leal da Silva. |
| Guarda Principal | 1910652 | António Carlos Guedes. |
| Guarda Principal | 1916260 | Paulo Jorge Correia Almeida Pinto. |

Comando Territorial da Madeira

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------------------|---------------|---|
| Major | 1950898 | Marco Paulo Pereira Nunes. |
| Sargento-Ajudante | 1950440 | Carlos Alberto Abreu Gonçalves. |
| Sargento-Ajudante | 1950696 | José Manuel Rodrigues Silva. |
| Sargento-Ajudante | 1950700 | João Manuel Silva Correia. |
| Primeiro-Sargento | 1950438 | José Manuel Gonçalves Teixeira. |
| Cabo-Chefe | 1950112 | José Alberto Teixeira Góis. |
| Cabo-Chefe | 1950284 | José Gregório Ascensão Jardim. |
| Cabo | 1950205 | João Martinho Berenguer Vasconcelos Freire. |
| Cabo | 1950255 | Elsa de Jesus Canada Alves. |
| Cabo | 1950439 | Nélio Baptista Martins. |
| Cabo | 1950441 | Bruno Ângelo Câmara Andrade. |
| Cabo | 1950491 | Victor Ricardo Jesus Câmara. |
| Cabo | 1950617 | Rui Miguel Nunes Marques. |
| Cabo | 1950624 | Carlos Rafael Martins Moreira. |
| Cabo | 1950625 | José Carlos da Silva Correia. |
| Cabo | 1950739 | Noel José da Silva. |
| Cabo | 1950817 | José Daniel Gonçalves Fernandes. |
| Cabo | 1950846 | Sérgio Manuel Vieira dos Santos. |
| Cabo | 1950867 | Manuel Sidónio Paulos de Sousa. |

Comando Territorial de Santarém

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------------------|---------------|-----------------------------------|
| Sargento-Ajudante | 1950035 | Ruy Lima Susano. |
| Sargento-Ajudante | 1950126 | Nuno Manuel Pires Jorge. |
| Sargento-Ajudante | 1950563 | Luís Miguel Oliveira Inácio. |
| Sargento-Ajudante | 1950823 | Carlos Alberto Martins Tavares. |
| Sargento-Ajudante | 1950839 | Miguel José Cristóvão Alves. |
| Primeiro-Sargento | 1950131 | Jorge António Farinha Oliveira. |
| Primeiro-Sargento | 1950677 | João Carlos Ribeiro Nunes. |
| Segundo-Sargento | 1950763 | Carlos Manuel da Cruz Campos. |
| Cabo | 1950014 | Nuno Inácio Cardoso Vieira. |
| Cabo | 1950018 | Hélder José Castanheira Lopes. |
| Cabo | 1950033 | António Manuel Pimentel Simões. |
| Cabo | 1950138 | Vítor Manuel Ferreira Ruivo. |
| Cabo | 1950163 | César Henrique Duarte Pampilhosa. |

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------|---------------|--|
| Cabo | 1950195 | Carlos Manuel Gonçalves Leal. |
| Cabo | 1950211 | Carlos José Prates Nunes. |
| Cabo | 1950218 | Mário Joaquim Galvão Carvalho. |
| Cabo | 1950221 | João Carlos Tomé Matias. |
| Cabo | 1950367 | António Manuel Martins Ferreira Farto. |
| Cabo | 1950481 | João Carlos Fragoço Pereira. |
| Cabo | 1950482 | Nelson Manuel Sousa de Oliveira. |
| Cabo | 1950512 | David Manuel Oliveira Ramos. |
| Cabo | 1950534 | José Luís Guerreiro da Silva. |
| Cabo | 1950591 | João Manuel Marques Lopes. |
| Cabo | 1950595 | Dionísio Manuel Dias Alegria. |
| Cabo | 1950606 | Emanuel Correia. |
| Cabo | 1950749 | Paulo Alexandre Tibério dos Santos. |
| Cabo | 1950753 | Jorge Luís Rebocho Balasteiro. |
| Cabo | 1950754 | Vítor Manuel Dias dos Santos. |
| Cabo | 1950771 | José Manuel Gama Martins. |
| Cabo | 1950821 | Francisco José Ribeiro dos Santos. |
| Cabo | 1950824 | Pedro Miguel Clarinha Nicolau. |
| Cabo | 1950853 | António José Gonçalves Pernes. |
| Cabo | 1950868 | José Luís da Estrela Branquinho. |

Comando Territorial de Setúbal

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------------------|---------------|---|
| Major | 1950882 | Nuno Alexandre Carocha Gonçalves. |
| Sargento-Ajudante | 1950132 | Viriato Humberto Mendes da Silva. |
| Sargento-Ajudante | 1950152 | Jorge Manuel Martins Luís. |
| Sargento-Ajudante | 1950379 | João José Castanho Branca. |
| Sargento-Ajudante | 1950575 | João Alexandre Martins de Carvalho Ideias. |
| Primeiro-Sargento | 1950233 | Vítor Ribeiro Carrondo. |
| Cabo | 1950044 | Luís Miguel Gunas Damião. |
| Cabo | 1950094 | António Manuel Oliveira Peixoto. |
| Cabo | 1950105 | Paulo Jorge Dinis Rebisco. |
| Cabo | 1950141 | Luís Miguel Marques Lopes Louro. |
| Cabo | 1950189 | Miguel António Rosa Roberto. |
| Cabo | 1950200 | João José Mendes de Almeida. |
| Cabo | 1950235 | Sílvio Manuel Parreira Mouzinho. |
| Cabo | 1950241 | Paulo Jorge Morais Machado. |
| Cabo | 1950251 | Luís Fernando Anjos dos Couteiro Coelho. |
| Cabo | 1950258 | Helder Manuel Granja Miguel. |
| Cabo | 1950269 | Henrique Miguel Martinho Cavalinhos. |
| Cabo | 1950281 | João António Firmino Vicente. |
| Cabo | 1950288 | João Cândido Lourinho dos Santos Espada. |
| Cabo | 1950312 | Helder Carlos Rebelo da Costa Ramos. |
| Cabo | 1950343 | Rui Miguel Ribeiro Oliveira. |
| Cabo | 1950383 | Francisco Augusto dos Santos Correia Gomes. |
| Cabo | 1950387 | Pedro Emanuel de Jesus Costa. |
| Cabo | 1950389 | António Manuel Prates Pires. |
| Cabo | 1950400 | Paulo José dos Santos Cipriano. |
| Cabo | 1950403 | António José Gonçalves Guerreiro. |
| Cabo | 1950444 | Hugo Miguel Pires dos Santos Gonçalves. |
| Cabo | 1950463 | Rui Sérgio Morais Araújo. |
| Cabo | 1950466 | Germano João Parreiras Eliseu. |
| Cabo | 1950476 | Eusébio Manuel Gonçalves Parreira. |
| Cabo | 1950483 | Álvaro Manuel de Matos Coelho. |
| Cabo | 1950486 | Sérgio Francisco Pires Saraiva. |
| Cabo | 1950543 | João Carlos Barata. |
| Cabo | 1950579 | Nuno Miguel Valadas Guarda. |
| Cabo | 1950627 | Jorge Manuel Marques Maduro. |
| Cabo | 1950669 | Alexandre Jorge Gomes Boque. |
| Cabo | 1950678 | João Paulo Gonçalves Rosa. |
| Cabo | 1950687 | Rui Manuel Galrito Clemente. |
| Cabo | 1950692 | Luís dos Reis Carvalho. |
| Cabo | 1950705 | Nuno Miguel Ribeiro Leão. |
| Cabo | 1950716 | Jorge Manuel Macedo Rocha. |
| Cabo | 1950736 | Joaquim José Morais de Jesus. |
| Cabo | 1950750 | João Paulo Ramalho Batista. |
| Cabo | 1950775 | Filipe Miguel Varela Cachopas. |
| Cabo | 1950790 | Rui Filipe Hortas Rafael. |

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|--------|---------------|----------------------------------|
| Cabo | 1950791 | Frederico José dos Reis Correia. |
| Cabo | 1950830 | Francisco Xavier Nunes Silva. |
| Cabo | 1950859 | Vítor Manuel Viriato Esperança. |
| Guarda | 1950017 | Nuno Miguel Pinhão Alonso Durão. |

Comando Territorial de Viana do Castelo

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------------------|---------------|---------------------------------------|
| Sargento-Ajudante | 1950008 | Carlos Alberto Torres Lima. |
| Sargento-Ajudante | 1950206 | Carlos Manuel Araújo da Gama. |
| Sargento-Ajudante | 1950394 | Aníbal Félix de Carvalho. |
| Sargento-Ajudante | 1950649 | Carlos Manuel Ferreira Miranda. |
| Cabo-Chefe | 1950030 | José Manuel Ribeiro da Silva. |
| Cabo-Chefe | 1950072 | Tomé Fiel Domingues Salgado. |
| Cabo | 1950155 | Jorge Rodrigues Antunes. |
| Cabo | 1950225 | António Augusto Braga Trigo Martins. |
| Cabo | 1950299 | Paulo César Oliveira Brandão. |
| Cabo | 1950350 | Manuel António Alves Barbosa. |
| Cabo | 1950354 | Pedro Avelino Lima Amorim. |
| Cabo | 1950359 | Francisco José Serra Caldas. |
| Cabo | 1950447 | Luís Alberto Vieira Guerra. |
| Cabo | 1950511 | António Manuel Rodrigues Carpinteiro. |
| Cabo | 1950524 | António Agostinho de Matos Fernandes. |
| Cabo | 1950680 | Paulo Alexandre Rodrigues Costa. |
| Cabo | 1950761 | José Carlos Ribeiro Mourão. |
| Cabo | 1950848 | António de Brito Gomes. |

Comando Territorial de Vila Real

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------|---------------|----------------------------|
| Cabo | 1950234 | Rui Carlos Machado Barros. |
| Cabo | 1950369 | Sérgio Manuel Batista Rua. |
| Cabo | 1950519 | Nuno Manuel Guedes. |

Unidade de Ação Fiscal

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------------------|---------------|--|
| Sargento-Ajudante | 1950125 | Daniel António de Jesus Oliveira. |
| Sargento-Ajudante | 1950151 | Nuno Manuel Ribeiro. |
| Primeiro-Sargento | 1950448 | António Manuel Gonçalves Pio. |
| Cabo-Chefe | 1950628 | António Pedro Santil Mariz da Silva. |
| Cabo-Chefe | 1950635 | Rui Manuel Teixeira Lamas. |
| Cabo | 1950048 | Jorge Filipe Barbosa Teixeira. |
| Cabo | 1950144 | Nuno Miguel Mendes Gomes. |
| Cabo | 1950274 | Marta Fernanda Bispo Patrocínio. |
| Cabo | 1950327 | Vítor Manuel Pereira da Silva. |
| Cabo | 1950585 | António Inácio de Oliveira. |
| Cabo | 1950681 | Joaquim José Oliveira Borges. |
| Cabo | 1950730 | António José Braga Dias Cabral de Paiva. |
| Cabo | 1950738 | Eduardo Helder Portugal Batalha Gonçalves. |
| Cabo | 1950847 | João Luís Marques Cardoso. |
| Cabo | 1960153 | Paulo José Noura da Graça. |

Unidade de Apoio Geral

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------------------|---------------|-------------------------------------|
| Sargento-Ajudante | 1950052 | Alexandre Orlando Camacho Barroso. |
| Sargento-Ajudante | 1950069 | Alexandre Manuel Santos Penitência. |
| Sargento-Ajudante | 1950118 | António Eduardo Nunes Couto. |
| Sargento-Ajudante | 1950330 | António José Paiva da Rocha. |
| Sargento-Ajudante | 1950469 | Manuel António Lopes. |
| Sargento-Ajudante | 1950660 | Maria Isabel Faria Mértola Peres. |

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------------------|---------------|---|
| Sargento-Ajudante | 1950682 | Margarida Maria Valente Soares Henriques. |
| Sargento-Ajudante | 1950809 | Carlos Manuel Neves Ferreira. |
| Sargento-Ajudante | 1950876 | Carlos Alberto Vaz Fernandes. |
| Primeiro-Sargento | 1950364 | Maria Alexandra Raposo Ramos. |
| Primeiro-Sargento | 1950597 | Carlos António Godinho Mendes. |
| Cabo-Chefe | 1950826 | João Carlos Veloso Ferreira. |
| Cabo | 1950054 | Cipriano dos Santos Feiteiro Rodrigues. |
| Cabo | 1950090 | Fernando Manuel Oliveira Nogueira. |
| Cabo | 1950099 | Alice Alexandra Vilela Barroso Prazeres. |
| Cabo | 1950114 | Carlos Alberto Correia Lopes. |
| Cabo | 1950254 | João Carlos Matos Martins. |
| Cabo | 1950347 | Pedro Manuel Brás Freire. |
| Cabo | 1950392 | Rui Manuel Martins Gonçalves. |
| Cabo | 1950396 | Rui Jorge Paixão Farelo. |
| Cabo | 1950415 | Lemos Martins Guerra. |
| Cabo | 1950455 | João Francisco dos Santos Amaral. |
| Cabo | 1950523 | Maria José Gonçalves Giesteira da Silva. |
| Cabo | 1950526 | Elizabete Viegas Araújo Lima. |
| Cabo | 1950557 | Marco Paulo Graça Silva Porto. |
| Cabo | 1950634 | Paulo Jorge Dias Ferreira da Silva. |

Unidade Nacional de Trânsito

| Posto | N.º Matrícula | Nome |
|-------------------|---------------|------------------------------------|
| Sargento-Ajudante | 1940093 | Adelino Manuel Ferreira Rodrigues. |

2 de novembro de 2016. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos*, Coronel.

210055812

Comando Territorial de Leiria**Despacho n.º 14848/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12490/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Leiria, Capitão de infantaria, Cláudio Miguel Rodrigues Lopes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avoacção e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de março de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

24 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Leiria, *Vasco Afonso Saldanha Martins*, Coronel.

210059782

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Aviso n.º 15390/2016**

Por despacho de 09-09-2016, de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Agente Principal da PSP, Nuno Miguel Marques Marino, de 37 anos de idade, filho de José da Conceição Marino Marques e de Maria Antonieta Marques Marino, natural da freguesia de Grândola, concelho de Grândola.

29-11-2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

210059499

Aviso n.º 15391/2016

Por despacho de 15-09-2016, de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Agente da PSP, Duarte Nuno de Freitas Graça, de 33 anos de idade, filho de Manuel da Costa Graça e de Alice Maria Parracho de Freitas Graça, natural da freguesia de Praia do Ribatejo, concelho de Vila Nova da Barquinha.

29-11-2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

210059506

Despacho (extrato) n.º 14849/2016

Por despacho de 01 de março de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional — Adjunto/UORH, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração, do Agente Principal M/147957 — Mário Alberto Louro Ferreira.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210060194

Despacho (extrato) n.º 14850/2016

Por despacho de 01 de março de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional — Adjunto/UORH, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração, da Agente Principal M/147787 — Sónia Maria de Sousa Fernandes.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210060186

Despacho (extrato) n.º 14851/2016

Por despacho de 22 de agosto de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional — Adjunto/UORH, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração, da Agente Principal M/144825 — Maria de Lurdes Andrade Medeiros.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210060145

Despacho (extrato) n.º 14852/2016

Por despacho de 30 de maio de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional — Adjunto/UORH, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração, do Agente Principal M/141711 — Aurélio Jorge Moura da Silva.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210060137

Despacho (extrato) n.º 14853/2016

Por despacho de 30 de novembro de 2015 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional — Adjunto/UORH, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração, do Subcomissário M/137699 — José Fernando Barros de Sousa Brito Mestre.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210060129

Despacho (extrato) n.º 14854/2016

Por despacho de 20 de maio de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem remuneração de longa duração, do Agente M/139571 — Paulo Alexandre Pereira de Oliveira, com destino ao Comando Distrital de Braga.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210060331

Despacho (extrato) n.º 14855/2016

Por despacho de 16 de junho de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional — Adjunto/UORH, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração, do Agente M/150796 — Victor Rodrigues Mendonça.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210060234

Despacho (extrato) n.º 14856/2016

Por despacho de 04 de julho de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração, da Assistente Operacional M/001936 — Ana Paula Benevides Costa.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210060072

Despacho (extrato) n.º 14857/2016

Por despacho de 05 de julho de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração, da Assistente Técnica M/002474 — Augusta Guiomar dos Santos Tomás Almeida.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210060089

Despacho (extrato) n.º 14858/2016

Por despacho de 15 de setembro de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração, do Mestre M/002499 — João António Barroso da Costa Andrade.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210060097

Despacho (extrato) n.º 14859/2016

Por despacho de 28 de junho de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração, do Agente Principal M/148282 — Vítor António Oliveira da Silva.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

210060218

Despacho (extrato) n.º 14860/2016

Por despacho de 29 de agosto de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem remuneração de longa duração, do Agente Principal M/144398 — Paulo Sérgio Fernandes de Almeida, com destino ao Comando Metropolitano de Lisboa.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210060356

Despacho (extrato) n.º 14861/2016

Por despacho de 23 de junho de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem remuneração de longa duração, do Agente Principal M/138305 — Rogério Messias Meleiro, com destino ao Comando Metropolitano de Lisboa.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

210060323

Despacho (extrato) n.º 14862/2016

Por despacho de 03 de junho de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração, do Agente M/150781 — Pedro Miguel Pereira Raimundo.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

210060226

Despacho (extrato) n.º 14863/2016

Por despacho de 02 de agosto de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem remuneração de longa duração, do Agente Principal M/143217 — António Nelson Lopes Belo dos Santos, com destino ao Comando Metropolitano de Lisboa.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210060348

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 14864/2016

I — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos do ponto I da Deliberação n.º 1400/2014, de 15 de maio de 2014, do Conselho de Direção dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 7 de julho de 2014, subdelego no Vice-Presidente do Conselho de Direção, Coronel de Cavalaria Pedro Miguel Ramos Costa Lima, com a faculdade de subdelegar, total ou parcialmente, nos chefes de repartição, as competências que abaixo se individualizam e discriminam:

1 — Em matéria de gestão de pessoal:

a) Decidir da abertura dos concursos para provimento dos lugares de pessoal civil, nas diferentes modalidades, previstos nos mapas de pessoal aprovados, a nomeação dos júris respetivos e a nomeação provisória e definitiva dos candidatos, bem como a outorga dos respetivos contratos, de acordo com a legislação aplicável;

b) A designação dos júris dos concursos e das comissões de análise nos restantes procedimentos, previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

c) Decidir sobre a colocação nos vários serviços e dependências, do pessoal civil e militar que presta serviço nos Serviços Sociais, a rescisão dos respetivos contratos, bem como a exoneração de funções, a requerimento dos interessados ou por iniciativa dos serviços;

d) A homologação das notações periódicas e promoção do pessoal civil, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos na respetiva dotação orçamental e proceder à homologação das notas de avaliação de desempenho dos trabalhadores civis, de acordo com o disposto no artigo 71.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

e) Presidir ao Conselho Coordenador da Avaliação e executar todas as competências que lhe estão incumbidas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

f) Decidir sobre o abono de vencimento de exercício perdido, previsto no n.º 2 e n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da legislação em vigor; aprovar planos de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais;

g) Decidir sobre os processos instruídos sobre acidentes que se alegue terem ocorrido em ocasião e por motivo de serviço ou doenças que deste ocorram;

2 — Em matéria de administração financeira e patrimonial:

a) Autorizar as despesas que hajam de efetuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens até ao limite de € 150 000, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal;

b) Autorizar as despesas que hajam de efetuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividades que tenham sido objeto de aprovação ministerial, até ao limite de € 225 000, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal;

c) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 300 000, nos termos da alínea b) do n.º 3, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal;

d) Aprovar as minutas de contratos relativos à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos ou nomeando, para o efeito, o oficial público e aprovar os autos de receção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de bens e equipamentos;

e) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia respeitantes a concursos que tenham sido por si autorizados ou cujos custos não excedam os montantes referidos em a), b) e c);

3 — Em matéria de gestão geral:

Autorizar os trabalhadores que exerçam funções públicas a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas aos SSGNR, dentro dos termos legais.

II — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/99, de 8 de julho, delego também, no Vice-Presidente, Coronel de Cavalaria Pedro Miguel Ramos Costa Lima, as competências próprias, previstas no n.º 1, alíneas a) e b) do mesmo artigo, de:

1 — Presidir às reuniões do Conselho de Direção e orientar os seus trabalhos;

2 — Representar os Serviços Sociais em Juízo e fora dele e na assinatura de acordos, protocolos ou contratos com outras entidades que, sem envolverem despesas para os SSGNR, sejam geradores de regalias para os beneficiários;

III — A delegação e subdelegação de competências a que se refere este despacho entendem-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

IV — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Vice-Presidente dos SSGNR, no âmbito das matérias previstas neste despacho, até à data da sua publicação no *Diário da República*.

29 de novembro de 2016. — O Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

210060153

JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15392/2016

A Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ) pretende recrutar para o exercício de funções na Direção de Serviços de Recursos Financeiros, Patrimoniais e Tecnológicos (DSRFPT), um (1) técnico superior, por recurso à mobilidade na carreira/categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as alterações introduzidas, e com a seguinte caracterização:

1 — Tipo de oferta — mobilidade na carreira/categoria.

2 — Carreira/categoria — técnico superior.

3 — N.º de postos de trabalho — Um (1).

4 — Remuneração — correspondente à posição e nível remuneratório detido no lugar de origem, em conformidade com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Lei do Orçamento de Estado para 2016, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado.

5 — Caracterização do posto de trabalho — as características enquadraíveis no conteúdo funcional correspondente à carreira/categoria de técnico superior (grau de complexidade de nível III), tal como se encontra definido, por remissão do artigo 88.º da LTFP, no mapa anexo à referida Lei.

6 — Principais atividades a desenvolver:

a) Elaborar e acompanhar processos aquisitivos na área de aprovisionamento da DSRFPT;

b) Colaborar com a Unidade Ministerial de Compras efetuando a agregação das necessidades de aquisição de bens e serviços de forma a disponibilizar informação de compras nos moldes e na periodicidade que forem definidos;

c) Elaborar peças procedimentais de aquisições de bens e serviços, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e Acordos Quadro;

d) Conhecimentos na utilização de plataformas de contratação pública, preferencialmente VortalGov;

e) Gestão de Contratos em GeRFiP e BaseGov;

f) Gestão de stocks e imobilizado em GeRFiP;

g) Conhecimentos de CIBE para registo de inventário dos bens em GeRFiP;

h) Elaborar rotinas de fecho mensal em GeRFiP;

i) Elaborar e conferir mapas de prestação de contas na área da contratação;

j) Elaboração e submissão de anúncios no *Diário da República* e no Jornal Oficial da União Europeia.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e estar integrado na carreira/categoria de técnico superior;

b) Ser detentor de habilitações académicas ao nível de licenciatura ou grau superior.

8 — Requisitos preferenciais de seleção:

- a) Ser detentor de licenciatura na área do direito, gestão ou economia;
- b) Ser detentor de experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos nas funções descritas nas alíneas a), b), c), d) e i) do ponto 6 do presente aviso;
- c) Ser detentor de experiência profissional mínima de 3 (três) anos nas funções descritas nas alíneas e), f), g), h) e j) do ponto 6 do presente aviso;
- d) Domínio das tecnologias de informação na ótica do utilizador, em particular, folha de cálculo, base de dados e processador de texto.

9 — Local de trabalho — Rua do Ouro, n.º 6, 1149-019 Lisboa.

10 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série ou Bolsa de Emprego Público (BEP), mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Justiça, tendo como assunto “Recrutamento por mobilidade — referência TS — DSRFPT”, entregues em mão, em envelope fechado, no serviço responsável pelo expediente da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça durante as horas normais de atendimento (das 9,00 horas às 17,00 horas) ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua do Ouro, n.º 6, 1149-019 Lisboa.

11 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do trabalhador e menção expressa do vínculo detido, carreira/categoria e serviço onde exerce funções, bem como, posição remuneratória e nível remuneratório;
- b) Identificação da morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico para onde deve ser dirigida a correspondência;
- c) Indicação dos documentos que acompanham a candidatura.

12 — Das candidaturas deverão constar os elementos necessários para uma correta apreciação do candidato, devendo o requerimento ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos documentos abaixo indicados, colocados em envelope fechado com a referência “Recrutamento por mobilidade — referência TS — DSRFPT”:

- a) *Curriculum Vitae*, detalhado em termos de funções exercidas e períodos de tempo correspondentes, devidamente atualizado, datado e assinado;
- b) Documento emitido pelo serviço de origem com indicação do tempo de serviço detido, na função pública, carreira e categoria;
- c) Declaração de funções emitida pelo serviço de origem com reporte das funções desempenhadas nos últimos cinco anos;
- d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação profissional, realizadas nos últimos cinco anos, desde que, relacionadas diretamente com a atividade a que se destina o presente recrutamento por mobilidade.

12.1 — Poderão ser solicitados elementos adicionais, no âmbito da análise das candidaturas.

13 — Métodos de seleção — Avaliação curricular complementada por entrevista pública.

A presente oferta de emprego será publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte e estará ainda disponível na página eletrónica da SGMJ, em <http://www.sg.mj.pt/sections/recursos-humanos/mobilidade-interna>.

29 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

210059741

Aviso n.º 15393/2016

A Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ) pretende recrutar para o exercício de funções na Direção de Serviços de Apoio Especializado, Recursos Documentais e Relações Públicas (DSAE), um (1) assistente técnico, por recurso à mobilidade na carreira/categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as alterações introduzidas, e com a seguinte caracterização:

- 1 — Tipo de oferta — mobilidade na carreira/categoria.
- 2 — Carreira/categoria — assistente técnico.
- 3 — N.º de postos de trabalho — Um (1).
- 4 — Remuneração — correspondente à posição e nível remuneratório detido no lugar de origem, em conformidade com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Lei do Orçamento de Estado para 2016, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado.

5 — Caracterização do posto de trabalho — as características enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira/categoria de assistente técnico (grau de complexidade de nível II), tal como se encontra definido, por remissão do artigo 88.º da LTFP, no mapa anexo à referida Lei.

6 — Principais atividades a desenvolver: abertura de correspondência recebida na SGMJ; classificação, captura e registo de correspondência recebida em sistema de gestão documental; registo e captura de correspondência a expedir em sistema de gestão documental; preenchimento de formulários CTT; recolha e tratamento de dados estatísticos, no âmbito da gestão de correspondência; gestão e registo de correio eletrónico institucional da SGMJ; distribuição e arquivo de correspondência.

7 — Experiência profissional requerida — Os candidatos (as) deverão deter experiência profissional nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Registo de entrada de correspondência em sistemas de gestão documental;
- b) Registo de saída correspondência em sistemas de gestão documental;
- c) Gestão de contas de correio eletrónico institucional;
- d) Distribuição e arquivo de correspondência.

Será também valorada a experiência e os conhecimentos de informática, na ótica do utilizador, em particular, folha de cálculo Excel e processador de texto.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e estar integrado na carreira/categoria de assistente técnico.

8.2 — Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

9 — Métodos de seleção — Avaliação curricular complementada por entrevista pública.

10 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Rua do Ouro, n.º 6, 1149-019 Lisboa.

11 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

12 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série ou Bolsa de Emprego Público (BEP), mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Justiça, tendo como assunto “Recrutamento por mobilidade — referência AT — DSAE”, entregues em mão, em envelope fechado, no serviço responsável pelo expediente da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, durante as horas normais de atendimento (das 9,00 horas às 17,00 horas) ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua do Ouro, n.º 6, 1149-019 Lisboa.

13 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do trabalhador e menção expressa do vínculo detido, carreira/categoria e serviço onde exerce funções, bem como, posição remuneratória e nível remuneratório e a correspondente remuneração;
- b) Identificação da morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico para onde deve ser dirigida a correspondência;
- c) Indicação dos documentos que acompanham a candidatura.

14 — Das candidaturas deverão constar os elementos necessários para uma correta apreciação do candidato, devendo o requerimento ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos documentos abaixo indicados, colocados em envelope fechado com a referência “Recrutamento por mobilidade — referência AT — DSAE”:

- a) *Curriculum Vitae*, detalhado em termos de funções exercidas e períodos de tempo correspondentes, devidamente atualizado, datado e assinado;
- b) Documento emitido pelo serviço de origem com indicação do tempo de serviço detido, na função pública, carreira e categoria;
- c) Declaração de funções emitida pelo serviço de origem com reporte das funções desempenhadas nos últimos cinco anos;
- d) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópias simples dos documentos comprovativos das ações de formação profissional, realizadas nos últimos cinco anos, desde que, relacionadas diretamente com a atividade a que se destina o presente recrutamento por mobilidade.

14.1 — Poderão ser solicitados elementos adicionais, no âmbito da análise das candidaturas.

A presente oferta de emprego será publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte e estará ainda disponível na página eletrónica da SGMJ, em <http://www.sg.mj.pt/sections/recursos-humanos/mobilidade-interna>.

29 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

210059474

Aviso n.º 15394/2016

A Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ) pretende recrutar para o exercício de funções na Divisão de Apoio Especializado (DAE), da Direção de Serviços de Apoio Especializado, Recursos Documentais e Relações Públicas, um (1) técnico superior, por recurso à mobilidade na carreira/categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as alterações introduzidas, e com a seguinte caracterização:

1 — Tipo de oferta — mobilidade na carreira/categoria.
 2 — Carreira/categoria — técnico superior.
 3 — N.º de postos de trabalho — Um (1).
 4 — Remuneração — correspondente à posição e nível remuneratório detido no lugar de origem, em conformidade com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Lei do Orçamento de Estado para 2016, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado.

5 — Caracterização do posto de trabalho — as características enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira/categoria de técnico superior (grau de complexidade de nível III), tal como se encontra definido, por remissão do artigo 88.º da LTFP, no mapa anexo à referida Lei.

6 — Principais atividades a desenvolver: assegurar o serviço geral de relações públicas e protocolo da Justiça, em articulação com os demais serviços e organismos; assegurar a realização de exposições, congressos, seminários, conferências ou outras atividades com interesse para o departamento ministerial, em colaboração com os serviços e organismos da Justiça; promover a divulgação de iniciativas e atividades da Justiça, preferencialmente com recurso a novas tecnologias de informação e comunicação; colaborar na atualização de conteúdos institucionais da SGMJ, em ambiente *web*; assegurar a receção e atendimento ao público no edifício sede da Justiça.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e estar integrado na carreira/categoria de técnico superior;

b) Ser detentor de habilitações académicas ao nível de licenciatura ou grau superior.

8 — Requisitos preferenciais de seleção:

a) Ser detentor de licenciatura em Relações Públicas ou Ciências da Comunicação ou grau académico de nível superior;

b) Experiência na realização de cerimónias oficiais e outros eventos, de acordo com a Lei de precedências do Protocolo do Estado Português;

c) Experiência no atendimento ao cidadão;

d) Experiência na gestão de contas de correio eletrónico institucionais;

e) Experiência na divulgação de conteúdos institucionais de acordo com perfis de público alvo previamente definidos;

f) Experiência na gestão de resposta a solicitações do cidadão;

g) Experiência na análise e tratamento de dados estatísticos, no âmbito do atendimento ao cidadão;

h) Experiência no apoio a exposições temáticas, palestras e colóquios;

i) Domínio da língua inglesa.

Será também valorado o domínio das tecnologias de informação na ótica do utilizador, em particular, folha de cálculo, base de dados e processador de texto.

9 — Métodos de seleção — Avaliação curricular complementada por entrevista pública.

10 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Rua do Ouro, n.º 6, 1149-019 Lisboa.

11 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

12 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série ou Bolsa de Emprego Público (BEP), mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Justiça, tendo como assunto “Recrutamento por mobilidade — referência TS — DAE”.

13 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do trabalhador e menção expressa do vínculo detido, carreira/categoria e serviço onde exerce funções, bem como, posição remuneratória e nível remuneratório e a correspondente remuneração;

b) Identificação da morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico para onde deve ser dirigida a correspondência;

c) Indicação dos documentos que acompanham a candidatura.

14 — Das candidaturas deverão constar os elementos necessários para uma correta apreciação do candidato, devendo o requerimento ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos documentos abaixo indicados colocados em envelope fechado com a referência “Recrutamento por mobilidade — referência TS — DAE”, entregues em mão, em envelope fechado, no serviço responsável pelo expediente da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, durante as horas normais de atendimento (das 9,00 horas às 17,00 horas) ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua do Ouro, n.º 6, 1149-019 Lisboa.

a) *Curriculum Vitae*, detalhado em termos de funções exercidas e períodos de tempo correspondentes, devidamente atualizado, datado e assinado;

b) Documento emitido pelo serviço de origem com indicação do tempo de serviço detido, na função pública, carreira e categoria;

c) Declaração de funções emitida pelo serviço de origem com reporte das funções desempenhadas nos últimos cinco anos;

d) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópias simples dos documentos comprovativos das ações de formação profissional, realizadas nos últimos cinco anos, desde que, relacionadas diretamente com a atividade a que se destina o presente recrutamento por mobilidade.

14.1 — Poderão ser solicitados elementos adicionais, no âmbito da análise das candidaturas.

A presente oferta de emprego será publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte e estará ainda disponível na página eletrónica da SGMJ, em <http://www.sg.mj.pt/sections/recursos-humanos/mobilidade-interna>.

29 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

210059677

Aviso n.º 15395/2016

A Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ) pretende recrutar para o exercício de funções na Direção de Serviços de Apoio Especializado, Recursos Documentais e Relações Públicas (DSAE), um (1) técnico superior, por recurso à mobilidade na carreira/categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as alterações introduzidas, e com a seguinte caracterização:

1 — Tipo de oferta — mobilidade na carreira/categoria.

2 — Carreira/categoria — técnico superior.

3 — N.º de postos de trabalho — Um (1).

4 — Remuneração — correspondente à posição e nível remuneratório detido no lugar de origem, em conformidade com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Lei do Orçamento de Estado para 2016, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado.

5 — Caracterização do posto de trabalho — as características enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira/categoria de técnico superior (grau de complexidade de nível III), tal como se encontra definido, por remissão do artigo 88.º da LTFP, no mapa anexo à referida Lei.

6 — Principais atividades a desenvolver:

a) Conceber e implementar metodologias de gestão documental;

b) Apoiar tecnicamente os serviços e organismo do MJ na conceção e implementação de sistemas de gestão integrada de documentos de arquivo;

c) Assegurar a aplicação de instrumentos normativos e boas práticas nos arquivos da SGMJ, dos membros do Governo da área da Justiça e dos órgãos, serviços ou organismos que, por força da lei ou determinação do membro do Governo competente, devam ser apoiados pela SGMJ, nomeadamente o Plano de Classificação e Avaliação Documental do Ministério da Justiça e o Regulamento de Conservação Arquivística da SGMJ;

d) Proceder à avaliação de massas documentais acumuladas;

e) Apoiar a organização e a gestão do arquivo intermédio do Ministério da Justiça;

f) Garantir a conservação e comunicação dos arquivos que deixem de ser de uso administrativo por parte dos serviços ou organismos produtores, desde que os mesmos não estejam sujeitos a regime específico;

g) Proceder à análise, organização e descrição arquivística no âmbito das normas ISAD(G), ISAAR (cpf) e das Orientações de Descrição Arquivística (ODA), utilizando sistemas informáticos de descrição arquivística, designadamente o ICA-Atom;

h) Assegurar a comunicação e difusão de informação arquivística;

i) Elaborar estudos, pareceres, informações ou outros documentos de carácter técnico.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e estar integrado na carreira/categoria de técnico superior.

7.2 — Ser titular do grau académico de licenciatura, mestrado ou doutoramento na área das Ciências da Documentação ou das Ciências da informação ou que sejam titulares de grau académico de licenciatura, complementado com um dos seguintes cursos:

a) Curso de Bibliotecário-Arquivista, criado pelo Decreto-Lei n.º 26026/1935, de 7 de novembro;

b) Curso de Especialização em Ciências Documentais, opção em Arquivo, criado pelo Decreto n.º 87/1982, de 13 de julho, e regulamentado pela portaria n.º 448/1983 e pela Portaria n.º 449/1983, de 19 de abril, e pela Portaria n.º 852/1985, de 9 de novembro;

c) Diploma de Bibliotecário, Arquivista e Documentalista, criado pelo Decreto-Lei n.º 49009/1969, de 16 de maio;

d) Outros cursos de especialização pós-licenciatura na área das Ciências Documentais, de duração não inferior a dois anos, ministrados em instituições nacionais de ensino universitário.

8 — Requisitos preferenciais de seleção:

a) Experiência na conceção e implementação de sistemas de gestão integrada de documentos de arquivo;

b) Experiência na conceção e implementação de metodologias de gestão documental;

c) Experiência de implementação e controlo de planos de classificação e regulamentos de conservação arquivística;

d) Experiência na conceção, implementação e controlo de planos de preservação digital;

e) Experiência na avaliação de massas documentais acumuladas;

f) Experiência na análise, organização e descrição arquivística no âmbito das normas ISAD(G), ISAAR(CPF) e das Orientações de Descrição Arquivística (ODA); Utilização de sistemas informáticos de descrição arquivística, designadamente do ICA-Atom;

g) Experiência na comunicação e difusão de informação arquivística.

Será também valorado o domínio das tecnologias de informação na ótica do utilizador, em particular, folha de cálculo, base de dados e processador de texto em nível avançado.

9 — Métodos de seleção — Avaliação curricular complementada por entrevista pública.

10 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Rua do Ouro, n.º 6, 1149-019 Lisboa.

11 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

12 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série ou Bolsa de Emprego Público (BEP), mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Justiça, tendo como assunto «Recrutamento por mobilidade — referência TS — DSAE».

13 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do trabalhador e menção expressa do vínculo detido, carreira/categoria e serviço onde exerce funções, bem como, posição remuneratória e nível remuneratório e a correspondente remuneração;

b) Identificação da morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico para onde deve ser dirigida a correspondência;

c) Indicação dos documentos que acompanham a candidatura.

14 — Das candidaturas deverão constar os elementos necessários para uma correta apreciação do candidato, devendo o requerimento ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos documentos abaixo indicados, colocados em envelope fechado com a referência «Recrutamento por mobilidade — referência TS — DSAE», entregues em mão, em envelope fechado, no serviço responsável pelo expediente da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, durante as horas normais de atendimento (das 9,00 horas às 17,00 horas) ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua do Ouro, n.º 6, 1149-019 Lisboa.

a) *Curriculum Vitae*, detalhado em termos de funções exercidas e períodos de tempo correspondentes, devidamente atualizado, datado e assinado;

b) Documento emitido pelo serviço de origem com indicação do tempo de serviço detido, na função pública, carreira e categoria;

c) Declaração de funções emitida pelo serviço de origem com reporte das funções desempenhadas nos últimos cinco anos;

d) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópias simples dos documentos comprovativos das ações de formação profissional, realizadas nos últimos cinco anos, desde que, relacionadas diretamente com a atividade a que se destina o presente recrutamento por mobilidade.

14.1 — Poderão ser solicitados elementos adicionais, no âmbito da análise das candidaturas.

A presente oferta de emprego será publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte e estará ainda disponível na página eletrónica da SGMJ, em <http://www.sg.mj.pt/sections/recursos-humanos/mobilidade-interna>.

29 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

210059717

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 14865/2016

Por meu despacho de 15 de novembro de 2016, foi autorizado o pedido de cessação do vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de David Lamine Fati, técnico profissional de reinserção social de 2.ª classe, da carreira de técnico profissional de reinserção social, posicionado no nível remuneratório 5, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos do n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, com produção de efeitos a 03/01/2017.

28 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo de Carvalho*.

210059239

Despacho (extrato) n.º 14866/2016

Por meu despacho de 25 de novembro de 2016, foi autorizado o pedido de exoneração, cessando o vínculo de emprego público de nomeação definitiva, de Dinis Miguel Gregório Anastácio, guarda prisional, colocado na posição remuneratória 1, nível remuneratório 7, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos do artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com produção de efeitos a 17/12/2016.

29 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo de Carvalho*.

210059271

CULTURA

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Despacho n.º 14867/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Subinspetora-Geral de 21/10/2016, e nos termos da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2016, de 28 de abril, precedido da anuência da trabalhadora e da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Maria Alexandra Carvalho Garrido da Silva Feist, no mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), com celebração do contrato de trabalho em funções públicas reportado a 1 de novembro de 2016.

Nos termos do n.º 5, do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à citada Lei n.º 35/2014, a trabalhadora mantém o mesmo posicionamento remuneratório da situação jurídico-funcional de origem, ficando entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 31 e 35 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

28 de novembro de 2016. — O Inspetor-Geral das Atividades Culturais, *Luís Silveira Botelho*.

210058786

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Aviso n.º 15396/2016

Por despacho de 28 de novembro de 2016 do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP, e nos termos do disposto no artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na mesma categoria e posição remuneratória ao técnico superior Nuno Miguel Vieira Macela, em regime de mobilidade interna na categoria, desde 1 de maio de 2015, passando a integrar o mapa de pessoal deste instituto com efeitos a 1 de novembro de 2016.

29-11-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Serras Pereira*.

210059028

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14868/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, a licenciada Maria Emília Leal Pereira de Moura, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Gerir o pessoal do Gabinete, bem como coordenar e despachar assuntos relativos à gestão corrente do mesmo Gabinete;

b) Autorizar a prática de atos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e também relativamente a grupos de trabalho, comissões, bem como serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu Gabinete;

c) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos legais;

d) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e à injustificação de faltas, nos termos da lei;

e) Preparar a proposta de orçamento do Gabinete e proceder à sua gestão, incluindo os atos necessários à autorização dos pedidos de libertação de créditos e dos pedidos de autorização de pagamentos, respetivamente, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, bem como proceder às respetivas alterações orçamentais que não careçam de intervenção da Ministra de Estado e das Finanças, abrangendo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do mesmo;

f) Autorizar a constituição de um fundo de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação;

g) Autorizar a realização e o pagamento de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, incluindo despesas de representação, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

h) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

i) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estada e o abono, antecipado ou não, das correspondentes ajudas de custo, nos termos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, atenta a sua atual redação, conjugados com o estabelecido no decreto-lei de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

j) Autorizar, em casos excecionais de representação, nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos termos do artigo 5.º do

Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, atenta a sua atual redação, conjugados com o estabelecido no decreto-lei de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

k) Autorizar a constituição das comitativas das minhas deslocações, quer no país, quer no estrangeiro, autorizando, relativamente aos elementos que as integrem, e quando for caso disso, que fiquem abrangidos, para efeitos de ajudas de custo, pelo valor correspondente a ajudas de custo fixadas para os trabalhadores da Administração Pública com o conteúdo funcional equiparável, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na atual redação, conjugado com o estabelecido no decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

l) Autorizar o uso de automóvel de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

m) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

n) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

o) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2016, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data.

3 de novembro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

210060112

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 14869/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com a faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral da Educação e Ciência, Mestre António Raúl da Costa Tôres Capaz Coelho, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da gestão do meu Gabinete:

a) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC);

b) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP).

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de abril de 2016, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data pelo Secretário-Geral da Educação e Ciência.

23 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

210057879

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aljezur

Aviso n.º 15397/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º, do E.C.D., faz-se publico que se encontra afixada na Sala de Professores, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, deste Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República*, para apresentarem reclamação

ao dirigente máximo, nos termos do artigo 96.º, do referido Decreto-Lei.

29 de novembro de 2016. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

210058364

no *Diário da República*, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de novembro de 2016. — A Diretora, *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite*.

210058429

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Aviso n.º 15398/2016

Nos termos do estabelecido nos n.ºs 2 e 1, do Artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna público que se encontra afixada no placard da sala dos professores, da Escola Sede, a lista de antiguidade do pessoal docente, deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2016.

Nos termos do n.º 1, do Artigo 96.º, do mesmo Decreto-Lei, os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso

Agrupamento de Escolas Eng. Duarte Pacheco, Loulé

Aviso n.º 15399/2016

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo 2015/2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015.

| Nome | Grupo | Sai do Agrupamento/ QZP de código | Para Agrupamento de Código |
|--|-------|--------------------------------------|-------------------------------|
| António Pedro Vivas Margalho da Luz | 110 | QZP10 | 145178 |
| Carla Susana Alves Pinto | 550 | Açores | 145178 |
| Carlos Jorge Ferreira de Oliveira | 260 | 145180 | 145178 |
| Elsa Maria de Abreu Fontes e Guerreiro | 330 | 145385 | 145178 |
| Esmeralda Maria Silva Lopes | 110 | 145026 | 145178 |
| Helena Maria Pereira de Carvalho | 200 | 145269 | 145178 |
| Isabel Cristina Teixeira Barbosa Mendes | 910 | QZP10 | 145178 |
| João Miguel Nogueira Carrilho | 120 | QZP10 | 145178 |
| José Alfredo Mamerio Lemos Rodrigues | 620 | 145324 | 145178 |
| José Miguel Ribeiro da Graça Fernandes | 220 | 145269 | 145178 |
| Lina Benta Teixeira Pereira | 200 | 145427 | 145178 |
| Maria José Cavaco Correia Justo | 100 | 145439 | 145178 |
| Maria José Vieira Luz | 100 | QZP10 | 145178 |
| Paula Alexandra de Brito Ferro | 100 | QZP10 | 145178 |
| Sónia Maria Correia Garção Galaz Pimenta | 100 | QZP10 | 145178 |

29 de novembro de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Antunes Fernandes*.

210057927

Aviso n.º 15400/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente aposentado, no período compreendido entre 01 de janeiro 2015 e 31 de dezembro de 2015.

| Nome | Grupo | Cessação |
|---------------------------|-------|-------------|
| João Carlos Piquer Branco | 240 | 30/11/20015 |

29 de novembro de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Antunes Fernandes*.

210057684

Aviso n.º 15401/2016

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo 2015/2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015.

| Nome | Sai do Agrupamento de código | Grupo | Para Agrupamento de Código | Grupo |
|-----------------------------------|------------------------------|-------|----------------------------|-------|
| Ana Cristina dos Santos Rodrigues | 145178 | 110 | 145178 | 910 |
| Ângela Maria dos Santos Silva | 145440 | 110 | 145178 | 910 |

29 de novembro de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Antunes Fernandes*.

210057481

Despacho n.º 14870/2016

Considera-se sem efeito o Despacho n.º 11343/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, 21 de setembro de 2016.

29 de novembro de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Antunes Fernandes*.

210058023

Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, Oliveira de Azeméis**Aviso n.º 15402/2016****Anulação de Procedimento Concursal**

Torna-se público que, por indicação da DGEsTE, do IGeFE e do Município, no dia 29 de novembro de 2016, ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, foi anulado o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para apoio a crianças com necessidades educativas especiais nos Jardins de Infância, aberto por Aviso n.º 14732/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 226, de 24 de novembro de 2016.

29 de novembro de 2016. — A Diretora, *Ilda Maria Gomes Ferreira*.

210059466

Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais, Lisboa**Aviso n.º 15403/2016****Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de três horas e meia diárias para prestação de serviços de limpeza na categoria de Assistente Operacional, grau I.**

1 — O Agrupamento de Escolas Piscinas — Olivais torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a categoria de assistente operacional, de grau I, de acordo com o despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 12 de setembro de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, declara-se que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por este organismo.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e pelo Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Piscinas — Olivais, sita na Rua Capitão Santiago Carvalho, 1800-048, Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Supervisão de crianças e jovens nos espaços escolares interiores e exteriores, realização de serviços de limpeza e manutenção de espaços e equipamentos escolares/educativos.

6.1 — Dois postos de trabalho para horas de limpeza competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- Supervisionar crianças e jovens nos diversos espaços escolares;
- Providenciar a limpeza, arrumação conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- Executar tarefas de manutenção de espaços verdes bem como de tarefas de apoio, no interior e exterior, de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento será de entre as pessoas com ou sem relação jurídica de emprego público.

8 — Contrato de trabalho: O contrato a celebrar será a tempo parcial (horas de limpeza), com período definido a partir da conclusão do pro-

cedimento concursal e com termo a 31 de dezembro de 2016, ao abrigo da alínea e) do artigo 57.º da LTFP.

8.1 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

9 — Remuneração ilíquida: 3,49€/hora, subsídio de refeição de 4,27€/dia.

10 — Requisitos de admissão.

10.1 — Além de outros requisitos especiais que a lei preveja, a constituição do vínculo de emprego público depende da reunião, pelo trabalhador, dos seguintes requisitos:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Nível habitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade I, de acordo com o previsto na alínea a) n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, esta pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para carreira de assistente operacional, de grau I.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado junto dos serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Piscinas — Olivais, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópia do certificado de habilitações literárias; declaração de experiência/informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último ano; fotocópia do *curriculum vitae* datado e assinado (resumo); fotocópia dos certificados comprovativos de formação profissional.

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Método de seleção a utilizar:

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento e, de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

13.2 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que obrigatoriamente são os seguintes: habilitação académica de base (HAB) ou curso equiparado, experiência profissional (EP) e formação profissional (FP) e avaliação de desempenho (AD).

13.3 — A avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2(EP) + FP + AD}{5}$$

13.3.1 — Habilitação académica de base (HAB), será valorizada com:

- 20 Valores — Curso equiparado ao 12.º ano na área da animação cultural ou assistência familiar ou outro na área educativa;
- 16 Valores — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

- c) 12 Valores — 9.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
 d) 8 Valores — 6.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
 e) 4 Valores — 4.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

13.3.2 — Experiência profissional (EP) — a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{CC + AE}{2}$$

Conformidade Contextual (CC) — Será valorizada com:

- a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
 b) 16 Valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
 c) 12 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
 d) 8 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
 e) 4 Valores — ausência de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

Atividades exercidas (AE) — Serão valorizadas:

- a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 6 do presente Aviso;
 b) 16 Valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 6 do presente Aviso;
 c) 12 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 6 do presente Aviso;
 d) 8 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 6 do presente Aviso;
 e) 4 Valores — ausência de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 6 do presente Aviso;

13.3.3 — Formação profissional (FP) — direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorizada com:

- a) 20 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
 b) 16 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
 c) 12 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
 d) 8 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
 e) 4 Valores — Ausência de formação relacionada com as áreas funcionais a recrutar.

13.3.4 — Avaliação de desempenho (AD) — A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será valorizada com:

- a) 20 Valores — desempenho excelente;
 b) 16 Valores — desempenho relevante;
 c) 12 Valores — desempenho adequado;
 d) 8 Valores — desempenho inadequado;
 e) 4 Valores — ausência de avaliação de desempenho.

13.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Jorge Manuel Vicente Videira (subdiretor);
 Vogais efetivos: Isilda de Jesus Correia Rodrigues Pedro (adjunta) e João José Caixado Mendes Pequito (adjunto);
 Vogal suplente: Graça da Conceição Guedes Domingos (coordenadora técnica).

14.1 — O Presidente do Júri, será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vogais efetivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
 b) Ofício registado;
 c) Notificação pessoal.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

17 — Critério de desempate

17.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Piscinas — Olivais, é disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento e em edital afixado nas respetivas instalações.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado, na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral, na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional e na página eletrónica deste Agrupamento em <http://www.agpiscinasolivais.com/>, a partir da data da publicação no *Diário da República*.

28 de outubro de 2016. — O Diretor, *Nuno Manuel Salvado de Brito*.

210068473

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa

Aviso n.º 15404/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente faz-se público que se encontra afixada em todas as escolas deste agrupamento e no site www.aeserpa.pt, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31/8/2016.

Os docentes dispõem de 30 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de novembro de 2016. — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Loureiro*.

210059247

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Casa Pia de Lisboa, I. P.****Deliberação n.º 1864/2016**

De acordo com a Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, que aprova os Estatutos da Casa Pia de Lisboa, I. P., nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, no cumprimento da missão desta Instituição e na sequência da cessação de funções da anterior Diretora Técnica do CED Santa Catarina, licenciada Dina Maria Passos Santa Comba Macedo, em 7 de novembro de 2016, o Conselho Diretivo deliberou, em 10 de novembro de 2016, proceder à nomeação em regime de substituição para o cargo de Diretora Técnica do referido CED, cargo de direção intermédia de 3.º grau, a licenciada Carla Cristina Moreiras Sérgio, atendendo a que detém o perfil adequado ao cargo a prover, reunindo os demais requisitos para o exercício do mesmo. A presente nomeação produz efeitos a 7 de novembro de 2016.

Síntese Curricular

Exerce funções como Técnica Superior desde 2000 na Câmara Municipal de Odivelas, tendo desempenhado funções, entre outras, como Coordenadora do Gabinete de Coesão Social, Coordenadora do Núcleo Executivo da Rede Social, Coordenadora do Banco de Voluntariado, Chefe da Divisão de Inovação Social e Projetos Educativos e técnica da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Odivelas. Desempenhou ainda funções como Coordenadora do Gabinete de Apoio à Vítima de Odivelas, Coordenadora do Polo de Formação da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima e Coordenadora do Setor da Ação Social da Fundação Pão de Açúcar, Auchan.

Frequentou diversas ações de formação na área da vitimologia, igualdade de género, educação e outras nas áreas sociais e humanas. Frequentou ainda o Curso de Gestão Pública na Administração Local

22 de novembro de 2016. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos da Casa Pia de Lisboa, I. P., *Carla Peixe*.

210059669

Deliberação n.º 1865/2016

De acordo com a Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, que aprova os Estatutos da Casa Pia de Lisboa, I. P., nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, no cumprimento da missão desta Instituição e na sequência da cessação de funções da anterior Diretora da Unidade de Ação Social e Acolhimento (UASA), licenciada Sandra Isabel Silva Veiga, em 31 de julho de 2016, o Conselho Diretivo deliberou, em 23 de setembro de 2016, proceder à nomeação em regime de substituição para o cargo de Diretora da referida Unidade, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Cláudia Margarida Monteiro Nabais Martins, atendendo a que detém o perfil adequado ao cargo a prover, reunindo os demais requisitos para o exercício do mesmo. A presente nomeação produz efeitos a 1 de outubro de 2016, tendo sido autorizada a opção pelo vencimento da carreira de origem, nos termos do n.º 3 do art. 31.º do diploma acima referido.

Síntese Curricular

Cláudia Margarida Monteiro Nabais Martins nasceu na cidade da Guarda a 17 de maio de 1976, onde viveu até outubro de 1994, data em que foi residir para Lisboa, para frequentar a Licenciatura de Serviço Social, no então Instituto de Serviço Social de Lisboa. À data a referida licenciatura tinha a duração de 5 anos, a qual concluiu em julho de 1999.

Em fevereiro de 2000 iniciou o seu percurso profissional na Casa Pia de Lisboa, onde permanece até aos dias de hoje. Desempenhou diversas funções em diferentes Centros de Educação e Desenvolvimento, tanto no âmbito das Respostas Educativas e Formativas, como do Acolhimento Residencial, bem como na Unidade de Ação Social e Acolhimento, integrando a equipa desta Unidade até à presente data.

Da sua experiência profissional, sempre desenvolvida na Casa Pia de Lisboa I. P., destaca-se:

De 1 de fevereiro de 2000 a 1 de novembro de 2000, enquanto estagiária profissional, desempenhou funções no Centro de Educação e Desenvolvimento (à data denominado Colégio) D. Nuno Álvares Pereira, nas Respostas Educativas e Formativas (à data Semi-Internato);

De novembro de 2000 a fevereiro de 2002, enquanto técnica Superior de Serviço Social, desempenhou funções nos Centros de Educação e Desenvolvimento (CED) D. Nuno Álvares Pereira e CED Pina Manique, no âmbito das Respostas Educativas e Formativas;

De março de 2002 a julho de 2006, desenvolveu a sua atividade profissional no Centro de Educação e Desenvolvimento D. Nuno Álvares Pereira, no âmbito do Acolhimento Residencial (à data denominado Internato);

De julho de 2006 a maio de 2007, fez parte da equipa do “Projeto de Autonomia e Reinserção (PAR)”, no Centro de Educação e Desenvolvimento D. Nuno Álvares Pereira, promovendo a inserção e autonomização dos educandos acolhidos nos então Lares afetos ao referido CED;

De maio de 2007 até à presente data desempenhou funções na Unidade de Ação Social e Acolhimento;

Por um curto período, concretamente entre 1 de março de 2010 e 30 de abril de 2010, foi assessora de direção do CED de Santa Clara.

Para além de diversas formações e cursos frequentados ao longo da carreira profissional, no ano letivo 2005/2006 frequentou o Curso Pós Graduado de Especialização em Proteção de Menores, o qual concluiu com média final de 16 valores.

Destaca-se a sua participação, enquanto elemento dos grupos de trabalho constituídos para o efeito, nos seguintes estudos/publicações institucionais:

“Projeto RAIA — Residência e Apoio à Integração de Adolescentes”, desenvolvido no âmbito do protocolo entre a Dartington-I, o Centro de Investigação e Intervenção Social — ISCTE, a Casa Pia de Lisboa e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com implementação do projeto em julho de 2005 e abertura do primeiro apartamento de autonomização da CPL;

“Acolhimento Terapêutico — Pistas de intervenção para profissionais”;

“Medir Percursos 3 Gerações (MP3)”.

28 de novembro de 2016. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos da Casa Pia de Lisboa, I. P., *Carla Peixe*.

210059393

Deliberação n.º 1866/2016

Considerando que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, foi deliberado, em 02 de junho de 2016, pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, para Diretora Técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento Santa Clara.

O referido procedimento concursal foi divulgado pela oferta pública n.º OE201607/0338, na Bolsa de Emprego Público. Concluído o procedimento concursal, resultante da aplicação dos métodos de seleção (avaliação curricular e entrevista pública), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da mencionada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, o respetivo júri apresentou proposta de nomeação da Lic. Ester do Rosário Ramos Martins, por possuir o perfil e experiência profissional adequados ao desempenho do cargo a prover, tendo demonstrado que reúne as condições técnicas para o cargo de direção supra referido.

Nestes termos, atento ao disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação de 13 de outubro de 2016, do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., foi nomeada a Lic. Ester do Rosário Ramos Martins, para o cargo de Diretora Técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento Santa Clara, com efeitos 1 de novembro de 2016, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, nos termos legais, por iguais períodos de tempo.

Síntese Curricular

Ester do Rosário Ramos Martins, Licenciada em Psicologia área de clínica e do aconselhamento, desde 1998 pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Membro efetivo da Ordem dos Psicólogos com título de Especialista em Psicologia Clínica e da Saúde.

Exerce funções desde fevereiro de 2016, no Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara da Casa Pia de Lisboa, I. P., cargo de diretora técnica, em regime de substituição.

Desenvolveu atividade no Instituto de Segurança Social desde setembro de 2001 a fevereiro de 2016 I. P., no Departamento de Desenvolvimento Social e Programas respetivamente, na Linha Nacional de Emergência Social, na Unidade de Solidariedade, Unidade de Infância e Juventude — Equipa de Projeto e Qualificação para o Acolhimento e Adoção (EPQAA) e Núcleo de Assessoria Técnica aos Tribunais e Acolhimento Institucional, onde neste último desenvolveu as seguintes responsabilidades: Acompanhamento e avaliação do Plano DOM (Desafios, Oportunidades e Mudança) bem como do Plano SERE+

(Sensibilizar, Envolver, Renovar, Esperança MAIS); Formadora interna; Análise de dados e colaboração na elaboração dos Relatórios de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Desempenhou funções como Diretora de ATL Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 2 de Odivelas e Externato Nossa Senhora do Monte do Carmo (de outubro 1999 a junho 2000); como Coordenadora de ATL no Externo de Loures (de setembro 2000 a fevereiro);

Psicóloga Clínica em consultório privado (Entre 1999 e 2001).

Participação como oradora nas Jornadas de Reflexão “150 anos Internato Nossa Senhora da Conceição—Um cruzamento na Vida das Jovens” em Portalegre, com o tema: “Processo de autonomização — Para ajudar a crescer”; Ação de Sensibilização: “Proteger...Cuidar...Educar” em Évora, com o tema “Proteção no quotidiano e preparação do futuro”; I Congresso Europeu “A dimensão Terapêutica no Acolhimento Institucional” em Bragança sobre a temática “PII (Plano de Intervenção Imediato) — Caracterização das crianças /jovens em situação de acolhimento”; Encontro anual das CPCJ da Área Metropolitana do Porto, com o tema “Regulamentação das Medidas de Promoção e Proteção”; Família: Cooperação com Técnicos de Intervenção Precoce”, em Santarém, na Expo Criança 2007, Centro Nacional de Exposições.

Efetivação de 6 semestres em Aconselhamento e Psicoterapias com Adultos, Crianças e Adolescentes e um ano de Desenvolvimento Pessoal, ambos inseridos na Pós-Graduação “Aconselhamento e Psicoterapia Comportamental e Cognitiva”, pela Associação Portuguesa de Terapias Comportamental e Cognitiva (de 2003 a 2007).

29 de novembro de 2016. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos da Casa Pia de Lisboa, I. P., *Carla Peixe*.

210059814

Deliberação n.º 1867/2016

De acordo com a Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, que aprova os Estatutos da Casa Pia de Lisboa, I. P., nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, no cumprimento da missão desta Instituição e na sequência da cessação de funções da anterior Diretora Técnica do CED Santa Clara, licenciada Maria de Fátima Marques Ramos, em 21 de novembro de 2016, o Conselho Diretivo deliberou, em 17 de novembro de 2016, proceder à nomeação em regime de substituição para o cargo de Diretora Técnica do referido CED, cargo de direção intermédia de 3.º grau, a licenciada Alexandra Carla de Guimarães Teixeira Sequeira Simões, atendendo a que detém o perfil adequado ao cargo a prover, conforme síntese curricular, reunindo os demais requisitos para o exercício do mesmo. A presente nomeação produz efeitos a 1 de dezembro de 2016.

Síntese Curricular

Formação Académica:

Doutoranda no 2.º ano académico do Doutoramento em Neuropsicologia Clínica (período de investigação), organizado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias em colaboração com a Universidade de Salamanca (Espanha) (2005/2006)

Mestrado em Aprendizagem e Desenvolvimento da Criança, Oxford Brookes University, Reino Unido (2001/2003)

Pós-graduação em Intervenção Psicossocial em favor de Crianças e Jovens, promovido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, em parceria com a Pressley Ridge Schools (EUA) e a Fulbright Comission (Bolseira da Fulbright) (1998/1999)

Licenciatura em Psicologia Clínica e Orientação pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa (1991/1996)

Experiência Profissional:

Técnica Superior na Unidade de Infância e Juventude do Departamento de Desenvolvimento Social e Programas do Instituto de Segurança Social I. P. (2012/2016)

Técnica Superior no Setor de Intervenção e Prevenção do Risco do Departamento de Desenvolvimento Social do Instituto de Segurança Social I. P. (2011/2012)

Coordenadora a Linha SOS Criança Desaparecida do Instituto de Apoio à Criança (2004/2010)

Técnica Superior no serviço SOS-Criança do Instituto de Apoio à Criança (1999/2004)

Membro da Comissão Restrita da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Lisboa Norte (maio 2001 a julho 2007)

Psicóloga Clínica (exercício em atividade privada) (1999/2011)

Outra Experiência Profissional:

Membro da Direção da Missing Children Europe (Federação Europeia para as Crianças Desaparecidas) em regime de acumulação de funções (2009/2011; 2012/2014; 2015/2017);

Docente do Módulo de “Violência sobre as Crianças” no curso de Pós-Graduação em “Psicologia Criminal, da Justiça e da Exclusão Social” da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (2005/2006)

Docente responsável pela disciplina de “Intervenção no domínio dos Maus Tratos Infantis” no curso de Pós-Graduação em “Intervenção em Contextos de Violência Familiar” do Departamento de Ciências Sociais do Instituto Superior Bissaya-Barreto, (2002/2003);

Formadora em diversas ações de formação promovidas pelo ISS,IP, Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, Escola da Polícia Judiciária e Polícia de Segurança Pública

Conferencista em eventos internacionais (Europa e Brasil) e nacionais no âmbito das políticas de proteção à infância e desaparecimento de crianças.

Publicações:

2012: Capítulo “Refletir sobre os riscos da experiência de campo” em Crianças e Internet em Portugal, Projeto EUKIDSONLINE, Cristina Ponte e outros (Orgs), Minerva Coimbra (ed);

2004 Artigo em Revista Científica internacional: “The use of the Strengths and Difficulties Questionnaire (SDQ) in Southern European Countries: Italy, Spain, Portugal and France”, em parceria com Gian Marco Marzocchi (Universidade de Milão), Christiane Capron (Universidade de Montpellier III), Mario di Pietro (Departamento de Psicologia do desenvolvimento de Monselice, Itália), Enric Duran Tayleria (Instituto Municipal de Investigação Médica de Barcelona), Alessandra Frigerio (IRCCS Medea, Bosisio Parini), Maria Filomena Gaspar (Universidade de Coimbra), Helena Hamilton (Institute of Psychiatry, UK), Gérard Pithon (Universidade Montpellier III), e Carine Thérond (Unidade de Biostatística, Epidemiologia e Investigação Clínica, Universidade Montpellier I); European Child and Adolescent Psychiatry Bulletin, Vol 13, Supplement 2, 2004, pp 32-39;

Jun 1999: Artigo em Revista Científica nacional: “Era uma vez... um menino com medo de morrer”, em parceria com a Professora Dr.ª Teresa Fagulha, Revista Portuguesa de Psicossomática, Vol 1, n.º 1, Jan/Jun 1999;

Vários artigos no Boletim e do sítio Web do IAC (disponíveis em www.iacrianca.pt e www.soscrianca.pt) sobre o desaparecimento de crianças (prevenção e reação) e questões de proteção da criança e do jovem (abuso sexual e segurança na internet)

29 de novembro de 2016. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos da Casa Pia de Lisboa, I. P., *Carla Peixe*.

210059588

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital do Porto

Despacho n.º 14871/2016

Nos termos do disposto conjuntamente no n.º 1 do artigo 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1514/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 03 de outubro, delego e subdelego, na Diretora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, licenciada Maria do Rosário de Magalhães Loureiro, com a faculdade de subdelegação, a competência para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e administração e património, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os conditionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo.

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de segurança social, relativa a estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os

condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

2.2 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.3 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

2.4 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

2.5 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

2.6 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.7 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

2.8 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

2.9 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

2.10 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

2.11 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

2.12 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.13 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.14 — Gerir os estabelecimentos integrados.

3 — Em matéria da Unidade de Apoio à Direção, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamento que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais.

3.2 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

3.3 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 25.000,00;

3.4 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

3.5 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

3.6 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 2.000,00;

3.7 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

3.8 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de € 99.760,00;

3.9 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

3.10 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

3.11 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

3.12 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

3.13 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração e insolvência;

3.14 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança

social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual;

3.15 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

3.16 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou à respetiva Presidente.

3.17 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

3.18 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

3.19 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços.

3.20 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

4 — Em matéria de recursos humanos, afetos à Unidade de Desenvolvimento Social e Programas e à Unidade de Apoio à Direção:

4.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

4.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

4.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

4.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

4.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

4.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de transporte a que haja lugar.

5 — Nas faltas, ausências ou impedimentos do Diretor de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, a sua substituição cabe à Diretora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, licenciada Maria do Rosário de Magalhães Loureiro.

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pela dirigente em causa, no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências, nos termos do disposto do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Centro Distrital do Porto, *Nuno Miguel Borges Pinheiro Cardoso*.

210058323

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Saúde

Despacho n.º 14872/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 120/2016, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Diretor-Geral da Saúde, licenciado Francisco Henrique Moura George, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho suplementar, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Autorizar pedidos de equiparação a bolsheiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito europeu, do Conselho da

Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015;

d) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto;

2 — No âmbito da gestão orçamental:

a) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1.500.000,00 previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia mesmo nos procedimentos cujo valor exceda o agora subdelegado;

c) Proceder à prática dos atos consequentes ao ato de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora subdelegado;

d) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 100.000,00, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

e) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de €199.519,16;

f) Exercer as competências relativas ao Centro de Atendimento do SNS.

3 — O Diretor-Geral apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

210058397

Despacho n.º 14873/2016

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, de harmonia com o estabelecido n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2012, de 5 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2013, de 17 de maio, e com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 120/2016, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho suplementar, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito europeu, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015;

d) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, subdelego a prática dos seguintes atos:

a) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao previsto na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

b) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 100.000,00, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3 — O presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

210058412

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15405/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2015, com a trabalhadora Maria do Céu Santos Oliveira Mendonça, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.252,71 €.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Enfermeira Ana Maria Ferreira Simões Silvestre, Vogal do Conselho Clínico e da Saúde do ACES Amadora.

1.º Vogal efetivo: Enfermeiro Chefe José Cassiano Batista Nava-lhas, do ACES Amadora que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetiva: Enfermeira Chefe Maria Isabel Fernandes Simões, do ACES Amadora.

1.º Vogal suplente: Enfermeira Chefe Maria João Silva Bernardo Ferreira, do ACES Amadora.

2.º Vogal suplente: Enfermeiro Chefe Paulo Jorge Oliveira Moita, do ACES Amadora.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210057838

Aviso (extrato) n.º 15406/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2015, com a trabalhadora Cláudia Maria Teixeira Pereira Marinho, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Helena Santos Martins, Enfermeira Chefe da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras.

1.º Vogal efetivo: Ana Paula Costa António, Enfermeira Especialista da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras.

2.º Vogal efetiva: Maria Conceição Maçorano Vilela, enfermeira Especialista da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras.

1.º Vogal suplente: Paula Alexandra Silva Rodrigues Batista, enfermeira Especialista da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras.

2.º Vogal suplente: Maria Conceição Barata Martins, enfermeira Especialista da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210058794

Aviso (extrato) n.º 15407/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2016, com a trabalhadora Diana Isabel Paiva dos Santos Jordão, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Loures Odivelas, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Helena Oliveira Morgado Canada — Presidente do Conselho Clínico

1.º Vogal Efetivo: Dr. Nuno Ricardo Miranda Almeida Costa Monteiro — Assistente de MGF

2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Fernanda Antunes Dias — Assistente Graduada de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr. Francisco Fernando Reis Poças — Assistente Graduado de MGF

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Filomena Cardoso Cabral Castelo Branco — Assistente de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

7 de novembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

210057935

Aviso (extrato) n.º 15408/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. de 26 de setembro de 2016 e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que Nuno Miguel Rodrigues Rosa concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a categoria de Assistente de Medicina Geral e Familiar no ACES Médio Tejo, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de novembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

210058989

Contrato (extrato) n.º 638/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e os trabalhadores que constam do quadro em anexo, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar:

| Nome | Categoria | Posição/nível remuneratório | Remuneração | ACES | Início de funções |
|---|----------------|-----------------------------|-------------|-----------------|-------------------|
| Ana Catarina Henriques Pinto | Assistente MGF | 1.ª/45 | 2 746,24 € | Lisboa Norte | 01-08-2016 |
| Ana Isabel Brás de Abreu | Assistente MGF | 1.ª/45 | 2 746,24 € | Lisboa Norte | 13-08-2016 |
| Inês Maria da Palma Andrade | Assistente MGF | 1.ª/45 | 2 746,24 € | Lisboa Norte | 01-08-2016 |
| João Pedro Nunes Nobre | Assistente MGF | 1.ª/45 | 2 746,24 € | Lisboa Norte | 01-08-2016 |
| Maria Cândida Santos Silva Tiago da Silva | Assistente MGF | 1.ª/45 | 2 746,24 € | Lisboa Norte | 01-08-2016 |
| Ana Luísa de Castro Bento Gomes | Assistente MGF | 1.ª/45 | 2 746,24 € | Loures Odivelas | 01-08-2016 |
| Ana Rita Neves Pereira | Assistente MGF | 1.ª/45 | 2 746,24 € | Loures Odivelas | 01-08-2016 |
| Diana Sofia Alves Duarte | Assistente MGF | 1.ª/45 | 2 746,24 € | Loures Odivelas | 01-08-2016 |
| Hugo Fernando Lucas Gaspar | Assistente MGF | 1.ª/45 | 2 746,24 € | Loures Odivelas | 01-08-2016 |
| Liliya kyrychenko | Assistente MGF | 1.ª/45 | 2 746,24 € | Loures Odivelas | 01-08-2016 |
| Magali Catarino Abreu | Assistente MGF | 1.ª/45 | 2 746,24 € | Loures Odivelas | 01-08-2016 |
| Oxana Secara | Assistente MGF | 1.ª/45 | 2 746,24 € | Loures Odivelas | 01-08-2016 |
| Ana Filipa Pimentel Silva | Assistente MGF | 1.ª/45 | 2 746,24 € | Oeste Sul | 01-08-2016 |
| Cátia Sofia Pedrosa Pinto | Assistente MGF | 1.ª/45 | 2 746,24 € | Oeste Sul | 01-08-2016 |
| Cátia Lopes Brites | Assistente MGF | 1.ª/45 | 2 746,24 € | Cascais | 01-08-2016 |

2 de novembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

210058818

Declaração de retificação n.º 1198/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e ainda no disposto no artigo 1.º dos estatutos da ARSLVT, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 161/2012, de 22 de maio, alterados pela Portaria n.º 211/2013, de 27 de junho, declara-se que a deliberação (extrato)

n.º 1618/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro de 2016, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No ponto 3, o teor das alíneas k) e l) é eliminado, passando o conteúdo das alíneas m) e n) a constar das alíneas antecedentes.

31 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

210057676

Deliberação (extrato) n.º 1868/2016

Considerando a evolução dos meios tecnológicos no ambiente laboral e o surgimento de questões relacionadas com a proteção de dados que, no ordenamento jurídico português, têm vindo a ser solucionadas com a interpretação e aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais), transposição da Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro;

Considerando a entrada em vigor do regulamento n.º 2016/679 do Parlamento e Conselho Europeus a 24 de maio de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

Considerando que a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) é a entidade nacional competente para delimitar as atuações dos sujeitos intervenientes nesta matéria, e tal temática assume primordial importância no contexto das relações laborais públicas, por força da remissão genérica para o Código do Trabalho do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), na redação conferida pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Considerando que esta mesma Comissão Nacional de Proteção de Dados fixou, através da emissão da sua Deliberação n.º 1638/2013, de 16 de julho, as condições gerais para o tratamento de dados pessoais no âmbito do controlo da utilização para fins privados das tecnologias de informação e comunicação no contexto laboral;

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) determina, no seu artigo 74.º e n.º 1 do artigo 75.º que compete ao empregador público, dentro dos limites decorrentes do vínculo de emprego público e das normas que o regem, fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho, através de regulamento interno, contendo normas de organização de trabalho, e atenta a remissão já referida operado pelo artigo 4.º da LTFP para o previsto no Código do Trabalho em matéria de competência regulamentar;

Considerando que a elaboração do regulamento implica a audição, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 99.º do Código do Trabalho, da comissão de trabalhadores ou de outras estruturas representativas dos trabalhadores, e cuja produção de efeitos depende da publicitação do respetivo teor;

Considerando que o estabelecimento de regras de utilização dos meios de comunicação da organização e a delimitação das condições do tratamento de dados e a especificação das formas de controlo devem constar de regulamento interno;

Considerando que foram ouvidas as estruturas sindicais com representatividade no âmbito da Administração Pública, ao abrigo das normas legais supramencionadas, tendo sido ponderados os seus contributos;

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 22 de julho e ao abrigo dos artigos 2.º, 5.º, n.º 1, alíneas a) e b), e 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e ao abrigo da remissão operada pelo artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação conferida pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, para o previsto no Código do Trabalho em matéria regulamentar e no uso da competência conferida pelo disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, determina-se a publicação no *Diário da República* do Regulamento de Utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., em anexo.

8 de novembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

Regulamento de Utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa proteger os ativos de informação detidos e utilizados pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.) de todas as ameaças, internas ou externas, deliberadas ou acidentais e satisfazer todas as exigências legislativas e regulamentadas na legislação nacional e internacional de Proteção das Obras Literárias e Artísticas e na legislação comunitária, designadamente, na Diretiva n.º 91/250/CEE, do Conselho, de 14 de maio, sobre a Proteção Jurídica dos Programas de Computador, transposta pelo Decreto-Lei

n.º 252/94, de 20 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/97, de 27 de novembro; e nas leis da Proteção Legal das Bases de Dados e dos Dados Pessoais e Privacidade nas Comunicações Eletrónicas, em tudo o que não for contrariado pelo Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento e do Conselho Europeus, de 27 de abril de 2016.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento, em consonância com a legislação em vigor e os princípios e boas práticas da Administração Pública, é obrigatório para todos os colaboradores da ARSLVT, I. P. que acedam a qualquer sistema ou tecnologia de informação ou comunicação, que se encontre afeto ou afeta à ARSLVT, I. P. ou por esta seja detido/a ou meramente administrado/a, estendendo-se a sua aplicação a todos os equipamentos independentemente da sua situação física.

2 — O presente regulamento concretiza a iniciativa da ARSLVT, I. P. em cumprir as boas práticas do sector, designadamente da ISO/IEC 27001:2013, estabelecendo as regras que devem ser observadas durante o uso da informação da organização, visando igualmente defender os pilares básicos dessas práticas (confidencialidade, integridade, disponibilidade), bem como os seus derivados (e.g. autenticidade, não-repúdio, propriedade).

3 — O presente regulamento não se aplica aos profissionais que se encontrem sujeitos a um dever especial de sigilo, nomeadamente aos médicos, enfermeiros e farmacêuticos.

Artigo 3.º

Princípios e procedimentos da regulação

1 — De acordo com os princípios constantes da Deliberação n.º 1638/2013, de 16 de julho de 2013, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (doravante CNPD), aplicável ao tratamentos de dados pessoais decorrentes do controlo da utilização para fins privados das tecnologias de informação e comunicação no contexto laboral, o controlo do correio eletrónico e do acesso à Internet obedece ao justo equilíbrio entre a tutela da esfera jurídica do colaborador e o princípio da liberdade de organização dos meios de trabalho, com especial respeito do princípio da legalidade, devendo conciliar especialmente estes princípios com os direitos fundamentais da reserva da intimidade da vida privada e da proteção de dados pessoais.

2 — Qualquer tentativa de violação ou violação efetiva das regras previstas no presente regulamento, que possa afetar os sistemas e as tecnologias de informação da ARSLVT, I. P., é devidamente averiguada pelo Núcleo de Informática (doravante NI), por si próprio ou por terceiros especialmente contratados para o efeito, podendo dessa investigação resultar a instauração de processo de inquérito ou disciplinar, nos termos gerais, sem prejuízo de responsabilidade civil e ou criminal que ao caso couber.

3 — O presente regulamento é objeto de publicação nos termos legais.

4 — As dúvidas na interpretação do presente regulamento são resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., veiculada através do Gabinete Jurídico e do Cidadão, sob proposta do NI ou da Unidade de Administração Geral (doravante UAG).

Artigo 4.º

Software protegido pelo Direito de Autor

1 — Nos termos das normas em vigor sobre a utilização da propriedade intelectual incluindo o *software*, referidas no artigo 1.º, é ilícita a cópia de qualquer peça de software, salvo se houver expressa permissão do titular ou do detentor dos direitos de autor a ela associados.

2 — A utilização de *software* é vinculada ao respetivo contrato de licenciamento, devendo o utilizador, em caso de dúvida, consultar a documentação referente à aplicação em causa junto do NI.

3 — O NI assegura o conhecimento de todas as condições aplicáveis ao licenciamento do *software* que se encontra em utilização pelos colaboradores da ARSLVT, I. P.

4 — A utilização de cópias ilegais de *software*, a ser provada, determina a responsabilidade criminal e civil do Estado, através da ARSLVT, I. P., bem como dos dirigentes desta e dos colaboradores que individual, ou conjuntamente, tenham participado nessa violação, nos termos das regras sobre responsabilidade.

5 — As cópias de *software* legalmente permitidas são entregues pontualmente a todos os utilizadores que delas necessitem, precedendo a necessária autorização e assim que a mesma tenha sido obtida.

6 — Nenhum colaborador da ARSLVT, I. P. pode fazer, ou executar por qualquer forma, direta ou indireta, cópias de *software*.

7 — A ARSLVT, I. P. não permite o uso de cópias não autorizadas de *software*, ficando qualquer colaborador que reproduza *software* ilegalmente sujeito ao regime jurídico e às penalidades previstas na lei.

8 — É interdito a qualquer colaborador proporcionar o acesso a terceiros de qualquer *software* da ARSLVT, I. P.

9 — Todo e qualquer *software* em utilização na ARSLVT, I. P. deve ser adquirido por indicação ou recomendação e com o conhecimento do NI, com as demais autorizações, que instala os programas nos computadores designados ou nos servidores.

10 — O NI mantém um registo de todo o *software* autorizado, sendo guardadas centralmente todas as licenças e suportes informáticos.

11 — O NI é responsável pelo registo e atualização de todo o *software* conforme entregue pelos respetivos fornecedores, instalando também as atualizações consoante venham a ser disponibilizadas e mantendo o controlo de todas as versões disponíveis na ARSLVT, I. P.

12 — Não é permitido aos utilizadores instalar qualquer *software* doméstico ou de qualquer outra proveniência em qualquer computador da ARSLVT, I. P.

13 — Não é permitida a instalação de aplicações de terceiros ou jogos em qualquer computador da ARSLVT, I. P.

14 — O uso de *freeware* ou *shareware* registado só é permitido no âmbito das funções desempenhadas na ARSLVT, I. P., devendo ser providenciado e instalado pelo NI.

15 — Todos os computadores da ARSLVT, I. P. são regularmente auditados para obtenção e ou manutenção da credenciação da ARSLVT, I. P. perante as entidades competentes pelo cumprimento da legislação de proteção referida no artigo 1.º

Artigo 5.º

Segurança

1 — A ARSLVT, I. P. desenvolve procedimentos técnicos próprios para lidar com a ameaça de vírus informáticos, o risco de roubo de *hardware* e *software*, o acesso não autorizado de dados e a manutenção e segurança dos sistemas.

2 — Os colaboradores da ARSLVT, I. P. não podem revelar qualquer informação relativa às tecnologias de informação da ARSLVT perante terceiros, sem a respetiva autorização expressa do Conselho Diretivo, devidamente instruída pelo NI e veiculada pelo Gabinete Jurídico e do Cidadão.

3 — A todos os utilizadores de computador colaboradores da ARSLVT, I. P. são consignados um *username* (utilizador) e uma *password* (palavra-chave) únicas, não podendo esses dados ser partilhados com qualquer outro colaborador.

4 — As palavras-chave não devem ser escritas nem deixadas onde possam ser encontradas por terceiros.

5 — As palavras-chave devem ser modificadas com intervalos regulares, prescritos pelo sistema operativo, assegurando o NI a assistência necessária para alcançar esse objetivo.

6 — Não é permitido ao utilizador deixar um computador ligado à rede desacompanhado com a palavra-chave introduzida.

7 — Nos termos da legislação em vigor, constitui ilícito criminal a tentativa de acesso ou o acesso deliberado a um sistema operativo para o qual não haja uma prévia autorização.

8 — O NI verifica regularmente todos os sistemas e eventuais tentativas de acesso não autorizado aos mesmos.

9 — Os computadores portáteis ou *laptops* que estão sob gestão da ARSLVT, I. P. não podem ser abandonados ou deixados à vista dentro de viaturas, transportes públicos ou hotéis.

10 — Compete ao NI e à UAG supervisionar a mudança de equipamento próprio ou afeto à ARSLVT, I. P., dentro ou para os edifícios afetos à ARSLVT, I. P. ou para outro local.

11 — Nenhum dispositivo periférico (máquinas fotográficas digitais, *PDA's*, etc.) pode ser instalado ou configurado em qualquer computador da ARSLVT, I. P., exceto se esse procedimento for realizado pelo NI.

12 — A obsolescência de equipamentos informáticos é determinada nos termos gerais, sob proposta do NI ou da UAG, que procederá à remoção e ou destruição desse equipamento, de acordo com as leis ambientais.

13 — O NI procede à atualização dos registos de *hardware* e *software* apropriados, nos termos previstos na legislação do património mobiliário público.

Artigo 6.º

Utilização de aplicações informáticas

1 — O NI dispõe de aplicações desenvolvidas à medida das suas atribuições e competências, para utilização exclusiva no âmbito das suas atividades próprias.

2 — O acesso às aplicações da ARSLVT, I. P. é atribuído segundo as necessidades inerentes à categoria profissional e à área de atividade próprias de cada uma das unidades orgânicas da ARSLVT, I. P. e dos respetivos colaboradores.

3 — Não é permitido o acesso não autorizado a aplicações informáticas cujo acesso não tenha sido previamente atribuído à respetiva unidade orgânica e ou colaborador.

4 — Os utilizadores das aplicações da ARSLVT, I. P. devem garantir a integridade dos dados nelas contidos e introduzidos, salvaguardado a respetiva confidencialidade, devendo ser imediatamente comunicado ao respetivo responsável hierárquico ou ao NI qualquer erro que viole a integridade da utilização e da introdução de dados, com vista à imediata correção do ou dos erros detetados.

Artigo 7.º

Correio eletrónico

1 — A ARSLVT, I. P. disponibiliza o uso de um sistema de correio eletrónico aos seus colaboradores para o desempenho das respetivas funções.

2 — É, porém, permitido o uso pessoal e ocasional do correio eletrónico, sendo as mensagens pessoais tratadas como pessoais.

3 — Os colaboradores da ARSLVT, I. P. utilizadores do correio eletrónico devem prever uma pasta pessoal independente para arquivo de informação pessoal e não profissional, que deve ter uma designação intuitiva do seu caráter privado de modo a permitir a sua rápida identificação.

4 — O uso pessoal do sistema de correio eletrónico não pode afetar o fluxo de tráfego normal do correio eletrónico da ARSLVT, I. P.

5 — Nenhum colaborador ou fornecedor da ARSLVT, I. P. pode utilizar o sistema de correio eletrónico de forma a que essa utilização possa ser interpretada como ofensiva por qualquer outra pessoa, organismo ou instituição, ou de qualquer outra forma que possa ser considerada prejudicial para a imagem da própria ARSLVT, I. P.

6 — O envio de mensagens para destinos externos múltiplos deve ser objeto de especial cuidado por parte dos utilizadores da ARSLVT, I. P., tendo em especial consideração que o *spamming* é uma atividade ilegal em muitos países.

7 — Os utilizadores da ARSLVT, I. P. devem sempre sair da rede em caso de ausência do posto de trabalho.

8 — Não é permitido enviar correio eletrónico de um computador onde não se fez previamente o *login*.

9 — Os endereços de correio eletrónico não devem preferencialmente ser tornados públicos sem uma justificação profissional, devendo considerar-se que, ao colocar o endereço de correio eletrónico no preenchimento de pesquisas ou de outros questionários, se corre o risco de receber correio não desejado.

10 — Não podem ser subscritas listas de correio eletrónico que não sejam aprovadas pela ARSLVT, I. P.

11 — O correio eletrónico da ARSLVT, I. P. não pode ser utilizado para enviar grandes arquivos em anexo para além do limite estabelecido pelo NI, por força da sobrecarga que a devolução desses arquivos por parte de sistemas externos pode provocar no próprio sistema de correio eletrónico da ARSLVT, I. P., devendo, caso seja excedido o limite indicado, ser utilizados outros dispositivos de armazenamento de dados, a indicar pelo NI.

12 — Não podem ser abertos, pelo utilizador da ARSLVT, I. P., anexos de correio eletrónico executáveis (*.exe*).

13 — Não é permitido o reenvio automático para contas pessoais de correio eletrónico que se destina a endereços da ARSLVT, I. P.

14 — A ARSLVT, I. P. possui *webmail* com acesso remoto inserido no Portal Office 365.

15 — Em cumprimento dos princípios e regras constantes da Deliberação n.º 1638/2013, da CNPD, a ARSLVT, I. P. compromete-se a escolher as metodologias de controlo não intrusivas de acordo com o

princípio da proporcionalidade e que sejam do conhecimento prévio dos respetivos colaboradores, assumindo os seguintes deveres:

a) A ARSLVT, I. P. não realiza um controlo permanente e sistemático do correio eletrónico dos colaboradores;

b) O controlo global do correio eletrónico é pontual e direcionado para as áreas e atividades que apresentem um maior risco, do ponto de vista da gestão dos sistemas de informação e de acordo com os critérios e regras técnicas vigentes em cada momento particular da evolução tecnológica;

c) O grau de autonomia do colaborador e a natureza da atividade desenvolvida na ARSLVT, I. P., bem como as razões que levaram à atribuição de um endereço de correio eletrónico ao colaborador, são determinantes da forma de exercício dos chamados poderes de controlo;

d) É preservado o segredo profissional específico que impende sobre cada específico colaborador, designadamente o sigilo médico, o sigilo profissional de advogado, ou o segredo das fontes de informação, não sendo permitido o acesso ao conteúdo das respetivas mensagens em circunstância alguma nem podendo os dados de tráfego reveladores dos remetentes ou destinatários exteriores ser objeto de tratamento para fins de controlo;

e) O acesso às contas de correio eletrónico não pode ser realizado mesmo tendo como causa justificativa a necessidade de deteção de vírus ou de outro tipo de *software* malicioso;

f) O NI, com conhecimento do colaborador, procede à filtragem de ficheiros que, pela natureza da atividade desenvolvida pelo colaborador, indiciam não se tratar de mensagens de correio eletrónico inerentes às respetivas funções ou atividades, de acordo com a política de gestão de sistemas de informação vigentes na Administração Pública (v.g., ficheiros «.exe»);

g) O NI pode proceder a controlos eventuais fundamentados na prevenção ou deteção da divulgação de segredos comerciais, direcionados, exclusivamente, para os colaboradores que têm acesso a esses segredos, desde que tal seja determinado por decisão procedimental do âmbito disciplinar ou judicial.

16 — Tendo em conta uma utilização desproporcionada do correio eletrónico, apreciada em função da natureza e do tipo de atividade desenvolvida pelo colaborador, o NI pode emitir um aviso ao colaborador sobre essa utilização, distinguindo o grau de exigência e de rigor em relação ao controlo das mensagens expedidas e recebidas.

17 — Tratando-se de mensagens recebidas em contravenção ao presente Regulamento, são dadas instruções ao colaborador para que as apague.

18 — O acesso pontual ao correio eletrónico dos colaboradores pela ARSLVT, I. P., nos casos e circunstâncias em que tal seja permitido por decisão do âmbito disciplinar, policial ou judicial, é sempre realizada na presença do colaborador visado e/ou de terceiro por ele indicado.

19 — O acesso a que se reporta o número anterior, exceto no caso de decisão policial ou judicial que fixe diferente metodologia à instrução, é limitado à visualização dos endereços dos destinatários da mensagem de correio eletrónico, do assunto, a data e hora do envio, podendo o colaborador apontar a existência de mensagens de natureza privada que não pretende que sejam lidas pela ARSLVT, I. P., caso ainda não tenha tido a oportunidade de as eliminar ou de as arquivar na pasta referida no n.º 3 do presente artigo.

20 — Quando, por motivo justificado, o acesso a que se referem os números anteriores tiver de ser feito na ausência do colaborador e no âmbito de processos sob os quais detenha a respetiva gestão, a ARSLVT, I. P. obriga-se a fundamentar por escrito a medida adotada e a comunicar previamente, pelo mesmo meio, a necessidade de acesso em causa ao colaborador visado, podendo o trabalhador indicar terceiro, que o represente no momento do acesso.

21 — Quando nos termos da legislação comunitária ou nacional seja nomeado um «delegado de proteção de dados» (*data protection officer*) é este o responsável por garantir o cumprimento da lei e por assegurar que os direitos do colaborador são acautelados, prevenindo quaisquer acessos ilícitos.

22 — Nas situações de ausência programada (v.g., férias, licenças), o colaborador deve adotar o mecanismo de resposta automática de ausência (*out of office reply*), com indicação de endereço alternativo dentro do domínio de correio eletrónico da ARSLVT, I. P.

23 — No que se refere às caixas de correio eletrónico de colaboradores que, temporária ou definitivamente, deixem de desempenhar funções na ARSLVT, I. P., esta obriga-se:

a) A fixar com o colaborador, por acordo prévio à sua saída, os concretos procedimentos internos relativamente ao destino a dar ao conteúdo da sua caixa de correio eletrónico;

b) A conceder um prazo para ser retirado o conteúdo pessoal dos arquivos de correio eletrónico, decorrido o qual a conta de correio eletrónico é eliminada;

c) A não reutilização do mesmo endereço eletrónico a outro colaborador (email heritage).

Artigo 8.º

Internet

1 — A ARSLVT, I. P. disponibiliza o acesso à Internet aos respetivos colaboradores no sentido de os ajudar no seu desempenho profissional, presumindo-se sempre que o seu uso é limitado às atividades da ARSLVT, I. P.

2 — A utilização do sistema não pode ser dada a conhecer na rede aos restantes utilizadores.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo, é admitido o acesso à Internet para fins privados, designadamente se este ocorrer fora do horário de trabalho.

4 — Nos termos da Deliberação n.º 1638/2013, da Comissão Nacional de Proteção de Dados, a ARSLVT, I. P. dá preferência à criação de um sistema de filtros.

5 — A decisão sobre a realização de controlo sobre o acesso à internet rege-se pelo princípio da proporcionalidade, garantindo que a lesão a causar à privacidade e à autonomia dos colaboradores não é superior aos benefícios que a ARSLVT, I. P. pretende obter.

6 — A utilização da Internet através dos meios da ARSLVT, I. P. deve realizar-se, preferencialmente, fora do horário de trabalho, podendo a ARSLVT, I. P., se necessário, verificar as horas de conexão (início e fim) para comprovar que o acesso para fins privados ocorreu nos termos previstos.

7 — O controlo em relação ao tempo de acesso diário e aos sítios consultados por cada colaborador só pode ser realizado em circunstâncias excecionais e ainda, por iniciativa do colaborador, quando, no contexto de um aviso prévio, forem, comprovadamente, postas em causa as indicações da ARSLVT, I. P. quanto ao acesso e for necessário conferir a realização dos mesmos acessos.

8 — Nos casos previstos no número anterior, quando estejam em causa razões de custos ou de produtividade, o controlo sobre o acesso do colaborador à internet é realizado, num primeiro momento, através da contabilização do tempo médio de conexão, independentemente dos sítios consultados.

9 — O controlo sobre o acesso do colaborador à internet, em caso de verificação de acessos excessivos e desproporcionados deste meio de comunicação, é feito mediante aviso expresso ao colaborador quanto ao grau de utilização do acesso.

Artigo 9.º

Controlo de dados de comunicações telefónicas e de dados de tráfego

1 — A ARSLVT, I. P. providencia o acesso à utilização de telefones fixos ou móveis aos seus colaboradores, no sentido de os ajudar no seu desempenho profissional, presumindo-se sempre que o respetivo uso é limitado às atividades da ARSLVT, I. P.

2 — Nos termos da Deliberação n.º 1638/ 2013, da CNPD, a ARSLVT, I. P. admite a utilização das comunicações telefónicas fixas ou móveis, no tempo e local de trabalho, para fins privados, bem como a proibição de acesso ao conteúdo das comunicações, a utilização de qualquer dispositivo de escuta, armazenamento, interceção e vigilância de comunicações.

3 — Em caso de faturação detalhada das comunicações a que se refere o presente artigo, a ARSLVT, I. P. garante, através de solicitação junto do operador de telecomunicações, que os últimos quatro dígitos dos números chamados sejam truncados na fatura, em formato eletrónico ou em suporte de papel.

4 — A gravação de chamadas telefónicas só pode realizar-se nas situações e estritos termos definidos na lei e previstos na deliberação n.º 629/2010, da CNPD, de 13 de setembro, que estabelece os princípios aplicáveis ao tratamento de dados de gravação de chamadas.

5 — O tratamento de dados a que se refere o número anterior só é admissível para as finalidades de prova da relação contratual, chamadas de emergência e monitorização da qualidade do atendimento, nunca podendo ser utilizado para os fins de gestão de meios e controlo da produtividade do colaborador.

6 — No caso de ser legalmente admissível o controlo de chamadas realizadas, só são tratados os dados necessários à realização da finalidade

de controlo: identificação do utilizador, categoria/função, número de telefone chamado/recebido com supressão dos últimos quatro dígitos, tipo de chamada (local, regional e internacional), duração da chamada e custo da comunicação.

7 — É fixado em seis meses o prazo limitado de conservação das faturas detalhadas, que coincide com o prazo legal de impugnação das faturas, nos termos da Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro.

8 — A ARSLVT, I. P. assegura a existência de uma linha não conectada à central telefónica, de modo a permitir aos seus colaboradores uma forma de comunicação para fins privados, de acordo com o princípio da proporcionalidade.

9 — Compete ao NI propor as soluções técnicas adequadas ao cumprimento do previsto no número anterior.

Artigo 10.º

Acesso remoto ao computador do colaborador

1 — Não é permitida a utilização de meios tecnológicos de vigilância para controlo dos colaboradores da ARSLVT, I. P., designadamente de sistemas ou aplicações que permitam visualizar, seguir ou monitorizar as ações que o colaborador efetua no computador, sem o seu conhecimento, ou que permitam procurar e extrair informação por este produzida ou guardada, salvo se estiver em causa a proteção e segurança de pessoas e bens.

2 — As ferramentas de controlo à distância no acesso a computadores só podem ser utilizadas para assistência técnica, a pedido ou com o conhecimento do colaborador, e sempre que ocorra esse tipo de intervenção.

3 — Não é permitido recorrer a sistemas que permitam a pesquisa, localização e obtenção de dados e informações eletrónicas (*Electronically Stored Information*), nos computadores afetos à ARSLVT, I. P.

4 — A realização pela ARSLVT, I. P. de cópias de segurança da informação contida nos computadores individuais atribuídos aos respetivos colaboradores ou à centralização em arquivo geral de documentação de trabalho dispersa, não abrange o acesso ou a cópia de informação de natureza privada.

5 — Para aplicação da regra de separação inequívoca de pastas profissionais e pessoais no sistema de informação da ARSLVT, I. P., nos termos previstos na deliberação n.º 1638/2013, da CNPD, compete ao NI a proposta de emissão de instruções para o correto arquivamento de documentos privados, a aprovar pelo Conselho Diretivo da ARSLVT.

210059069

Despacho (extrato) n.º 14874/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 25.08.2014, foi autorizada a passagem à categoria de assistente graduado, resultante da obtenção do grau de consultor de Clínica Geral, na sequência de concurso, conforme consta do Aviso n.º 15789/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013, com efeitos reportados a 11/12/2013, data da publicação da primeira lista do concurso, conforme Aviso n.º 15081/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 11 de dezembro, aos médicos de medicina geral e familiar constantes do quadro em anexo, ao abrigo do DL n.º 73/90, de 6 de março e nos termos dos n.ºs 1, 2 e alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro:

| Nome | ACES |
|---|-------------------|
| Inês Maria Barahona Fernandes Simões Fonseca Guimarães. | Loures Odiveelas. |
| Jorge Domingues Nogueira | Loures Odiveelas. |

15 de novembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

210058859

Despacho (extrato) n.º 14875/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 25.08.2014, foi autorizada a passagem à categoria de assistente graduado, resultante da obtenção do grau de consultor de Clínica Geral, na sequência de concurso, conforme consta do Aviso n.º 3750/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2014, com efeitos reportados a 11/12/2013, data da publicação da primeira lista do concurso, conforme Aviso n.º 15081/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 11 de dezembro, aos médicos de medicina geral e familiar constantes do quadro em anexo, ao abrigo do DL n.º 73/90, de 6 de março e nos termos dos n.ºs 1, 2 e alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro:

| Nome | ACES |
|--|-------------------|
| Paula Alexandra de Figueiredo Peixoto Marques Atalaia. | Lisboa Norte. |
| Paulo Jorge Quintas dos Santos Henriques Eiras | Lisboa Norte. |
| Sofia Matos Dias Sousa Nunes Franco | Loures Odiveelas. |

15 de novembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

210058907

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 15409/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida a prévia anuência do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I. P., se procedeu à consolidação da mobilidade interna na categoria no mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., da técnica superior Catarina Cassilda Borges Portela, com efeitos a 15 de janeiro de 2016.

A trabalhadora mantém a mesma posição remuneratória que detinha na situação jurídico-funcional de origem nos termos previstos no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

28 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

210059044

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 14876/2016

Mobilidade interna da assistente técnica Laura de Fátima Gonçalves Ramalho Caldes

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho de 6 de julho de 2016, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna intercategorias, da trabalhadora Laura de Fátima Gonçalves Ramalho Caldes, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da CCDR Alentejo, na categoria de

Coordenadora Técnica, até 31 de dezembro de 2016, conforme artigo 23.º da Lei 7-A/2016 de 30 março (LOE), sendo que deverá manter a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 17 da categoria de Coordenador Técnico.

6 de julho de 2016. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.
210058453

ECONOMIA

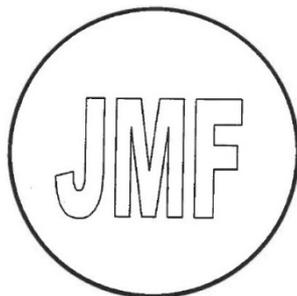
Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 14877/2016

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, é alterado o Anexo ao Despacho n.º 771/2015, de Qualificação como Organismo de Verificação Metrológica da empresa Centro Metrológico Médio e Sul do Tejo, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua José Lins Rego, n.º 20, 3.º Direito, 1700-264 Lisboa, publicado no *Diário da República* n.º 17/2015, de 26 de janeiro.

15 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



ANEXO

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Organismo de Verificação Metrológica

| Domínio | Classe de precisão | Gama/alcance |
|--|--------------------|----------------|
| Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático | II | 10 kg |
| Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático | III e IIII | 5 000 kg |
| Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de massas | M1 | 1 mg a 20 kg |
| Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de massas | M2 | 100 mg a 20 kg |
| Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de contadores de tempo de bilhar, ténis de mesa. | | |
| Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de parquímetros. | | |

Concelhos abrangidos:

Alandroal;
Arraiolos;
Barreiro;
Borba;
Coruche;
Estremoz;
Évora;
Montemor-o-Novo;
Mora;
Redondo;
Seixal;
Sesimbra;
Setúbal;
Vila Viçosa.

310028507

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 14878/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Maria Arminda Rodrigues Teixeira, assistente técnica do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ministério do Mar, com efeitos a 1 de dezembro de 2016.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira*.

Nota Curricular

Maria Arminda Rodrigues Teixeira
Data de Nascimento: 26 de dezembro de 1963
Habilitações Literárias: 12.º Ano de Escolaridade
Categoria: Assistente Técnica
Experiência Profissional

Desde 01/05/2014 até à presente data no GPP — Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, exercendo funções na Direção de Serviços de Programação Orçamental e de Administração Geral na Divisão Financeira e de Administração.

Entre 01/08/2011 e 30/04/2014 — Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território.

Entre 01/04/2004 e 31/07/2011, desempenhou funções na Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, na Secção de Administração Geral e na secção de Orçamento e Contabilidade.

Entre 10/05/2001 e 31/12/2003, ingressou na Função Pública, desempenhando funções no Serviço Central de Esterilização do Hospital Egas Moniz.

Entre 01/11/1985 e 09/05/2001, desempenhou funções administrativas na Empresa “Graça & Pavão, L.ª”

210058729



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 583/2016

Processo n.º 170/2016

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — A Causa

1 — Amadeu dos Anjos Dias e mulher Maria José Batista da Silva Branco Dias (os ora Recorrentes) intentaram contra Júlio da Conceição Coelho e mulher, Maria do Rosário Fernandes Pereira Coelho, João Miguel Cosme Saiote e José João Cosme Saiote uma ação declarativa sob a forma de processo ordinário, a qual correu os seus termos nas (hoje extintas) Varas Mistas de Loures com o n.º 9065/12.1TCLRS. Nesta ação pretenderam os Autores exercer um direito de preferência, decorrente da posição de arrendatários habitacionais, formulando a tal respeito os seguintes pedidos: (a) a título principal, que lhes fosse reconhecido o direito de preferência como arrendatários numa venda, que teve lugar em 10/07/2012 e que os segundo e terceiro Réus efetuaram aos primeiros, de um prédio, referindo-se a preferência, neste caso, ao 1.º andar correspondente ao locado; e, (b) a título subsidiário, para a hipótese de não poder ser atendido o pedido principal por o prédio não se achar submetido ao regime de propriedade horizontal, nem ser possível a constituição desse regime por decisão judicial, que lhes fosse reconhecido, com a mesma base, o direito de preferência em relação à venda de todo o prédio. Para integral compreensão da situação, sublinha-se que a venda que desencadeou a preferência incidiu sobre a totalidade de um prédio urbano, composto de vários pisos e não constituído em propriedade horizontal, pretendendo os Autores, que são arrendatários apenas de um apartamento no 1.º andar, preferir quanto à sua parte (ao 1.º andar) e subsidiariamente quanto à totalidade do prédio objeto dessa venda.

Contestaram os Réus estas pretensões, defendendo não estarem integrados os pressupostos da preferência legal atribuída ao arrendatário habitacional.

1.1 — Findos os articulados, foi proferido despacho saneador (fls. 131/141) com conhecimento do mérito, julgando a ação totalmente improcedente. Em suma, considerou-se que o artigo 1091.º, n.º 1, alínea a), do Código Civil (CC), na redação introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, restringe o exercício da preferência do arrendatário aos casos em que exista autonomização jurídica do local arrendado, não podendo esta, referida que está a um determinado local, ser transformada em mecanismo para a aquisição de todo o prédio. Consequentemente, o direito de preferência apenas tem a extensão do direito ao arrendamento. Assim, tratando-se de venda da totalidade do prédio, os Autores, como arrendatários de uma sua parte não autonomizada, não gozam do direito de preferência, em especial. Foi o que se concluiu no saneador-sentença e determinou a improcedência da ação.

1.2 — Inconformados com a decisão, os Autores dela interpuseram recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, alegando, designadamente, o seguinte:

“[...]”

III — O direito de preferência do locatário habitacional tem dignidade constitucional

5 — O direito de preferência do locatário habitacional foi instituído pela Lei n.º 63/77, de 25.08, para dar execução ao comando do artigo 65.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa, como resulta do preâmbulo desta lei ordinária.

E foi instituído por ser um dos meios de o locatário habitacional aceder a habitação própria, finalidade esta que o Estado ficou obrigado, constitucionalmente, a prosseguir.

Ficou — e continua estando — obrigado a isso já que as sucessivas revisões constitucionais mantiveram aquele comando, insito, agora, na alínea c) do n.º 2 do dito artigo 65.º, onde se prescreve que incumbe ao Estado “estimular... o acesso à habitação própria”.

[...]

CONCLUSÕES

[...]

7.ª - A ordem jurídica nacional criou os meios que permitem exercer o direito de preferência do locatário habitacional, alargando-o a todo o prédio, no caso de o locado não se achar legalmente autonomizado, como é jurisprudência quase uniforme e como decorre do artigo 1029.º do C.P.C.

8.ª - Entender o nosso ordenamento jurídico, no plano da lei ordinária, como restringindo ou visando restringir esse direito, quando, nos termos da sentença apelada, o mesmo “não se pode exercer”, seria propósito ou interpretação gravemente ofensiva do nosso ordenamento constitucional, já que o imperativo constitucional, de acesso à habitação própria, que presidiu à criação da preferência na locação habitacional, se mantém em vigor, atualmente, na alínea c) do n.º 2 do artigo 65.º da CRP. (vide o n.º 3 do mesmo normativo constitucional). [...].”

1.2.1 — Foi proferido acórdão pelo Tribunal da Relação de Lisboa (fls. 184/192), julgando improcedente a apelação, com base em fundamentação idêntica à da primeira instância quanto ao alcance do artigo 1091.º, n.º 1, alínea a), do CC.

1.3 — Persistentemente inconformados, os Autores interpuseram recurso de revista excecional para o Supremo Tribunal de Justiça, alegando, inter alia, o que ora se transcreve:

“[...]”

A invocada inconstitucionalidade traduz-se na violação do princípio de acesso à habitação própria consagrado no art. 65.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na violação do princípio da igualdade, consagrado no art. 13.º do mesmo diploma fundamental.

[...]

[A]rguiu-se de inconstitucional [...] a interpretação restritiva que a primeira instância fez do disposto no art. 1091.º, alínea a) do CC, ao sustentar e decidir que o direito de preferência do locatário habitacional só existe se o local arrendado tiver autonomização jurídica.

[...]

CONCLUSÕES

[...]

14.ª

A tese das instâncias cria uma divisão dicotómica nos arrendatários: os que podem e os que não podem exercer o direito de preferência (os que têm e os que não têm esse direito, para a segunda instância).

15.ª

A tese das instâncias cria inquilinos de primeira e inquilinos de segunda, sendo de presumir que os de segunda serão mais numerosos nos grandes centros urbanos, onde ainda há prevalência de prédios não submetidos ao regime de propriedade horizontal.

[...]

17.ª

Mas a tese das instâncias vai mais fundo: além de violar o princípio constitucional, insito no art. 65.º da CRP, de acesso à habitação própria, relativamente a muitos milhares de inquilinos, viola o princípio da igualdade perante a lei, insito no art. 13.º da lei fundamental.

18.ª

Para as instâncias, todos os arrendatários serão iguais perante a lei, mas, como se viu, uns serão mais iguais que outros: os arrendatários de frações autónomas.

[...]

20.ª

Na conclusão 8.ª do recurso de apelação arguiu-se de inconstitucional a interpretação restritiva que a primeira instância fez — e aplicou — do disposto no art. 1091.º do C.C.

[...]

22.ª

Se o art. 1091.º, n.º 1, alínea a), do CC é inconstitucional se aplicado restritivamente, como o fez a primeira instância, por mais forte razão o é a interpretatio abrogans, do mesmo normativo, feita pela segunda instância.

[...]” (sublinhados acrescentados).

1.3.1 — No Supremo Tribunal de Justiça, admitida a revista excecional, foi proferido Acórdão negando a pretensão dos Autores. Aí se fixou o seguinte entendimento quanto ao direito de preferência do arrendatário habitacional:

“[...]”

[O] sentido a extrair do disposto no artigo 1091.º, n.º 1, do CC — coincidente com o extraído pelas instâncias — é o seguinte:

1. o direito de preferência do arrendatário está limitado ao local arrendado, objeto do contrato de arrendamento, se se tratar de bem jurídico autónomo;

2. caso o prédio vendido não tenha sido constituído em propriedade horizontal, o arrendatário de parte dele, sem autonomia jurídica, não tem direito de preferência sobre ele ou sobre a totalidade do prédio, em caso de venda ou dação em cumprimento deste último.

[...]” (sublinhado acrescentado).

Especificamente sobre a questão de constitucionalidade, referiu-se o seguinte:

“[...]”

Os recorrentes entendem que a interpretação do artigo 1091.º do CC no sentido firmado pelas instâncias, e agora por este Tribunal, viola o disposto nos artigos 13.º e 65.º da CRP.

[...]”

Comece-se por referir que não se alcança — nem os recorrentes explicam — em que medida a interpretação do disposto no artigo 1090.º do Código Civil, na dimensão normativa de que os arrendatários de parte alíquota do prédio não têm direito de preferência na sua venda, briga com o comando constitucional afirmado no art. 65.º da CRP.

Nele, apenas se afirma o direito dos cidadãos à habitação e não à habitação própria, como dito pelos recorrentes na mira de justificarem, por detrás desse direito, a consagração do direito de propriedade sobre a habitação.

O que o preceito afirma é o direito à habitação, que no caso dos autores está assegurado por via do contrato de arrendamento, e não também, o direito de propriedade ou à habitação própria, com o que poderia contender o não reconhecimento do direito de preferência.

Também dele não consta, na densificação desse direito, qualquer dever de o Estado implementar política conducente à obtenção de habitação própria no âmbito dos contratos de arrendamento, o que poderia sugerir, entre outras soluções, a eleição do direito de preferência do arrendatário na compra do imóvel arrendado como sua concretização primacial.

Portanto, por aqui, não ocorre qualquer inconstitucionalidade material.

E, também não se crê que ela existe por putativa afronta ao artigo 13.º da CRP.

O significado da redação de tal princípio está, por um lado, na proibição das desigualdades (sentido primário negativo), que consiste na vedação de privilégios e de discriminações, e, por outro lado, na imposição de tratamento igual de situações iguais (ou tratamento semelhante de situações semelhantes) e de tratamento desigual de situações desiguais (sentido positivo) — Jorge Miranda e Rui Medeiros, Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I, Coimbra, 2005, p. 121.

[...]”

O princípio constitucional da igualdade caracteriza-se, pois, como proibição do arbítrio, permitindo apenas que se possam estabelecer diferenciações de tratamento, razoável, racional e objetivamente fundadas, sem as quais se incorrerá nesse arbítrio, por preterição do acatamento de soluções objetivamente justificadas por valores constitucionalmente relevantes. É essencial que haja fundamento material suficiente que neutralize o arbítrio e afaste a discriminação infundada — cf. Ac. TC n.º 319/00.

O princípio da igualdade reclama, essencialmente, que seja conferido tratamento igual a situações de facto essencialmente iguais, asserção repetidamente salientada na jurisprudência do Tribunal [...].

Em concreto, ainda que possa haver coincidência entre a parte do prédio indiviso e a fração autónoma do prédio constituído em propriedade horizontal, que, quando arrendadas, não facultarão, no primeiro caso, e, facultarão, no segundo caso, direito de preferência na venda, tal coincidência é meramente física e não jurídica.

Com efeito, no primeiro caso, aquela parte não é, no mundo do direito, e mais propriamente por força do disposto nos artigos 202.º e 203.º, ambos do CC, uma coisa, e, por consequência, não tem autonomia jurídica, pelo que não pode por si ser objeto autónomo de relações juridicamente válidas, invalidando, por força do disposto no artigo 1090.º, n.º 1 e 417.º, ambos do CC, o exercício do direito de preferência; já no segundo caso, inversamente, a fração autónoma decorrente da opção voluntária de constituição do prédio em propriedade horizontal tomado pelo proprietário, é uma coisa, que o sistema reputa de juridicamente autónoma, e do que faz decorrer a possibilidade de poder destacar-se de todo o prédio e ser, apenas ela, objeto de negócios jurídicos e fonte, por isso do direito de preferência a favor do arrendatário — artigos 1416.º e 1417.º, ambos do CC.

Sendo os objetos do arrendamento, no caso de um andar de um prédio não constituído e de uma fração de um prédio constituído em propriedade horizontal, realidades jurídicas diferentes, existe, na base, uma situação que o sistema diversifica e que legitima o tratamento diferenciado, e coerente, na negação e na atribuição, respetiva, do direito de preferência.

As situações não são, pois, iguais, legitimando a desigualdade jurídica do objeto do tratamento diferenciado do feixe de direitos que se lhes associam.

Por aqui, então, não existe qualquer afronta do direito de igualdade.

Também não haverá quando esteja em causa o direito de preferência em relação à totalidade do prédio, visto que, e desde já, em passo algum se afirma a existência do direito de preferência do arrendatário de fração autónoma sobre a totalidade do prédio, antes tendo, pela nossa parte, concluído que o direito de preferência se circunscreve, originariamente, ao ‘local arrendado’, se passível de autonomização.

Ora, somente do reconhecimento do direito de preferência do arrendatário da fração autónoma relativamente a todo o prédio, poderia decorrer a interrogação sobre o tratamento desigualitário do arrendatário de parte do prédio indiviso, o que se negou.

[...]” (sublinhado acrescentado).

1.4 — Desta decisão interpuseram os Autores recurso para o Tribunal Constitucional nos seguintes termos:

“[...]”

[T]endo sido notificados do acórdão [...] que julgou improcedente o recurso de revista, vêm interpor recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82.

[...]”

Os Recorrentes pretendem ver apreciada a questão da inconstitucionalidade da norma do artigo 1091.º do Código Civil, introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, interpretada no sentido de o arrendatário, há mais de três anos, de parte de prédio urbano não constituído em propriedade horizontal, não ter direito de preferência sobre a parte arrendada ou sobre a totalidade do prédio, na compra e venda ou na dação em cumprimento desse mesmo prédio, por violação dos princípios da confiança e segurança jurídica e primazia da materialidade subjacente, postulados pelo princípio do Estado de Direito Democrático, e dos princípios da igualdade e da proporcionalidade, e do conteúdo essencial dos direitos à propriedade privada e de acesso à habitação própria, consagrados nos arts. 2.º, 13.º, n.º 1, 17.º, 18.º, n.ºs 2 e 3, 62.º, n.º 1, e 65.º, n.ºs 1 e 3, todos da Constituição da República Portuguesa, que impõem a proteção do direito real de aquisição de bem imóvel pelo arrendatário, que celebrou contrato de arrendamento celebrado antes da entrada em vigor do Novo Regime do Arrendamento Urbano, segundo a jurisprudência constante do Supremo Tribunal de Justiça ao longo de um período superior a 35 anos de vigência do contrato de arrendamento, no domínio da aplicação sucessiva das normas dos arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 53/77, de 25 de agosto, e art. 47.º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90.

[...]” (sublinhado acrescentado).

1.4.1 — Neste Tribunal apresentaram os Autores a motivação do recurso, rematando tal peça processual com as seguintes conclusões:

“[...]”

a) O princípio da igualdade permite ao Tribunal Constitucional declarar inconstitucional uma lei consagradora de soluções desiguais se e na medida em que não se descortinar qualquer fundamento material bastante para a distinção, sendo a partir da descoberta da ratio da disposição em causa que se poderá avaliar se a mesma possui uma fundamentação razoável.

b) A justificação que preside à atribuição do direito de preferência a favor do arrendatário é a de facilitar a aquisição do prédio urbano, proporcionando o acesso à propriedade a quem beneficia já de um direito de gozo mais ou menos prolongado sobre o imóvel, visando assim promover a estabilidade da habitação, realizando a incumbência constitucional do Estado garantir o acesso à habitação própria, e solidificando a paz social, ao eliminar potenciais conflitos entre senhorio e inquilino.

c) Ora, a ratio da norma do art. 1091.º, n.º 1, alínea a), do CC acima exposta, com respaldo nos fins que ao Estado incumbe prosseguir fixados pela CRP, não se coaduna com um tratamento desigual dos inquilinos consoante o local por si arrendado seja uma fração autónoma de prédio constituído em propriedade horizontal ou um andar de prédio indiviso.

d) Destarte, perante partes de prédio urbano que constituem unidades habitacionais independentes e individualizadas, não será razoável negar a atribuição do direito de preferência ao inquilino apenas e só por não serem qualificadas juridicamente como frações autónomas, ainda que o sejam materialmente.

e) Com efeito, a constituição da propriedade horizontal sobre o prédio não é fundamento material bastante para o tratamento diferenciado dos arrendatários urbanos decorrente da interpretação do art. 1091.º do CC feita pelo Supremo Tribunal de Justiça no acórdão recorrido,

não sendo objetivamente justificada por qualquer valor ou interesse constitucionalmente relevantes.

f) Não havendo coincidência necessária entre o objeto do contrato de arrendamento e do direito de preferência do arrendatário, podendo este ter uma extensão material maior que o local arrendado (como resulta do preceituado no art. 417.º do CC, aplicável por remissão do n.º 4 do art. 1091.º do CC), pelo que será perfeitamente legítimo o entendimento dominante de que, se o arrendamento incidir sobre parte de um prédio indiviso, não podendo os inquilinos exercer preferência sobre o andar que arrendaram — por, em si mesmo, não poder ser objeto de compra e venda — terão direito de preferência na venda da totalidade do prédio urbano.

g) Portanto, a interpretação professada pelo Supremo Tribunal de Justiça no acórdão recorrido, negando qualquer direito de preferência na venda do imóvel locado, consubstancia uma solução absolutamente desproporcional e profundamente injusta para inúmeros inquilinos, mormente cidadãos idosos como os AA., que vêm habitando há décadas andares de prédios indivisos.

h) E tutelar de modo diverso situações substantivamente iguais, discriminando negativamente o arrendatário que, não obstante usufruir de parte de prédio não constituído em propriedade horizontal, tem relativamente a ela contrato de arrendamento válido e o frutifica e dele retira benefícios, mesmo de índole social, presumivelmente tão relevantes como os oriundos de contratos incidentes sobre fração juridicamente autónoma.

i) Não é lógico e fere o sentido de justiça do cidadão comum, que se aceite a celebração de um contrato de arrendamento de uma parte legalmente indivisa, mas materialmente autonomizada, e depois se lhe tolham os efeitos jurídicos, designadamente a atribuição de preferência na compra e venda do imóvel locado.

j) A existência de um direito de preferência na aquisição de todo o prédio não onera a situação do senhorio, ao qual será indiferente vender o imóvel a A ou a B, visto que o direito de preferência não concede ao preferente qualquer privilégio de redução do preço de venda; pelo contrário, a ausência de um direito de preferência possibilitará especulações imobiliárias suscetíveis de prejudicar os inquilinos.

k) Por todo exposto, é forçoso concluir pela inconstitucionalidade da norma do art. 1091.º, n.º 1, do CC, na interpretação propugnada pelo Supremo Tribunal de Justiça no acórdão recorrido, por deixar ao arbítrio do senhorio — dependendo da opção deste constituir a propriedade horizontal sobre o prédio — a existência de direito de preferência do arrendatário na compra e venda do imóvel locado, em violação do princípio da igualdade consagrado no art. 13.º, n.º 1, da CRP, que proíbe tratamento desigual das situações essencialmente iguais dos inquilinos de parte indivisa e de fração autónoma de prédio urbano.

l) O direito de preferência assumiu-se como um instrumento de proteção do arrendatário habitacional, enquanto contraente tendencialmente mais débil, e como uma concretização do dever social que recai sobre o Estado de adotar uma política de acesso à habitação própria, nos termos do art. 65.º, n.º 3 da CRP.

m) Aquando da aprovação do NRAU, pela Lei n.º 6/2006 de 27 de fevereiro, não foi invocada qualquer razão substantiva para um retrocesso na tutela da situação dos inquilinos de prédios urbanos indivisos, nem referenciada qualquer opção do Estado em matéria de política de habitação ou condicionamento dos recursos financeiros suscetível de determinar a necessidade, muito menos a adequação, de uma restrição legal do direito de preferência dos arrendatários.

n) Sendo que da hermenéutica do n.º 3 do art. 65.º da CRP, suscetível de lhe atribuir um sentido normativo útil, para além do que já decorre da alínea c), do n.º 2 — segundo os cânones do princípio do aproveitamento das leis e da presunção da racionalidade da legislação (plasmados no art. 9.º, n.º 3, do CC, mas também aplicáveis na interpretação da Constituição, enquanto Lei Fundamental) — parece resultar que, na estruturação do regime jurídico do arrendamento urbano, o legislador ordinário deverá prever o direito de preferência do arrendatário na aquisição do imóvel locado, como meio adequado de promover o acesso à propriedade da habitação por quem se encontra numa situação de ligação estreita aos prédios.

o) Pelo que uma interpretação restritiva da alínea a) do n.º 1 do art. 1091.º, do CC, que exclua o direito de preferência dos inquilinos, tão só por habitarem em andares de prédios indivisos, seria desconforme ao programa constitucional de promoção do acesso à habitação própria, configurando um ablação injustificada e desproporcionada desse direito fundamental dos arrendatários urbanos, em manifesta violação do direito fundamental consagrado no art. 65.º, n.ºs 1 e 3, da CRP

p) Impondo-se proceder a uma interpretação conforme à Constituição do disposto no art. 1091.º, n.º 1, do CC, no sentido de que os arrendatários de parte de prédio urbano não constituído em proprie-

dade horizontal continuam a ter direito de preferência na venda ou dação em pagamento do imóvel locado.

q) A Constituição garante um direito de apropriação que incumbe ao Estado promover, sendo amplo o conceito constitucional de propriedade privada, não se esgotando no direito real de propriedade, abrangendo a generalidade dos direitos patrimoniais.

r) O direito legal de preferência dos arrendatários é frequentemente qualificado na doutrina e jurisprudência como um direito de real de aquisição, mas ainda que se considere que reveste natureza obrigacional ou de direito potestativo, é inequívoco que se trata de um direito patrimonial privado, que deve gozar da proteção constitucional da propriedade privada.

s) Ora, a interpretação feita do art. 1091.º do CC pelo Supremo Tribunal de Justiça na decisão recorrida, conducente à exclusão total do direito de preferência dos inquilinos de andares de prédios indivisos, constitui uma restrição do direito fundamental dos arrendatários, que atinge o conteúdo essencial do seu direito de aceder à propriedade do imóvel onde habitam, não sendo necessária para salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos — visto que o direito de preferência do arrendatário não afeta o direito de (transmitir a) propriedade do senhorio (cf. Acórdão n.º 225/00 deste Tribunal Constitucional) — pelo que é patentemente violadora dos arts. 62.º, n.º 1, 17.º, 18.º, n.º 2 e 3, da CRP.

t) Na síntese contida no Acórdão n.º 128/2009 do Tribunal Constitucional, são quatro os requisitos para que haja lugar à tutela jurídico-constitucional da confiança:

1.º o Estado (mormente o legislador) tenha encetado comportamentos capazes de gerar nos privados expectativas de continuidade;

2.º devem tais expectativas ser legítimas, justificadas e fundadas em boas razões;

3.º devem os privados ter feito planos de vida tendo em conta a perspetiva de continuidade do “comportamento” estadual;

4.º é ainda necessário que não ocorram razões de interesse público que justifiquem, em ponderação, a não continuidade do comportamento que gerou as expectativas.

u) No caso em apreço, os Recorrentes são desde 1968 (ponto 1 dos factos provados), portanto há mais de 40 anos, arrendatários habitacionais de um andar de prédio não submetido ao regime da propriedade horizontal (ponto 2 dos factos provados).

v) Segundo a jurisprudência prevalente do Supremo Tribunal de Justiça, ao longo de um período superior a 35 anos de vigência do contrato de arrendamento, no domínio da aplicação sucessiva das normas dos arts. 1.º da Lei n.º 53/77 e art. 47.º do RAU — até à prolação do acórdão recorrido em 21/01/2016 — foi reiteradamente decidido que, no caso de prédio não estar constituído em propriedade horizontal, o direito de preferência do arrendatário incide sobre todo o imóvel.

w) Daí que, face à postura do Estado legislador, que mantém a consagração do direito de preferência dos arrendatários habitacionais há quase 40 anos, não obstante as sucessivas reformas do regime do regime do arrendamento urbano, e o entendimento do âmbito daquele direito sufragado pelos Tribunais Superiores, os Recorrentes tivessem fundadas razões e legítimas expectativas de poder preferir na venda do prédio em que se integra o seu andar arrendado.

x) Tendo os AA. cuidado ao longo dos anos pela conservação do andar arrendado que é a sua casa de morada de família, poupando os seus rendimentos de modo a acumular as verbas que lhes permitissem um dia preferir na compra e venda do prédio locado, que só se veio a concretizar em 2012 (ponto 9 dos factos provados), sendo evidente o investimento da confiança dos Recorrentes, que culminou no depósito que tiveram de efetuar nestes autos da quantia de €207.917,27, para acautelar o pagamento do preço e todos os encargos da transmissão do imóvel, em ordem à procedência desta ação de preferência (ponto 11 dos factos provados).

y) Face ao exposto, negar aos AA., e aos demais inquilinos em situações semelhantes, o direito de preferirem na compra dos imóveis em que residem, pela mera circunstância dos respetivos prédios urbanos não estarem ainda constituídos em propriedade horizontal, seria uma consequência jurídica inadmissível num Estado de Direito Democrático, geradora de uma insegurança jurídica inaceitável, desrespeitando as expectativas legítimas e juridicamente criadas “anos a fio” pelas disposições legais vigentes em matéria de arrendamento urbano e as incontáveis decisões judiciais que as aplicaram no sentido de reconhecer a tais arrendatários direito de preferência sobre a totalidade do prédio urbano.

z) Não se vislumbrando, nem sendo explicitado no acórdão recorrido, qualquer interesse público suscetível de justificar a eliminação do direito de preferência dos inquilinos de partes dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, inexistindo razões de tal forma ponderosas para o bem comum coletivo que justifiquem o

sacrifício das legítimas expectativas de um número muito significativo de cidadãos, arrendatários de longa duração, para os quais a aplicação do art. 1091.º do CC representa uma “mais-valia” na proteção da sua permanência no local arrendado.

aa) No caso vertente, verifica-se o preenchimento de todos os requisitos definidos na jurisprudência deste Tribunal Constitucional para se concluir pela violação do princípio da segurança jurídica, insito no princípio do Estado de Direito Democrático consagrado no artigo 2.º da CRP, na sua vertente subjetiva de princípio de proteção da confiança. [...]”.

II — Fundamentação

2 — Relatado o desenvolvimento do processo que conduziu à presente instância, importa caracterizar o exato objeto temático do recurso de constitucionalidade.

Os Recorrentes pretendem ver apreciada por este Tribunal a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 1091.º, n.º 1, alínea a), do CC, na redação introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, interpretada no sentido de o arrendatário, há mais de três anos, de parte de prédio urbano não constituído em propriedade horizontal, não ter direito de preferência sobre a parte arrendada ou sobre a totalidade do prédio, na compra e venda ou na dação em cumprimento desse mesmo prédio (estamos a reproduzir a formulação constante do requerimento de interposição transcrito no item 1.4. supra).

Para além de outras condições cuja discussão não releva de momento, o recurso referido a uma específica dimensão interpretativa — o objeto de fiscalização que usualmente se qualifica como “a norma em determinada interpretação” — pressupõe a aplicação na decisão recorrida, enquanto ratio decidendi, da norma tida por inconstitucional por quem recorre, na concreta interpretação correspondente à dimensão normativa delimitada no requerimento de interposição do recurso e que tenha constituído o critério jurídico da decisão atacada. Com efeito, como observa Rui Medeiros, “[o] Tribunal Constitucional deve limitar-se a fiscalizar a constitucionalidade de uma regra abstratamente enunciada para uma aplicação genérica, não podendo controlar a concreta decisão de um caso jurídico” (A Decisão de Inconstitucionalidade, Lisboa, 1999, p. 860).

A respeito desta coincidência necessária entre a norma a fiscalizar e a norma aplicada, com o sentido operante na resolução do caso concreto, impõe-se notar que a norma objeto, o artigo 1091.º, n.º 1, alínea a), do CC, na redação que aqui está em causa, estabelece o seguinte:

Artigo 1091.º

Regra geral

1 — O arrendatário tem direito de preferência:

a) Na compra e venda ou dação em cumprimento do local arrendado há mais de três anos;

A letra do preceito contém elementos não contemplados na decisão. Não está em causa qualquer dação em cumprimento. Não se tratou da alienação apenas da parte arrendada, antes foi vendida a totalidade do prédio, até porque, como a própria decisão recorrida entendeu e sublinhou, no caso não era possível alienar apenas a parte arrendada.

A este propósito, observou-se o seguinte (em trecho constante de fls. 290) no Acórdão ora recorrido:

“[...]”

Ainda que existisse autonomia física do andar arrendado, inserido nesse mesmo prédio urbano, ele não tinha autonomia jurídica ante o conceito de coisa definido pelos artigos 202.º e 203.º, ambos do CC.

A autonomia jurídica só seria alcançada se o prédio fosse constituído em propriedade horizontal — artigos 1414.º e 1415.º, ambos do CC.

E, a constituição do prédio em propriedade horizontal por decisão judicial não é defensável, por três razões:

Primeiro, porque ela apenas pode ter lugar em ação de divisão de coisa comum ou em processo de inventário, não em ação declarativa comum como a presente — artigo 1417.º, n.º 1, do CC;

Segundo, porque embora timidamente a refiram, os recorrentes nunca pediram, expressa ou implicitamente, a constituição da propriedade horizontal e, a eventual decisão nesse sentido configuraria violação clara do princípio do dispositivo — artigo 609.º, n.º 1, do CPC;

Terceiro, porque tal decisão não teria qualquer fundamento, visto que, ou existe previamente direito de preferência e o seu exercício é facultado ao arrendatário, ou, ele não existe e não se o vai buscar na imposição da constituição futura do prédio em propriedade horizontal, ingerindo de forma inadmissível na esfera dos poderes do proprietário, a quem compete a decisão livre de o fazer ou não.
[...].”

E conclui-se a este respeito:

“[...]”

Tudo o que fica exposto é suficiente para não ser concedido, por via do artigo 417.º, n.º 1, do CC, o direito de os autores arrendatários preferirem em parte do prédio vendido.

[...].”

Daí que o Supremo Tribunal de Justiça tenha afirmado, “[q]uanto à preferência sobre o prédio”, que “[a] questão [se resolveria] pela interpretação da redação do artigo 1091.º, n.º 1, do CC [...]”.

Foi, pois, sobre um comando normativo em que não estava em causa uma dação em cumprimento, e do qual se excluiu a alienação apenas do local arrendado — por razões assentes na ponderação de normas diversas do artigo 1091.º, n.º 1, alínea a), do CC e de incidências específicas da situação processual configurada pelos Recorrentes como autores da ação -, que a interpretação considerada inconstitucional se forjou e tornou atuante na solução do caso concreto. Tenha-se presente que os Recorrentes, confrontados com a venda da totalidade do prédio onde se situa o seu locado, se propuseram exercer judicialmente um direito de preferência, que entendem assistir-lhes, especificamente quanto ao respetivo locado ou, subsidiariamente, quanto à totalidade do prédio vendido, sendo que, em qualquer dos casos, a possibilidade de formação desse direito de preferência foi considerada afastada em função do objeto da venda corresponder a todo o prédio, extravasando, pois, do espaço predial objeto do arrendamento. Valeria aqui, todavia — é a posição sustentada no recurso —, uma determinada leitura do artigo 1091.º, n.º 1, alínea a), do CC, que os Recorrentes reputam de constitucionalmente imposta, no sentido de permitir (de impor) a expansão da preferência do arrendatário urbano a todo o espaço predial objeto de transmissão, mesmo que este não coincida, por excesso, com o local arrendado.

No entanto, o Supremo Tribunal de Justiça — como decorre do excerto da fundamentação acima transcrito — excluiu liminarmente que o local arrendado pudesse, só por si, constituir objeto de um negócio jurídico destacado da venda integral do prédio, pelo que — independentemente da enunciação formal — materialmente essa possibilidade não integrou a ratio decidendi, correspondendo antes a passos prévios do percurso em função do qual se alcançou essa ratio, atentas as particularidades da ação (aliás, particularidades de índole processual que foram consideradas inultrapassáveis no quadro desta ação). Tenha-se presente não competir a este Tribunal julgar, substitutivamente às instâncias, a ação de preferência nos seus diversos aspetos, competindo-lhe apreciar, tão-somente, a questão incidental de inconstitucionalidade diretamente ligada à dimensão normativa correspondente à ratio decidendi. É que, [n]os recursos de inconstitucionalidade” — e citamos de novo Rui Medeiros — “[...]”, a norma objeto de fiscalização é a norma com o sentido concreto que o tribunal recorrido lhe atribuiu, não podendo o Tribunal Constitucional basear a sua decisão num diferente entendimento da norma em questão” (A Decisão de Inconstitucionalidade, cit., p. 860), configurando vertentes alternativas em que a decisão pudesse assentar.

Assim, o elemento da norma-objeto diretamente implicado na decisão correspondeu à alínea a) do n.º 1 do artigo 1091.º do CC, na redação introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, interpretada no sentido de o arrendatário, há mais de três anos, de parte de prédio urbano não constituído em propriedade horizontal, não ter direito de preferência sobre a totalidade do prédio, na compra e venda desse mesmo prédio. Será este, então, o objeto do recurso, não se justificando a audição prévia dos Recorrentes relativamente a esta delimitação, na medida em que, não obstante terem formalmente indicado um sentido mais amplo como objeto, discutiram, na substância dos seus argumentos (aliás, em coerência com a decisão recorrida), a dimensão normativa que se acabou de precisar.

Caracterizado o tema do recurso, importa apreciá-lo.

2.1 — O Tribunal Constitucional teve já oportunidade de se pronunciar sobre o direito de preferência do arrendatário no âmbito da relação de arrendamento habitacional. Fê-lo no Acórdão n.º 225/2000, num quadro que apresenta uma sugestiva proximidade com a presente situação. Em tal decisão, proferida no domínio do designado RAU (acrónimo do diploma contendo o Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, que consubstanciou o regime antecessor do aqui em causa), especificamente quanto ao respetivo artigo 47.º, n.º 1 (a norma à qual o artigo 1091.º, n.º 1, alínea a), do CC sucedeu em 2006), tomou posição relativamente à conformidade constitucional do que poderíamos considerar a mesma situação de base aqui em causa, mas colocada na perspetiva inversa. Com efeito, discute-se no presente recurso a conformidade constitucional da interpretação do artigo 1091.º, n.º 1, alínea a), do CC, na redação introduzida pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (abreviadamente NRAU), segundo a qual o arrendatário de parte não autonomizada do prédio não pode exercer preferência na venda da totalidade do imóvel. Inversamente, no Acórdão n.º 225/2000, decidiu-se não julgar inconstitucional essa mesma interpretação referida ao artigo 47.º, n.º 1, do RAU, ou seja, quando interpretado em termos de atribuir ao arrendatário de parte de

um prédio urbano, que não está constituído em propriedade horizontal, precisamente, o direito de preferência na alienação da totalidade do prédio (baseou-se esta decisão de 2000 na invocação pelo locador de que a atribuição da preferência ao arrendatário sobre a totalidade do imóvel violava o respetivo direito de propriedade).

Não obstante as diferentes perspetivas de abordagem do direito de preferência envolvidas na decisão deste Tribunal de 2000 e no presente recurso, trata-se, na substância das coisas, do mesmo direito de preferência (assente em normas de conteúdo idêntico) entendido com o mesmo sentido projetivo que aqui se discute (abrangendo a totalidade do prédio alienado quando o arrendamento indutor da preferência se confina a uma parte deste). Aliás, estava em causa, no Acórdão n.º 225/2000, precisamente, uma decisão com o conteúdo aqui almejado pelos Recorrentes. É assim que o percurso argumentativo seguido nesse Acórdão pode interessar à presente decisão, designadamente quando perspetiva o direito de preferência no plano dos valores constitucionais. A este respeito é significativo o seguinte trecho:

“[...]”

Em anotação ao artigo 62.º da Constituição referem Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª edição, 1.º vol., Coimbra, 1984, p. 334): ‘[t]eoricamente, o direito de propriedade abrange pelo menos quatro componentes: a) o direito a adquirir; b) o direito a usar e fruir dos bens de que se é proprietário; c) o direito de transmitir; d) o direito de não ser privado dela’. Mais à frente (p. 335) e especificamente sobre o direito de transmissão da propriedade (dimensão que agora poderia estar em causa) referem aqueles autores: ‘[u]m dos aspetos explicitamente garantidos é a liberdade de transmissão, inter vivos ou mortis causa (n.º 1, in fine), não podendo haver bens vinculados ou sujeitos a interdição de alienação. Este direito deve ser entendido no sentido restrito de direito de não ser impedido de a transmitir, mas não no sentido genérico de liberdade de transmissão, a qual pode ser mais ou menos profundamente limitada por via legal, quer quanto à transmissão inter vivos (obrigações de venda, direito de preferência, etc.) quer quanto à transmissão mortis causa...’.

Do que antecede resulta que o estabelecimento na lei de direitos de preferência não afeta, só por si, o conteúdo constitucionalmente reconhecido ao direito de propriedade em qualquer das suas dimensões. Designadamente o direito a transmitir a propriedade não se vê afetado no seu conteúdo essencial. É que o estabelecimento de um direito de preferência no caso de alienação do prédio não obriga o proprietário a vender, nem o impede de vender, mas apenas o obriga a, caso decida vender, atribuir preferência nessa alienação, em igualdade de circunstâncias, no caso ao arrendatário do prédio.

Em causa não está a liberdade de alienação, mas apenas a liberdade de escolha da outra parte no negócio, que pode efetivamente ver-se limitada pela lei ordinária, através da atribuição de um direito de preferência, em atenção à necessidade de proteção de outro tipo de interesses, sem que com isso se viole o disposto no artigo 62.º da Constituição.

Nesse sentido refere Jorge Alberto Aragão Seia, em anotação ao artigo 47.º do RAU (*Arrendamento Urbano, Anotado e Comentado*, 3.ª edição Revista e Atualizada, Coimbra: Almedina, 1997, pp. 243 e 244) ‘[p]or outro lado, também não se pode dizer que o proprietário vê limitado o seu direito na alienação do prédio, quando se confere o direito ao arrendatário de preferir na venda de parte ou da sua totalidade, se o local arrendado é vendido globalmente com outras partes ou a totalidade do prédio. É que, não lhe é retirado o direito de alienar parte do prédio ou a sua totalidade, mas apenas se lhe impõe que, tanto por tanto, venda ao arrendatário. Não existe qualquer inconstitucionalidade.’

Acresce que a limitação à liberdade de escolha da outra parte do negócio, traduzida na consagração do direito de preferência, não constitui uma limitação arbitrária ou materialmente infundada. A justificação para essa limitação encontramos-na na breve exposição de motivos que acompanha a Lei 63/77, de 25 de agosto, fonte histórica do atual artigo 47.º, n.º 1, do RAU. Aí se refere: ‘No domínio dos direitos e deveres sociais, dispõe a Constituição da República que ao Estado compete, além do mais, adotar uma política de acesso à habitação própria (artigo 65.º, n.º 2, da Constituição). Poderá contribuir para a referida política, ainda que em grau reduzido, conferir aos arrendatários habitacionais direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento dos imóveis respetivos’.

“[...]”

Assim, [...] consideramos que o artigo 47.º, n.º 1, do RAU não é inconstitucional, designadamente não viola o disposto no art. 62.º da Constituição, quando interpretado em termos de atribuir ao arrendatário de parte de um prédio urbano, que não está constituído em propriedade horizontal, o direito de preferência na alienação da totalidade do prédio.

“[...]” (sublinhados acrescentados).

Como se disse, apreciou-se neste Acórdão n.º 225/2000 a conformidade constitucional do tipo de construção interpretativa da preferência do arrendatário habitacional que os Recorrentes pretendem obter no caso presente, precisamente a interpretação que não foi adotada pelo Supremo Tribunal de Justiça neste processo. Assim, poder-se-ia sustentar que a hipótese que nos interpela justificaria um tratamento diverso do assumido na decisão recorrida, no plano de referenciação a valores constitucionais, reconhecendo-se amplamente o direito de preferência, como sucedeu no Acórdão n.º 225/2000. Porém, não foi nesses termos que o Tribunal Constitucional considerou aí o alargamento do objeto do direito, limitando-se antes a assumir, como não poderia deixar de ser, esse alargamento como o dado interpretativo recebido da decisão que aí era sujeita à apreciação do Tribunal. Daí que se tenha referido nessa ocasião que o direito de preferência (o que se afirma incidir sobre todo o prédio não constituído em propriedade horizontal), “[...] a existir, só pode exercer-se sobre a totalidade do prédio [...]” (sublinhado acrescentado). Ora, a “existência” do direito de preferência com tal alcance constituía, precisamente, a construção interpretativa da preferência do arrendatário que o Tribunal Constitucional recebera nesse processo do Tribunal a que e, por isso, tinha de apreciar.

Assim, o que cremos valer na presente situação com algum sentido de argumento de semelhança, em vista do quadro de análise traçado no Acórdão n.º 225/2000, é a ideia de neutralidade da Constituição quanto à questão da maior ou menor extensão espacial com a qual o direito de preferência é reconhecido ao arrendatário. Note-se que esta perspetiva de neutralidade foi afirmada pelo Tribunal num contexto argumentativo diverso do que aqui se configura: foi-o (no Acórdão n.º 225/2000) face ao direito de propriedade do senhorio — quem aí invocava a limitação desse direito, enquanto liberdade de transmissão da propriedade, por via da sujeição desta a um tipo de vinculação exorbitante do espaço do locado e, conseqüentemente, do sentido com o qual era atribuída ao locatário a preferência. O quadro específico em que esta se colocava e foi tratada pelo Tribunal Constitucional nessa ocasião não nos permite, pois, construir no presente contexto um verdadeiro argumento de identidade de razão, que diretamente induza o resultado do recurso, não nos isentando de apreciar a diferente perspetiva em que o problema ora nos é colocado e os argumentos de constitucionalidade especificamente convocados pelos Recorrentes.

Contudo, esta ideia de neutralidade constitucional quanto à extensão do objeto da preferência do arrendatário não deixa de valer como caracterização da essência profunda da referenciação desse direito ao quadro constitucional como problema essencialmente exterior a este quadro, relativamente ao qual a liberdade de opção legislativa tende a não ser condicionada pela projeção de valores constitucionais. E, face à ausência de uma opção legislativa expressa, esta mesma ideia de neutralidade da questão no plano constitucional não deixa de valer — vale até por maioria de razão — para a jurisprudência, relativamente à interpretação do sentido e do alcance da preferência do arrendatário. Neste caso, poder-se-á contestar, de um ponto de vista das legis artis interpretativas, esta ou aquela construção jurisprudencial do objeto deste tipo de preferência. Essa contestação, no entanto, não obtém, no que aqui interessa, argumentos decisivos na referência a normas e princípios constitucionais. Foi o que sucedeu relativamente à invocação do direito de propriedade no Acórdão n.º 225/2000, e o mesmo não deixará de suceder, como veremos, com o princípio da igualdade, com o artigo 65.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição, com o princípio da proporcionalidade (no quadro de uma suposta restrição do direito do arrendatário de aceder à propriedade do local onde habita) ou com o princípio da proteção da confiança, todos estes esgrimidos pelos Recorrentes no presente recurso.

2.1.1 — Relativamente à outorga de um direito de preferência ao arrendatário desencadeado pela venda do locado, assistimos, numa primeira fase, quanto ao arrendamento urbano, à outorga desse direito apenas ao arrendatário comercial (v. António Menezes Cordeiro, *Leis do Arrendamento Urbano Anotadas, Códigos Comentados da Clássica de Lisboa*, Coimbra, 2014, pp. 258/261). Só mais tarde o legislador optou por alargar a situação ao arrendatário habitacional, alocando a este um direito de preferência na compra e venda ou na dação em cumprimento. Com efeito, a preferência estabelecida nos anos vinte do século passado para o arrendamento comercial (com a seguinte sequência temporal: Lei n.º 1:662, de 04/09/1924; Lei n.º 2:030, de 22/06/1948; Decreto n.º 43.525, de 07/03/1961; artigo 1117.º do CC na versão inicial de 1967), foi estendida em 1977 ao arrendamento habitacional através da Lei n.º 63/77, de 25 de agosto, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Direito de preferência do locatário habitacional

1 — O locatário habitacional de imóvel urbano tem o direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento do mesmo.

2 — *O locatário habitacional de fração autónoma de imóvel urbano também goza do direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento da respetiva fração.*

Foi este o enquadramento legal que vigorou até à edição do RAU em 1990 (pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro), passando então a situação a ser regulada pelo artigo 47.º do RAU (integrado numa secção intitulada “Do direito de preferência do arrendatário”), nos termos seguintes:

Artigo 47.º

Direito de preferência

1 — O arrendatário de prédio urbano ou de sua fração autónoma tem o direito de preferência na compra e venda ou na dação em cumprimento do local arrendado há mais de um ano.

Em 2006, finalmente — e assim chegamos à norma ora em causa (tratando-se do exercício de uma preferência relativa a venda ocorrida em 2012) —, com a aprovação do NRAU, pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, regressando o fundamental da disciplina do arrendamento ao texto do Código Civil, aparece o artigo 1091.º, n.º 1, estabelecendo, na respetiva alínea *a*), ter o arrendatário direito de preferência “[n]a compra e venda ou dação em cumprimento do local arrendado há mais de três anos”.

Observando esta evolução, fixando o trecho temporal iniciado em 1977 com a publicação da Lei n.º 63/77, de 25 de agosto, constatamos terem passado a coexistir no nosso ordenamento jurídico, então, relativamente ao arrendamento urbano, preferências comerciais e preferências habitacionais outorgadas aos arrendatários, sendo que estas últimas foram justificadas, no preâmbulo do diploma, no quadro de uma política de fomento do acesso dos arrendatários “[...] à habitação própria (artigo 65.º, n.º 2 [da Constituição na versão de 1976])”, afirmando-se aí que “[p]oderia contribuir para a referida política, ainda que em grau reduzido, conferir aos arrendatários habitacionais direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento dos imóveis respetivos”. Ora, porque a preferência do arrendatário relativa ao arrendamento comercial — a única que existiu até 1977 —, se referia ao “prédio arrendado” — “[n]a venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio arrendado, os arrendatários que nele exerçam o comércio ou indústria há mais de um ano têm preferência, sucessivamente e por ordem decrescente das rendas” (artigo 1117.º, n.º 1, do CC) —, poderemos caracterizar o sentido da referência, no artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 63/77, ao direito de preferência do “locatário habitacional de imóvel urbano [...] na compra e venda [...] do mesmo” como o resultado de um certo decalque do regime próprio da preferência que existia quanto ao arrendamento comercial. Foi nesta construção que se alicerçou, no quadro interpretativo da Lei n.º 63/77, o entendimento jurisprudencial segundo o qual a preferência do arrendatário habitacional não deixaria de funcionar, mesmo quando a venda se referisse a todo o imóvel e não somente à parte deste correspondente ao locado (cf. José de Oliveira Ascensão, “Subarrendamento e Direitos de Preferência no Novo Regime do Arrendamento Urbano”, Revista da Ordem dos Advogados, ano 51.º, I, 1991, p. 68).

Com a edição do RAU em 1990 (Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro), que operou a revogação da Lei n.º 63/77 (e, igualmente, do artigo 1117.º do CC), a preferência do arrendatário habitacional passou a ser reportada à venda ou dação em cumprimento “[...] do local arrendado [...]” (artigo 47.º, n.º 1, do RAU, acima transcrito), numa alteração da letra da lei que foi entendida, concretamente por alguma doutrina, como visando exautorar a interpretação expansiva da preferência do arrendatário habitacional baseada na letra do artigo 1.º da Lei n.º 63/77. Este entendimento foi sustentado, por exemplo, por José de Oliveira Ascensão:

[...]

Supomos que esta situação é justamente removida pela nova lei do arrendamento urbano [o RAU].

O artigo 1117.º do CC e a Lei n.º 63/77 foram expressamente revogados. [...] Só restam o artigo 417.º do CC e as disposições da nova lei.

Estes exprimem [...] o princípio de que o direito de preferência incide sobre o objeto do direito preexistente que o justifica, só podendo ir além desse no interesse do sujeito à preferência.

O direito de preferência limita-se ao ‘local arrendado’. Se é alienada uma coisa global — um prédio — em que o local arrendado tenha autonomia jurídica, o direito de preferência não se pode exercer.

Em suma: perante a nova lei [RAU], ou o direito de preferência se pode exercer apenas em relação ao local arrendado, o que supõe a possibilidade de autonomização jurídica deste, ou o seu exercício é impossível.

[...] (“Subarrendamento e Direitos de Preferência no Novo Regime do Arrendamento Urbano”, cit., p. 68).

Não obstante, mesmo na vigência do RAU, e posteriormente já no domínio do NRAU (que manteve, como vimos, a referência a local arrendado), não deixaram de subsistir interpretações no sentido de continuar a expandir a preferência fundada no arrendamento urbano a vendas cujo objeto extravasasse do local arrendado, como sucedia com a venda de todo um prédio não constituído em propriedade horizontal (neste sentido, Jorge Alberto Aragão Seia, *Arrendamento Urbano*, 7.ª ed., Coimbra, 2003, p. 308). É assim que o estado atual do entendimento desta questão é caracterizado por António Menezes Cordeiro nos termos seguintes:

[...]

Coloca-se o problema de o local arrendado ser apenas parte de um prédio, que não esteja em propriedade horizontal. A jurisprudência divide-se: nuns casos, entende-se que o locatário de parte do prédio tem o direito de preferir na compra do conjunto, havendo vários direitos de preferência concorrentes, na hipótese de surgirem diversos arrendatários dos distintos fogos do prédio (teoria expansionista); noutros, decidiu-se que a preferência só operava perante o concreto ‘local arrendado’, ficando afastadas caso tal local não pudesse ser autonomamente transacionado (teoria do local).

[...]” (*Leis do Arrendamento Urbano Anotadas*, cit., p. 262, sublinhados acrescentados).

É o primeiro destes entendimentos jurisprudenciais, a designada teoria expansionista, que os Recorrentes pretendem ver aqui consagrado enquanto imposição constitucional, contra a afirmação da chamada teoria do local, subjacente à decisão recorrida. Trata-se, pois, por banda dos Recorrentes, do que podemos caracterizar como pretensão de captura do futuro da interpretação, com o efeito necessário de condicionar as opções (futuras) do legislador nesta matéria. É que, indicando, como pretendem os Recorrentes, uma das interpretações em jogo como constitucionalmente exigida, define-se a interpretação contraposta a esta, consequentemente, como não conforme à Constituição.

A este respeito, lembramos que qualquer das perspetivas aqui equacionadas — tanto a teoria expansionista como a teoria do local — sempre constituíram construções interpretativas elaboradas face sucessivos textos legais polissémicos, os quais, sendo mais ou menos expressivos num ou outro sentido, nunca resolveram expressamente o problema da extensão espacial do objeto da preferência atribuída ao arrendatário habitacional. Mesmo no quadro da Lei n.º 63/77, face a um texto contendo uma formulação mais sugestiva quanto à designada teoria expansionista (“locatário habitacional de imóvel urbano” e “direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento do mesmo”), não faltaram decisões de tribunais excluindo essa construção (cf., a título de exemplo, o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 17/07/1981, na *Coletânea de Jurisprudência*, 1981, 4.º, p. 87: “[a] Lei 63/77 consagra o direito de preferência do inquilino no caso de alienação onerosa do prédio urbano, mas não prevê o exercício desse direito relativamente a fração não autonomizada do prédio”). Da mesma forma, face a textos contendo formulações mais próximas da designada teoria do local, aqui adotada pela decisão recorrida, a opção por esta sempre assentou numa justificação interpretativa referida à conjugação de elementos textuais, teleológicos, sistemáticos e à projeção das consequências, mais ou menos convenientes, decorrentes de cada uma das situações (tudo ferramentas interpretativas de captação da mensagem normativa contida em textos polissémicos):

[...]

[A teoria do local], perante as coordenadas atuais [...] do arrendamento urbano é a preferível. Vamos ver.

a) A letra da lei: o artigo 1117.º, versão original, dava preferência na venda do ‘prédio arrendado’, retomando o 66.º/1 da L 2:030; ora o RAU de 1990 (47.º) limitou a preferência à venda do ‘local arrendado’, numa locução mantida pela L 6/2006, vertida no 1091.º, hoje em vigor: Ora, devemos presumir que o legislador escolheu as suas palavras com critério, dizendo o que quis dizer (9.º/3): designadamente o de 2006, que já conhecia o alcance prático da polémica.

β) O elemento teleológico, sempre decisivo, diz-nos que a lei, ao atribuir preferência aos arrendatários, visou facultar-lhes o cesso à habitação ou a instalações próprias, pondo termo ao arrendamento. Ora, admitir a preferência para além do local arrendado é interferir no mercado, dando vantagem ao arrendatário que transcende o fim da lei. Transformar o inquilino de um fogo em dono do prédio (só) porque este não estava em propriedade horizontal, é uma operação de todo fora do objetivo legal, que apenas visaria lucrativos negócios imobiliários.

χ) A ponderação das consequências mostra que a tese expansionista pode conduzir a resultados inaceitáveis. A multinacional que arrenda um telhado para nele instalar um painel publicitário adquire, por isso, uma preferência na venda do edifício? Nenhuma valorização arrendatária justificaria, jamais, semelhante resultado: a teoria expansionista é inconveniente.

[...]” (António Menezes Cordeiro, *Leis do Arrendamento Urbano Anotadas*, cit., p. 262).

Da mesma forma, a opção pela teoria expansiva, sempre assentou numa construção interpretativa elaborada sobre uma base textual assumida como aberta a mais de uma leitura, recorrendo-se a elementos interpretativos num quadro de reconstituição do pensamento legislativo, quanto a uma incidência particular não prevista no texto de forma explícita. Veja-se, como exemplo da afirmação da teoria expansiva, o Acórdão do STJ de 12/01/2012, proferido no proc. n.º 72/2001-L1.S1:

“[...]”

Entendeu o Tribunal ‘a quo’ que a introdução, no texto da lei, da expressão local arrendado limitaria o direito de preferência ao andar ou à parte do prédio efetivamente dada de arrendamento impedindo o ou os arrendatários de preferir na compra e venda da totalidade de um prédio não constituído em propriedade horizontal.

Desde logo o confronto dos dois números em que o artigo se decompõe leva-nos a uma interpretação não restritiva do preceito (‘actus debet interpretari ut aliquid operetur non ut sit inanis et inutilis’). Diz o n.º 2 do art.47.º do RAU que sendo dois ou mais preferentes, abre-se entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante. Os preferentes a que este número se refere são, em princípio, os locatários habitacionais do prédio arrendado. O n.º 2 restaria sem âmbito de aplicação em situações de não constituição da propriedade horizontal, pois não seria curial abrirem-se licitações concorrenciais entre o preferente do andar ou parte do prédio locado e os demais locatários do restante prédio. Em caso de propriedade horizontal o preferente na compra e venda do andar locado é, em princípio, o locatário do andar arrendado e não os demais locatários dos restantes andares.

Não é este, contudo, o argumento decisivo: é que nem do preâmbulo do decreto-lei, nem da análise dos trabalhos preparatórios decorre ter o legislador tido a intenção de afastar o direito de preferência do locatário habitacional na compra e venda de todo o imóvel. Pode impressionar o facto de o legislador ter introduzido, no n.º 1 do art.47.º, a expressão “local arrendado”, só que tal expressão não é sinónimo, apenas, de andar arrendado mas de todo o imóvel onde o arrendamento se situa.

Se o legislador tinha a intenção de restringir a preferência aos casos de compra e venda de prédio constituído em propriedade horizontal devia tê-lo dito no art.47.º, dando-lhe redação diversa. Não o tendo feito não pode a interpretação restringir com base em expressões de alcance dúbio (‘favorabilia amplianda, odiosa restringenda’).

[...]” (texto disponível em <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf>).

Estando em causa, pois, em qualquer dos casos, uma construção interpretativa, importa apreciar os argumentos de inconstitucionalidade invocados pelos Recorrentes no sentido de obter a qualificação da interpretação do artigo 1090.º, n.º 1, alínea a), do CC pela qual pugnam ao longo do processo (a correspondente à teoria expansionista) como imposição constitucional, com a consequência de este entendimento envolver a desqualificação constitucional da chamada teoria do local.

2.2 — Vejamos, pois, no que constitui o teste central da pretensão dos Recorrentes, se as razões apresentadas por estes impõem, enquanto exigência de uma interpretação da norma em conformidade com a Constituição, o entendimento antagónico do afirmado pela decisão recorrida.

Apontam os Recorrentes, nas alegações, para os seguintes desvalores: (a) violação do princípio da igualdade; bem como (b) do “[...] programa constitucional de acesso à habitação própria [...]”, em violação do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição; (c) restrição desproporcionada do direito fundamental dos arrendatários de aceder à propriedade do imóvel onde habitam, violadora dos artigos 62.º, n.º 1, 17.º e 18.º, n.º 2 e 3, da CRP; e, por fim, (d) violação do princípio da proteção da confiança, insito no princípio do Estado de direito democrático, a que se refere o artigo 2.º da Constituição.

2.2.1 — Inúmeros acórdãos do Tribunal Constitucional se ocuparam das exigências inerentes à previsão constitucional do princípio da igualdade (artigo 13.º). Para o que ora importa apreciar, recorde-se que é jurisprudência estabilizada que a Constituição só proíbe o tratamento diferenciado de situações quando o mesmo se apresente como arbitrário, sem fundamento material, havendo que precisar o sentido da igualdade jurídica. Pode, assim, ler-se no Acórdão n.º 362/2016, seguindo o curso de inúmeras decisões anteriores concordantes:

“[...]”

Numa perspetiva de igualdade material ou substantiva — aquela que subjaz ao artigo 13.º, n.º 1, da Constituição e que se traduz na igualdade através da lei -, a igualdade jurídica corresponde a um conceito relativo e valorativo assente numa comparação de situações: estas, na medida em que sejam consideradas iguais, devem ser tratadas igualmente; e, na medida em que sejam desiguais, devem ser tratadas desigualmente, segundo a medida da desigualdade. Tal implica a determinação prévia da igualdade ou desigualdade das situações em causa, porquanto no plano da realidade factual não existem situações absolutamente iguais. Para tanto, é necessário comparar situações em função de um certo ponto de vista. Por isso, a comparação indispensável ao

juízo de igualdade exige pelo menos três elementos: duas situações ou objetos que se comparam em função de um aspeto que se destaca do todo e que serve de termo de comparação (tertium comparationis). Este termo — o «terceiro (elemento) da comparação» — corresponde à qualidade ou característica que é comum às situações ou objetos a comparar; é o pressuposto da respetiva comparabilidade. Assim, o juízo de igualdade significa fazer sobressair ou destacar elementos comuns a dois ou mais objetos diferentes, de modo a permitir a sua integração num conjunto ou conceito comum (genus proximum).

Porém, a Constituição não proíbe todo e qualquer tratamento diferenciado. Proíbe, isso sim, as discriminações negativas atentatórias da (igual) dignidade da pessoa humana e as diferenças de tratamento sem uma qualquer razão justificativa e, como tal, arbitrárias.

[...]”

Por outro lado, não é função do princípio da igualdade garantir que todas as escolhas do legislador sejam racionais e coerentes ou correspondem à melhor solução. Nesse particular, justifica-se recordar a jurisprudência constitucional firmada no Acórdão n.º 546/2011:

“[O] n.º 1 do artigo 13.º da CRP, ao submeter os atos do poder legislativo à observância do princípio da igualdade, pode implicar a proibição de sistemas legais internamente incongruentes, porque integrantes de soluções normativas entre si desarmónicas ou incoerentes. Ponto é, no entanto — e veja-se, por exemplo, o Acórdão n.º 232/2003 -, que o caráter incongruente das escolhas do legislador se repercuta na conformação desigual de certas situações jurídico-subjetivas, sem que para a medida de desigualdade seja achada uma certa e determinada razão. É que não cabe ao juiz constitucional garantir que as leis se mostrem, pelo seu conteúdo, ‘racionais’. O que lhe cabe é apenas impedir que elas estabeleçam regimes desrazoáveis, isto é, disciplinas jurídicas que diferenciem pessoas e situações que mereçam tratamento igual ou, inversamente, que igualem pessoas e situações que mereçam tratamento diferente. Só quando for negativo o teste do ‘merecimento’ — isto é, só quando se concluir que a diferença, ou a igualização, entre pessoas e situações que o regime legal estabeleceu não é justificada por um qualquer motivo que se afigure compreensivo face à ratio que o referido regime, em conformidade com os valores constitucionais, pretendeu prosseguir — é que pode o juiz constitucional censurar, por desrazoabilidade, as escolhas do legislador.

[...]” (sublinhados acrescentados).

Expostos, em termos gerais, os parâmetros em que a apreciação da alegada violação do princípio da igualdade deve aqui mover-se, observa-se, antes de mais, que não pode afirmar-se igual a situação do arrendatário de uma parte de um imóvel com autonomia jurídica — designadamente, uma fração autónoma — e a do arrendatário de uma parte de um imóvel não autonomizada.

Desde logo, a igualdade não pode aferir-se por referência ao mais simplificado plano de facto, mas à situação global complexa de facto e de direito, já que é de efeitos jurídicos decorrentes da relação de arrendamento que tratamos. Ora, neste plano, é evidente que não estamos perante a mesma situação num qualquer caso em que o arrendamento incida sobre um objeto cujo domínio pode ser autonomamente transacionado e num outro caso em que incida sobre parte não autonomizada de um imóvel. Basta pensar que, no primeiro caso, a natureza da coisa dada em locação permite que a realidade física objeto do negócio sobre o domínio coincida com a realidade física do objeto do arrendamento e, no segundo caso, essa coincidência não é possível. Neste conspecto, o tratamento diferenciado de uma e outra situação não é arbitrário, parecendo razoável que o legislador tenha entendido que a autonomia negocial dos sujeitos (na dimensão de liberdade de escolha da contraparte negocial) não devia ser sacrificada no caso de o objeto do arrendamento não coincidir com o objeto do negócio real de aquisição, até mesmo porque, desse modo, se proporcionaria ao arrendatário a aquisição de mais do que o locado em função do qual a preferência é atribuída.

É certo que esta atribuição do direito de preferência a favor do arrendatário visa proporcionar o acesso à propriedade a quem beneficia já de um direito de gozo prolongado sobre o imóvel, com o que daí vem implicado de estabilidade na habitação, mas — até a essa luz — não pode dizer-se que há igualdade na situação de aquisição do espaço de habitação e na situação de aquisição de maior superfície, incluindo área que não correspondia à anterior habitação (que, aliás, até pode corresponder à habitação de terceiros).

Por outro lado, o objeto da propriedade não tem, forçosamente, que coincidir com o objeto do arrendamento, tratando-se de direitos de natureza diferente, podendo o legislador — por razões de segurança jurídica, ordenação do território, publicidade e boa gestão do registo predial e da realidade cadastral, entre outras — exigir que a propriedade tenha por objeto uma realidade física e jurídica unitária com certas características, não se fazendo sentir as mesmas exigências no caso de locação. Assim sendo, mostrando-se razoável a exigência da autonomia jurídica da coisa para que possa constituir objeto de um negócio translativo da propriedade, é também razoável que o direito de preferência

a partir do arrendamento se projete por referência à mesma unidade jurídica, sendo ele tendente à aquisição do direito real. Este ponto é determinante, uma vez que a afirmação da igualdade entre situações que os Recorrentes procuram sustentar reduz os termos da questão à realidade puramente física da locação, esquecendo que o direito de preferência interfere com os termos do negócio real de compra e venda ou de dação em cumprimento.

2.2.2 — Em suma, não estando vedada ao legislador a previsão, como objeto da preferência, de um direito tão amplo como aquele que resulta da atuação da dita teoria expansionista (disse-o este Tribunal no citado Acórdão n.º 225/2000), a circunscrição desse objeto nos termos resultantes da chamada teoria do local, também não está vedada, pois a distinção de regimes envolvida nesta última opção não se apresenta arbitrária ou carecida de fundamento racional na diferenciação das situações envolvidas: as que, no quadro de uma pretensão de exercício da preferência pelo arrendatário habitacional, podem conduzir a um tratamento diferenciado de quem é confrontado com a venda, exclusivamente, do seu “local arrendado” e quem é confrontado com um negócio abrangendo um espaço mais amplo do qual não é juridicamente destacável o espaço correspondente ao objeto do arrendamento.

Como tal, não se mostra violado o princípio da igualdade.

2.2.3 — No que respeita à invocada desconformidade com o “programa constitucional de acesso à habitação própria”, em violação do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição, importa apurar se a Constituição exige, de algum modo em certas condições, que o direito à habitação se proporcione através de uma transformação, por via de um direito de preferência, da habitação arrendada em habitação própria.

2.2.3.1 — O artigo 65.º da Constituição visa garantir, antes de mais, “[...] o direito a uma morada digna, onde cada um possa viver com a sua família” (Jorge Miranda, Rui Medeiros, Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I, 2.ª ed., Coimbra, 2010, pp. 1325 e ss.), ou, nos dizeres do Acórdão n.º 151/92:

“[...]”

Todos, pois, têm direito a uma morada decente, para si e para a sua família; uma morada que seja proporcionada ao número dos membros do respetivo agregado familiar, por forma a que seja preservada a intimidade de cada um deles e a privacidade da família no seu conjunto; uma morada que, além disso, permita a todos viver em ambiente fisicamente são e que ofereça os serviços básicos para a vida da família e da comunidade.

“[...]”

Este direito está em conexão com outros direitos fundamentais, como o da intimidade da vida privada e familiar (artigo 26.º), e com a ideia de tutela da família (artigo 67.º), entre outros (Jorge Miranda, Rui Medeiros, ob. cit., p. 1326). Assim genericamente entendido, o direito à habitação tanto pode ser assegurado por via do arrendamento como por via da propriedade (habitação própria) — cf., a propósito, o artigo 65.º, n.º 2, alínea c), da Constituição.

É certo que o n.º 3 do artigo 65.º da Constituição encarrega o Estado de adotar uma política de acesso a habitação própria, mas essa finalidade pode alcançar-se por diversas vias — “[...] como ‘promotor’ de habitação, quer indiretamente, enquanto ‘indutor’ de habitação, apoiando a iniciativa quer dos entes públicos autónomos [...], quer da iniciativa privada [...], quer da iniciativa cooperativa e das comunidades locais — em especial a denominada autoconstrução” (Jorge Miranda, Rui Medeiros, ob. cit., p. 1328).

Trata-se, aliás, de matéria em que o legislador goza de ampla margem de conformação, como foi justamente se assinala no Acórdão n.º 806/93:

“[...]”

A conceção constitucional quanto à efetivação do direito à habitação é, assim, uma conceção «plural» ou «aberta» quanto aos meios, que tanto pode ser canalizada na promoção e regulação da oferta habitacional, como da sua procura. [...] [E]stá em causa uma pura opção de política social, adotada ao abrigo da liberdade que assiste ao legislador, dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos. Não pode, pois, um juízo de constitucionalidade incidir sobre as finalidades dessa política, mas tão somente sobre o confronto dos normativos que a corporizam com os pertinentes preceitos constitucionais

“[...]”

Por outro lado, o direito à habitação, por si só, “[...] não se esgota ou, ao menos, não aponta, ainda que de modo primordial ou a título principal, para o direito a ter uma habitação num imóvel da propriedade do cidadão [...]” (Acórdão n.º 649/99) ou, nas palavras de Gomes Canotilho e Vital Moreira, “[...] o direito à habitação não se reduz ao direito a habitação própria (o que o transformaria num caso de direito à propriedade), podendo ser realizado também por via do direito de

arrendamento” (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. I, 4.ª ed., Coimbra, 2014, p. 836).

2.2.3.2 — Para além da margem de liberdade de que goza no estabelecimento do regime jurídico que entende ser mais adequado à satisfação do direito à habitação, o legislador também pode transformá-lo ao longo do tempo. A este propósito, Jorge Miranda e Rui Medeiros (ob. cit., p. 1329), observam o seguinte, com particular pertinência para o caso dos presentes autos:

“[...]”

[O] legislador ordinário nem sequer está vinculado às opções legislativas adotadas num determinado momento histórico. Aliás como resulta do Ac. n.º 465/01, não só é de duvidar da consagração constitucional de um tal princípio, não resultando de nenhum dos diversos números do artigo 65.º qualquer ‘obrigação geral de manter soluções jurídicas anteriormente estabelecidas’, como também não é possível obliterar que, em matéria de arrendamento para habitação, mesmo existindo um aparente retrocesso na perspetiva da situação dos inquilinos existentes, uma conclusão definitiva no sentido da verificação de um retrocesso só pode ser alcançada depois da ponderação, para além da situação dos próprios senhorios, dos efeitos das medidas em causa sobre o mercado do arrendamento em geral.

“[...]” (sublinhado acrescentado).

Ou seja, como se lê no Acórdão n.º 346/93:

“[...]”

[N]esta matéria do direito constitucional à habitação, tem de ponderar-se que o seu grau de realização fica dependente sempre, em última análise, das opções que o Estado seguir em matéria de política de habitação, as quais são sempre condicionadas pelos recursos financeiros de que o próprio Estado possa dispor em cada momento (a chamada ‘reserva do possível’) e pelo grau de sacrifício que o legislador considerar razoável impor aos proprietários privados, senhorios de casas de habitação.

“[...]”

No conflito de interesses entre o senhorio e o inquilino, a proteção deste, por razões de tutela constitucional da habitação, justificar-se-á com mais intensidade quando esteja em causa a efetiva ablação desse direito (como vimos, não é o caso), devendo — no mais — conferir-se “[...] total primazia ao legislador” e, nessa medida, admitindo “[...] a constitucionalidade das soluções gizadas pela lei [...]” (Jorge Miranda, Rui Medeiros, ob. cit., p. 1332).

2.2.3.3 — O exposto — designadamente, a ampla margem de que goza o legislador — permite concluir, com segurança, que do artigo 65.º da Constituição não pode extrair-se a exigência imperativa de que uma das vias de realização do direito à habitação seja a da previsão legislativa de aquisição, através do direito de preferência, em termos gerais, a quem já dispõe de uma habitação arrendada, do direito de propriedade sobre um bem imóvel que exceda o locado. Acresce que não está em causa, na interpretação normativa em análise, proporcionar originariamente a habitação (porque o arrendatário já dela dispõe), mas apenas dotá-la de maior estabilidade, por via do direito de propriedade, e à custa de algum grau de sacrifício da autonomia negocial relativamente a uma parte do imóvel que não é sequer objeto do arrendamento, o que é situação bem diversa e, claro está, reclamando uma tutela muito menos intensa. Afirmar que tal solução decorre do artigo 65.º da Constituição constituiria uma limitação assinalável à liberdade do legislador e à liberdade negocial do proprietário que, num caso e no outro, não encontraria fundamento bastante no contexto acabado de expor.

2.2.3.4 — As conclusões que antecederem permitem afirmar que a Constituição não prevê ou acolhe o direito de o arrendatário habitacional adquirir, através do exercício do direito de preferência, o direito de propriedade sobre um bem imóvel que exceda o espaço correspondente ao locado. Tem, assim, forçosamente, resposta negativa a questão da alegada restrição desproporcionada do direito fundamental dos arrendatários de aceder à propriedade do imóvel onde habitam, que, no entender dos Recorrentes, seria violadora dos artigos 62.º, n.º 1, 17.º e 18.º, n.º 2 e 3, da CRP. Em primeiro lugar (e tanto bastaria), porque, como se concluiu, tal direito não existe com a pretendida configuração (enquanto direito fundamental previsto na Constituição), pelo que afastado está que tenha sido desproporcionadamente restringido. Em segundo lugar, porque, como também se analisou, o direito à habitação não se confunde com o direito de propriedade e não tem que se realizar necessariamente (em geral e, especialmente, em hipóteses como a dos presentes autos) por via do direito de propriedade, que, manifestamente, não está em causa. Os Recorrentes não se viram privados ou afetados em qualquer direito de propriedade de que fossem titulares, nem sequer de um direito real de aquisição que só numa particular interpretação da lei infraconstitucional lhes era reconhecido, sem que o legislador expressamente tivesse optado por qualquer das interpretações consabidamente em jogo.

2.2.4 — Quanto à invocada violação do princípio da tutela da confiança, deve começar por afirmar-se a linha jurisprudencial do Tribunal a tal respeito, segundo a qual essa tutela não pode paralisar absolutamente o legislador.

A este respeito, pode ler-se no Acórdão n.º 156/95:

“[...]”

Haverá, assim, que proceder a um justo balanceamento entre a proteção das expectativas dos cidadãos decorrente do princípio do Estado de direito democrático e a liberdade constitutiva e conformadora do legislador, também ele democraticamente legitimado, legislador ao qual, inequivocamente, há que reconhecer a licitude (senão mesmo o dever) de tentar adequar as soluções jurídicas às realidades existentes, consagrando as mais acertadas e razoáveis, ainda que elas impliquem que sejam «tocadas» relações ou situações que, até então, eram regidas de outra sorte.

Um tal equilíbrio, como o Tribunal tem assinalado, será alcançado nos casos em que, ocorrendo mudança de regulação pela lei nova, esta [não] vai implicar, nas relações e situações jurídicas já antecedentemente constituídas, uma alteração inadmissível, intolerável, arbitrária, demasiado onerosa e inconsistente, alteração com a qual os cidadãos e a comunidade não poderiam contar, expectantes que estavam, razoável e fundamentadamente, na manutenção do ordenamento jurídico que regia a constituição daquelas relações e situações. Nesses casos, impor-se-á que atue o subprincípio da proteção da confiança e segurança jurídica que está implicado pelo princípio do Estado de direito democrático, por forma a que a nova lei não vá, de forma acentuadamente arbitrária ou intolerável, desrespeitar os mínimos de certeza e segurança que todos têm de respeitar.

Como reverso desta proposição, resulta que, sempre que as expectativas não sejam materialmente fundadas, se mostrem de tal modo enfraquecidas “que a sua cedência, quanto a outros valores, não signifique sacrifício inoportuno” (cf. Acórdão n.º 365/91 no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de agosto de 1991), ou se não perspetivem como consistentes, não se justifica a cabida proteção em nome do primado do Estado de direito democrático.

“[...]”.

Mais recentemente, no Acórdão n.º 128/2009, os critérios atrás enunciados foram arrumados em quatro requisitos ou testes (referidos, sucessivamente, nos Acórdãos n.ºs 188/2009, 187/2013, 862/2013, 575/2014, 241/2015 e 509/2015):

“[...]”

Os dois critérios enunciados [no Acórdão n.º 287/1990] (e que são igualmente expressos noutra jurisprudência do Tribunal) são, no fundo, reconduzíveis a quatro diferentes requisitos ou ‘testes’. Para que haja lugar à tutela jurídico-constitucional da «confiança» é necessário, em primeiro lugar, que o Estado (mormente o legislador) tenha encetado comportamentos capazes de gerar nos privados «expectativas» de continuidade; depois, devem tais expectativas ser legítimas, justificadas e fundadas em boas razões; em terceiro lugar, devem os privados ter feito planos de vida tendo em conta a perspetiva de continuidade do «comportamento» estadual; por último, é ainda necessário que não ocorram razões de interesse público que justifiquem, em ponderação, a não continuidade do comportamento que gerou a situação de expectativa.

Este princípio postula, pois, uma ideia de proteção da confiança dos cidadãos e da comunidade na estabilidade da ordem jurídica e na constância da atuação do Estado. Todavia, a confiança, aqui, não é uma confiança qualquer: se ela não reunir os quatro requisitos que acima ficaram formulados a Constituição não lhe atribui proteção.

Por isso, disse-se ainda no Acórdão n.º 287/90 — e importa ter este dito presente no caso — que, em princípio, e tendo em conta a autorevisibilidade das leis, “não há [...] um direito à não-frustração de expectativas jurídicas ou a manutenção do regime legal em relações jurídicas duradouras ou relativamente a factos complexos já parcialmente realizados”.

“[...]” (sublinhados acrescentados).

Os Recorrentes alegaram que as quatro condições enunciadas se verificam na hipótese dos presentes autos, mas não existem motivos bastantes para sustentar essa conclusão.

Em primeiro lugar, não se verifica que o Estado (mormente o legislador) tenha encetado comportamentos capazes de gerar nos privados expectativas de continuidade ou exclusividade de uma determinada interpretação do alcance, quanto ao objeto, da preferência atribuída ao arrendatário habitacional. Na verdade, como justamente se afirma no Acórdão n.º 128/2009, não existe, à partida, um direito à não-frustração de expectativas jurídicas ou à manutenção do regime legal em relações jurídicas duradouras (como é o caso da relação de arrendamento). Ademais, a simples maior ou menor expressão de uma corrente jurispuden-

cial relativa ao alcance do direito de preferência do arrendatário — é disso que aqui se trata —, não configura qualquer “comportamento” (ativo) — seguramente não do legislador — gerador nos destinatários das normas de uma expectativa de manutenção ou de prevalência de uma ou outra das correntes interpretativas em jogo.

Não existindo, propriamente, expectativas dignas de tutela num quadro em que se confrontam diferentes interpretações de uma norma por diversos Tribunais, não podem afirmar-se legítima ou fundada em boas razões (que, em qualquer caso, não se anteveem) a pretensão de ver estabilizada, à margem da intervenção do legislador, uma ou outra das interpretações em jogo.

Note-se, aliás, que não está em causa, sequer, a respeito da interpretação do artigo 1091.º, n.º 1, alínea a), do CC, um aspeto central do regime do arrendamento urbano, atinente às suas obrigações principais, mas, tão-somente, a regulação jurídica de um facto eventual e não essencial do contrato. E, note-se, enfim, que a interpretação que é referenciada como teoria do local não deixa de encontrar justificação no interesse de fazer coincidir o objeto da preferência com o objeto do arrendamento, não sacrificando a autonomia negocial do proprietário para além do que a proteção que se pretendeu conceder ao arrendatário justifica.

2.3 — Em face do exposto, deve concluir-se que a norma que constitui objeto do recurso — a norma na interpretação aqui adotada na decisão recorrida — não viola os parâmetros constitucionais assinalados pelos Recorrentes (nem quaisquer outros). É o que resta afirmar, com a conseqüente improcedência do recurso.

2.4 — Sumário elaborado pelo relator (artigo 663.º, n.º 7 do Código de Processo Civil, ex vi do disposto no artigo 69.º da LTC):

I — Relativamente ao direito de preferência do arrendatário na aquisição do prédio arrendado, o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 225/2000, decidiu não julgar inconstitucional o artigo 47.º, n.º 1, do (então vigente) Regime do Arrendamento Urbano (RAU), quando interpretado em termos de atribuir ao arrendatário de parte de um prédio urbano, que não está constituído em propriedade horizontal, precisamente, o direito de preferência na alienação da totalidade do prédio (a denominada “teoria expansionista”);

II — Este precedente não permite, no quadro de um argumento de identidade de razão, uma transposição de argumentos para uma interpretação com o sentido (perspetivado inversamente) de negar ao arrendatário de parte de um prédio urbano não constituído em propriedade horizontal, o direito de preferência sobre a totalidade do prédio, na compra e venda deste (a denominada *teoria do local*). Não obstante, não deixa de se retirar do Acórdão n.º 225/2000 a ideia de uma tendencial neutralidade da Constituição quanto à maior ou menor extensão espacial com a qual o direito de preferência é reconhecido ao arrendatário;

III — No arrendamento urbano, numa primeira fase (1924/1967), o direito de preferência era concedido unicamente ao arrendatário comercial. Só mais tarde o legislador optou por alargar a situação ao arrendatário habitacional, através da Lei n.º 63/77, de 25 de agosto;

IV — Com a aprovação do RAU (Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro), a preferência do arrendatário habitacional passou a ser reportada à venda ou dação em cumprimento “[...] *do local arrendado* [...]”, alteração que foi entendida, por uma parte da doutrina e da jurisprudência, como visando afastar a interpretação expansiva da preferência do arrendatário de parte de um prédio urbano, que não está constituído em propriedade horizontal. A partir do RAU, segundo tal doutrina, seria negado ao arrendatário, nesse caso, o exercício do direito de preferência na alienação da totalidade do prédio. Tal entendimento não era, todavia, unânime, tal como não o era o entendimento contrário no quadro da Lei n.º 63/77;

V — Não cabendo ao Tribunal Constitucional tomar posição sobre a melhor interpretação do direito infraconstitucional, a norma extraída da alínea a) do n.º 1 do artigo 1091.º do CC, na redação introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, interpretada no sentido de o arrendatário, há mais de três anos, de parte de prédio urbano não constituído em propriedade horizontal, não ter direito de preferência sobre a totalidade do prédio, na compra e venda desse mesmo prédio, só pode ser afastada por este Tribunal se se concluir que a Constituição impõe solução diversa, ou seja, que alguma norma ou princípio constitucional obriga ao reconhecimento do direito de preferência na hipótese descrita, correspondente à chamada “teoria expansionista”;

VI — A interpretação normativa indicada no ponto anterior não viola o princípio da igualdade, pois não pode afirmar-se igual a situação do arrendatário de uma parte de um imóvel com autonomia jurídica — designadamente, uma fração autónoma — e a do arrendatário de uma parte de um imóvel não autonomizada, desde logo porque a igualdade não pode aferir-se por referência ao mais simplificado plano de facto, mas à situação global complexa de facto e de direito;

VII — No aludido plano, não estamos perante a mesma situação num caso em que o arrendamento incide sobre um objeto cujo domínio pode ser autonomamente transacionado e num caso em que incide sobre parte

não autonomizada de um imóvel. A atribuição do direito de preferência a favor do arrendatário visa proporcionar o acesso à propriedade a quem beneficia já de um direito de gozo prolongado sobre o imóvel, com o que daí vem implicado de estabilidade na habitação, mas — até a essa luz — não pode dizer-se que há igualdade na situação de aquisição do espaço de habitação e na situação de aquisição de maior superfície, incluindo área que não correspondia à anterior habitação;

VIII — O objeto da propriedade não tem, forçosamente, que coincidir com o objeto do arrendamento, tratando-se de direitos de natureza diferente, podendo o legislador exigir que a propriedade tenha por objeto uma realidade física e jurídica unitária com certas características, não se fazendo sentir as mesmas exigências no caso de locação. Mostrando-se razoável a exigência da autonomia jurídica da coisa para que possa constituir objeto de um negócio translativo da propriedade, é também razoável que o direito de preferência a partir do arrendamento se projete por referência à mesma unidade jurídica, sendo ele tendente à aquisição do direito real;

IX — Não estando vedado ao legislador a previsão, como objeto da preferência, de um direito tão amplo como aquele que resulta da atuação da *teoria expansionista*, a circunscrição desse objeto nos termos resultantes da chamada *teoria do local* também não está vedada, pois a distinção de regimes envolvida nesta última opção não se apresenta arbitrária ou carecida de fundamento racional na diferenciação das situações envolvidas: as que, no quadro de uma pretensão de exercício da preferência pelo arrendatário habitacional, podem conduzir a um tratamento diferenciado de quem é confrontado com a venda, exclusivamente, do seu “local arrendado” e quem é confrontado com um negócio abrangendo um espaço mais amplo do qual não é juridicamente destacável o correspondente ao objeto do arrendamento;

X — O n.º 3 do artigo 65.º da Constituição encarrega o Estado de adotar uma política de acesso a habitação própria, mas essa finalidade pode alcançar-se por diversas vias, tratando-se de matéria em que o legislador goza de ampla margem de conformação. Por outro lado, o direito à habitação, por si só, não se reconduz unicamente no direito a habitar um imóvel propriedade própria, podendo realizar-se pela via do arrendamento;

XI — Do artigo 65.º da Constituição não pode extrair-se a exigência imperativa de que uma das vias de realização do direito à habitação seja a da previsão legislativa de aquisição da propriedade, através do direito de preferência, a quem já dispõe de uma habitação arrendada, sobre um bem imóvel que exceda o locado;

XII — Neste caso, não pode falar-se de restrição desproporcionada do direito dos arrendatários de aceder à propriedade do imóvel onde habitam, designadamente porque tal direito não existe com a pretendida configuração (enquanto direito fundamental previsto na Constituição), pelo que afastado está que possa ser desproporcionadamente restringido;

XIII — Não se verifica que o Estado (mormente o legislador) tenha encetado comportamentos capazes de gerar nos privados expectativas de continuidade ou exclusividade de uma determinada interpretação do alcance, quanto ao objeto, da preferência atribuída ao arrendatário habitacional. Na verdade, não existe, à partida, um direito à não-frustração de expectativas jurídicas ou à manutenção do regime legal em relações jurídicas duradouras (como é o caso da relação de arrendamento) e a simples maior ou menor expressão de uma corrente jurisprudencial relativa ao alcance do direito de preferência do arrendatário, não configura qualquer “comportamento” (ativo) — seguramente não do legislador — gerador nos destinatários das normas de uma expectativa de manutenção ou de prevalência de uma ou outra das correntes interpretativas em jogo;

XIV — Não existindo expectativas dignas de tutela num quadro em que se confrontam diferentes interpretações de uma norma pelos Tribunais, não podem afirmar-se legítima ou fundada em boas razões a pretensão de ver estabilizada, à margem da intervenção do legislador, uma ou outra das interpretações em jogo;

XV — A interpretação que é referenciada como teoria do local não deixa de encontrar justificação no interesse em fazer coincidir o objeto da preferência com o objeto do arrendamento, não sacrificando a autonomia negocial do proprietário para além do que a proteção que se pretendeu conceder ao arrendatário justifica;

XVI — Assim, não é inconstitucional a norma extraída da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1091.º do CC, na redação introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, interpretada no sentido de o arrendatário, há mais de três anos, de parte de prédio urbano não constituído em propriedade horizontal, não ter direito de preferência sobre a totalidade do prédio, na compra e venda desse mesmo prédio.

III — Decisão

3 — Em face do exposto, na improcedência do recurso, decide-se não julgar inconstitucional a norma extraída da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1091.º do Código Civil, na redação introduzida pela Lei n.º 6/2006,

de 27 de fevereiro, interpretada no sentido de o arrendatário, há mais de três anos, de parte de prédio urbano não constituído em propriedade horizontal, não ter direito de preferência sobre a totalidade do prédio, na compra e venda desse mesmo prédio.

Custas pelos Recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, tendo em atenção os critérios definidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 3 de novembro de 2016. — *Teles Pereira* — *Maria de Fátima Mata-Mouros* — *João Pedro Caupers* — *Claudio Monteiro* (vencido, conforme declaração de voto anexa) — *Costa Andrade*.

Declaração de voto

Votei vencido, na parte em que se decidiu não conhecer do pedido, e não julgar inconstitucional, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1091.º do Código Civil, na redação introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, quando interpretada no sentido de que o arrendatário de parte de um prédio urbano não constituído em propriedade horizontal não tem direito de preferência na aquisição dessa parte.

1 — Ao contrário do entendimento sufragado pela maioria, entendo que o objeto do presente recurso abrange os dois segmentos interpretativos da norma em apreciação, relativos, respetivamente, ao exercício de um direito de preferência restrito à parte arrendada do prédio ou extensível à totalidade do mesmo.

Além de o recurso assim ter sido configurado pelos recorrentes no seu requerimento de interposição, em conformidade com a forma como delimitaram o pedido na ação principal, e como suscitaram a questão de constitucionalidade em todas as instâncias do processo, assim também decidiu o Supremo Tribunal de Justiça de uma forma clara.

A esse propósito o acórdão recorrido afirmou perentoriamente que (cf. fls. 295)

“o sentido a extrair do disposto no artigo 1091.º, n.º 1 do CC — coincidente com o extraído pelas instâncias — é o seguinte:

1 — o direito de preferência do arrendatário está limitado ao local arrendado, objeto do contrato de arrendamento, se se tratar de bem jurídico autónomo;

2 — caso o prédio vendido não tenha sido constituído em propriedade horizontal, o arrendatário de parte dele, sem autonomia jurídica, não tem direito de preferência sobre ele ou sobre a totalidade do prédio, em caso de venda ou dação em cumprimento deste último.”

E prosseguiu discorrendo longamente nas três páginas subseqüentes sobre as razões pelas quais o sentido que extraiu daquela disposição — no segmento em que não se reconhece o direito de preferência sobre a parte arrendada do prédio — não é inconstitucional, invocando, entre outras razões, que (cf. fls 297)

“sendo os objetos do arrendamento, no caso de um prédio não constituído e de uma fração de um prédio constituído em propriedade horizontal, realidades jurídicas diferentes, existe, na base, uma situação que o sistema diversifica e que legitima o tratamento diferenciado, e coerente, na negação e na atribuição respetiva do direito de preferência.

As situações não são, pois, iguais, legitimando a desigualdade jurídica do objeto o tratamento diferenciado do feixe de direitos que se lhes associam.

Por aqui, então, não existe qualquer afronta ao direito de igualdade.”

Para só depois concluir que

“Também não haverá (afronta ao direito de igualdade) quando esteja em causa o direito de preferência em relação à totalidade do prédio (...).”

É, pois, inequívoco que a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1091.º do Código Civil constituiu a *ratio decidendi*, tanto do pedido principal de exercício do direito de preferência relativamente à parte arrendada do prédio, como do pedido subsidiário de exercício daquele direito relativamente à totalidade do mesmo, e que em relação a ambos os pedidos o tribunal *a quo* aplicou aquela norma por entender que a mesma não padece, em nenhum dos segmentos interpretativos identificados, de nenhuma das inconstitucionalidades que lhe foram apontadas pelos autores e ora recorrentes.

2 — Assim delimitado o objeto do recurso, como julgo que deveria ser, o sentido do meu voto não seria unívoco, na medida em que acompanho a maioria no entendimento de que o preceito legal em questão não é inconstitucional, se interpretado no sentido de

não atribuir ao arrendatário de parte de um prédio urbano não constituído em propriedade horizontal o direito de preferência sobre a totalidade desse prédio, mas não subscreveria idêntica interpretação relativamente a um direito de preferência restrito à parte do prédio que constitui o objeto do arrendamento, se essa interpretação tivesse sido explicitamente assumida.

Em minha opinião, não existem razões materiais que justifiquem a diferença de tratamento entre arrendatários de frações autónomas e de partes de prédios não constituídos em propriedade horizontal, pelo que que, nessa interpretação, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1091.º do Código Civil viola o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição.

Desde logo, porque essas razões materiais haveriam de se encontrar numa diferente situação de facto e de direito dos arrendatários de andares em prédios não constituídos em propriedade horizontal, e não na diferente situação jurídica do local arrendado, que é estranha à relação locatícia e cuja configuração não depende da sua vontade, na medida em que a propriedade horizontal pode ser livremente constituída e desconstituída pelo(s) proprietário(s) no decurso daquela relação, sem com ela interferir.

Se o legislador considera — e teria em minha opinião liberdade para não o fazer — que a atribuição do direito de preferência na compra e venda do local arrendado constitui um caminho para a concretização do direito à habitação dos arrendatários consagrado no artigo 65.º da Constituição, na medida em que consolida e estabiliza a relação jurídica que estes mantêm com a sua casa de morada, teria que justificar em que é que o facto de aquele local não constituir uma unidade predial autónoma altera a natureza dos interesses tutelados.

Não altera, obviamente, porque aqueles arrendatários não precisam menos de estabilidade jurídica do que os arrendatários de frações autónomas. Pelo contrário até, em caso de venda da totalidade do prédio ficam mais expostos à possibilidade de denúncia do contrato pelo senhorio para demolição ou realização de obras de remodelação ou restauro profundo, nos termos da alínea *a*) do artigo 1101.º do Código Civil, do que ficariam no caso de venda apenas da sua fração.

Mas não altera, também, porque a sua posição jurídica enquanto arrendatários em nada difere das dos demais, já que o objeto e o regime do contrato de arrendamento não se definem pelo objeto e o regime do direito de propriedade do senhorio. O arrendamento é um direito pessoal de gozo que tem por objeto a coisa ou parte dela, e não aquele direito de propriedade.

Por maioria de razão, o direito de preferência dos arrendatários tem de se definir pelo objeto do seu direito (de arrendamento) e não pelo objeto do direito (de propriedade) do senhorio.

A questão de saber se o facto de o local arrendado não constituir uma unidade predial autónoma é ou não um obstáculo ao exercício do direito de preferência é uma questão que interessa menos no plano constitucional do que no plano da legislação ordinária, já que o que este Tribunal tem de decidir, antes de mais, é se à luz das disposições constitucionais aplicáveis o legislador pode não permitir o exercício daquele direito naqueles casos, quando permite em todos os demais.

Não se vê, no entanto, como é que uma interpretação da norma em apreço em conformidade com a Constituição não constituísse habilitação legal suficiente para que a preferência se exercesse em relação a parte do prédio, independentemente da maior ou menor dificuldade em acomodar o novo direito de propriedade dele resultante à situação jurídica do prédio, que passaria necessariamente a ser objeto de uma propriedade comum ou partilhada.

Sendo o direito de preferência um direito real de aquisição normativamente atribuído, nada obsta a que ele permita a aquisição apenas da parte do prédio que corresponde ao objeto do direito do arrendatário, como aliás a doutrina e a jurisprudência tem entendido ser juridicamente possível, mesmo sem norma legal expressa, em casos de aquisição originária parcial resultante de usucapião ou de acessão imobiliária fundadas na posse ou na ocupação de apenas parte de um prédio.

3 — As razões que invoco no sentido da inconstitucionalidade da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1091.º do Código Civil, quando interpretada no sentido de que ela não confere ao arrendatário de parte de um prédio urbano não constituído em propriedade horizontal o direito de preferência na aquisição dessa parte não são, contudo, extensíveis à hipótese de não atribuição daquele direito sobre a totalidade do prédio.

O direito de preferência não pode deixar de entendido, ele próprio, como uma restrição ao direito de propriedade do senhorio, na medida do condicionamento da sua liberdade de disposição, pelo que uma preferência sobre a totalidade do prédio, que não radica já na concretização do direito à habitação do arrendatário, seria excessiva e por isso desproporcional, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição. — *Claudio Monteiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DOS AÇORES

Despacho n.º 14879/2016

Despacho secções de turno aos sábados/feriados à segunda-feira

Ao abrigo do disposto no § 6.º do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no § 2.º do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, fixo e mando publicar o mapa das Secções de turno do Tribunal da Comarca dos Açores, para realização do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos, para o ano de 2017.

1 — Agrupamento das Secções da ilha Terceira do Tribunal de Turno da Comarca dos Açores:

| Data | Secção de turno |
|-----------------|--------------------|
| 7 de janeiro | Angra do Heroísmo. |
| 14 de janeiro | Praia da Vitória. |
| 21 de janeiro | Praia da Vitória. |
| 25 de janeiro | Angra do Heroísmo. |
| 4 de fevereiro | Angra do Heroísmo. |
| 11 de fevereiro | Angra do Heroísmo. |
| 18 de fevereiro | Praia da Vitória. |
| 25 de fevereiro | Praia da Vitória. |
| 4 de março | Angra do Heroísmo. |
| 11 de março | Angra do Heroísmo. |
| 18 de março | Angra do Heroísmo. |
| 25 de março | Praia da Vitória. |
| 1 de abril | Praia da Vitória. |
| 8 de abril | Angra do Heroísmo. |
| 15 de abril | Angra do Heroísmo. |
| 22 de abril | Angra do Heroísmo. |
| 29 de abril | Praia da Vitória. |
| 1 de maio | Praia da Vitória. |
| 6 de maio | Angra do Heroísmo. |
| 13 de maio | Angra do Heroísmo. |
| 20 de maio | Angra do Heroísmo. |
| 27 de maio | Praia da Vitória. |
| 3 de junho | Praia da Vitória. |
| 5 de junho | Angra do Heroísmo. |
| 10 de junho | Angra do Heroísmo. |
| 17 de junho | Angra do Heroísmo. |
| 24 de junho | Praia da Vitória. |
| 1 de julho | Praia da Vitória. |
| 8 de julho | Angra do Heroísmo. |
| 15 de julho | Angra do Heroísmo. |
| 22 de julho | Angra do Heroísmo. |
| 29 de julho | Praia da Vitória. |
| 5 de agosto | Praia da Vitória. |
| 12 de agosto | Angra do Heroísmo. |
| 19 de agosto | Angra do Heroísmo. |
| 26 de agosto | Angra do Heroísmo. |
| 2 de setembro | Praia da Vitória. |
| 9 de setembro | Praia da Vitória. |
| 16 de setembro | Angra do Heroísmo. |
| 23 de setembro | Angra do Heroísmo. |
| 30 de setembro | Angra do Heroísmo. |
| 7 de outubro | Praia da Vitória. |
| 14 de outubro | Praia da Vitória. |
| 21 de outubro | Angra do Heroísmo. |
| 28 de outubro | Angra do Heroísmo. |
| 4 de novembro | Angra do Heroísmo. |
| 11 de novembro | Praia da Vitória. |
| 18 de novembro | Praia da Vitória. |
| 25 de novembro | Angra do Heroísmo. |
| 2 de dezembro | Angra do Heroísmo. |
| 9 de dezembro | Angra do Heroísmo. |
| 16 de dezembro | Praia da Vitória. |
| 23 de dezembro | Praia da Vitória. |
| 25 de dezembro | Angra do Heroísmo. |
| 30 de dezembro | Angra do Heroísmo. |

2 — Agrupamento das Secções da ilha de São Miguel do Tribunal de Turno da Comarca dos Açores:

| Data | Secção de turno |
|-----------------|-----------------------|
| 7 de janeiro | Vila Franca do Campo. |
| 14 de janeiro | Ponta Delgada. |
| 21 de janeiro | Ponta Delgada. |
| 25 de janeiro | Ponta Delgada. |
| 4 de fevereiro | Ribeira Grande. |
| 11 de fevereiro | Vila Franca do Campo. |
| 18 de fevereiro | Ponta Delgada. |
| 25 de fevereiro | Ponta Delgada. |
| 4 de março | Ponta Delgada. |
| 11 de março | Ribeira Grande. |
| 18 de março | Vila Franca do Campo. |
| 25 de março | Ponta Delgada. |
| 1 de abril | Ponta Delgada. |
| 8 de abril | Ponta Delgada. |
| 15 de abril | Ribeira Grande. |
| 22 de abril | Vila Franca do Campo. |
| 29 de abril | Ponta Delgada. |
| 1 de maio | Ponta Delgada. |
| 6 de maio | Ponta Delgada. |
| 13 de maio | Ribeira Grande. |
| 20 de maio | Vila Franca do Campo. |
| 27 de maio | Ponta Delgada. |
| 3 de junho | Ponta Delgada. |
| 5 de junho | Ponta Delgada. |
| 10 de junho | Ribeira Grande. |
| 17 de junho | Vila Franca do Campo. |
| 24 de junho | Ponta Delgada. |
| 1 de julho | Ponta Delgada. |
| 8 de julho | Ponta Delgada. |
| 15 de julho | Ribeira Grande. |
| 22 de julho | Vila Franca do Campo. |

| Data | Secção de turno |
|----------------|-----------------------|
| 29 de julho | Ponta Delgada. |
| 5 de agosto | Ponta Delgada. |
| 12 de agosto | Ponta Delgada. |
| 19 de agosto | Ribeira Grande. |
| 26 de agosto | Vila Franca do Campo. |
| 2 de setembro | Ponta Delgada. |
| 9 de setembro | Ponta Delgada. |
| 16 de setembro | Ponta Delgada. |
| 23 de setembro | Ribeira Grande. |
| 30 de setembro | Vila Franca do Campo. |
| 7 de outubro | Ponta Delgada. |
| 14 de outubro | Ponta Delgada. |
| 21 de outubro | Ponta Delgada. |
| 28 de outubro | Ribeira Grande. |
| 4 de novembro | Vila Franca do Campo. |
| 11 de novembro | Ponta Delgada. |
| 18 de novembro | Ponta Delgada. |
| 25 de novembro | Ponta Delgada. |
| 2 de dezembro | Ribeira Grande. |
| 9 de dezembro | Vila Franca do Campo. |
| 16 de dezembro | Ponta Delgada. |
| 23 de dezembro | Ponta Delgada. |
| 25 de dezembro | Ponta Delgada. |
| 30 de dezembro | Ribeira Grande. |

3 — Nos municípios das ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Faial, Pico e Flores, o Tribunal de turno é assegurado na Secção correspondente do Tribunal, em Vila do Porto, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Horta, São Roque do Pico, e Santa Cruz das Flores, respetivamente.

28 de novembro de 2016. — O Juiz Presidente do Tribunal da Comarca dos Açores, *José Francisco Moreira das Neves*.

210059936



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Regulamento n.º 1075/2016

1.ª Alteração

Regulamento de Propinas

Nos termos previstos na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (lei que define as bases de financiamento do ensino superior público), e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro o Conselho de Gestão aprovou, o seguinte regulamento:

SECÇÃO I

Curso de Licenciatura em Enfermagem

Artigo 1.º

Valor da propina

1 — Pela frequência dos cursos de licenciatura é devida uma taxa, designada por propina, de acordo com o estipulado na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que em cada ano letivo será definida tendo em conta deliberação do Conselho Geral.

2 — A propina referida no número anterior é devida independentemente do número de disciplinas em que o aluno se encontre

inscrito, salvo quando se possa aplicar o regulamento do regime de estudante a tempo parcial.

Artigo 2.º

Casos especiais por frequência a tempo parcial no Curso de Licenciatura

1 — A propina devida pelos Estudantes a Tempo Parcial, no Curso de Licenciatura, é calculada, em cada ano letivo, e corresponde a:

$$VPTP = (VPA \times 0,25) + (VPA/60 \times N.º \text{ ECTS})$$

VPTP — Valor da Propina do Estudante inscrito em Tempo Parcial

VPA — Valor da Propina Anual fixada para o ano letivo

N.º ECTS — Número de ECTS a que o estudante a tempo parcial está inscrito

2 — A propina devida pelos Estudantes a Tempo Parcial será liquidada no mesmo número de prestações e nas mesmas datas das prestações de propinas a tempo integral, por um valor de cada prestação que corresponderá à proporção VPTP/N.º de prestações.

3 — A taxa de inscrição, matrícula, seguro e restantes emolumentos têm um valor igual à que é devida pela inscrição no Regime de Estudante a Tempo Integral.

Artigo 3.º

Modalidades de pagamento

1 — A propina anual pode ser paga no ato da matrícula, podendo ainda ser paga, por opção do aluno, em prestações mensais de acordo com calendário a definir anualmente pelo órgão competente.

SECCÃO II

Cursos de Pós-Licenciatura, Pós-Graduação e de Mestrado

Artigo 4.º

Valor da propina

1 — Pela frequência dos cursos de Pós-Licenciatura, de Pós-Graduação e de Mestrado, é devida uma taxa, designada por propina, que será definida para cada curso pelo órgão competente e publicitada no aviso de abertura do respetivo curso, sem prejuízo de atualizações anuais por despacho do órgão competente.

2 — O montante referido no número anterior é devido independentemente do número de disciplinas em que o aluno se encontre inscrito, com exceção dos casos especiais previstos neste regulamento.

3 — Nos cursos de Pós-Licenciatura, de Pós-Graduação e de Mestrado com 3 semestres, a propina relativa ao segundo ano do curso e correspondente ao 3.º semestre do curso, será metade da propina anual prevista no n.º 1.

Artigo 5.º

Casos especiais por frequência a tempo parcial nos Cursos de Pós-Licenciatura, Pós-Graduação e Mestrados

1 — No caso de alunos matriculados num Curso de Mestrado, a um número de créditos ECTS igual ou inferior a 52, no ano, por despacho da Presidente, o montante das propinas poderá ser inferior ao referido no ponto 1 do artigo 4.º, de acordo com o que resulta do somatório da aplicação dos dois pontos seguintes:

1.1 — Pagamento de um montante de um vigésimo da propina anual do curso;

1.2 — Pagamento de um montante anual de um valor em Euros que resulta do cálculo da proporção em ECTS das Unidades Curriculares em que está matriculado relativamente ao total de ECTS desse ano, tendo como referência o valor total de propinas a pagar no respetivo ano.

2 — No caso de alunos matriculados num Curso de Pós-Licenciatura a um número de Unidades Curriculares igual ou inferior a dois terços das Unidades Curriculares do ano ou semestre, por despacho da Presidente, o montante das propinas poderá ser inferior ao referido no ponto 1 do artigo 4.º, de acordo com o que resulta do somatório da aplicação dos dois pontos seguintes:

2.1 — Pagamento de um montante de um vigésimo da propina anual do curso;

2.2 — Pagamento de um montante semestral/anual de um valor em Euros que resulta do cálculo da proporção em horas de contacto, das Unidades Curriculares em que está matriculado relativamente ao total das horas de contacto, de todas as Unidades Curriculares desse semestre/ano.

3 — No caso de alunos matriculados num Curso de Pós-Graduação a um número de créditos ECTS igual ou inferior a metade dos definidos para o respetivo curso, por despacho da Presidente, o montante das propinas poderá ser inferior ao referido no ponto 1 do artigo 4.º, de acordo com o que resulta do somatório da aplicação dos dois pontos seguintes:

3.1 — Pagamento de um montante de um vigésimo da propina do curso;

3.2 — Pagamento de um montante de um valor em Euros que resulta do cálculo da proporção em ECTS das Unidades Curriculares em que está matriculado relativamente ao total de ECTS desse ano, tendo como referência o valor total de propinas a pagar no respetivo curso.

4 — Nos ciclos de estudo de mestrado e para os estudantes readmitidos que tenham 60 ECTS ou menos, por concluir, são inscritos no 2.º ano do curso. O prazo de entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Geral do Funcionamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre passa a ser neste caso o prazo de 1 ano. Findo este prazo e não estando concluído o curso, o aluno pode pedir adiamentos caso apenas tenha por concluir a Dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, sujeitando-se em tudo às regras definidas no Regulamento.

5 — No caso de estudantes matriculados num Curso de Mestrado que tenham concluído anteriormente um Curso homólogo, são inscritos no 2.º ano do curso, sendo o valor da propina deste ano apenas 50 % da propina anual.

São considerados Cursos homólogos os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, os Cursos de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem, os Cursos de Especialização em Enfermagem e os Cursos de Mestrado da mesma área científica (Médico-Cirúrgica, Reabilitação, Saúde Infantil, Saúde Comunitária, Saúde Materna e Saúde Mental).

6 — No caso de estudantes inscritos em Curso de Pós-Licenciatura que venham a concluí-la por processo de equivalências/creditação por terem concluído o Mestrado homólogo na ESEnFC, são isentos de pagamento de propinas.

7 — As Unidades Curriculares obtidas por processo de equivalência, de Unidades Curriculares obtidas em Instituição diferente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, não contam para efeitos de pagamento de propinas a tempo parcial.

Artigo 6.º

Modalidades de pagamento

1 — A propina anual pode ser paga no ato da matrícula, podendo ainda ser paga, por opção do aluno, em prestações mensais de um décimo da propina anual, nos meses de outubro, novembro, dezembro, janeiro; fevereiro, março, abril, maio, junho e julho. Quando o estudante opte por pagamento da propina em prestações mensais a propina deverá ser liquidada no respetivo mês, vencendo sempre no dia 28 do mês.

2 — No caso de prestações resultantes de reduções previstas neste regulamento a prestação mensal será calculada dividindo o total a pagar pelo número de meses definidos, salvo quando as Unidades Curriculares terminem antes do final do semestre ou ano. Neste caso a prestação será calculada dividindo o total a pagar pelo número de meses previstos para a frequência das Unidades Curriculares em que está matriculado.

3 — Nos cursos com três semestres o pagamento da propina, quando liquidada em prestações mensais, será efetuado nos respetivos 5 meses do plano do Curso.

Artigo 7.º

Entrega de dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio de Mestrado

Pela prorrogação do prazo para entrega e requerimento de admissão ao ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio previsto no n.º 3, do artigo 18.º do Regulamento Geral do Funcionamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre e de Cursos de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem, é devida uma propina, por cada mês de prorrogação do prazo, que corresponde a $(PA \times ECTS/600)$ em que PA é o valor da propina anual do curso e ECTS é o número de ECTS em que está inscrito.

O pagamento destas prorrogações são liquidadas no mês correspondente ao adiamento e no caso de pedidos fora de prazo, para além do pagamento de atos fora de prazo, o estudante terá de liquidar nos 10 dias úteis a partir do despacho de autorização, a ou as prestações anteriores.

SECCÃO III

Disciplinas Isoladas

Artigo 8.º

Propinas de Disciplinas Isoladas

1 — Pela frequência de disciplinas isoladas é devida uma taxa de propina, por unidade de crédito ECTS, nos termos dos pontos seguintes e devida no ato da matrícula. Esta propina está calculada de forma a aproximar-se dos custos reais de um estudante na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — Para o Curso de Licenciatura será de 60 euros por ECTS.

3 — Para todos os Cursos de Pós-Graduação, Pós-Licenciatura e Mestrados definidos com ECTS será de (Propina total do curso/N.º ECTS total do curso X N.º ECTS da(s) Disciplina Isolada).

4 — Para todos os cursos definidos sem ECTS será de 30 euros por cada 10 horas de contacto.

5 — O pagamento da propina pode ser paga no ato de matrícula podendo ser planeada em prestações de valor não inferior a 150€ a liquidar sequencialmente no ato da matrícula e nos meses seguintes, vencendo sempre no dia dez de cada mês, não podendo o seu pagamento ultrapassar a data prevista de frequência da última Unidade Curricular em que está matriculado.

SECCÃO IV

Formação de Investigadores e Investigação Avançada

Artigo 9.º

Valor da propina

1 — Pela frequência de Formação de Investigadores e Investigação Avançada é devida uma taxa, designada por propina, nos seguintes montantes:

- Formação Avançada para Mestrados — 1500 euros por ano letivo;
- Formação Avançada para Doutorandos — 2000 euros por ano letivo;

c) Formação Avançada para Pós-Doutorandos — 2750 euros por ano letivo;

2 — Sempre que o período de formação seja diferente de um ano, o valor da propina será proporcional ao período de estudos contado em décimos do valor definido em 1.

3 — A propina pela frequência de Formação de Investigadores e Investigação Avançada será isenta a estudantes oriundos de Instituições com protocolos de Cooperação ou protocolos de Mobilidade ativos.

SECÇÃO V

Disposições Gerais

Artigo 10.º

Anulação e readmissão de inscrições

1 — Em caso de anulação da inscrição de Cursos de Licenciatura, Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado e a pedido do aluno:

a) Até 60 dias após a data de inscrição, é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina anual;

b) Em data posterior ao prazo fixado na alínea a), o valor devido é o total da propina.

2 — Nos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado e para efeitos do número anterior, considera-se como data de inscrição a data de início do curso (1.º dia de aulas), ou, no caso de estudantes admitidos após o início do curso, a data de matrícula.

3 — No caso de readmissão de alunos de Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado referidos no ponto 1 deste artigo, e durante o primeiro ano do curso, terão direito a uma redução do número de prestações de propinas pela frequência do curso considerando:

a) A uma redução de 3 mensalidades quando a anulação tenha sido feita até 60 dias da data da inscrição no curso;

b) A uma redução de 5 mensalidades quando a anulação tenha sido feita após 60 dias da data da inscrição no curso;

c) As reduções previstas nas alíneas anteriores corresponderão às últimas mensalidades dos respetivos cursos.

d) No caso dos cursos de Mestrado, e para os estudantes que em frequência anterior tenham pedido prorrogação de prazos para entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio e assegurado pagamento de algumas prestações de décimos da propina anual, terão de pagar uma propina anual reduzida em 70 % do valor pago em frequência anterior pelos períodos de prorrogação pedidos.

4 — Os estudantes dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado em caso de anulação de inscrição após a matrícula e antes do início do curso, tendo a vaga sido ocupada por admissão de suplente não será devido o pagamento de propinas;

5 — Os estudantes dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado em caso de anulação de inscrição entre o início do curso e 15 dias após o início do curso, com ocupação de vaga por admissão de suplente, será devido apenas o pagamento de uma das mensalidades previstas no n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 11.º

Pagamento fora de prazo

Os alunos que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, e de acordo com a tabela de emolumentos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 12.º

Consequências do não pagamento

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Verifica-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o pagamento das prestações da propina nas datas previstas.

3 — Haverá condicionantes nos sistemas de informação de classificações aos estudantes em incumprimento.

4 — Os registos no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os alunos em incumprimento.

5 — Só podem inscrever-se num ano escolar os alunos que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que não o tiverem feito.

Artigo 13.º

Alunos bolseiros

Para todos os estudantes com candidatura concluída a bolsa de estudo, os prazos de pagamento das prestações de propinas será definido para data posterior ao deferimento ou indeferimento da bolsa.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — Para além do pagamento da propina, deve também cada aluno suportar os prémios de seguro escolar bem como, as taxas e emolumentos fixados na tabela.

2 — A emissão de certidões e de carta de curso só será feita depois do pagamento integral da propina e outros emolumentos e dívidas existentes, incluindo custos de livros requisitados e não entregues no Centro de Documentação.

3 — Todos os prazos referidos neste regulamento em dias são contados em dias seguidos.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir do dia da sua publicação e revoga o regulamento anterior.

2 de novembro de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

210060056

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 14880/2016

I — No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Lei n.º 62/2007, de 10 setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, (Despacho normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, com as alterações aduzidas pelo Despacho normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho), nomeio Vice-reitor do ISCTE-IUL, o docente abaixo identificado:

Doutor Nuno Miguel Pascoal Simões Crespo, Professor Auxiliar com agregação do ISCTE-IUL, para a área de avaliação e desenvolvimento institucional.

II — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2016.

14 de novembro de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Reto*.
210057521

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 15410/2016

Mestrado Integrado em Medicina, 9.ª edição, 2017-2018

(Registo n.º R/B-Cr 121/2009, da DGES)

1 — Vagas:

I) Número de vagas e número mínimo de inscrições para o funcionamento do curso para a edição do ano letivo 2017/2018: 48

2 — Condições de candidatura:

I) Podem candidatar-se ao curso de Medicina os titulares de, pelo menos, um diploma de 1.º ciclo (licenciatura) ou equivalente legal ou de um ciclo de estudos integrado (no caso de cursos de Mestrado Integrado), de acordo com as seguintes condições:

i) Aceitam-se licenciaturas/mestrados integrados nas áreas de ciências da natureza (v. g. Biologia, Geologia, Química, etc.), ciências da saúde e afins (v. g. Medicina Dentária, Medicina Veterinária, Enfermagem, Farmácia, Ciências Biomédicas, etc.) ou ciências exatas (Matemática, Física, Engenharias, etc.). As competências associadas a estas licenciaturas/mestrados integrados deverão permitir a creditação de um mínimo de 120 ECTS;

ii) A classificação mínima da licenciatura/mestrado integrado tem de ser 14 valores. Excetuam-se os candidatos detentores de um diploma de 3.º ciclo (doutoramento), aos quais não é exigida nota mínima ao nível da licenciatura ou mestrado integrado.

Aceitam-se ainda candidatos com média final de 13 valores, desde que tenham um mínimo de 5 anos de experiência profissional na área da licenciatura/mestrado integrado.

II) Para candidatos estrangeiros cuja língua materna não seja Português é indispensável fluência em Português escrito e falado.

III) Os candidatos terão de demonstrar experiência em voluntariado, ou experiência profissional, sendo que:

i) Por voluntariado entende-se o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro. No entanto, para efeito de candidatura, apenas serão aceites os voluntariados que envolvam contacto contínuo e prolongado com grupos sociais vulneráveis em condições adversas. Não serão consideradas, como voluntariado, ações (estágios voluntários) que estejam inseridas dentro da estrutura curricular ou que sejam realizadas com o intuito de adquirir novas competências. Não serão aceites, nomeadamente, as seguintes ações:

- 1 — Participação em grupos de Escuteiros;
- 2 — Participação no Banco Alimentar contra a Fome;
- 3 — Catequese;
- 4 — Participação em Rastreios;
- 5 — Participação em Colónias de Férias;
- 6 — Explicações ou apoio escolar;
- 7 — Participação em ações de formação ou sensibilização;
- 8 — Atividades de gestão.

ii) Estágios curriculares no âmbito da licenciatura ou do mestrado integrado ou destinados à aquisição de novas competências não serão considerados como experiência profissional.

iii) Para efeitos de aceitação de candidatura o período de duração mínimo exigido do voluntariado é de 12 meses.

iv) Para efeitos de aceitação de candidatura o período de duração mínimo exigido da experiência profissional é de 6 meses.

v) Para efeitos de atribuição das pontuações a que alude o ponto 1., do art. 7.º, do Regulamento de Candidatura e Seleção do Curso de Mestrado Integrado em Medicina, o período de duração mínimo exigido do voluntariado é de 2 meses e o período mínimo exigido de experiência profissional é de 6 meses.

IV) A data a considerar para efeito de cumprimento dos requisitos de candidatura corresponde ao último dia do prazo estipulado para formalização das candidaturas.

3 — Prazos de candidatura e seleção:

I) Período de candidaturas: de 16 de dezembro de 2016 a 06 de fevereiro de 2017.

II) Seleção dos candidatos:

a) Provas de aptidões cognitivas e de conhecimentos da língua inglesa:

a1) Data e local de realização das provas: serão anunciados em <http://dcbm.ualg.pt> e afixados nas instalações do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina (DCBM), sito no átrio do edifício 2 do Campus de Gambelas da Universidade do Algarve.

b) Minientrevistas:

b1) N.º candidatos admitidos às Minientrevistas: 105

b2) Data e Local de realização das Minientrevistas: serão anunciados em <http://dcbm.ualg.pt> e afixados nas instalações do DCBM.

4 — Formalização da candidatura:

I) A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento de formulário específico para o efeito, disponível em <http://dcbm.ualg.pt>,

dentro do prazo fixado no ponto 3. A formalização da candidatura deverá integrar os seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae*;

ii) Certificado da habilitação académica com indicação de média final da licenciatura ou do mestrado integrado;

iii) Certificado com listagem das disciplinas da licenciatura ou do mestrado integrado;

iv) Certificado de habilitação do Mestrado ou Doutoramento (se aplicável);

v) Carta de motivação;

vi) Cópia do cartão de cidadão ou outro documento de identificação;

vii) Declaração da entidade (ou responsável) onde realizou voluntariado, citando tarefas e duração do voluntariado (início e fim do período). No caso de não ter realizado trabalho de voluntariado, mas ter tido experiência profissional, deve apresentar uma declaração da entidade (ou responsável) onde trabalhou.

II) A candidatura é válida apenas para o ano letivo a que respeita.

III) A admissão dos candidatos à primeira fase do processo de seleção está sujeita ao pagamento obrigatório de uma taxa de inscrição no valor de €165,00. A divulgação dos resultados, bem como a forma e prazo de pagamento da taxa de inscrição serão disponibilizados em <http://dcbm.ualg.pt> e afixados nas instalações do DCBM.

IV) A não comparência às provas de seleção ou a desistência na sequência do processo de seleção não conferem o direito ao reembolso da taxa de inscrição paga.

V) As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

5 — Período de matrícula em 2017/2018:

Previsivelmente, de 14 de agosto a 4 de setembro de 2017.

6 — Funcionamento:

O curso iniciará no ano letivo 2017-2018, previsivelmente em 4 de setembro de 2017.

7 — Período de funcionamento:

O curso funcionará de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 19:00, em horário detalhado a fixar.

8 — Plano de estudos:

Consultar o endereço <http://dcbm.ualg.pt/pt/content/mestrado-integrado-em-medicina>

9 — Propinas:

É devido o pagamento de propinas no valor que for fixado para o 1.º ciclo, nos termos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto com as devidas alterações introduzidas pela Lei 49/2005 de 30 de agosto, por força do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

10 — Regulamento de Candidatura e Seleção ao curso de Medicina:

Disponível em <http://dcbm.ualg.pt/pt/content/mestrado-integrado-em-medicina>

11 — Informações complementares: de preferência por e-mail, através do endereço medicina@ualg.pt

17.11.2016. — O Reitor, *António Branco*.

210059369

Despacho n.º 14881/2016**Serviços Académicos**

Por despacho de 16 de novembro de 2016, da Pró-reitora, Professora Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve e nos termos dos artigos 10.º a 12.º do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, são designados para fazerem parte do júri das provas de Título de Especialista na área científica de Trabalho Social e orientação (CNAEF: 726), requeridas pelo licenciado António José Filhó Oliveira e Sousa, os seguintes membros:

Presidente: Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz, Pró-Reitora da Universidade do Algarve, por delegação de competências do Reitor.

Vogais:

Doutor António Manuel dos Reis Marques, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal;

Doutora Carla Sónia Lopes da Silva Serrão, Professora Adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto;

Doutora Rosanna Maria Barros Sá, Professora Adjunta da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve;
Doutora Ana Maria da Encarnação Correia de Campos, Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE;
Doutor João Manuel Lopes Borges Lavinha, Investigador Principal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge.

29.11.2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

210059206

Despacho n.º 14882/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 14 de novembro de 2016, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no ramo de conhecimento de Literatura, requeridas pelo Doutor João Carlos Firmino Andrade de Carvalho.

Presidente: Doutor Saul Neves de Jesus, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor José Augusto Cardoso Bernardes, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;
Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
Doutora Cristina Filomena de Almeida Ribeiro, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
Doutor Pedro Alfonso Ferré da Ponte, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;
Doutora Maria de Lurdes Ferreira Cabral, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

29.11.2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

210058915

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 14883/2016

Por Despacho proferido nas datas a seguir indicadas pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foram autorizadas as seguintes renovações:

De 04 de junho de 2016

Nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço da titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, Licenciada Anabela da Silva Oliveira, como Diretora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Aveiro, por três anos, com efeitos a partir de 08/06/2016, inclusive.

De 26 de setembro de 2016

Nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço da titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, Licenciada Ana Bela de Jesus Martins, como Diretora dos Serviços de Biblioteca, Informação Documental e Museologia da Universidade de Aveiro, por três anos, com efeitos a partir de 01/10/2016, inclusive.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

25/11/2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

210059952

Despacho (extrato) n.º 14884/2016

Por Despacho de 11/08/2016 proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências, foi concedida ao Doutor Filipe Miguel Horta e Vale Teixeira Dias, a rescisão do contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar com agregação, a partir de 31/07/2016. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

25/11/2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

210059944

Despacho (extrato) n.º 14885/2016

Por Despacho proferido nas datas a seguir indicadas pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foram concedidas as seguintes rescisões de contratos:

De 31 de março de 2016

Doutor Rui Pedro Ramos Cardoso, em regime de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, a partir de 31/03/2016.

De 03 de junho de 2016

Doutora Ana Cardoso Allen Gomes, em regime de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, a partir de 31/08/2016.

De 06 de junho de 2016

Doutor José Arménio Belo da Silva Rego, em regime de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professor Associado com agregação, a partir de 30/06/2016.

Doutor Luís Miguel Domingues Fernandes Ferreira, em regime de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, a partir de 31/08/2016.

Mestre Elsa Maria Fernandes de Morais Sarmento, em regime de contrato trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente, a partir de 06/06/2016.

De 13 de julho de 2016

Doutor Luís Manuel Macedo Pinto de Sousa, em regime de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como Professor Auxiliar, a partir de 31/08/2016.

De 13 de outubro de 2016

Doutor António Leslie Bajuelos Domínguez, em regime de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, a partir de 31/08/2016.

Doutora Gladys Castillo Jordan, em regime de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, a partir de 11/09/2016.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

25/11/2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

210059928

Edital n.º 1048/2016

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Biomédicas, subárea de Neurociências.

O presente concurso, aberto por despacho de 24 de novembro de 2016, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;
- b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de três;
- c) Relatório sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de ensino superior, incidindo especialmente no período posterior ao doutoramento. O relatório deve explicar, também, os planos de desenvolvimento da carreira, esclarecendo a forma como poderá contribuir para os projetos pedagógico e científico no Departamento de Ciências Médicas da Universidade de Aveiro (Máximo 2 páginas A4, escrito em Times New Roman, 12 pontos, espaçamento entre linhas simples (1 linha) e margens de 2,5);
- d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações científicas indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;
- e) Listagem das publicações indexadas no Science Citation Index Expanded (CSI) da ISI Web of Science como: “document type = article” e “document type = review” e indicação do Researcher ID do candidato. As publicações devem ser referenciadas conjuntamente com o n.º de citações, fator de impacto dos últimos 5 anos de cada revista e o DOI dos artigos.
- f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

- a) Identificação completa;
- b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
- c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;
- d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;
- e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas a), c), d) e e) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

- 2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.
- 2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.
- 2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço <https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031>.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro;

Vogais:

Doutor Manuel António da Silva Santos, Professor Associado da Universidade de Aveiro;

Doutor Vítor Manuel Sousa Félix, Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro;

Doutora Patrícia Espinheira Sá Maciel, Professora Associada da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutora Paula Cristina Costa Alves Monteiro Ludovico, Professora Associada da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutora Isabel Maria Godinho de Sá Nogueira, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

- a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;
- b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;
- c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para avaliação da vertente Desempenho Científico

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros e artigos em revistas) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhes é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores). Serão apenas consideradas as publicações indexadas no Science Citation Index Expanded (CSI) da ISI Web of Science como: “document type = article” e “document type = review”. Aos candidatos compete fazer prova da satisfação dos requisitos bibliométricos acima, incluindo no seu *curriculum vitae*, a listagem das publicações produzidas pela mesma base de dados e o seu Researcher ID. As publicações devem ser referenciadas conjuntamente com o n.º de citações, fator de impacto dos últimos 5 anos de cada revista e o DOI dos artigos.

6.1.2 — Coordenação de projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos que coordenou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas. Será ainda considerado a participação em projetos Europeus e internacionais se for comprovada de modo objetivo e coordenação da componente nacional.

6.1.3 — Experiência de orientação de estudantes em trabalhos de doutoramento e investigadores de pós-doutoramento, validada pelas instituições onde se realizaram as orientações.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica.

6.2.1 — Atividade letiva. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.2 — Experiência de orientação de estudantes em trabalhos de mestrado e participação em júris de provas públicas de mestrado, validada pelas instituições onde se realizaram as orientações.

6.2.3 — Relatório científico, pedagógico e de desenvolvimento de carreira, explicitando a forma como poderá contribuir para os projetos

pedagógico e científico do Departamento de Ciências Médicas da Universidade de Aveiro.

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Outras Atividades Relevantes

6.3.1 — Coordenação de atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional;

6.3.2 — Transferência de conhecimento ou de tecnologia para as empresas e a sociedade, contribuindo para a missão da universidade.

6.3.3 — Rede de parceiros e colaboradores científicos internacionais, que evidencie o nível de internacionalização da investigação científica.

6.4 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

| Vertentes | Pesos | Critérios | Pesos |
|--|----------|---|-------------------------------------|
| Desempenho Científico | P1 = 0,6 | Publicações científicas avaliadas pelo conteúdo, coerência científica, fator de impacto das revistas e número de citações, na área disciplinar (C11). Coordenação de projetos científicos nacionais e internacionais (C12) Orientação de estudantes de doutoramento e de pós-doutoramento (C13) | P11 = 0,5 P12 = 0,3 P13 = 0,2 |
| Capacidade Pedagógica | P2 = 0,3 | Atividade letiva (C21) Orientação e júris de teses de mestrado (C22) Relatório científico-pedagógico e plano de desenvolvimento de carreira (C23). | P21 = 0,6 P22 = 0,2 P23 = 0,2 |
| Outras Atividades Relevantes | P3 = 0,1 | Coordenação de atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional (C31) Transferência de tecnologia (C32) Parcerias internacionais (C33) | P31 = 0,4 P32 = 0,3 P33 = 0,3 |

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento dos seguinte requisitos.

7.2.1 — Ser autor ou coautor de pelo menos quinze artigos, na subárea disciplinar para que é aberto o procedimento concursal, indexados no Science Citation Index Expanded da ISI Web of Science como document type= article ou document type = review. Aos candidatos compete indicar as publicações da sub área científica que o júri deve analisar e fazer prova da satisfação do requisito expresso acima, indicando a chave a utilizar na busca da ISI Web of Science que o comprove, ou incluindo no seu CV listagem da mesma base de dados que o confirme.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1*(C11*P11 + C12*P12 + C13*P13) + P2*(C21*P21 + C22*P22 + C23*P23) + P3*(C31*P31 + C32*P32 + C33*P33)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- Na bolsa de emprego público;
- No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;
- Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

Edital n.º 1049/2016

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Biomédicas, subárea de Epidemiologia.

O presente concurso, aberto por despacho de 24 de novembro de 2016, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de três;

c) Relatório sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de ensino superior, incidindo especialmente no período posterior ao doutoramento. O relatório deve explicar, também, os planos de desenvolvimento da carreira, esclarecendo a forma como poderá contribuir para os projetos pedagógico e científico no Departamento de Ciências Médicas da Universidade de Aveiro (Máximo 2 páginas A4, escrito em Times New Roman, 12 pontos, espaçamento entre linhas simples (1 linha) e margens de 2,5);

d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações científicas indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;

e) Listagem das publicações indexadas no Science Citation Index Expanded (CSI) da ISI Web of Science como: “document type = article” e “document type = review” e indicação do Researcher ID do candidato. As publicações devem ser referenciadas conjuntamente com o n.º de citações, fator de impacto dos últimos 5 anos de cada revista e o DOI dos artigos.

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

- a) Identificação completa;
- b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
- c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente em instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;
- d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;
- e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas a), c), d) e e) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço <https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031>.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro;

Vogais:

Doutor Manuel António da Silva Santos, Professor Associado da Universidade de Aveiro;

Doutor Vítor Manuel Sousa Félix, Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro;

Doutora Patrícia Espinheira Sá Maciel, Professora Associada da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutora Paula Cristina Costa Alves Monteiro Ludovico, Professora Associada da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutora Isabel Maria Godinho de Sá Nogueira, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

- a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;
- b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;
- c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para avaliação da vertente Desempenho Científico

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros e artigos em revistas) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores). Serão apenas consideradas as publicações indexadas no Science Citation Index Expanded (CSI) da ISI Web of Science como: “document type = article” e “document type = review”. Aos candidatos compete fazer prova da satisfação dos requisitos bibliométricos acima, incluindo no seu *curriculum vitae*, a listagem das publicações produzidas pela mesma base de dados e o seu Researcher ID. As publicações devem ser referenciadas conjuntamente com o n.º de citações, fator de impacto dos últimos 5 anos de cada revista e o DOI dos artigos.

6.1.2 — Coordenação de projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos que coordenou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas. Será ainda considerado a participação em projetos Europeus e internacionais se for comprovada de modo objetivo e coordenação da componente nacional.

6.1.3 — Experiência de orientação de estudantes em trabalhos de doutoramento e investigadores de pós-doutoramento, validada pelas instituições onde se realizaram as orientações.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica.

6.2.1 — Atividade letiva. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.2 — Experiência de orientação de estudantes em trabalhos de mestrado e participação em júris de provas públicas de mestrado, validada pelas instituições onde se realizaram as orientações.

6.2.3 — Relatório científico, pedagógico e de desenvolvimento de carreira, explicitando a forma como poderá contribuir para os projetos pedagógico e científico do Departamento de Ciências Médicas da Universidade de Aveiro.

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Outras Atividades Relevantes

6.3.1 — Coordenação de atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional;

6.3.2 — Transferência de conhecimento ou de tecnologia para as empresas e a sociedade, contribuindo para a missão da universidade.

6.3.3 — Rede de parceiros e colaboradores científicos internacionais, que evidencie o nível de internacionalização da investigação científica.

6.4 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

| Vertentes | Pesos | Critérios | Pesos |
|--|--------|---|-------------------------------|
| Desempenho Científico | P1=0,6 | Publicações científicas avaliadas pelo conteúdo, coerência científica, fator de impacto das revistas e número de citações, na área disciplinar (C11). Coordenação de projetos científicos nacionais e internacionais (C12) Orientação de estudantes de doutoramento e de pós-doutoramento (C13) | P11=0,5 P12=0,3 P13=0,2 |
| Capacidade Pedagógica | P2=0,3 | Atividade letiva (C21) Orientação e júris de teses de mestrado (C22) Relatório científico-pedagógico e plano de desenvolvimento de carreira (C23) | P21=0,6 P22=0,2 P23=0,2 |
| Outras Atividades Relevantes | P3=0,1 | Coordenação de atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional (C31) Transferência de tecnologia (C32) Parcerias internacionais (C33) | P31=0,4 P32=0,3 P33=0,3 |

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento dos seguinte requisitos.

7.2.1 — Ser autor ou coautor de pelo menos quinze artigos, na subárea disciplinar para que é aberto o procedimento concursal, indexados no Science Citation Index Expanded da ISI Web of Science como document type= article ou document type = review. Aos candidatos compete indicar as publicações da sub área científica que o júri deve analisar e fazer prova da satisfação do requisito expresso acima, indicando a chave a utilizar na busca da ISI Web of Science que o comprove, ou incluindo no seu CV listagem da mesma base de dados que o confirme.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1*(C11*P11 + C12*P12 + C13*P13) + P2*(C21*P21 + C22*P22 + C23*P23) + P3*(C31*P31 + C32*P32 + C33*P33)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;
- d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

210062624

Edital n.º 1050/2016

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Biomédicas, subárea de Biomedicina Molecular.

O presente concurso, aberto por despacho de 24 de novembro de 2016, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de três;

c) Relatório sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de ensino superior, incidindo especialmente no período posterior ao doutoramento. O relatório deve explicar, também, os planos de desenvolvimento da carreira, esclarecendo a forma como poderá contribuir para os projetos pedagógico e científico no Departamento de Ciências Médicas da Universidade de Aveiro (Máximo 2 páginas A4, escrito em Times New Roman, 12 pontos, espaçamento entre linhas simples (1 linha) e margens de 2,5);

d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações científicas indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;

e) Listagem das publicações indexadas no Science Citation Index Expanded (CSI) da ISI Web of Science como: “document type = article” e “document type = review” e indicação do Researcher ID do candidato. As publicações devem ser referenciadas conjuntamente com o n.º de citações, fator de impacto dos últimos 5 anos de cada revista e o DOI dos artigos.

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

- a) Identificação completa;
- b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
- c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;
- d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;
- e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas a), c), d) e e) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço <https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031>.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro;

Vogais:

Doutor Manuel António da Silva Santos, Professor Associado da Universidade de Aveiro;

Doutor Vítor Manuel Sousa Félix, Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro;

Doutora Patrícia Espinheira Sá Maciel, Professora Associada da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutora Paula Cristina Costa Alves Monteiro Ludovico, Professora Associada da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutora Isabel Maria Godinho de Sá Nogueira, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para avaliação da vertente Desempenho Científico

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros e artigos em revistas) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores). Serão apenas consideradas as publicações indexadas no Science Citation Index Expanded (CSI) da ISI Web of Science como: “document type = article” e “document type = review”. Aos candidatos compete fazer prova da satisfação dos requisitos bibliométricos acima, incluindo no seu *curriculum vitae*, a listagem das publicações produzidas pela mesma base de dados e o seu Researcher ID. As publicações devem ser referenciadas conjuntamente com o n.º de citações, fator de impacto dos últimos 5 anos de cada revista e o DOI dos artigos.

6.1.2 — Coordenação de projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos que coordenou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas. Será ainda considerado a participação em projetos Europeus e internacionais se for comprovada de modo objetivo e coordenação da componente nacional.

6.1.3 — Experiência de orientação de estudantes em trabalhos de doutoramento e investigadores de pós-doutoramento, validada pelas instituições onde se realizaram as orientações.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica.

6.2.1 — Atividade letiva. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.2 — Experiência de orientação de estudantes em trabalhos de mestrado e participação em júris de provas públicas de mestrado, validada pelas instituições onde se realizaram as orientações.

6.2.3 — Relatório científico, pedagógico e de desenvolvimento de carreira, explicitando a forma como poderá contribuir para os projetos pedagógico e científico do Departamento de Ciências Médicas da Universidade de Aveiro.

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Outras Atividades Relevantes

6.3.1 — Coordenação de atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional;

6.3.2 — Transferência de conhecimento ou de tecnologia para as empresas e a sociedade, contribuindo para a missão da universidade.

6.3.3 — Rede de parceiros e colaboradores científicos internacionais, que evidencie o nível de internacionalização da investigação científica.

6.4 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

| Vertentes | Pesos | Critérios | Pesos |
|--|--------|---|-------------------------------|
| Desempenho Científico | P1=0,6 | Publicações científicas avaliadas pelo conteúdo, coerência científica, fator de impacto das revistas e número de citações, na área disciplinar (C11). Coordenação de projetos científicos nacionais e internacionais (C12) Orientação de estudantes de doutoramento e de pós-doutoramento (C13) | P11=0,5 P12=0,3 P13=0,2 |
| Capacidade Pedagógica | P2=0,3 | Atividade letiva (C21) Orientação e júris de teses de mestrado (C22) Relatório científico-pedagógico e plano de desenvolvimento de carreira (C23) | P21=0,6 P22=0,2 P23=0,2 |
| Outras Atividades Relevantes | P3=0,1 | Coordenação de atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional (C31). Transferência de tecnologia (C32) Parcerias internacionais (C33) | P31=0,4 P32=0,3 P33=0,3 |

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento dos seguinte requisitos.

7.2.1 — Ser autor ou coautor de pelo menos quinze artigos, na subárea disciplinar para que é aberto o procedimento concursal, indexados no Science Citation Index Expanded da ISI Web of Science como document type= article ou document type = review. Aos candidatos compete indicar as publicações da sub área científica que o júri deve analisar e fazer prova da satisfação do requisito expresso acima, indicando a chave a utilizar na busca da ISI Web of Science que o comprove, ou incluindo no seu CV listagem da mesma base de dados que o confirme.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1 * (C11 * P11 + C12 * P12 + C13 * P13) + P2 * (C21 * P21 + C22 * P22 + C23 * P23) + P3 * (C31 * P31 + C32 * P32 + C33 * P33)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade

dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;
- d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

210062543

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 14886/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

| Doutorando | Designação do Curso | Docente que preside ao júri da prova, por delegação | | |
|---------------------------|--|---|-----------------------|--|
| | | Nome | Categoria | Unidade Orgânica |
| Rui Santos Cruz | Programa de Doutoramento em Ciências da Saúde, Tecnologias da Saúde. | Carlos Alberto Gonçalves | Professor Catedrático | Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra |

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

15 de novembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

210057968

Despacho n.º 14887/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

| Doutorando | Designação do Curso | Docente que preside ao júri da prova, por delegação | | |
|--|--|---|-----------------------|---|
| | | Nome | Categoria | Unidade Orgânica |
| João Manuel da Fonseca Gomes de Lemos. | Programa de Doutoramento em Ciências da Saúde, Medicina. | António Carlos Eva Miguéis. | Professor Catedrático | Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra. |

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

15 de novembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

210057757

Despacho n.º 14888/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

| Doutorando | Designação do Curso | Docente que preside ao júri da prova, por delegação | | |
|-------------------------------|---|---|-----------------------|---|
| | | Nome | Categoria | Unidade Orgânica |
| Luana Carvalho Naia | Programa de Doutoramento em Ciências da Saúde, Ciências Biomédicas. | Carlos Alberto Fontes Ribeiro | Professor Catedrático | Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra. |

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

15 de novembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

210058015

Despacho n.º 14889/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

| Doutorando | Designação do Curso | Docente que preside ao júri da prova, por delegação | | |
|--------------------------|--|---|-----------------------|---|
| | | Nome | Categoria | Unidade Orgânica |
| Vanda Rafaela Amaro Dias | Doutoramento em Relações Internacionais — Política Internacional e Resolução de Conflitos. | Carlos José Cândido Guerreiro Fortuna | Professor Catedrático | Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. |

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

17 de novembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

210058145

Despacho n.º 14890/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

| Doutorando | Designação do curso | Docente que preside ao júri da prova, por delegação | | |
|------------------------------------|---|---|------------------------------------|--|
| | | Nome | Categoria | Unidade orgânica |
| Catarina Oliveira Praça de Almeida | Doutoramento em Biologia Experimental e Biomedicina, Biotecnologia e Saúde. | João Ramalho de Sousa Santos. | Professor Associado com Agregação. | Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. |

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

18 de novembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

210058186

Despacho n.º 14891/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

| Doutorando | Designação do Curso | Docente que preside ao júri da prova, por delegação | | |
|-----------------------------|---------------------------------------|---|-----------------------|--|
| | | Nome | Categoria | Unidade Orgânica |
| Teresa Maria da Silva Sousa | Doutoramento em Engenharia Biomédica. | José António de Carvalho Paixão. | Professor Catedrático | Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. |

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

21 de novembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

210058218

Despacho n.º 14892/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

| Doutorando | Designação do curso | Docente que preside ao júri da prova, por delegação | | |
|--|---|---|-----------------------|--|
| | | Nome | Categoria | Unidade orgânica |
| Alcides Miguel Cachulo Aguiar Fonseca. | Programa de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação. | Edmundo Heitor da Silva Monteiro. | Professor Catedrático | Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. |

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

22 de novembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

210058234

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Despacho n.º 14893/2016**

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho de 23/11/2016 da Vice-Reitora Professora Ausenda de Cáceres Balbino, ao abrigo da competência delegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 15385/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro, licenciada Maria Dulce Alfaiate Caldeira, nomeada Coordenadora do Gabinete de Apoio aos Serviços Académicos, cargo de direção intermédia de 4.º grau, em comissão de serviço, pelo período de três anos, após procedimento concursal, por ter demonstrado ser detentora de atributos considerados fundamentais para o exercício das respetivas funções, tais como: conhecimento profundo do cargo, gosto pelo trabalho em equipa e sua motivação e capacidade de adaptação a novas tarefas e desafios. Acresce que a candidata possui ainda formação profissional relevante para o exercício do cargo, nomeadamente o curso FORGEP. Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional.

2 — Conforme previsto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a presente nomeação produz efeitos no dia seguinte ao despacho de homologação (24/11/2016).

Súmula curricular

Nome: Maria Dulce Alfaiate Caldeira.

Habilitações académicas: Licenciatura em Turismo, Universidade de Évora, 2007.

Formação complementar:

“O Novo Código do Procedimento Administrativo”, Secretaria-Geral da Educação e Ciência, junho de 2016;

“Auditor Interno de Sistemas de Gestão da Qualidade” da Norma NP EN ISO 9001:2008, Qualiwork — Serviços de Gestão e Formação em Qualidade, L.ª, junho 2016;

“Responder Eficazmente a Emails de Clientes” — IFE (International Faculty for Executives), 2016;

“Call-Me — Técnicas para um atendimento telefónico eficaz” IFE (International Faculty for Executives), 2016;

“Programa de Formação em Gestão Pública” (FORGEP), com a classificação final de 15 valores, INA, outubro a dezembro de 2015;

“Conceitos de Qualidade e Norma NP EN ISO9001:2008” — Qualiwork — Serviços de Gestão e Formação em Qualidade, L.ª, 2014;

“Desenvolvimento de Recursos Humanos” — ANJE (Associação de Jovens Empresários), 2002;

“Formação e Desenvolvimento das Competências de Trabalhadores através das Tecnologias de Informação e Comunicação — TIC02/01” — HIPOCAUSTO (Gabinete de Prestação de Serviços, L.ª, 2002;

Carreira e categoria: Técnica superior do Mapa de Pessoal da Universidade de Évora, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado desde setembro de 2008.

Cargos mais relevantes:

De junho de 2016 até à presente data: Coordenadora do Gabinete de Apoio aos Serviços Académicos da Universidade de Évora, em regime de substituição;

De novembro 2014 a junho de 2016, Assessora da Direção dos Serviços Académicos da Universidade de Évora;

De 2009 a 2014: Gestora Académica da Divisão de Formação Pós-Graduada dos Serviços Académicos da Universidade de Évora;

De 2005 a 2008: Colaboradora no Sector de Pós-Graduações dos Serviços Académicos da Universidade de Évora;

De 2001 a 2005: Secretariado dos Mestrados e Doutoramentos do Departamento de Sociologia da Universidade de Évora.

29 de novembro de 2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

210059263

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14894/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, e por Despacho do Senhor Reitor, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 18.11.2016, foram delegadas no Doutor Luís Miguel Pires Lopes, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Médico-Cirúrgicas — Edital n.º 948/2016, DR, 2.ª série, n.º 213, de 07 de novembro;

Dois lugares de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Morfofuncionais e Patológicas — Edital n.º 949/2016, DR, 2.ª série, n.º 213, de 07 de novembro.

24 de novembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó*.

210059514

Despacho n.º 14895/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, e por Despacho do Senhor Reitor, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 18.11.2016, foram delegadas no Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz, Professor Catedrático e Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Atividades Físicas e do Desporto — Edital n.º 955/2016, DR, 2.ª série, n.º 215, de 09 de novembro;

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Psicologia e Comportamento Motor — Edital n.º 956/2016, DR, 2.ª série, n.º 215, de 09 de novembro.

24 de novembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó*.

210059522

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 14896/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Estatística e Investigação Operacional, especialidade Probabilidade e Estatística, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Paulo José Figueira Semblano, no Doutor Luís Eduardo Neves Gouveia, Professor Catedrático, na qualidade de Presidente do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

14 de novembro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

210057951

Despacho n.º 14897/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Des-

pacho n.º 4375/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia Evolutiva, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Margarida Alexandra de Sousa Carvalho Tavares Duarte, no Doutor Pedro Miguel Alfaia Barcia Ré, Professor Associado com Agregação, na qualidade de Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

14 de novembro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

210057984

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 14898/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, de 31 de outubro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal para preenchimento de dois lugares para técnico superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 08 de junho de 2016, pelo Aviso n.º 7285/2016, com a trabalhadora Ana Filipa da Piedade Maurício, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2016.

Conforme disposto no n.º 1 do artigo 46.º, nos artigos 50.º, 51.º e 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, a constituição da relação jurídica de emprego público está sujeita a período experimental de 180 dias, durante o qual a trabalhadora é acompanhada por um Júri, especialmente constituído para o efeito, com a seguinte constituição:

Presidente do Júri: Lic.ª Carminda dos Anjos Pequeto Cardoso, Diretora Executiva do Instituto de Educação e da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efetivo: Lic.ª Maria Felicidade Rebola, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal efetivo: Mestre Sandra Isabel Costa da Silva, Coordenadora da Assessoria e Secretariado da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

31 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.

210058104

Despacho n.º 14899/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, de 31 de outubro de 2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal para preenchimento de um lugar para técnico superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2016, pelo Aviso n.º 7286/2016, com a trabalhadora Liliana Raquel Araújo Brandão, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2016.

Conforme disposto no n.º 1 do artigo 46.º, nos artigos 50.º, 51.º e 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, a constituição da relação jurídica de emprego público está sujeita a período experimental de 180 dias, durante o qual a trabalhadora é acompanhada por um Júri, especialmente constituído para o efeito, com a seguinte constituição:

Presidente do Júri: Licenciada Carminda dos Anjos Pequeto Cardoso, Diretora Executiva do Instituto de Educação e da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efetivo: Licenciada Maria Felicidade Rebola, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal efetivo: Licenciada Carina Alexandra Antunes Ferreira, Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.

210057976

Despacho n.º 14900/2016

Por despacho de 05 de setembro de 2016 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a renovação com alteração de percentagem contratual do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre esta Faculdade e a Doutora Luana Cunha das Neves Teixeira Ferreira, como Professora Auxiliar Convidada a 40 %, com efeitos a 19 de setembro de 2016, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 195, em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de novembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequeto Cardoso*.

210058129

Instituto de Educação**Despacho n.º 14901/2016**

Por despacho do Senhor Diretor de 22/11/2016, proferido ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do artigo 42.º do Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no DR, n.º 42, 2.ª série de 01 de março, foram designados os seguintes professores para integrarem o júri de reconhecimento de habilitações ao nível de Mestrado, requeridas por Ana Paula Mendes de Souza Suarez:

Presidente: Doutor Pedro Guilherme Rocha dos Reis, Professor Associado do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Vogais

Doutora Maria Filomena Amador, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade Aberta.

Doutora Maria Isabel Seixas da Cunha Chagas, Professora Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

22 de novembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequeto Cardoso*.

210057335

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas**Aviso n.º 15411/2016**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Área Administrativa e Financeira (Recursos Humanos).

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2016, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 30 de novembro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Técnico Superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, reveste o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O ISCSPP realizou o Procedimento Prévio de Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta Entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Área Administrativa e Financeira, Núcleo de Recursos Humanos.

Desempenho de funções tal como descritas no Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

a) Executar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão no âmbito dos processos de recursos humanos;

b) Dar apoio à transição de GIAF para SAP-RH;

c) Planeamento e processamento de salários;

d) Acompanhamento dos factos relevantes para a antiguidade de trabalhadores;

e) Registo permanente de todos factos no processo individual de cada trabalhador e em sistema informático;

f) Verificação dos pressupostos para o processamento de salários, nomeadamente assiduidade, proteção social, abonos, encargos, descontos e outros factos relevantes que têm de estar salvaguardados em cada processamento;

g) Dar apoio de elevada complexidade, à execução e interpretação dos factos com relevância à gestão e controlo de recursos humanos e respetiva assessoria técnica nas áreas relativas aos normativos em vigor;

h) Identificar processos de melhoria contínua para prossecução dos objetivos delineados;

i) Apuramento de dados, sua gestão e interpretação para efeitos de reporte à tutela e outras entidades públicas.

j) Elaboração de reportes à gestão de todos os recursos humanos do instituto, em permanência;

k) Apuramento de dados, sua gestão e interpretação para efeitos de reporte à tutela e outras entidades públicas;

l) Elaborar estudos, pareceres, informações e outros documentos de caráter técnico, de acordo com a legislação aplicável.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, Administração Pública ou Contabilidade e Administração não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com Despacho n.º 60/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, de 27 de abril de 2016. Em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho serem preenchidos de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Posicionamento remuneratório:

À determinação do posicionamento remuneratório, aplica-se o previsto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Contudo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 18.º da

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2016, o presente procedimento determinará o posicionamento na 2.ª posição remuneratória da categoria, correspondente ao 15.º nível remuneratório da tabela única.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, ou na página eletrónica www.iscsp.ulisboa.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;
- d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção

7.1 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea c) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea a) e b) (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

7.2 — Método de seleção facultativo ou complementar (nos termos n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de

junho, conjugado com o artigo n.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base de acordo com o ponto 3.2 deste aviso, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitação académica com média final igual ou superior a 17 valores: 20 pontos;

Habilitação académica com média final entre 13 e 17 valores: 15 pontos;

Habilitação académica com média final igual ou inferior a 13 valores: 10 pontos;

ii) Formação Profissional (FP) — neste parâmetro, apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes, realizadas nos últimos 5 anos, sendo nomeadamente valorizadas as seguintes ações de formação:

a) Formação em língua inglesa, ministrada por entidade certificada;

b) Formação na ótica do utilizador do sistema integrado de apoio à gestão GIAF;

c) Formação na ótica do utilizador do sistema integrado de apoio à gestão SAP.

$FP = 0,02 * N$, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 pontos.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuir especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

a) Registo de trabalhadores e colaboradores no *software* de gestão de Recursos Humanos;

b) Abertura, organização e controlo de processos individuais de trabalhadores com instrução de fichas, formulários e demais documentação relevante, providenciando a correção e suprimento de anomalias ou falhas;

c) Análise e formalização dos processos de inscrição e cessação de trabalhadores na Segurança Social (SS);

d) Análise e formalização dos processos de inscrição/alteração de beneficiários e descendentes na Assistência na Doença aos Servidores Cívicos do Estado (ADSE);

e) Recolha, tratamento e reporte da informação relativa à assiduidade;

f) Recolha, tratamento, validação e remessa da documentação relativa à participação de despesas de saúde, com respetiva introdução na plataforma informática;

g) Criação, análise, verificação e envio de ficheiros relativos às contribuições para a CGA, SS e ADSE;

h) Criação, análise, verificação e envio dos ficheiros relativos ao modelo AT;

i) Preparação, análise dos dados, e criação dos ficheiros relativos ao Balanço Social;

j) Preparação, análise dos dados e criação dos ficheiros relativos ao Rebdes;

k) Preparação, análise dos dados e criação dos ficheiros relativos ao INDEZ;

l) Preparação, análise dos dados e criação dos ficheiros relativos ao registo dos dados de pessoal no Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE);

m) Preparação e instrução de processos de aposentação de pessoal;

n) Preparação, análise e reporte de mapas auxiliares relativos ao processamento de vencimentos;

o) Preparação/entrega de recibos de vencimento dos trabalhadores;

p) Recolha, tratamento da informação e preparação do Mapa de Férias dos trabalhadores;

q) Recolha, análise e preparação de dados a incluir nos mapas e documentos relativos aos recursos humanos para instrução da Conta de Gerência;

r) Recolha, análise e preparação de dados a incluir nos mapas e documentos relativos aos recursos humanos para instrução da Proposta de Orçamento;

s) Análise, preparação de documentação e acompanhamento dos processos de recrutamento de pessoal docente;

t) Análise, preparação de documentação e acompanhamento dos processos de recrutamento de pessoal não docente.

A pontuação do subfator F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico máximo de 20.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a seguinte tabela e respetivo ponderador:

Até 3 anos — 0,2

Mais de 3 anos e até 6 anos — 0,4

Mais de 6 anos e até 9 anos — 0,6

Mais de 9 anos e até 15 anos — 0,8

Mais de 15 anos — 1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{20}$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

em que:

AvDesmp = Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2 * FP) + (3 * EP) + A}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5 — Entrevista de Profissional de Seleção (EPS) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Classificação final:

9.1 — A classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 35 \%)$$

9.2 — Relativamente aos candidatos aos quais se apliquem a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, como métodos obrigatórios, a classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 30 \%) + (EAC \times 35 \%) + (EPS \times 35 \%)$$

10 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comporem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Composição do júri:

Presidente: Professor Dr. José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente do ISCSP;

1.º Vogal Efetivo: Professora Doutora Alice Maria Quelhas Lima Donat Trindade, Vice-Presidente do ISCSP;

2.º Vogal Efetivo: Licenciada Rute Isabel dos Santos Rodrigues Mannaia, Coordenadora da Área Administrativa e Financeira do ISCSP-ULisboa;

1.º Vogal Suplente — Acácio de Almeida Santos, Diretor Executivo do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Suplente — Licenciada Susana Cristina da Silva do Ó Passos, responsável pelo Gabinete Jurídico do ISCSP-ULisboa.

13 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação de candidatos:

14.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação,

a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de novembro de 2016. — O Presidente, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

ANEXO I

Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos Procedimento Concursal

Área Administrativa e Financeira

I — Geral:

Constituição da República Portuguesa;
Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;
Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
Bilhim, João Abreu de Faria, “Gestão Estratégica de Recursos Humanos”, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2016;
Bilhim, João Abreu de Faria, “Teoria Organizacional — Estruturas e Pessoas”, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas 7.ª edição, 2013;

II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;
Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro);
Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro).

III — Atividade Administrativa:

Novo Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro)
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;
Regulamento do procedimento concursal (portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);
Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);
Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, na versão atualizada);
Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro).

IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);
Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos -Lei n.º s 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro e 393/89 de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010 de 13 de maio);
Estatuto da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro);
Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, na versão atualizado pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho.);
Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no DR 2.ª série n.º 77, de 19 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no DR 2.ª série n.º 42, de 1 de março);
Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);
Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante

da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Estatutos do ISCSP, homologados pelo Despacho n.º 12254/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 6 de setembro de 2013 e publicados no DR 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 1102-A/2013, de 11 de outubro de 2013, publicada no DR 2.ª série n.º 200, de 16 e outubro de 2013.

V — Legislação Específica

Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro)
Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro)
Lei do Orçamento do Estado (Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)
Decreto-Lei de Execução Orçamental (Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril)
Código do IRS, na sua versão atualizada;
Estatuto da Aposentação (Decreto-Lei n.º 498/72 de 9 e dezembro, na sua versão atualizada)
Regime Jurídico de proteção social na eventualidade de doença, no âmbito do subsistema previdencial (Decreto-Lei n.º 28/2004 de 4 de fevereiro)
Proteção Social dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 4/2009 de 29 de janeiro)
Regime de Proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social (Decreto-Lei n.º 187/2007 de 10 de maio)
Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua versão atualizada)
Proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, no regime de proteção social convergente (Decreto-Lei n.º 89/2009 de 9 de abril)
Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro)

210063645

Aviso n.º 15412/2016

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Área Administrativa e Financeira (Contabilidade).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2016, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 30 de novembro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Técnico Superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, reveste o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O ISCSP realizou o Procedimento Prévio de Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta Entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Área Administrativa e Financeira, (Contabilidade).

Desempenho de funções tal como descritas no Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

a) Executar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão no âmbito dos processos de despesa;

b) Acompanhamento da execução financeira, verificação dos pressupostos para a realização de despesa;

c) Avaliar e interpretar documentos fiscalmente relevantes, nomeadamente a análise da aplicabilidade da matéria fiscal às instituições de ensino superior, no âmbito das atividades, atestando o cumprimento da sua exigibilidade;

d) Dar apoio de elevada complexidade, à execução e interpretação dos factos contabilísticos com relevância à contabilidade analítica assegurando o registo e o controlo orçamental dos processos e a respetiva assessoria técnica nas áreas relativas às normas de execução financeira e princípios contabilísticos em vigor;

e) Apoio à transição de POC-E para SNC-AP;

f) Elaborar estudos, pareceres, informações e outros documentos de caráter técnico, de acordo com o plano oficial de contabilidade para o setor da educação.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com Licenciatura em Contabilidade e Administração ou Contabilidade e Fiscalidade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com Despacho n.º 60/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, de 27 de abril de 2016. Em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho serem preenchidos de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Posicionamento remuneratório:

A determinação do posicionamento remuneratório, aplica-se o previsto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Contudo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2016, o presente procedimento determinará o posicionamento na 2.ª posição remuneratória da categoria, correspondente ao 15.º nível remuneratório da tabela única.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário

do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, ou na página eletrónica www.iscsp.ulisboa.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção

7.1 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea c) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea a) e b) (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

7.2 — Método de seleção facultativo ou complementar (nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo n.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base de acordo com o ponto 3.2 deste aviso, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitação académica com média final igual ou superior a 17 valores: 20 pontos;

Habilitação académica com média final entre 13 e 17 valores: 15 pontos;

Habilitação académica com média final igual ou inferior a 13 valores: 10 pontos;

ii) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes, realizadas nos últimos 5 anos, sendo nomeadamente valorizadas as seguintes ações de formação:

a) Formação em ferramentas de produtividade do Microsoft Office, ministrada por entidade certificada pela Microsoft;

b) Formação em SNC-AP;

c) Formação na ótica do utilizador do sistema integrado de apoio à gestão GIAF.

$FP = 0,02 * N$, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 pontos.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuir especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

a) Elaborar estudos, pareceres, informações e outros documentos de caráter técnico, de acordo com a atividade do Núcleo de Contabilidade;

b) Registo de documentos fiscalmente relevantes, exigibilidade e entrega dos impostos e outras obrigações fiscais, nomeadamente, IRS, IVA, IS, IES, entre outros;

c) Elaborar o plano de orçamento de acordo com as instruções disponibilizadas pela Direção-Geral do Orçamento;

d) Gerir e acompanhar os processos de acordo com a estrutura de Contabilidade Analítica;

e) Executar alterações orçamentais e aplicações de verbas nas várias fontes de financiamento;

f) Cabmentar os processos de despesa corrente, investimento e concursos de pessoal e reclassificação de carreiras;

g) Classificar documentos nas óticas, orçamental, patrimonial e analítica e efetuar o respetivo registo contabilístico;

h) Registo de reposições e respetivo tratamento contabilístico e fiscal;

i) Tratamento e registo do IRS de acordo com o regime aplicável a prestadores de serviços categoria B, nacionais e estrangeiros;

j) Proceder à faturação de colaborações técnicas e especializadas, bem como serviços prestados à comunidade;

k) Proceder ao encerramento e prestação de contas;

l) Elaboração e reporte financeiros à gestão;

m) Acompanhamento dos procedimentos materialmente relevantes às demonstrações financeiras

n) Utilizador do programa GIAF nos menus Contabilidade Pública, Controlo do Plano, FRC, Gestão Comercial, Gestão de Bancos, Gestão de Orçamentos Públicos, Gestão de Terceiros, Pessoal e Vencimentos/Matriz Contabilística;

o) Utilizador SAP-Financeira;

p) Organizar e manter atualizado o arquivo corrente respeitante à contabilidade e atividade financeira do instituto.

A pontuação do subfator F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico máximo de 16.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a seguinte tabela e respetivo ponderador:

Até 3 anos — 0,2

Mais de 3 anos e até 6 anos — 0,4

Mais de 6 anos e até 9 anos — 0,6

Mais de 9 anos e até 15 anos — 0,8

Mais de 15 anos — 1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{16}$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

Em que:

AvDesmp = Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2 * FP) + (3 * EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5 — Entrevista de Profissional de Seleção (EPS) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Classificação final:

9.1 — A classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 35 \%)$$

9.2 — Relativamente aos candidatos aos quais se apliquem a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, como métodos obrigatórios, a classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 30 \%) + (EAC \times 35 \%) + (EPS \times 35 \%)$$

10 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Composição do júri:

Presidente: Professor Dr. José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente do ISPCSP da Área dos Recursos Humanos, Estudos e Planeamento e Sistemas de Auditoria Interna;

1.º Vogal Efetivo: Licenciada Susana Cristina da Silva do Ó Passos, responsável pelo Gabinete de Apoio Jurídico do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Efetivo: Licenciada Rute Isabel dos Santos Rodrigues Maia, Coordenadora da Área Administrativa e Financeira do ISCSP-ULisboa;

1.º Vogal Suplente — Acácio de Almeida Santos, Diretor Executivo do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Suplente — Mestre Amável José da Cruz Santos, Coordenador da Área Académica do ISCSP-ULisboa.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação de candidatos:

14.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de novembro de 2016. — O Presidente, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

ANEXO I

Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos Procedimento Concursal

Área Administrativa e Financeira

I — Geral:

Constituição da República Portuguesa;
Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;
Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;
Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro;

Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro).

III — Atividade Administrativa:

Novo Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro)

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Regulamento do procedimento concursal (portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);

Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto);

Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro).

IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro e 393/89 de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010 de 13 de maio);

Estatuto da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro);

Regime Jurídico das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 31 de maio);

Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no DR 2.ª série n.º 77, de 19 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no DR 2.ª série n.º 42, de 1 de março);

Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Estatutos do ISCSP, Homologados pelo Despacho n.º 12254/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 6 de setembro de 2013 e publicados no DR 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 1102-A/2013, de 11 de outubro de 2013, publicada no DR 2.ª série n.º 200, de 16 e outubro de 2013.

V — Legislação Específica

Lei de Bases da contabilidade pública (Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro)

Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro)

POC-E (Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro)

Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro)

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas diretivas europeias)

Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro)

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e respetivas atualizações)

Lei do Orçamento do Estado (Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

Decreto-Lei de Execução Orçamental (Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril)

Instruções n.º 1/2004 — 2.ª Secção, Tribunal de Contas;

Código do IVA, na sua versão atualizada;

Código do IRS, na sua versão atualizada.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 14902/2016

Por despacho de 22 de novembro de 2016, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

1 — Foi designada em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Coordenadora da Secção de Graduação, da Divisão Académica, da Nova Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, a Licenciada Branca Mafalda Bell Paes de Moura Rodrigues, Técnica Superior do mapa de pessoal da Nova Medical School|Faculdade de Ciências Médicas, na sequência de procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, por reunir todas as condições para o exercício do cargo, sendo detentora da competência técnica e da aptidão e perfil pretendidos para prosseguir os objetivos do lugar a prover.

2 — O presente despacho produz efeitos a 22 de novembro de 2016.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Branca Mafalda Bell Paes de Moura Rodrigues

Data de nascimento: 23 de janeiro de 1970

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Pós-Graduação em Saúde e Envelhecimento — Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (2013);

Curso “FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública” — Instituto Nacional de Administração (2008);

Licenciatura em Segurança Social (ramo público) — Instituto Superior Politécnico Internacional (2000).

Experiência Profissional:

Desde 1 de março de 2016, designada, em regime de substituição, Coordenadora da Secção de Graduação, da Divisão Académica, na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Técnica Superior — Coordenadora da Secção de Graduação da Divisão Académica da NMS|Faculdade de Ciências Médicas, desde 2012 até ao presente momento; responsável pela organização e coordenação da atividade da Secção, preenchimento do inquérito RAIDES e assessora do processo de autoavaliação do Mestrado Integrado em Medicina; membro de júris de recrutamento e seleção de pessoal administrativo e técnico superior, membro de comissões eleitorais para eleição da Assembleia de Representantes da NMS|Faculdade de Ciências Médicas.

Técnica Superior — Coordenadora da Divisão Académica da NMS|Faculdade de Ciências Médicas, desde 2005 a 2012; responsável pela organização e coordenação da atividade da Secção, preenchimento do inquérito RAIDES; membro de júris de recrutamento e seleção de pessoal administrativo e técnico superior, membro de comissões eleitorais para eleição da Assembleia de Representantes da NMS|Faculdade de Ciências Médicas e Senado da Universidade Nova de Lisboa, representante dos trabalhadores da NMS|Faculdade de Ciências Médicas na Comissão Paritária (no âmbito da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e posteriores alterações).

Técnica Superior — Direção de Serviços de Informação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, desde 2004 a 2005; organização de eventos protocolares e reuniões de trabalho; organização do Anuário do Ministério das Finanças e do Roteiro da Administração Pública; análise do Relatório de Atividades de 2004 da Direção de Serviços de Informação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças; Plano de Atividades de 2005.

Apoio técnico e secretariado — Conselho de Administração do Hospital de D. Estefânia, desde 1999 a 2004; apoio técnico à Task Force para o ano 2000; elaboração de Planos de Contingência; apoio técnico ao Conselho de Gestão Estratégica dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

29 de novembro de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

210058445

Despacho (extrato) n.º 14903/2016

Por despacho de 22 de novembro de 2016, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Doutor Rui Manuel Marques Fernandes da Costa como Professor Associado Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Helena Luísa de Araújo Vieira como Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Lara Cristina de Jesus Carvalho como Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Catarina de Cértima Fernandes Homem como Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Fabiana de Oliveira Herédia como Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutor César Miguel Pereira Soares Mendes como Professor Auxiliar Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutor António Miguel Cotrim Talina como Professor Auxiliar Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Cláudia Guimas de Almeida Gomes como Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Ana Sílvia Cunha Coelho como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre António Augusto Ferreira Pinto de Figueiredo como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Raquel Brodbeck Ilgenfritz como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Mário Alexandre da Costa Rodrigues Ferraz de Oliveira como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Manuela Moreira Fonseca Cruz Martins Pires da Silva como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Mafalda Paisana Rodrigues Nogueira como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Joaquina Madalena de Palma Mendonça da Costa Rosa como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Hermínia Quinto Pereira como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Fernando Petrucci Bernardo e Cunha como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Ana Luísa Leal Marques Catarino Weinholtz como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Ana Isabel Costa Lima da Cunha Braga como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de

setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Teresa Martins Alves dos Reis como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Alistair Martin Robson como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Joana Cíntia Monteiro Ferreira como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Gonçalo Figueiredo Esteves como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Luís Miguel Norte Bordeira Rodrigues como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Nelson José da Graça Gilberto como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre David João Silva Aparício como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Pedro Miguel Boto Gonçalves como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Diogo Gonçalo Reis Cabral como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre João Pedro Alves Figueiredo como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Ana Filipa Palma dos Reis Pereira como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre João Rafael Vilar Vasques da Costa Mendes como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Ana Bárbara dos Santos Pedro como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Carlos Miguel Marques Pontinha como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Eduardo Freire Rodrigues como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Carlos Diogo Hipólito Caetano Rodrigues Fernandes como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Pedro Manuel Ferreira de Castro Rodrigues como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Ana Luísa Marques Pereira como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre João Pedro de Seabra Marto como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Catarina Tavares Festas Perry da Câmara como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Rafael Valente Fidalgo Ramos Roque como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre André Filipe Rosa Domingues Alexandre como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Bernardo Trigo da Roza Carvalho Araújo como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Bruno Alexandre dos Santos Silva como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado João Pedro Torres de Carvalho Teixeira de Vasconcelos como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Ana Catarina Rodrigues Almeida como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

30 de novembro de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

210060307

UNIVERSIDADE DO PORTO

Declaração de retificação n.º 1199/2016

Considerando que o Regulamento da Concessão de Equiparação a Bolseiro e Deslocação em Serviço da Universidade do Porto, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2016, sem o anexo referente ao Formulário do pedido de equiparação a bolseiro, retifica-se a respetiva publicação:

PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO A BOLSEIRO

| | |
|---|--|
| Nome: _____ | |
| Categoria profissional: _____ | |
| Departamento / Subunidade Orgânica/Serviço: _____ | |
| Solicita autorização para equiparação a Bolseiro com <input type="checkbox"/> sem <input type="checkbox"/> vencimento; no país <input type="checkbox"/> no estrangeiro <input type="checkbox"/> (anexar justificação) | |
| Se no país, localidade: _____ | Se no estrangeiro, país: _____ |
| Motivo da Deslocação: _____ | |
| Início da equiparação: / / | Fim da equiparação: / / |
| Garantia do Serviço Docente (se exigível pela unidade orgânica): Existe <input type="checkbox"/> Não existe <input type="checkbox"/> Dispensada <input type="checkbox"/> | |
| Informação do substituto (quando exista e se exigível pela unidade orgânica): Aceito <input type="checkbox"/> Não aceite <input type="checkbox"/> | |
| Assinatura do Substituto (se aplicável): _____ | |
| Informação financeira (se aplicável): _____ | |
| Pretende <input type="checkbox"/> não pretende <input type="checkbox"/> subscrever seguro | Declara não se encontrar em situação de impedimento para o gozo da equiparação, designadamente férias ou outra licença: <input type="checkbox"/> |
| Assinatura do/a requerente: _____ | Data: / / |
| Informação do serviço de recursos humanos: _____ | Data: / / |
| Em condições de ser deferido <input type="checkbox"/> Não está em condições de ser deferido <input type="checkbox"/> | |
| Assinatura: _____ | |
| Parecer do/a Diretor/a do Ciclo de estudos (se aplicável): Favorável <input type="checkbox"/> Não favorável <input type="checkbox"/> | |
| Assinatura: _____ | Data: / / |
| Parecer do/a Presidente da Subunidade/Departamento/Serviço (se aplicável): Favorável <input type="checkbox"/> Não favorável <input type="checkbox"/> | |
| Assinatura: _____ | Data: / / |
| Parecer do/a Presidente do Conselho Científico (se aplicável): Favorável <input type="checkbox"/> Não favorável <input type="checkbox"/> | |
| Assinatura: _____ | Data: / / |
| Deliberação do órgão de gestão/órgão de governo: Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido <input type="checkbox"/> | |
| Assinatura: _____ | Data: / / |

28 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

210057813

Deliberação n.º 1869/2016

Deliberação do Conselho de Gestão

CG.05/11/2016

Extensão de encargos

A Universidade do Porto (U.Porto) pretende contratar a aquisição de serviços de limpeza e higiene para várias entidades constitutivas, ao abrigo do Acordo Quadro ESPAP para Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza na Região Norte — Lote 9 (AQ-HL/Higiene e Limpeza — 2015), estabelecido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP) (AQ-ELE 2015).

Considerando que a referida aquisição de serviços tem associada uma dotação de €704.175,98 (setecentos e quatro mil, cento e setenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), com I.V.A. incluído à taxa de 23 %;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em ano económico que não o da sua realização, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de um ano, compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em deliberação do Conselho de Gestão — Extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.º 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, determina-se o seguinte:

1 — Fica a U. Porto autorizada a proceder à inscrição dos encargos relativos à aquisição suprarreferida, que não excedam a despesa global de €704.175,98 (setecentos e quatro mil, cento e setenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), com I.V.A. incluído à taxa de 23 %;

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato suprarreferido serão inscritos na fonte de financiamento 510 Receita própria do ano;

3 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, a inscrever no orçamento da Universidade do Porto, para o ano de 2017, na rubrica 02.02.02 Aquisição de Bens e Serviços — Aquisição de Serviços — Limpeza e higiene;

4 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de novembro de 2016. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

210058178

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 15413/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aberto através do aviso 12341/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 23 de outubro de 2015.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

| Ordenação | Nome | Classificação |
|-----------|---------------------------------------|---------------|
| 1 | Lúcia Maria de Jesus Chaves | 14,75 |
| 2 | Miguel Rodrigues Vitória | 13,75 |

Candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção:

a) Adélia Maria Bicho Pires Lopes; Ana Filipa Quelhas Martins; Helena Maria Matos Amaro Vaz Oliveira; João Pedro Gregório Agostinho, Maria da Piedade dos Reis da Silva; Maria de Fátima Lopes Barreiros.

b) Anabela de Jesus Leitão da Cruz; Cristina Maria Lourenço Ribeiro Rodrigues; João Domingos Gonçalves Mendes; Licínia Maria Reixa da Silva Roque; Lucília Maria Miguel Fernandes Mendes; Maria da Conceição Lourenço Ribeiro Santos; Maria Fernanda Cardoso Dias Mendes; Maria Isabel Santos Carvalho.

c) Maria de Fátima Campos Nabais Cabrito.

d) Maria de Fátima Fernandes Galdes Mendes; Maria Emília Barrete Sória Gonçalves; Maria Justina Biqueira Lourinho Correia; Paula Cristina Mateus Mendes.

e) Daniel Nunes Mateus; Maria dos Anjos Pinto Antunes.

a) Não compareceram ao método de seleção prova de conhecimentos, pelo que nos termos do ponto 14 do aviso de abertura do procedimento concursal foram excluídos;

b) Obtiveram no método de seleção prova de conhecimentos classificação inferior a 9,5 valores, pelo que nos termos do ponto 14 do aviso de abertura do procedimento concursal foram excluídos.

c) Não compareceu ao método de seleção avaliação psicológica, pelo que nos termos do ponto 14 do aviso de abertura do procedimento concursal foi excluído;

d) Obtiveram no método de seleção avaliação psicológica classificação inferior a 9,5 valores, pelo que nos termos do ponto 14 do aviso de abertura do procedimento concursal foram excluídos.

e) Não compareceram à entrevista profissional de seleção, pelo que nos termos do ponto 14 do aviso de abertura do procedimento concursal foram excluídos.

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por despacho de 2 de novembro de 2016, do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, tendo sido igualmente publicitada na página eletrónica do Instituto Politécnico de Castelo Branco, no endereço www.ipcb.pt, afixada em local próprio e notificada nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

28 de novembro de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

210055723

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Edital n.º 1051/2016

Anulação de uma vaga no Edital n.º 835/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 7 de setembro — Concurso Documental para recrutamento de um Professor Adjunto do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

O Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, veio permitir a entrada na carreira a vários docentes que em 1 de setembro de 2009 estavam

contratados em regime de tempo integral ou de exclusividade. Com a entrada na carreira dos docentes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto verifica-se que em algumas situações o número de docentes de carreira já representa a percentagem prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei 7/2010, de 13 de maio, existindo necessidade de se fazer uma reavaliação por áreas científicas e por departamentos.

O IPCA tinha aberto o procedimento de concurso público para cumprimento do previsto no ECPDESP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei 7/2010, de 13 de maio.

Nestes termos e com a fundamentação supra referida e ao abrigo do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011, através do Despacho n.º 6366/2011, torna-se público que, por despacho autorizador n.º 138 de 16 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, José Agostinho Veloso da Silva, no uso de competências delegadas ao abrigo do Despacho n.º 8888/2016, publicado em DR n.º 131, 2.ª série, de 11 de julho, e dos Estatutos do IPCA, nos mesmos termos e com os mesmos fundamentos determino a anulação de uma vaga (um lugar) prevista no Edital n.º 835/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 7 de setembro — Concurso Documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Marketing e Estratégia do Departamento de Turismo e Marketing da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Assim o Edital 835/2016 mantém-se aberto e é retificado nos seguintes termos:

Edital n.º 835/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 7 de setembro — Concurso Documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Marketing e Estratégia do Departamento de Turismo e Marketing da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um lugar.

26 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

210058559

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 14904/2016

Considerando a necessidade de aquisição de gás natural para a Escola Superior de Tecnologia e Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra;

Considerando que a contratação envolve encargos a suportar em mais do que um ano económico;

Considerando que os encargos serão suportados por verbas inscritas e a inscrever na fonte de financiamento de receitas próprias;

Considerando que o Instituto Politécnico de Coimbra não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1) É autorizada a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de aquisição de gás natural para a Escola Superior de Tecnologia e Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, repartidos da seguinte forma:

- a) Ano de 2017: valor de 40.650,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
- b) Ano de 2018: valor de 40.650,40 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
- c) Ano de 2019: valor de 40.650,40 euros, acrescido de IVA à taxa legal;

2) Os encargos serão satisfeitos por conta de verbas a inscrever nos anos respetivos;

3) A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo do ano apurado no ano que antecede.

28 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

210057473

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 15414/2016

Procedimento Concursal de Recrutamento de um Técnico Superior na Área da Conservação e Restauro para Ocupação de um Posto de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 23 de novembro de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto na carreira e categoria de técnico superior na área da conservação e restauro.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo -se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Foi realizada consulta à Direção Geral de Qualificação dos trabalhadores em Funções Públicas, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que informou que “*não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por esse organismo.*”

1 — Descrição das funções e caracterização do posto de trabalho:

Coordenação e execução de ações de conservação preventiva e curativa nas diferentes coleções museológicas do Museu do ISEP;

Elaboração dos respetivos relatórios;

Acompanhamento técnico;

Apoio à equipa de museologia, durante a conceção e montagem de exposições;

Acondicionamento, embalagem e acompanhamento dos transportes de peças museológicas;

Acompanhamento técnico e fiscalização da execução de intervenções por empresas externas, após elaboração dos cadernos de encargos.

2 — Local de Trabalho — As funções objeto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — A remuneração é a correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira/categoria de técnico superior.

4 — Âmbito de Recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o recrutamento faz-se entre os trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

5 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho. Nos termos previstos na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade ou ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ISEP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Nível habilitacional e área de formação: Grau 3 de complexidade funcional — Licenciatura em Conservação e Restauro, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

- a) Boa capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;
- b) Ser detentor de experiência comprovada na área para qual é aberto o procedimento, nomeadamente em coleções de instrumentos científicos.
- c) Ser capaz de aplicar uma metodologia criteriosa e rigorosa para a tomada de decisão e execução de procedimentos de conservação e restauração, baseando-se na necessária integração de conhecimentos teóricos, científicos e éticos.
- d) Motivação para desempenhar funções no ambiente dinâmico de uma instituição de ensino superior.

8 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas eletronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos e devem ser acompanhadas de *curriculum vitae*, fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias ou académicas exigidas, e no caso de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a declaração devidamente atualizada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria, a posição e nível remuneratório, com a indicação da data da produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

9 — Métodos de Seleção

9.1 — Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP), e Entrevista profissional de seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;
- b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
- c) Entrevista profissional de seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 40 \% PC + 30 \% AP + 30 \% EPS$$

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

- a) Prova de conhecimentos (PC) valorada de 0 a 20 valores

A Prova Individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas necessários ao exercício da função a concurso. A prova terá a forma escrita, será individual, terá a duração de 2 horas.

A prova abordará os seguintes temas:

Parte Geral: Organização do ensino superior público, princípios gerais da atividade administrativa, organização interna do ISEP, SIADAP.

Parte específica: Regulamento do Museu do ISEP; Lei Quadro dos Museus Portugueses — Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto; Código Deontológico do ICOM para Museus, 2009, Bases da política e do regime de proteção e valoração do património cultural — Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; Temas de Museologia: Circulação de Bens Culturais Móveis, Edição do Instituto Português de Museus, 2004;

- b) Avaliação psicológica (AP)

A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

- c) Entrevista profissional de seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal, de disponibilidade para flexibilidade de horário e de motivação para o desempenho das funções.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

9.2 — Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e Entrevista profissional de seleção (EPS) com as ponderações infra (nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura).

Métodos de Seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 30 %;
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 40 \% AC + 30 \% EAC + 30 \% EPS$$

- a) Avaliação Curricular (AC) valorada de 0 a 20 valores.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

Habilitação académica de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AVD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 20 \% HAB + 10 \% FP + 50 \% EP + 20 \% AVD$$

HAB = Habilitação académica:

Grau exigido à candidatura: 15 valores

Grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores

FP = Formação Profissional:

Sem ações de formação: 0 valores

Com ações de formação diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,5 valores por cada ação com limite de 10 valores

Com ações de formação não diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,25 valor por cada ação com limite de 10 valores

EP = Experiência Profissional

Até 1 anos: 3 valores

Superior a 1 e até 6 anos: 5 valores

Superior a 6 e até 10 anos: 10 valores

Superior a 10 anos e até 15 anos: 15 valores

Superior a 15 anos: 20 valores

Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontrem devidamente comprovadas ou declarado sob compromisso de honra.

AVD = Avaliação de Desempenho

Pondera-se a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Desempenho inadequado — 0 valores

Desempenho Adequado — 10 valores

Desempenho Relevante — 20 valores

- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

c) Entrevista profissional de seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal, de disponibilidade para flexibilidade de horário e de motivação para o desempenho das funções.

Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de seleção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Bibliografia:

Geral:

Regime Jurídico das instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62 62/2007, de 10 de setembro;

Estatutos do Instituto Politécnico do Porto — Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2009/01/29, publicado no DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de fevereiro;

Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicados no *Diário da República* n.º 132 de 10 de julho de 2009, SIADAP (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com posteriores alterações.

Específica:

Regulamento do Museu do ISEP

Lei Quadro dos Museus Portugueses — Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto;

Código Deontológico do ICOM para Museus, 2009

Bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural — Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

Temas de Museologia: Circulação de Bens Culturais Móveis, Edição do Instituto Português de Museus, 2004;

11 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Joana França Cabral de Sampaio Vega, Vice-Presidente do ISEP.

Vogais efetivos: Patrícia Costa, Responsável da Divisão de Documentação e Cultura que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Alexandra Ribeiro, Secretário do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Vogais suplentes: Mónica Vieira Melo, Técnica Superior na Unidade de Apoio à Gestão — Gabinete de Planeamento, Qualidade e Avaliação e Cláudia Margarida Silva Batista, Técnica Superior na Divisão de Recursos Humanos.

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de

Emprego Público (www.bep.gov.pt), e na página eletrónica do Instituto Superior de Engenharia do Porto no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no DR e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 de novembro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

210059109

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 14905/2016

Por despacho de 24 de novembro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ricardo Jorge das Neves Cabrita, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial — 57 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESES deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2016, e até 2/02/2017, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210058704

Despacho (extrato) n.º 14906/2016

Por despacho de 17 de novembro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cláudia Delgado Paulo, como Assistente Convivada, em regime de tempo parcial — 20 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 03/10/2016, e até 11/02/2017, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210058689

Despacho (extrato) n.º 14907/2016

Por despacho de 08 de novembro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Emanuel Antunes Pinheiro, como Assistente Convivado, em regime de tempo parcial — 57 %, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, pelo período de 10 meses, com efeitos reportados a 03 de outubro de 2016, e até 31 de julho de 2017, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210058623

Despacho (extrato) n.º 14908/2016

Por despacho de 09 de novembro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Telmo Filipe dos Santos Teotónio, como Assistente Convivado, em regime de tempo parcial — 10 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 03/10/2016, e até 30/06/2017, com a remuneração correspondente a 10 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210058486

Despacho (extrato) n.º 14909/2016

Por despacho de 11 de novembro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Paulo de Oliveira Pinheiro, como Assistente Convivado, em regime de tempo parcial — 40 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 03/10/2016, e até 11/02/2017, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210058526

Despacho (extrato) n.º 14910/2016

Por despacho de 9 de novembro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Hugo Filipe Barra Dinis, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial — 40 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 03/10/2016, e até 11/02/2017, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210058664

Despacho (extrato) n.º 14911/2016

Por despacho de 09 de novembro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Joana Prior de Freitas, como Assistente Convocada, em regime de tempo parcial — 40 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 03/10/2016, e até 30/06/2017, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210058648

Despacho (extrato) n.º 14912/2016

Por despacho de 18 de novembro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nuno Ricardo Gonçalves do Coito, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial — 57 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, pelo período de 10 meses, com efeitos reportados a 03 de outubro de 2016, e até 31 de julho de 2017, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210058567

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho n.º 14913/2016****Extensão de Encargos Plurianuais**

Por despacho, de 15 de fevereiro de 2016, do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal e considerando que:

i) O Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) e os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal (SAS/IPS) pretendem adquirir serviços de Serviços de Higiene e Limpeza, através de um agrupamento de entidades adjudicantes, com vista a garantir a segurança dos respetivos edifícios e espaços;

ii) O contrato a celebrar envolve encargos a serem suportados em mais de um ano económico, através das verbas inscritas no orçamento de 2016 e nos orçamentos dos anos subsequentes, em fonte de financiamento de receitas próprias;

iii) Nem o IPS, nem os SAS/IPS possuem quaisquer pagamentos em atraso;

Foi autorizada, ao abrigo do Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 11 de março e nos termos dos n.º 6, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de Serviços de Higiene e Limpeza, repartidos da seguinte forma:

2016 — € 149.120,75, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 192.712,89, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2018 — € 192.712,89, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2019 — € 43.592,14, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A repartição de encargos relativos ao contrato a celebrar é assegurada por cada uma das entidades adjudicantes, de acordo com o estabelecido no anexo I;

A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

ANEXO I

| Serviço | Valores sem IVA | | | |
|---|-----------------|--------------|--------------|-------------|
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| Instituto Politécnico de Setúbal | 119 850,30 € | 151 389,90 € | 151 389,90 € | 31 539,60 € |
| Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal | 29 270,45 € | 41 322,99 € | 41 322,99 € | 12 052,54 € |
| <i>Valores totais</i> | 149 120,75 € | 192 712,89 € | 192 712,89 € | 43 592,14 € |

18 de novembro de 2016. — A Administradora, *Maria de Lurdes Pedro*.

210057513

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1870/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/ Vila do Conde E. P. E., de 31 de outubro de 2016, foi autorizada a licença sem remuneração, pelo período de onze meses à Técnica Principal de Farmácia, da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Nélia Cristina Amorim Martins, nos termos e ao abrigo do artigo 280.º da Lei 35/2014, de 20 de junho de 2014, a partir de 1 de janeiro de 2017.

28 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Araújo Cardoso*.

210057805

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 15415/2016**

Torna-se público que, após o término da licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro no exercício de funções em organismo internacional, regressou ao exercício de funções, com efeitos a 01 de outubro de 2016, Filipa Rosário Abreu Viúla Monteiro, Enfermeira do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.,

29 de novembro de 2016. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

210059409

Aviso n.º 15416/2016

Nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula 26.ª do ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *BTE*, n.º 48, de 29/12/2011, e no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um (1) lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Dermato-Venereologia, da carreira médica hospital, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 8220/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho de 2016.

Em reunião do Conselho de Administração do IPO de Lisboa, de 4 de novembro de 2016, foi deliberado homologar a lista unitária de ordenação final de candidatos referente ao procedimento concursal comum para o recrutamento de um Assistente Graduado Sénior, anteriormente referenciado, aberto nos termos do disposto do Despacho n.º 4827-C/2015, de 7 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 8 de maio de 2015, do Secretário de Estado da Saúde, retificada pela Declaração de Retificação n.º 369-A/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 95, de 18 de maio de 2015, e pela Declaração de Retificação n.º 475-A/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 112, de 11 de junho de 2015 e considerando a autorização concedida pelo Despacho n.º 2619-I/2015, de 10 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 49, de 11 de março de 2015, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde.

Assim:

Candidato Único: Dr.ª Cecília Silva Nunes de Moura Dionísio, com a classificação final de 19,72 valores.

A lista unitária de ordenação final foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados.

A presente homologação será afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, de acordo com termos previstos.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Ventura Ramos*.

210058291

Despacho n.º 14914/2016

Torna-se público que, por despacho da Dr.ª Teresa Carneiro, Vogal do Conselho de Administração, foi, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, mantido em vigor pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, autorizado, com efeitos a 25 de abril de 2017, o pedido de renúncia ao regime de horário acrescido, apresentado pela Enfermeira Sandra Cristina Silva Neves.

29 de novembro de 2016. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

210058801

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.**Deliberação n.º 1871/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 10 de novembro de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Maria João Delgado Modesto Hrotko, Assistente Graduada Hospitalar na AFFIDEA.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

210058283

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA****Aviso n.º 15417/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 29 de novembro de 2016 e por inexistência de candidatos à prossecução do mesmo, foi homologada a cessação do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na categoria de Assistente Operacional (Apoio Educativo), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na IIª série do *Diário da República* n.º 212 de 04 de novembro 2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

310058956

MUNICÍPIO DE ALMADA**Aviso (extrato) n.º 15418/2016**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 19-10-2016, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-12-2016, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão Administrativa a licenciada Sandra Cristina dos Santos Morgado Desterro, por esta reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação

e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos currículos dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Sandra Cristina dos Santos Morgado Desterro

Data de nascimento: 18 de novembro de 1976

Habilitações académicas: Licenciatura em História, na Universidade Autónoma de Lisboa, em setembro de 1999.

Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada: Desde janeiro de 2009 Técnica Superior (Arquivista).

28-11-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310057092

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR**Aviso (extrato) n.º 15419/2016****Conclusão com sucesso de período experimental**

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Emanuel Guerreiro Mestre concluiu com sucesso o seu período experimental de vínculo na carreira/categoria de assistente operacional na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com esta Câmara Municipal, tendo obtido uma avaliação final de 15,20 valores.

O período experimental é tido em conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo.

14 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

310029803

Aviso (extrato) n.º 15420/2016

Conclusão com sucesso de período experimental

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Lino Fernando Guerreiro Canário concluiu com sucesso o seu período experimental de vínculo na carreira/categoria de assistente operacional na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com esta Câmara Municipal, tendo obtido uma avaliação final de 15,20 valores.

O período experimental é tido em conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo.

15 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

310031633

Aviso (extrato) n.º 15421/2016

Conclusão com sucesso de período experimental

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Joana Isabel Figueira Matias concluiu com sucesso o seu período experimental de vínculo na carreira/categoria de assistente operacional na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, com esta Câmara Municipal, tendo obtido uma avaliação final de 16,80 valores.

O período experimental é tido em conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo.

15 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

310031033

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 15422/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho de Assistente Técnico para diversas áreas funcionais do Município, abertos por Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho de 2016 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Ana Bela de Carvalho Heliodoro dos Santos;
António José Margarido Manso;
Delfina Maria Chaves Marques Borrego;
Emília Maria Nunes Dias;
José Paulo Curvelo Alexandre;
Maria José Rosa Fernandes;
Susana Maria Boto Matela.

Os contratados foram colocados na 1.ª Posição remuneratória da categoria e no nível 5 da tabela remuneratória única, sendo detentores de prévia relação jurídica de emprego público, tendo iniciado funções em 31 de outubro de 2016.

São responsáveis, pela avaliação do período experimental de função dos trabalhadores contratados, os mesmos Jüris dos respetivos procedimentos concursais.

O período experimental terá a duração de 180 dias nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06.

14 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

310058372

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 15423/2016

Procedimento Concurral Comum Para Recrutamento de 1 (Um) Assistente Técnico na Modalidade Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 12 de outubro de 2016 e por meu despacho datado de 14 de outubro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1(um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20/06; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atualizada.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do lugar posto a concurso e para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;

5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, conforme descrito no Mapa de Pessoal:

5.1 — Descrição sumária das funções:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Representação do órgão/serviço em assuntos da sua especialidade, tomando alternativas de caráter técnico em torno de diretivas superiores.

6 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou equivalente

6.1 — Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Local de Trabalho: área do concelho de Estremoz.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites e condicionamentos estabelecidos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro de 2014, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado 2016).

9 — Em cumprimento do disposto no artigo 42.º referido no ponto anterior, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição da carreira de Assistente Técnico, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 683,13 euros;

10 — Âmbito de recrutamento: em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta autarquia idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento

12 — Requisitos Gerais de Admissão:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

13 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo disponível em www.cm-estremoz.pt e entregues pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Estremoz, Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1.

13.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — O requerimento de admissão ao procedimento concursal deverá, ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) Currículo profissional (onde deve constar o número de identificação civil) detalhado e atualizado, datado e assinado, devendo fazer menção às habilitações literárias, à experiência profissional, designadamente, as funções que exerceu ou exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como à formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, com data de emissão referente ao período de candidatura, em que conste a modalidade jurídica de emprego público, o posto de trabalho que ocupa, a carreira/categoria em que se encontra, a descrição das atividades/funções que se tenha, por último encontrado a cumprir ou a executar e a posição remuneratória auferida;

d) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

14.1 — A apresentação de documentos falsos será punida nos termos da lei.

14.2 — É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores do Município de Estremoz, sempre que os mesmos os tenham arquivado no respetivo processo individual.

15 — Composição do júri:

Presidente: Paulo Jorge da Cunha Catarino Silva, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo;

1.º Vogal efetivo: Maria José Ripado Russo Guerra, Coordenadora Técnica do mapa de Pessoal do Município de Estremoz;

2.º Vogal efetivo: Elisabete Susana Arvana Corda Bento, Assistente Técnica do mapa de Pessoal do Município de Estremoz;

1.º Vogal suplente: José Manuel Carapeta Maranga, Chefe da Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos;

2.º Vogal suplente: Jacinta Isabel Coutinho Pedras Carvalho, Assistente Técnica do mapa de Pessoal do Município de Estremoz;

15.1 — O Presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo e os vogais efetivos serão substituídos pelos vogais suplentes, nas suas faltas e impedimentos.

15.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem por escrito.

17 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção obrigatórios a aplicar serão os previstos no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014,

de 20 de junho e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, que não se encontrem, ou não se tenham por último encontrado, a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho colocado a concurso, designadamente:

17.1 — Prova de Conhecimentos — que visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as técnicas necessárias ao exercício da função. As técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Na prova de conhecimentos será adotada a escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesma caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores. Esta prova terá uma ponderação de 45 % e revestirá a forma escrita, de realização individual, com consulta de legislação não anotada e terá a duração de 1 hora e trinta minutos e incidirá sobre os seguintes temas:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

SIADAP — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro — Adapta aos Serviços da Administração Autárquica o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualizada do Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualizada do Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro;

Outros conteúdos temáticos (sem consulta):

Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Estremoz — Despacho n.º 1186/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013.

17.2 — Avaliação Psicológica que visa analisar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente estabelecido.

A avaliação psicológica terá um ponderação de 25 %, sendo numa fase intermédia valorada através das menções classificativas de Apto e Não apto e na segunda fase, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

17.3 — Os métodos de seleção obrigatórios serão complementados pelo método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Seleção terá uma duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

17.4 — Nos termos do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril no recrutamento de candidatos que, estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou tratando-se de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar, para o posto de trabalho a concurso são os seguintes:

17.4.1 — Avaliação Curricular, com uma ponderação de 55 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são

considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

- a) A habilitação académica;
- b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- d) A avaliação de desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

17.4.2 — Entrevista Profissional de Seleção que terá uma duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 45 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

O método no ponto 17.4.1 pode ser afastado pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos no respetivo lugar a concurso.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada na publicitação e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

17.5 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso e exclusão do procedimento.

17.6 — Em situações de igualdade de valores obtidos aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conjugado com o disposto no artigo 66.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas.

18 — Por razões de celeridade, o júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

19 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível das instalações da Câmara Municipal de Estremoz e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte, através de uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo 30.º da referida Portaria.

21 — A lista de ordenação final dos candidatos será afixada no edifício dos Paços do Concelho, disponibilizada na sua página eletrónica e publicada no *Diário da República*.

22 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Estremoz e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Pereira Mourinha*.

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 15424/2016

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de quarenta e dois postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, posto de trabalho de Auxiliar de Ação Educativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

1 — Objeto do procedimento concursal

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência do despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 15/11/2016, tendo por base as deliberações da Câmara Municipal de 07/09/2016 e da Assembleia Municipal de 30/09/2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, excepcional ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30 da LTFP, com vista ao preenchimento de quarenta e dois postos de trabalho de Auxiliar de Ação Educativa, da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, previstos no mapa de pessoal do Município, para recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, com termo resolutivo certo.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do atrás disposto, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que o Município não efetuou a consulta.

Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC) uma vez que não foi aberto procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e, até à sua publicitação, conforme instruções da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), fica dispensada a obrigatoriedade dessa consulta.

2 — Local de trabalho e validade do procedimento

O local de trabalho é a área de intervenção do Município de Évora, podendo no entanto ser executado trabalho fora do Município sempre que ocorra alguma situação que assim o exija.

O concurso é válido para os postos de trabalho objeto do concurso, sem prejuízo da constituição de reservas de recrutamento nos termos estabelecidos na legislação vigente.

3 — Identificação, conteúdo funcional e caracterização dos postos de trabalho:

A caracterização dos postos de trabalho e seu conteúdo funcional consiste no exercício das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de Assistente Operacional.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

A sua caracterização específica é a constante do mapa de pessoal do Município de Évora, nomeadamente:

Apoio geral, incluindo as funções de telefonista, operador de reprografia e auxiliar de cozinha, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado; Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens

durante o período de funcionamento do estabelecimento, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; exercer tarefas de atendimento e encaminhamento, de utilizadores da escola; Controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia; efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

4 — Duração do contrato

Os contratos de trabalho a celebrar, a termo resolutivo certo, terão a duração de um ano, com possibilidade de renovação por igual período, até ao máximo de três anos, se essa intenção for expressamente comunicada, por escrito, ao trabalhador até 30 dias antes do fim do prazo contratual.

5 — Posição remuneratória de referência

É oferecida, referencialmente, a 1.ª posição remuneratória da categoria, que corresponde ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

6 — Requisitos de admissão

Os candidatos devem reunir os requisitos, gerais e outros que se seguem.

6.1 — Requisitos gerais

Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional exigido — Nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 86, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 — escolaridade obrigatória.

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.3 — Candidatos não admitidos

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Formalização de candidaturas

A apresentação das candidaturas deve ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente assinado pelo candidato.

7.1 — Apresentação

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte papel, formalizada mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), a obter na Divisão de Gestão de Pessoal desta Autarquia e também disponível na página eletrónica do Município de Évora em www.cm-evora.pt, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal e entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Pessoal, durante o horário normal de funcionamento, ou enviada pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Évora — Praça de Sertório — 7004-506 Évora, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1 deste aviso.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentação

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- c) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
- d) Os candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, deverão declarar, no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau e tipo de deficiência, sendo desta forma dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo da mesma;
- e) Comprovativos de experiência profissional.
- f) Outros documentos que os candidatos considerem passíveis de influenciar a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados.

7.3 — Candidatos com vínculo de emprego público

Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído por tempo indeterminado, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea c), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;
- b) Do documento referido na alínea anterior, deverá ainda constar declaração da atividade que se encontra a exercer, bem como a caracterização da mesma, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;
- c) Os trabalhadores em exercício de funções no Município de Évora ficam dispensados de apresentar a declaração e os demais documentos exigidos desde que expressamente declarem, no requerimento, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

7.4 — Especificidades

Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, sem prejuízo da sua punição nos termos legais.

8 — Métodos de seleção

A seleção dos candidatos será efetuada através de Avaliação Curricular (AC) e de Entrevista Profissional de Seleção (EPS), ambos com caráter eliminatório.

8.1 — A avaliação curricular, com uma ponderação de 70 % na valoração final, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a seguinte fórmula:

A habilitação literária (HL), ponderada em 35 %

A exigida para o posto de trabalho — 14 valores;

De grau superior, mas não relacionadas com a área funcional a que se candidata — 17 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

A formação profissional (FP), ponderada em 15 %, considera as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. São ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores.

Sem formação relevante para o exercício das funções — 5 valores
Com ações de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

1 valor — por cada ação até 12 horas

2 valores — por cada ação de 13 a 18 horas

5 valores — por cada ação de 19 a 40 horas

10 valores — por cada ação superior a 40 horas

No caso de ações de formação em que apenas seja feita referência ao número de dias, considera-se que cada dia equivale a 7 horas.

A experiência profissional (EP), ponderada em 50 %, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau

de complexidade das mesmas, pondera o exercício efetivo de funções na área da atividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 5 valores

Com experiência relevante para o exercício das funções até 12 meses — 10 valores

Com experiência relevante para o exercício das funções de 13 meses a 24 meses — 12 valores

Com experiência relevante para o exercício das funções de 25 meses a 36 meses — 14 valores

Com experiência relevante para o exercício das funções de 37 meses a 48 meses — 16 valores

Com experiência relevante para o exercício das funções de 49 meses a 60 meses — 18 valores

Mais de 60 meses de experiência relevante para o exercício das funções — 20 valores

$$AC = HL (35 \%) + FP (15 \%) + EP (50 \%)$$

8.2 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de 20 minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Aspetos a avaliar na entrevista profissional de seleção:

Qualidade da experiência profissional;
Capacidade de Comunicação;
Capacidade de relacionamento interpessoal;
Motivação e interesse.

8.3 — A Classificação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula,

$$CF = (AC * 70 \% + EPS * 30 \%),$$

em que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista profissional de seleção

8.4 — Utilização faseada dos métodos de seleção

Por razões de celeridade, o dirigente máximo pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

9 — Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica do Município, em www.cm-évora.pt.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da mesma Portaria.

10 — Candidatos aprovados e excluídos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente aviso, sem prejuízo dos demais, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método seguinte.

Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo da Portaria para a realização de audiência de interessados.

11 — Homologação da lista de ordenação final

Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações do Município, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

12 — Júri do procedimento concursal

12.1 — Competências

Compete, designadamente, ao Júri:

a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;
b) Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;

c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;

d) Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.

12.2 — Composição

O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente — Maria Cristina da Costa Bernardo (Chefe de Divisão; 1.º Vogal efetivo — Olga de Jesus Marques Paixão Sola (Técnica Superior);

2.º Vogal efetivo — Carina de Isabel Sanches Pereira (Técnica Superior);

1.º Vogal Suplente — Manuel José Leitão Galhardo (Coordenador Técnico)

2.º Vogal efetivo — Sandra Paula dos Santos Ataíde (Técnica Superior)

Vogal Substituto do Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos — Olga de Jesus Marques Paixão Sola (Técnica Superior)

13 — Igualdade

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação em vigor.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

310056914

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 15425/2016

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei através de despacho, datado de 2 de novembro de 2016, o técnico superior Rui Manuel Carvalhinho Cardoso Quelhas no cargo de Chefe de Divisão de Equipamentos e Espaços Verdes, em regime de substituição.

Mais se torna público que esta nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 2 de novembro de 2016.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Rui Manuel Carvalhinho Cardoso Quelhas.

Nacionalidade — Portuguesa.

Data de nascimento — 16 de janeiro de 1965.

Formação Académica:

Licenciatura em Ensino de Educação Física pela Escola Superior de Educação de Castelo Branco.

Exerceu as funções de docente.

Exerceu vários cargos na área do desporto, nomeadamente, delegado do Instituto de Desporto de Portugal, Diretor da Associação Desportiva do Fundão, Coordenador do Desporto Escolar.

Chefe de Divisão de Desporto, Juventudes e Coletividades, desde 7 de fevereiro de 2006 até 1 de janeiro de 2011.

Chefe de Equipa Multidisciplinar de Gestão e Conservação de Equipamentos e Espaços Verdes no período de 15 de janeiro de 2011 a 14 de janeiro de 2014.

Exerceu o cargo de Diretor Executivo da Empresa Viverfundão de 1 de março de 2014 a 31 de outubro de 2016, em regime de cedência de interesse público.

2 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*, Dr.

310051292

Aviso n.º 15426/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 10 de novembro de 2016, foi concedida licença sem remuneração ao seguinte colaborador:

Aires António Marques Proença — Técnico Superior com início a 14 de novembro de 2016, pelo período de 11 meses.

14 de novembro de 2016. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*, Dr.

310051421

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**Edital n.º 1052/2016**

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 28 de novembro de 2016, deliberou aprovar uma proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 10 de novembro de 2016, que procede à Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, e posse

administrativa das parcelas necessárias à execução da obra do Parque de Estacionamento de Camões, nos seguintes termos:

1 — A Declaração de Utilidade Pública da expropriação, com caráter de urgência, dos imóveis particulares infra descritos, e todos os direitos a ele inerentes, designadamente servidões/passagens eventualmente existentes, que se encontram inseridos necessários à execução do Parque de Estacionamento de Camões, com a fundamentação de facto e de direito consubstanciada na proposta, que para todos os efeitos são parte integrante da presente deliberação, e que se encontram inseridos na Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade: Rua D. João I à Zona de Couros, sujeita já à execução e aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana sistemática.

2 — A Autorização de Posse Administrativa dos imóveis a expropriar, em face da fundamentada urgência, reforçada ainda pelo caráter de urgência atribuído na alínea c), n.º 3, do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação atual, pretendendo-se a prossecução do interesse público da execução da obra do Parque de Estacionamento de Camões.

3 — A aprovação do valor de € 672.127,85 (seiscentos e setenta e dois mil cento e vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos) relativo aos encargos a suportar com a expropriação, em conformidade com os relatórios do perito avaliador.

Descrição das parcelas a expropriar

| Número da parcela | Proprietário/inquilino | Área | Localização da parcela | Descrição predial | Inscrição matricial | Valor da indemnização |
|-------------------|--|-------------------------|---|--------------------------|---------------------|-----------------------|
| 1A (6) | Vale Escuro, Investimentos Imobiliários, L. ^{da} | 48,00 m ² | Trav. de Camões, n.ºs 35, 37, 39 e 41. | 177/S. Sebastião | U-511.º | € 8 032,23 |
| 1B (7) | Vale Escuro, Investimentos Imobiliários, L. ^{da} | 77,90 m ² | Trav. de Camões, n.º 33. | 562/S. Sebastião | U-508.º | € 13 035,64 |
| 2 (2) | Virgínia Adelaide Sampaio de Meira Allen — Herdeiros. | 390,33 m ² | Gaveto da Rua de Camões e trav. de Camões, n.ºs 5, 7, 9, 11, 17, 19, 21 e 23. | 193/S. Sebastião (parte) | U-364.º (parte) | € 14 582,42 |
| 3A (8) | Virgínia Adelaide Sampaio de Meira Allen — Herdeiros. | 142,53 m ² | Trav. de Camões, n.ºs 27, 29 e 31. | 194/S. Sebastião | U-2128.º | € 19 710,10 |
| 3B (10) | ONELU — Comércio Internacional de Produtos Têxteis, L. ^{da} | 72,50 m ² | Trav. de Camões, n.ºs 19/21. | 40/S. Sebastião (parte) | U-499.º (parte) | € 2 426,40 |
| 4 (1) | António Carlos Freitas Ribeiro Saraiva. | 19,32 m ² | Rua de Camões, n.ºs 29/31. | 379/S. Sebastião (parte) | U-1495.º (parte) | € 721,78 |
| 5 (12) | Natália de Oliveira Silva. | 867,90 m ² | Rua da Caldeiroa, n.ºs 2,4 e 6. | 267/S. Sebastião (parte) | U-1.º (parte) | € 31 070,82 |
| 6 (13) | Joaquim Ferreira Cabral de Barbosa Paes do Amaral — Herdeiros. | 2 448,80 m ² | Rua da Caldeiroa, n.ºs 32/34. | Desconhecida | U-259.º (parte) | € 87 673,33 |
| 6(13) | Maria Madalena Machado Alves Lemos — (Inquilina). | 2 448,80 m ² | Rua da Caldeiroa, n.ºs 32/34. | Desconhecida | U-259.º (parte) | € 2 086,38 |
| 7 (22,23) | Lauda Confeções, L. ^{da} — Em Liquidação. | 1 889,00 m ² | Rua da Caldeiroa, n.º 70. | 124 e 125/S. Sebastião | U-979.º e 1216.º | € 338 155,28 |
| 8 (32) | Emília Maria de Freitas Marques de Carvalho Soares. | 209,00 m ² | Rua da Liberdade, n.º 11/13. | 184/S. Sebastião | U-160.º | € 14 221,67 |
| 9 (30) | Dulce Margarida de Jesus Lopes | 851,95 m ² | Rua da Liberdade, n.º 17. | 172/S. Sebastião (parte) | U-163.º (parte) | € 29 175,83 |
| 10 (23A) | António José Teixeira Laranjeiro | 757,06 m ² | Trav. da Caldeiroa (lugar do Olival). | 498/S. Sebastião | U-1135.º | € 109 909,97 |
| 12 (25) | Bernardino Jordão, Filhos & C.ª L. ^{da} | 38,72 m ² | Rua da Liberdade, n.º 33. | 526/S. Sebastião (parte) | U-1117.º (parte) | € 1 326,00 |

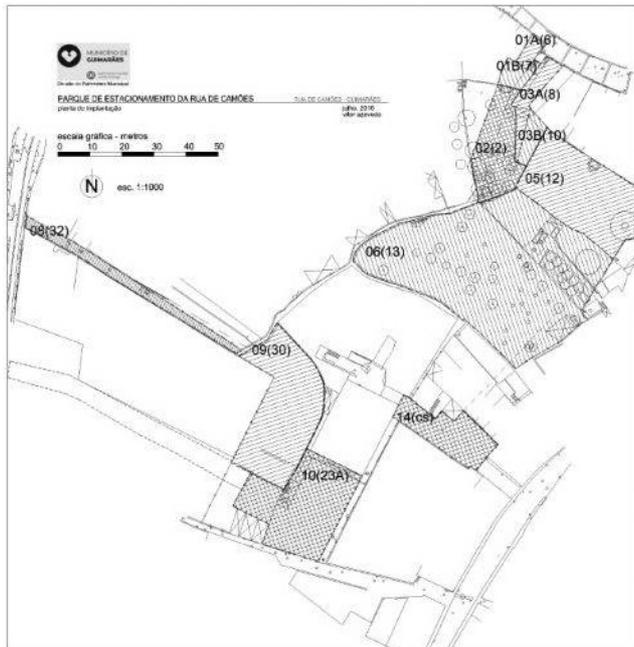
A zona onde se inserem os imóveis a expropriar encontra-se classificada no Plano Diretor Municipal como Solo Urbanizado — Espaços Centrais.

Publica-se, em anexo, a planta identificativa das parcelas a expropriar.

O teor da referida deliberação entra em vigor no dia seguinte à da publicação do presente edital no *Diário da República*, podendo o processo ser consultado na Divisão de Património Municipal.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.



210058891

Edital n.º 1053/2016

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 28 de novembro de 2016, deliberou aprovar uma proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 10 de novembro de 2016, que procede à declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, e posse administrativa expropriação do direito ao arrendamento do prédio sito na Rua da Ramada — Requalificação Urbanística da Zona de Couros nos seguintes termos:

1 — A Declaração de Utilidade Pública, com caráter de urgência, da expropriação do direito ao arrendamento do prédio sito na Rua da Ramada, da União das Freguesias de Oliveira, S. Paio e S. Sebastião, descrito a favor do Município de Guimarães sob o n.º 577/20111110, e inscrito sob o artigo 1698.º, e todos os direitos a ele inerentes, necessário à Requalificação Urbanística da Zona de Couros, encontrando-se inserido na Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade: Rua D. João I à Zona de Couros, sujeita já à execução e aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana sistemática.

2 — A Autorização de Posse Administrativa do direito ao arrendamento em face da urgência, atribuída na alínea c), n.º 3, do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação atual.

3 — A aprovação do valor de € 14.080,45 (catorze mil oitenta euros e quarenta e cinco centavos) relativo aos encargos a suportar com a expropriação do direito ao arrendamento, em conformidade com o relatório do perito avaliador.

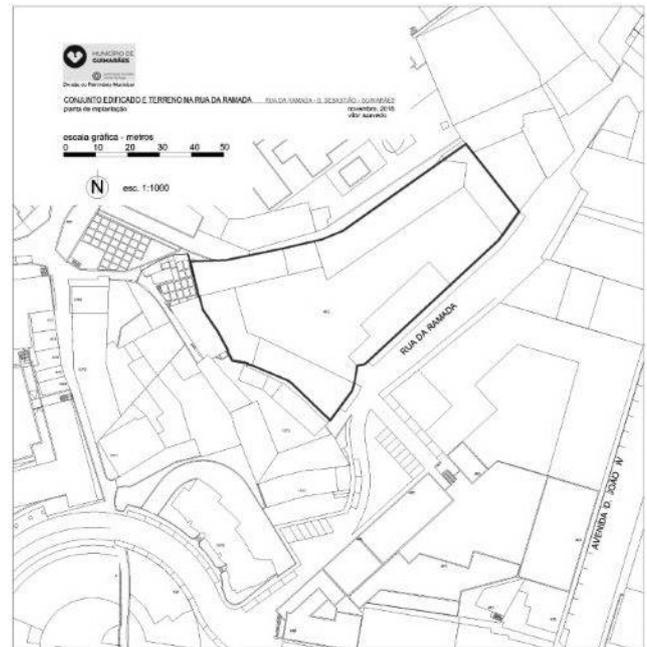
O terreno está classificado como espaços centrais — património arqueológico — sítio arqueológico — inserido em zona de proteção à área classificada como património cultural da humanidade.

Publica-se, em anexo, a planta identificativa da parcela a expropriar.

O teor da referida deliberação entra em vigor no dia seguinte à da publicação do presente edital no *Diário da República*, podendo o processo ser consultado na Divisão de Património Municipal.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.



210059847

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Aviso n.º 15427/2016**

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despacho de 25 de novembro de 2016, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. António Correia Pinto, foi autorizado o pedido de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por iniciativa do trabalhador, do mapa de pessoal desta Autarquia, Vicente Paulo de Sousa Cardoso, na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2017, nos termos previstos no artigo 304.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29/11/2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

310059709

MUNICÍPIO DE MONFORTE**Aviso n.º 15428/2016**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a seguinte trabalhadora:

Elisabete de Jesus Cachucho Derreado Máximo, Assistente Técnica Administrativa, detentora da posição remuneratória 1.ª, nível 5, desligada do serviço por falecimento, ocorrido no dia 23 de outubro de 2016.

2 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

309996969

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA**Aviso n.º 15429/2016****Licença sem remuneração**

Para os devidos efeitos de torna público que por meu despacho, datado de 24 de junho de 2016, foi concedida a licença sem remuneração, pelo período compreendido entre 18 de julho de 2016 e 18 de abril de 2017, à trabalhadora desta autarquia Ana Cristina Álvaro Gomes dos Santos, com a categoria/carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), 2.ª posição remuneratória, nível 2, ao abrigo e nos termos do

disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, Eng.º José Júlio Henriques Norte.

310029269

Aviso n.º 15430/2016

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos de torna público que por meu despacho datado de, 8 de agosto de 2016, foi concedida a prorrogação da licença sem remuneração, pelo período compreendido entre 11 de agosto de 2016 a 10 de agosto de 2017, à trabalhadora desta autarquia Elisabete de Jesus Rosa, com a categoria/carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), 3.ª posição remuneratória, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, Eng.º José Júlio Henriques Norte.

310029333

Aviso n.º 15431/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi cessada a relação jurídica de emprego público com o trabalhador abaixo indicado:

Álvaro José de Almeida, na carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória 3.ª, nível 3, cessou a relação jurídica de emprego público constituída por contrato de trabalho a tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com efeitos a 24 de junho de 2016.

10 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, Eng.º José Júlio Henriques Norte.

310029414

Aviso n.º 15432/2016

Celebração de contratos

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação postos de trabalho aberto por Aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro, sob o n.º 12944/2015 (Ref.º A), que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de setembro de 2016, com os seguintes trabalhadores:

José Dias Rodrigues, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de 530,00€, correspondente à 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única.

Emídio Lopes de Almeida, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de 530,00€, correspondente à 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única.

Pedro Marques de Almeida carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de 530,00€, correspondente à 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única.

Nuno Manuel Abreu Gomes carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de 530,00€, correspondente à 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única.

Jorge Manuel da Silva Gomes carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de 530,00€, correspondente à 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal, e inicia-se a 1 de setembro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, Eng.º José Júlio Henriques Norte.

310029009

Aviso n.º 15433/2016

Celebração de contrato

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, na sequência de pro-

cedimento concursal comum, para ocupação postos de trabalho aberto por Aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro, sob o 12944/2015 (Ref.º C), que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de setembro de 2016, com a seguinte trabalhadora:

Graça Maria Lopes Garcia Jorge, carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Auxiliar de Serviços Gerais, com a remuneração mensal ilíquida de 530,00€, correspondente à 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do estipulado no n.º 1, artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal, e inicia-se a 1 de setembro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, Eng.º José Júlio Henriques Norte.

310029058

Aviso n.º 15434/2016

Celebração de Contratos

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação postos de trabalho aberto por Aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro, sob o 12944/2015 (Ref.º B), que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de setembro de 2016, com os seguintes trabalhadores:

Dulce Pereira Fernandes, carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Cantoneiro de Limpeza, com a remuneração mensal ilíquida de 530,00€, correspondente à 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única.

Maria Isilda Batista Ferreira, carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Cantoneiro de Limpeza, com a remuneração mensal ilíquida de 530,00€, correspondente à 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única.

Maria Isabel Antunes Paredes, carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Cantoneiro de Limpeza, com a remuneração mensal ilíquida de 530,00€, correspondente à 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do estipulado no n.º 1, artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal, e inicia-se a 1 de setembro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, Eng.º José Júlio Henriques Norte.

310029082

Aviso n.º 15435/2016

Celebração de Contratos

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação postos de trabalho aberto por Aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro, sob o 12944/2015 (Ref.º D), que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de setembro de 2016, com os seguintes trabalhadores:

Fernando Jorge Barnabé Dionísio, carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Operador de ETARs, com a remuneração mensal ilíquida de 530,00€, correspondente à 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do estipulado no n.º 1, artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal, e inicia-se a 1 de setembro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, Eng.º José Júlio Henriques Norte.

310029163

MUNICÍPIO DA NAZARÉ**Declaração de retificação n.º 1200/2016****Procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado**

Considerando que foram detetadas imprecisões na publicação na publicação do aviso n.º 14694/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 23 de novembro de 2016, procede-se à respetiva retificação. Assim, onde se lê:

«Ref.ª 3 — 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Psicologia Social das Organizações;»

deve ler-se:

«Ref.ª 3 — 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Psicologia Social e das Organizações;»

onde se lê:

«Divisão Administrativa e Financeira — Gabinete Informático.»

deve ler-se:

«Divisão Administrativa e Financeira — Gabinete de Informática.»

onde se lê:

«— Ref.ª 3 — Licenciatura em psicologia social das organizações e ser membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses;»

deve ler-se:

«— Ref.ª 3 — Licenciatura em psicologia social e das organizações e ser membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses;»

onde se lê:

«— Ref.ª 22 — Licenciatura em engenharia civil e ser membro da Ordem dos Engenheiros;»

deve ler-se:

«Ref.ª 22 — Licenciatura em engenharia civil e ser membro da Ordem dos Engenheiros ou Engenheiros Técnicos;»

onde se lê:

«— Ref.ª 26 — Licenciatura em engenharia civil e ser membro da Ordem dos Engenheiros;»

deve ler-se:

«Ref.ª 26 — Licenciatura em engenharia civil e ser membro da Ordem dos Engenheiros ou Engenheiros Técnicos;»

onde se lê:

«Especialista de Informática (grau 1, nível 2), entre o nível remuneratório 22.º e 23.º da Tabela Remuneratória Única, no montante pecuniário de 1.579,09 €, antecedido de estágio, no qual será posicionado entre o nível remuneratório 18.º e 19.º da Tabela Remuneratória Única, no montante pecuniário de 1.373,12 €, em cumprimento do estatuído no mapa II do anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03 e de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12»

deve ler-se:

«Especialista de Informática (grau 1, nível 2), entre o nível remuneratório 23.º e 24.º da Tabela Remuneratória Única, no montante pecuniário de 1647,74 €, antecedido de estágio, no qual será posicionado entre o nível remuneratório 18.º e 19.º da Tabela Remuneratória Única, no montante pecuniário de 1.373,12 €, em cumprimento do estatuído no mapa I do anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03 e de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.»

onde se lê:

«10.2 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual,»

deve ler-se:

«Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação,»

onde se lê:

«17.14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação para o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 8-A/2009,»

deve ler-se:

«17.14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação para o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009,»

30 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro* (Dr.).

310061888

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**Aviso n.º 15436/2016**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 11 de novembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República* — 2.ª série, o seguinte Procedimento Concursal:

Proc. n.º 7/2016 — Na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, na área de Serviço de Obras, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Oliveira do Bairro;

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRA) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, os Municípios estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

5 — Local de trabalho: na área do Concelho de Oliveira do Bairro.

6 — Descrição sumária e caracterização dos postos de trabalho: Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações, equipamentos e infraestruturas municipais; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar na execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; recobrir e consertar superfícies, nelas espalhando asfalto líquido ou massas betuminosas, mediante pulverizados ou uma pá; espalhar e alisar as massas betuminosas até determinados pontos de referência, utilizando uma pá e um rodo; orientar, dando instruções, na manobra da caldeira e sua movimentação; detetar, após esta primeira rega no terreno, possíveis irregularidades, procedendo a sua reparação; espalhar, por panejamento, pó de pedra (fila) sobre o revestimento utilizado; proceder a reparação de pavimentos realizando as tarefas indicadas; diligenciar a manutenção, conservação e limpeza da caldeira e da mangueira, providenciando a reparação de eventuais avarias; assegurar tarefas de construção, manutenção e conservação de passeios (lancis e calçadas), valetas em calçada, pavimentos em calçada e mobiliário urbano (balizadores, guardas de proteção, entre outros); efetuar os alinhamentos necessários para uma implantação correta, utilizando a ferramenta adequada, adaptando-as de acordo com as necessidades de pavimentação. Levantar e revestir maciços de alvenaria de pedra, de tijolo ou de outros blocos e realizar coberturas com telha, utilizando argamassas e manejando ferramentas e máquinas adequadas; verificar a qualidade do trabalho realizado por meio de fio-de-prumo, níveis, régua, esquadros e outros instrumentos; executar rebocos e coberturas da talha; proceder

à instalação de sanitários e respetivos escoamentos através de manilhas de grés; assentar azulejos e pavimentos de mosaicos ou de betonilha; montar elementos de pré-esforçados; executar trabalhos em madeira através dos moldes que lhe são apresentados; analisar o desenho que lhe é fornecido ou proceder ele próprio ao esboço do mesmo; riscar a madeira de acordo com as medidas; serrar e topiar as peças, desengrossando-as; lixar e colar material, ajustando as peças numa prensa; assentar montar e acabar os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeiras, armações de talhados e lambris; proceder a transformação das peças a partir de uma estrutura velha para uma nova e repará-las; fabrica, monta, transforma e repara móveis de madeira, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas; por vezes dá cor, cera ou polimento a determinadas superfícies, repara ou restaura móveis; prepara a superfície a repintar ou pintar; aplica as convenientes demãos de isolamento, secantes, condicionadores ou primários; aplica as camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger e decorar, utilizando material e utensílios adequados a superfície; executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

6.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a 1.ª posição remuneratória de cada carreira a posição remuneratória de referência.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Por não existirem reservas de recrutamento constituídas no âmbito de anteriores procedimentos concursais, restritos a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e atendendo aos princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, proceder-se-á ao recrutamento, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º 1 a 8 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

8.2 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atualizada, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional; ter 18 anos de idade completos; não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Possuir as seguintes habilitações literárias, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Escolaridade obrigatória.

9.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas. Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional exigido.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas através de formulário tipo e obrigatório, devidamente assinado, disponibilizado na página eletrónica dos Serviços (www.cm-olb.pt), apresentado diretamente no serviço de atendimento integrado desta Autarquia, ou remetido através de correio registado, com aviso de receção, para Mu-

nicípio de Oliveira do Bairro, Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro. Não são admitidas candidaturas por via eletrónica (e-mail) ou enviadas por fax.

10.3 — Documentos: o formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, *curriculum vitae* (datado e assinado) e respetivos anexos, bem como de todos os documentos comprovativos que os candidatos julguem relevantes para a aplicação do método de seleção da Avaliação Curricular. Os detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado devem, ainda, anexar declaração, devidamente atualizada, emitida pelo do serviço a que pertencem, onde conste: a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, a posição remuneratória que detém nessa data, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções, a avaliação de desempenho do último período de avaliação, não superior a 3 anos, a descrição das funções e atividades que desenvolve ou que ocupou por último, no caso de trabalhadores em situação de mobilidade especial.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar são:

12.1 — Prova de Conhecimentos Prática, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional Seleção:

a) Prova de Conhecimentos Prática (PCP): visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função e reveste a natureza prática, com a duração de 90 minutos.

A classificação resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$PC = A + B + C + D$$

A — Atitude perante a tarefa: avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa;

B — Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios: apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa;

C — Regras de segurança do trabalho: avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa;

D — Qualidade e rapidez de execução da tarefa: apreciação do domínio técnico e rapidez com que executa corretamente a tarefa.

b) Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): destina-se a avaliar, de forma objetiva, a experiência profissional, os aspetos comportamentais no relacionamento interpessoal e a capacidade de compreensão e comunicação dos seus conhecimentos, de modo a implementá-los em situações reais.

12.2 — Aos candidatos detentores de vínculo de emprego público que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, exceto quando afastados, por escrito, os métodos de seleção a aplicar são seguintes: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

a) Avaliação Curricular (AC): visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, a relevância da experiência adquirida e a formação realizada, o tipo de funções exercidas, que se encontrem devidamente comprovadas.

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, permitindo uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): destina-se a avaliar, de forma objetiva, a experiência profissional, os aspetos comportamen-

tais no relacionamento interpessoal e a capacidade de compreensão e comunicação dos seus conhecimentos, de modo a implementá-los em situações reais.

12.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = (45\% \times PCP) + (25\% \times AP) + (30\% \times EPS) \text{ ou } (45\% \times AC) + (25\% \times EAC) + (30\% \times EPS)$$

14 — Conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 10 de novembro, o primeiro método de seleção será aplicado à totalidade dos candidatos, podendo o método seguinte ser aplicado a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, em número a determinar pelo respetivo júri e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até satisfação das necessidades.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça, ou tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, de acordo com o disposto no n.º 12, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 2 de janeiro, na sua redação atual, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

16 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição do júri: Presidente: Paulo José Matias de Araújo, Chefe de Divisão, 1.º Vogal Efetivo: Joana Raquel Ferreira Vidal Pires, Técnica Superior, 2.º Vogal Efetivo: Sandra Carla dos Santos Costa, Técnica Superior. Vogais suplentes: Fátima Rosário Jacinto Vieira Carvalho e Teresa Maria Figueiredo Lopes Costa, Técnicas Superiores.

18 — Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, será o mesmo substituído pelo 1.º Vogal Efetivo.

19 — Exclusão e notificação de candidatos:

a) De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)* *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

b) Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação com indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Paços do Município de Oliveira do Bairro e divulgada na página eletrónica do Município (www.cm-olb.pt).

21 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

23 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso deverá ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 1.º dia útil seguinte

à presente publicação, na página eletrónica do Município, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e por extrato em jornal de expansão nacional e regional, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data.

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

310062835

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 15437/2016

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no seguimento das deliberações do executivo municipal de 23/11/2016 e meu despacho de 25/11/2016, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município:

1.1 — Processo A — Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Técnico, para desempenhar as seguintes funções no Serviço de Informática e Telecomunicações — Executar as tarefas de recolha e tratamento automático de informação das aplicações e rotinas que sejam implementadas nos equipamentos atribuídos; Assegurar a execução dos procedimentos destinados a permitir adequada manutenção e proteção dos arquivos e ficheiros, qualquer que seja o seu suporte; Manter permanentemente atualizada toda a informação relativa a procedimentos da sua responsabilidade; Zelar pelas condições de funcionamento dos equipamentos, executar os procedimentos de manutenção e controlar a execução daqueles que competirem a entidades externas; Executar todas as demais tarefas relacionadas com o serviço.

1.2 — Processo B — Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, para desempenhar as seguintes funções no Serviço do Ambiente — Apoiar a execução de ações de sensibilização ambiental; Executar todas as demais tarefas relacionadas com o serviço.

2 — Habilitações literárias exigidas:

Processo A — Grau de complexidade funcional 2 (12.º ano ou curso equiparado);

Processo B — Grau de complexidade funcional 1 (Escaridade Obrigatória, por referência à data de nascimento dos *candidatos*).

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», previsto no artigo 24.º da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. Não existência de EGRA nem de pessoal em requalificação no município.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — O local de trabalho: Área do Município de Ourique.

6 — Posição remuneratória de referência: determinado nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência, no processo A a 1.ª posição remuneratória, 5 nível remuneratório, correspondente a 683,13€ e no processo B a 1.ª posição remuneratória, 1 nível remuneratório, correspondente a 530,00€.

7 — Impedimento de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos *Candidatos* que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal da Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

9 — Formalização das Candidaturas:

9.1 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica (www.cm-ourique.pt), podendo ser entregues pessoalmente nos Recursos Humanos, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção dirigido ao Presidente da Câmara, Av. 25 de abril, n.º 26, 7670-250 Ourique.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

9.3 — Das candidaturas deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, este último caso exista;
- b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, indicando a respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- c) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

9.4 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com os requerimentos de candidatura deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias (fotocópia legível do certificado) ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
- c) Cópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- d) Fotocópias do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do cartão com o Número Fiscal de Contribuinte;
- e) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público previamente definida, declaração emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, da qual conste a titularidade da relação jurídica de emprego público por tempo Indeterminado, a carreira e categoria, a posição remuneratória, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. No caso de na declaração não poder constar as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova dela através de fotocópias das avaliações em referência.

9.5 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a), b), c) e e) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o Júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

9.6 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem prefe-

rência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

10 — Métodos de Seleção: Conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 56.º do mesmo diploma, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será o seguinte:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

10.1 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$OF = 0, 50 AC + 0, 50 EAC$$

em que:

- OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11 — Considera-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Luísa da Silva Lança — dirigente intermédio 2.º grau.
Vogais efetivos:

- 1.º Maria de Lourdes Guerreiro Lourenço da Silva Barbio — Técnica Superior.
- 2.º José Carlos Marques Vairinhos — Técnico Superior.

Vogais suplentes:

- 1.º Francisco Manuel Neto de Almeida — Técnico Superior.
- 2.º Elisabete Martins Guerreiro — Assistente Técnica.

13 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do Júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

15 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no número anterior.

16 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, depois de homologada, será afixada nos locais de estilo, após a conclusão da aplicação de todos os métodos de seleção, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da citada Portaria, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

310058737

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 15438/2016

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior — área serviço social — grau de complexidade III — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado/termo resolutivo certo.

A) Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por meu Despacho n.º 53/2016 de 3 de novembro de 2016, encontra-se aberto o concurso acima mencionado;

B) O procedimento é regulado pela Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 3 5/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE2015), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE2016, Decreto-Lei n.º 253/2015, 30 de dezembro, Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto; Portaria n.º 373/2015 de 20 de outubro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro.

C) O procedimento destina-se à contratação de um técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do artigo 57.º da LTFP e no âmbito do protocolo de cooperação celebrado entre a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens e o Município de Paredes. O contrato de trabalho terá a duração de um ano podendo ser renovado mais duas vezes nos termos do artigo 60.º da LTFP.

D) Local de Trabalho — O local de trabalho será na área do Município de Paredes

E) Caracterização do posto de trabalho: atendimento e informação dos cidadãos que se dirigem à CPCJ; receção e análise das sinalizações de crianças e jovens em eventual situação de perigo; avaliação e diagnóstico em equipa interdisciplinar e interinstitucional das situações sinalizadas; elaboração e emissão de informações e relatórios de avaliação e diagnóstico pareceres e relatórios de acompanhamento da execução das medidas, bem como as funções descritas no mapa pessoal do Município. O vencimento mensal líquido é de 1201,48€ (mil e duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da LOE 2015 e o Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro e com a Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

F) Requisitos de admissão — só poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos definidos no artigo 17.º da LTFP e os previstos na alínea H) do presente aviso;

G) O recrutamento efetuar-se-á nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público têm que declarar a sua situação profissional no requerimento norma obrigatório acompanhado do devido comprovativo.

Relativamente ao sistema de quotas para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, dá-se cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

H) Nível Habilitacional: Licenciatura em Serviço Social;

I) Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional;

J) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se

encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

K) Forma e prazo de apresentação de candidaturas — mediante requerimento norma obrigatório de candidatura, que poderão obter na página da Internet www.cm-paredes.pt — Opção Ação Municipal — Recursos Humanos, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, sob pena de exclusão, expedido no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

No código da Publicitação do Procedimento os candidatos poderão optar por mencionar o Código da Oferta da B.E.P ou o número do aviso da publicação no *Diário da República*. Em relação ao preenchimento dos campos referentes à carreira, categoria e área de atividade os candidatos deverão preencher o formulário da seguinte forma: Carreira e Categoria — Técnico Superior, Área: Serviço Social. Todos os campos deverão ser corretamente preenchidos e qualquer incorreção ou falta de preenchimento originará a exclusão do candidato;

L) Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte e, sob pena de exclusão, os seguintes documentos: *Curriculum Vitae* devidamente assinado de acordo com os parâmetros fixados na avaliação curricular e com os respetivos comprovativos sob pena de não poderem ser considerados, fotocópia do certificado de habilitações literárias. Os candidatos titulares de relação jurídica de Emprego Público deverão entregar declaração comprovativa do seu serviço devidamente carimbada e assinada, mencionando a sua categoria, tipo de relação jurídica e descrição das suas funções, assim como declaração do serviço a identificar qual foi a avaliação de desempenho obtida com menção qualitativa e quantitativa ou fotocópia da avaliação de desempenho relativas ao último período não superior a três anos;

Os candidatos que detêm relação jurídica de emprego público com o Município de Paredes estão dispensados de apresentar os documentos exigidos desde que o declarem sob compromisso de honra, que se encontram disponíveis no seu processo individual;

M) As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nesta Câmara Municipal, no Balcão Único do Município ou remetida por correio, obrigatoriamente, registada com aviso de receção para Município de Paredes — Praça de José Guilherme — 4580-130 Paredes, podendo, no caso de necessitarem de esclarecimentos, contactar a Secção de Gestão de Recursos Humanos através do email: recursos.humanos@cm-paredes.pt ou tlf: 255788800. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico. No caso de candidatos portadores de deficiência deverão declarar sob compromisso de honra no requerimento e entregar respetivo documento comprovativo, indicando o tipo de deficiência e grau de incapacidade conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro;

N) Os métodos de seleção serão constituídos por 2 provas, nos termos do artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, ficando em condições de aceder a prova seguinte os candidatos que ficaram aprovados na anterior.

1.ª Fase — A Avaliação Curricular (AC), calculada pela média aritmética dos quatro fatores componentes, tem por objetivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo considerados e ponderados de acordo com a exigência da função os seguintes fatores: Habilitações Literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação do Desempenho:

As Habilitações Literárias serão ponderadas da seguinte forma:

Licenciatura — 18 Valores
Mestrado — 19 Valores
Doutoramento — 20 Valores;

A Experiência Profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, será ponderada da seguinte forma:

Sem ou até 1 ano de experiência — 10 valores;
Por quatro anos completos a mais — um valor até ao limite máximo de 20 valores;

A Formação Profissional será ponderada da seguinte forma, na área do posto de trabalho, sendo que o limite total de formação será de 20 valores:

Inexistência de qualquer formação ou menos de 10 horas — 10 valores;
Por cada período de 50 horas de formação, será somado 1 valor, aos 10 valores;
Aos candidatos detentores de pós-graduação, será somado 2 valores, aos 10 valores;

Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas, exceto prova em contrário. Não serão contabilizadas as formações que não indiquem o tempo em horas ou dias de formação.

A Avaliação de Desempenho será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho, com as seguintes regras na escala de 0 a 20 valores:

Reconhecimento de Excelência/Excelente — 20 Valores
Desempenho Relevante — 16 Valores
Desempenho Adequado/Sem Classificação — 12 Valores
Desempenho Inadequado — 8 Valores

Os candidatos deverão apresentar o curriculum de acordo com os parâmetros aqui fixados e com os respetivos comprovativos, sob pena de não poderem ser considerados

2.ª Fase — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a duração de 15 minutos por candidato, será pontuada de 0 a 20 valores, pela média aritmética dos seguintes fatores: a Experiência Profissional, Fluência Verbal, Conhecimento das Tarefas inerentes ao perfil exigido, Capacidade de Comunicação e Capacidade de Relacionamento.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\%) + (EPS * 30\%)$$

Em situações de igualdade de valoração, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e subsistindo o empate, o critério será o da maior experiência profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, mantendo sempre a preferência na admissão os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a um grau de 60 % TNI conforme Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro.

-Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida em voz alta, e por achada conforme vai por todos ser assinada.

O) O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — A Chefe da Divisão de Ação Social em regime de substituição, Liliana Telma Seabra Pinto, Dra.;

Vogais efetivos: A Técnica Superior Licenciada em Psicopedagogia Curativa, Paula Maria Cardoso Pinho, Dra., designada para substituir a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e a Técnica Superior Licenciada em Assessoria de Administração, Maria Manuela Ribeiro e Rocha de Magalhães, Dra.;

Vogais suplentes: A Técnica Superior Licenciada em Serviço Social, Ana Maria Branco Silva, Dra., e a Técnica Superior Licenciada em Sociologia Ana Verónica Coelho Rocha, Dra.;

Para efeitos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2015 de 20 de junho, o júri do período experimental, dos candidatos selecionados, é substituído pelo superior hierárquico imediato do trabalhador.

P) Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constam de ata das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, podendo os candidatos consultar o processo na Secção de Gestão de Recursos Humanos dentro do horário normal de funcionamento (09h:00 m às 12h:30 m e das 14H00M às 17H:30M);

Q) As listas de classificação e as listas de candidatos serão publicitadas, para consulta, na página www.cm-paredes.pt opção ação municipal — Recursos Humanos, e afixadas no Edifício Paços do Concelho na Secção de Gestão de Recursos Humanos;

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

R) Tendo em conta que as entidades gestoras de requalificação nas autarquias Locais (EGRAS) ainda não estão constituídas, assumindo as entidades elencadas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 a posição de EGRA e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração local em 15 de julho de 2014, as autarquias locais estão dispensadas de consultar a dire-

ção geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, declara-se não existir no Município de Paredes qualquer trabalhador em situação de requalificação.

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

310055983

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 15439/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da “Zona Histórica e Central de Peniche”

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, nos termos do previsto, no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, por deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal de 14 de novembro de 2016, foi aprovada, por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da “Zona Histórica e Central de Peniche”, podendo os elementos referidos no n.º 2 do citado artigo 13.º serem consultados na página oficial da Câmara Municipal de Peniche em www.cm-peniche.pt.

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

210059336

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 15440/2016

Em resultado das deliberações do Órgão Câmara Municipal, proferida em reunião de 27/07/2016 e do Órgão Assembleia Municipal, proferida em sessão de 30/09/2016, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro foi autorizada o acionamento da reserva de recrutamento interna para mais um Assistente Operacional na sequência da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, publicitado no aviso n.º 3061/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 57, de 23 de março de 2015, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Pintor — ref.ª G, devidamente homologada em 29/10/2015.

Pelo que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a negociação do posicionamento remuneratório nos termos da previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração de 530,00€), foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com início a 16 de novembro de 2016, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 90 dias, com o candidato classificado em 3.º lugar (por não aceitação do candidato classificado em 2.º lugar) — Agostinho Jorge Nogueira.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

16 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus*, Dr.

310046035

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 15441/2016

Procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um assistente operacional (coveiro)

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas doravante designada LTFP, aprovada pela Lei

n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que na sequência das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal tomadas nas reuniões de 22 e 29 de junho de 2016, respetivamente, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, Procedimento Concursal Comum na Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, para preenchimento de um Posto de Trabalho de Assistente Operacional (Coveiro).

2 — No que concerne ao cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (enquanto EC-CRC), tendo a mesma informado o seguinte relativamente a todos os procedimentos: “*Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.*” A autarquia declara não estarem constituídas reservas de recrutamento internas.

3 — A entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA) da CIMLT ainda não está constituída e de acordo com solução interpretativa, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Legislação aplicável: Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, LTFP, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, os procedimentos concursais são válidos para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados a partir da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento concursal (reserva de recrutamento interna)

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções de complexidade de grau 1 com a categoria de assistente operacional, na área de coveiro para exercer as suas atividades na Divisão de Espaços Públicos e Ambiente. Proceder a inumações (execução de funerais), exumações (levantamento de cadáveres), limpeza e manutenção de todo o espaço envolvente.

7 — Local de trabalho: Área do Município de Santarém.

8 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. A posição remuneratória de referência é de 530,00€ (quinhentos e trinta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única.

9 — Requisitos obrigatórios de Admissão (eliminatórios):

9.1 — Requisitos Gerais, previstos no artigo 17.º da LTFP:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Habilitações Literárias:

Escolaridade Obrigatória de acordo com a idade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional:

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — Podem ser admitidos ao procedimento concursal agora publicado os seguintes candidatos:

- Trabalhadores em situação de requalificação e trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
- De acordo com a autorização previamente concedida pela Assembleia Municipal em reunião de 29 de junho de 2016, trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável e candidatos sem relação jurídica de emprego público.

11.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Para a formalização da candidatura, os candidatos deverão utilizar obrigatoriamente o formulário tipo “Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal” (disponível em www.cm-santarém.pt ou na Divisão de Recursos Humanos e Administração) devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos e Administração (das 9H00M às 16H00M), remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, para Praça do Município — 2005-245 Santarém.

Os candidatos são excluídos caso não entreguem o formulário tipo corretamente preenchido.

13 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Certificado ou documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos de ações de formação onde conste a data de realização e duração das mesmas;
- Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Documento de Identificação Fiscal;
- No caso de os candidatos possuírem relação jurídica de emprego público, documento (reportado ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, bem como da carreira/categoria de que seja titular, da atividade que executa, do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três períodos de avaliação e a posição remuneratória que detém.

14 — Os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal de Santarém são obrigados a apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta da alínea e).

15 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção a utilizar são os previstos no artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria 145-A/2011 de 06 de abril — Prova de Conhecimentos Prática, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

15.1 — Para os candidatos que estejam a executar as funções caracterizadoras do posto de trabalho em causa bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas funções, e salvo se expressamente afastados por escrito pelos candidatos, os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos Prática e Avaliação Psicológica, serão substituídos pelos métodos de seleção obrigatórios Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

15.2 — A prova de conhecimentos é de natureza prática (PCP), com a duração máxima de uma hora, sendo valorada de 0 a 20 valores (considerando-se a valoração até às centésimas), versando sobre os seguintes conteúdos:

Procedimentos gerais e enquadramento no processo de inumação e exumação; Abertura de uma cova e exemplificação de todo o processo prático e de solenização inerente ao ato fúnebre;

15.3 — Avaliação Psicológica (AP) — Visa analisar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, poderá comportar uma ou mais fases, em que cada fase é eliminatória de per si e será valorada da seguinte forma:

- Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;
- Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

15.4 — Avaliação Curricular (AC), A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo avaliada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultará da classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

15.5 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC), será avaliado segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.6 — Entrevista profissional de seleção (EPS), que se destina a avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistado e o entrevistador, incidindo nomeadamente, sobre a experiência profissional, o conhecimento e capacidade para o desempenho da função, motivação e interesse, sentido de responsabilidade e capacidade de comunicação e fluência verbal. Sendo avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores

16 — Atenta a urgência do presente recrutamento, os procedimentos poderão decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril. Os métodos de seleção serão realizados de forma faseada, aos candidatos aprovados no 1.º método de seleção, em número a determinar pelo respetivo júri e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades.

17 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

$$OF = (45 \% * PCP + 25 \% * AP + 30 \% * EPS) \text{ ou } OF = (45 \% * AC + 25 \% * EAC + 30 \% * EPS)$$

18 — Os métodos de Seleção têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método de seleção seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

19 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constam das atas das reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — O recrutamento obedece às regras da prioridade legal da situação jurídico funcional dos candidatos nos termos da legislação em vigor.

21 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos, bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

22 — A publicação da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na Divisão de Recursos Humanos e Administração e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia, em www.cm-santarém.pt.

23 — Composição do Júri:

Presidente: João Carlos da Silva Gonçalves Dias, Chefe da Divisão de Espaços Públicos e Ambiente, em regime de substituição, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

Vogais Efetivos: Laura Maria Ribeiro Guerra, Técnico Superior e Marisa Sofia da Silva Diogo, Técnico Superior.

Vogais Suplentes: Ana Paula Oliveira Silva Elias, Assistente Técnica, em mobilidade interna intercarreiras e Sandra Almeida Ribeiro Castro Fernandes, Técnico Superior.

24 — Critérios de ordenação preferencial:

24.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, e republicada, pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

24.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devidamente comprovada, com o grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

25 — Em cumprimento, da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, e republicada, pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação, no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Santarém e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de outubro de 2016. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Pita Soares*.

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Regulamento n.º 1076/2016

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 3 de novembro de 2016 e a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 14 de novembro de 2016, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do art. 25.º, ex vi alínea *ccc*) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram, nos termos do n.º 1 do artigo 146.º do novo Código do Procedimento Administrativo, a revogação do Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — instalações), nos seguintes termos:

Revogação do Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — instalações).

“Considerando que:

1 — Os contratos de prestação de serviços de inspeção de meios mecânicos de elevação (ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — instalações), celebrados entre o Município do Seixal e o Instituto de Soldadura e Qualidade (CD 03/2006), o Instituto Eletrotécnico Português (CD 05/2006) e o Bureau Veritas Portugal (CD 06/2006), na qualidade de Entidades Inspetoras, terminam a sua vigência, respetivamente, em 17.02.2017, 30.03.2017 e 31.03.2017;

2 — O Município do Seixal não dispõe de um serviço técnico reconhecido pela Direção-Geral da Energia (DGE) como Entidade Inspetora, pelo que, nos termos do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, não pode exercer a atividade de inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

3 — Todas as disposições previstas no Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — instalações) relativas à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas pela atividade inspetiva dos meios mecânicos de elevação foram revogadas pelo Regulamento de Taxas do Município do Seixal, estando vigentes as neste estatuidas;

4 — O regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, determina que as câmaras municipais podem definir, mediante a celebração de contrato ou por via de regulamento municipal, as condições de prestação de serviços pelas entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela DGE;

5 — O articulado do Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — instalações), por um lado, configura mera reprodução do regime legal que subjaz à matéria, por outro, restringe as condições da prestação de serviços de inspeção de meios mecânicos de elevação (ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — instalações);

6 — É intenção do Município do Seixal abrir procedimento de contratação pública para a prestação de serviços de inspeção de meios mecânicos de elevação (ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — instalações), garantindo nessa sede uma maior satisfação do interesse público;

7 — O Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — instalações) não é necessário à execução do regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, e das condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção, nem ao regime legal em vigor quanto à matéria de contratação pública;

8 — O Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) estabelece que regulamentos municipais podem ser revogados pelos órgãos competentes para a respetiva emissão, sem prejuízo de os regulamentos necessários à execução das leis em vigor ou de direito da União Europeia não poderem ser objeto de revogação sem que a matéria seja simultaneamente objeto de nova regulamentação, o que *in casu* não se verifica.”

23/11/2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

MUNICÍPIO DE SERPA**Aviso (extrato) n.º 15442/2016****Conclusão de período experimental**

Nos termos do estatuído nos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de junho de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental dos trabalhadores Nuno Miguel Carvalho Canhita e Hélder Manuel Alves Victória na carreira/categoria de técnicos superiores, nas áreas funcionais de Gestão de Empresas e Engenharia do Ambiente, respetivamente. O referido período experimental foi concluído com sucesso, de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

16 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

310025623

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso n.º 15443/2016**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 03/11/2016, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 08/11/2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um (1) ano, com fundamento nos termos do disposto nas alíneas *e*) e *f*) do artigo 57.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Ref.ª 20/2016 — Dez (10) postos de trabalho; Carreira — Assistente Operacional; Categoria — Assistente Operacional; Área de atividade — Auxiliar de Ação Educativa/Acompanhamento de crianças com necessidades educativas especiais.

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretas definidas, na área da educação, executando tarefas de apoio geral indispensáveis ao funcionamento do serviço pedagógico, de manutenção e de apoio ao fornecimento das refeições escolares — participando com os docentes no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação, ou de ensino, e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado.

Competências específicas do posto de trabalho: Elevado nível de resiliência, responsabilidade, capacidade de adaptação a formas de interação diferenciadas, relacionamento interpessoal, e, ainda, de conhecimentos técnicos específicos, relacionados com as necessidades educativas especiais e as medidas de apoio educativo legalmente previstas, e conhecimentos básicos de saúde e prestação de primeiros socorros.

Atividades: Participar com os docentes e/ou outros técnicos afetos à equipa pedagógica no acompanhamento das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais (NEE) durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo, promovendo a sua integração no espaço escolar; Acompanhar as crianças e jovens com NEE na hora da refeição promovendo a sua autonomia; Acompanhar as crianças e jovens com NEE no âmbito das atividades básicas que garantam a sua higiene pessoal e a sua autonomia funcional; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de as crianças e jovens com NEE na escola e/ou fora dela quando integrados em atividades pedagógicas que impliquem a sua deslocação; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar as crianças e jovens com NEE a unidades de prestação de cuidados de saúde; Receber e transmitir mensagens; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Zelar pela conservação dos equipamentos; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio assegurando a limpeza e manutenção do mesmo; Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial do Concelho de Sintra.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionamentos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ou seja, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira, nem uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos.

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a posição remuneratória de referência é a 1.ª/nível remuneratório 1.º, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 530,00 euros;

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Podem candidatar-se trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e ao abrigo da deliberação do órgão executivo, acima mencionada, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou candidatos sem vínculo de emprego público.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, correspondendo a 4 anos para indivíduos nascidos antes de 31/12/1966; a 6 anos para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980; a 9 anos para indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos letivos subsequentes.

9 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Rua Acácio Barreiros,

n.º 1 — 2710-441 Sintra, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitida a formalização de candidaturas por via eletrónica.

9.1 — Documentos a apresentar:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

d) *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) e c) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum*, desde que expressamente refirmem que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, previstos na alínea a) do ponto 9.1, aquando da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4 — A não formalização de candidatura nos moldes previstos no ponto 9, bem como a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e d) do ponto 9.1, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.5 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção: À totalidade dos candidatos é aplicado um único método de seleção obrigatório, Avaliação Curricular, conforme previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, complementada com o método de seleção facultativo, entrevista profissional de seleção a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a utilizar, atenta a urgência do procedimento, de forma faseada, aos primeiros cinquenta candidatos aprovados no primeiro método de seleção, conforme previsto na alínea b) do artigo 8.º da mesma Portaria.

10.1 — Avaliação Curricular — de caráter eliminatório, com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, a qual resultará da classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica de base ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, o júri atribuirá uma classificação de 12 valores, sendo que no caso dos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto.

10.2 — Entrevista profissional de seleção — de caráter eliminatório, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente,

Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

10.5 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

10.6 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro é fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por candidatos que apresentem deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

10.7 — Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 03/11/2016, com fundamento na urgência de que o procedimento se reveste, foi determinada a não concretização da formalidade “audiência dos interessados”, designadamente quanto aos candidatos que venham a ser excluídos do presente procedimento, bem como quanto à lista unitária de ordenação final dos candidatos, por subsunção ao disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 — Composição do júri:

Presidente — Chefe da Divisão de Planeamento e Logística Educativa — Cristovalina Albano Mira Almeida Afonso

Vogais efetivos — Técnica Superior, Maria Isabel Rocha Pinto Silva, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; Assistente Técnica, Susana Maria dos Santos Coelho.

Vogais suplentes — Técnica Superior, Ana Beatriz Nunes Coxo Lourenço Costa; Técnica Superior, Maria Manuel Pereira Pires.

12 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-sintra.pt.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregador público, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

23 de novembro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

310059052

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Edital n.º 1054/2016

Classificação de imóvel de interesse municipal

Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, torna público, que a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro e em reunião realizada no dia 4 de novembro de 2016, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento para a classificação do edifício conhecido como “Casa da Avó”, sito na Rua Manuel Seixas em Torre de Moncorvo, como imóvel de Interesse Municipal sem área de salvaguarda.

De igual modo se leva ao conhecimento do público em geral, e dos municípios particularmente interessados, que o referido processo se encontra disponível para consulta no Serviço de Obras Particulares, sito na Rua das Amoreiras, n.º 54 em Torre de Moncorvo, em horário normal de serviço, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República*. Todas as reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, com a identificação do assunto, devendo, igualmente, ser acompanhadas da identificação

do Município com a residência completa, o número de contribuinte e facultativamente o contacto telefónico e correio eletrónico.

17 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*.

310046376

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Declaração de retificação n.º 1201/2016

Retificação do aviso n.º 15007/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2016

Por terem saído com incorreção as Habilitações Académicas do Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano, nomeado em regime de substituição, procede-se à respetiva retificação:

Assim, onde se lê:

«Nome: António Joaquim Vinagre Padeirinha

Habilitações Académicas: Licenciatura em Animação Sociocultural, concluída a 2 de julho de 2002, no Instituto Politécnico de Beja; mestrado em Ciências da Comunicação — Marketing e Publicidade, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.»

deve ler-se:

«Nome: António Joaquim Vinagre Padeirinha

Habilitações Académicas: Licenciatura em Animação Sociocultural, concluída a 2 de julho de 2002, no Instituto Politécnico de Beja; mestrado em Ciências da Comunicação — Marketing e Publicidade, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.»

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

310059117

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 15444/2016

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de dezanove de julho do corrente ano, concedi licença sem remuneração, pelo período de 30 dias, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Jorge Miguel Rocha Silva, com a categoria de Técnico Superior, em regime de mobilidade interna, com efeitos ao dia 22.08.2016.

22 de agosto de 2016. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

310049746

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 15445/2016

Engenheiro António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, faz público que, a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, na sua sessão ordinária de 25 de novembro de 2016, aprovou a segunda revisão ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 24 de agosto de 2016. Mais torna público, que a segunda revisão ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicado nos lugares de estilo e sítio da internet do Município de Vieira do Minho.

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Preâmbulo

O Associativismo constitui um esteio importante e singular de intervenção da sociedade civil na realização e prática de atividades de índole cultural, recreativa e desportiva. Assume, cada vez mais, um papel

estratégico no âmbito do sistema desportivo, cultural, social e juvenil uma vez que estas estruturas, dada a proximidade face aos cidadãos, se afirmam quer como pólos de desenvolvimento local, promovendo a crescente oferta de atividades, quer como espaços para fomentar hábitos de cidadania ativa.

De modo a assegurar a promoção do desenvolvimento desportivo, cultural e juvenil local e considerando que este processo está dependente de um sentido mútuo de responsabilidade e de um permanente propósito de colaboração institucional, a Câmara Municipal de Vieira do Minho pretende continuar a desenvolver e estreitar os laços de cooperação com as Associações, com os seus Associados e com os seus praticantes de atividades desportivas, culturais e recreativas, nomeadamente através do Cartão Municipal do Associativismo.

As diversas coletividades constituem, assim, elementos dinamizadores das comunidades locais, na aplicação dos princípios de subsidiariedade, da dinâmica interna, da parceria, da defesa dos valores culturais e do património em geral, das práticas desportiva, social e recreativa, do incremento da sustentabilidade ambiental, da divulgação local e concelhia.

Para consolidação deste projeto, torna-se necessário definir os pressupostos da atribuição de apoios municipais aos agentes locais, sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização de eficácia das atividades dinamizadas.

Assim, torna-se necessário regulamentar o relacionamento do Município com as Associações locais, tendo em vista as seguintes finalidades:

- Racionalizar os recursos disponíveis;
- Clarificar publicamente as normas que regulamentam o seu acesso;
- Imprimir rigor, transparência e empenho da autarquia na realização dos diferentes projetos associativos.

O presente regulamento pretende uma atuação positiva, baseada nos seguintes objetivos:

- Dar relevo à dinâmica associativa;
- Estimular parcerias;
- Motivar para a formação dos associados, dirigentes e praticantes;
- Valorizar o auto-financiamento e a diversidade das fontes financiadoras.

Introduzem-se critérios de pontuação dinâmica e da capacidade de organização das Associações, o que se traduzirá num estímulo e desenvolvimento dos seus planos de atividades e permitirá aferir das boas práticas associativas. Ao mesmo tempo, reafirma-se a postura do Município no sentido de continuar a colocar os seus técnicos, o seu saber, a sua experiência à disposição das Associações de forma a apoiá-las na diversidade da sua gestão.

Importa também salientar os critérios de exigência colocados na formalização dos pedidos de apoio e na elaboração dos relatórios finais de avaliação das atividades apoiadas. Ora, de acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente, no estabelecido nas alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é função das Câmaras Municipais definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais, recreativos e sociais, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho.

Nos termos do disposto na alínea *k)* do atrás referido artigo 33.º, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º e das alíneas *k)*, *o)* e *u)* do n.º do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à apreciação e aprovação da Câmara Municipal a seguinte proposta de revisão de regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios da Câmara Municipal de Vieira do Minho ao Associativismo, que não estejam cobertos por protocolos específicos.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as Associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Possuam Sede e desenvolvam atividades no Concelho de Vieira do Minho;
- c) Tenham a situação, fiscal e perante a Segurança Social, devidamente regularizadas;
- d) Apresentem relatório de atividades e contas relativo ao ano anterior em que é feito o pedido, bem como cópia da ata da sua aprovação, se for o caso;
- e) Apresentem cópia dos estatutos e regulamento interno quando os estatutos o prevejam;
- f) Apresentem declaração onde conste número total de associados assinada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

2 — Poderão ainda ser concedidos apoios a Associações que, não tendo sede no concelho, desenvolvam atividades de especial interesse para o Município e reúnam as condições referidas no n.º 1, com exceção da alínea b).

3 — A candidatura dos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados, designadamente, às suas disponibilidades financeiras, materiais, logísticas e técnicas e correspondente inscrição em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

4 — As Associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objetivo.

5 — Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolo de colaboração.

Artigo 3.º

Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as Associações beneficiárias a referenciá-los, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar ou realizados, constando “Apoio do Município de Vieira do Minho” e o Brasão do Município,

Artigo 4.º

Tipos de apoios

Os apoios previstos no presente Regulamento assumirão um dos seguintes tipos:

- a) Apoio à Atividade Regular, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas em Plano de Atividades anual de acordo com os objetivos da Associação;
- b) Apoio à Realização de Projetos e Ações Pontuais.

Artigo 5.º

Tipologia dos apoios

1 — Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos às Associações poderão ser:

Financeiros — atribuição de comparticipação financeira para apoiar a realização de atividades/projetos e/ou aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas;

Materiais e Logísticos — cedência temporária de instalações municipais, de bens necessários ao funcionamento das Associações ou à realização das suas atividades/projetos;

Técnicos — prestação de serviços, por técnicos autárquicos, que sejam necessários à conceção e desenvolvimento de investimentos e atividades/projetos.

2 — O Cartão Municipal do Associativismo destina-se a apoiar os Associados e os praticantes de atividades nas Associações, através de benefícios no uso das valências municipais e da comparticipação na quota mensal relativa à prática de atividades desportivas, culturais e recreativas.

3 — No caso das Associações em cujo Protocolo de Colaboração fiquem expressamente sujeitas a contrapartidas a prestar à Câmara Municipal, designadamente, na prestação das suas atividades, o montante do subsídio atribuído só pode ser concedido caso essa prestação tenha tido efetivamente lugar.

4 — O apoio financeiro só é atribuído às Associações que prestem as contrapartidas referidas no ponto anterior e nas condições aí expressas.

5 — Qualquer que seja a natureza do apoio, o mesmo tem de ser sempre previamente contabilizado com vista ao seu valor poder ser abatido no montante do subsídio aprovado nos termos do artigo 8.º

Artigo 6.º

Critérios de avaliação das atividades

As atividades serão avaliadas dentro dos seguintes critérios específicos:

- a) Importância da(s) atividade(s) para o desenvolvimento da comunidade (local ou concelhia);
- b) Atividade regular e contínua ao longo do ano;
- c) Atitude de cooperação e envolvimento com outras Associações e outros agentes locais;
- d) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- e) Componente de formação subjacente às atividades desenvolvidas;
- f) Capacidade de financiamento próprio e de diversificação das fontes de financiamento;
- g) Número de participantes ativos nas várias ações ou na ação pontual;
- h) Ações de apoio à criação artística e à formação de novos públicos;
- i) Ações que contribuam para a valorização do património cultural e ambiental do Concelho;
- j) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
- k) Dinâmica e capacidade de organização;
- l) Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado ou atividade pontual.

CAPÍTULO II

Apoio à Atividade Regular

SECÇÃO I

Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil

Artigo 7.º

Âmbito e forma de candidatura

1 — Os apoios definidos neste capítulo, destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares do Plano de Atividades anual desenvolvidas pelas Associações candidatas e assumem a natureza de comparticipação financeira, apoio material, logístico e técnico.

2 — Para se candidatarem a estes apoios as Associações, para além dos requisitos previstos no artigo 2.º, terão de entregar o Plano de Atividades e Orçamento até 31 de Dezembro do ano anterior àquele em que é feito o pedido.

3 — São atividades regulares o conjunto de ações desenvolvidas ao longo do ano.

Artigo 8.º

Apoios

1 — Os apoios à execução da Atividade Regular serão objeto de deliberação pela Câmara Municipal do ano a que corresponde a candidatura, e serão expressos e quantificados em euros.

2 — Os apoios serão atribuídos para as atividades desenvolvidas pela Associação, de acordo com os critérios do artigo 6.º, aplicando-se-lhes o estabelecido nos números 3, 4 e 5 do artigo 5.º

SECÇÃO II

Cartão Municipal do Associativismo

Artigo 9.º

Âmbito

1 — O Cartão Municipal do Associativismo destina-se a apoiar os Associados e os praticantes de atividades desportivas, culturais e recreativas nas Associações.

2 — A criação do Cartão Municipal do Associativismo permitirá otimizar a coordenação existente entre o Município e as diversas Associações existentes em Vieira do Minho.

Artigo 10.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Associativismo todos os cidadãos residentes no concelho de Vieira do Minho Associados e/ou Praticantes de Atividades Desportivas, Recreativas e Culturais nas Associações sediadas no Concelho.

Artigo 11.º

Processo de candidatura

1 — A adesão ao Cartão Municipal do Associativismo é feita mediante o preenchimento de formulário especialmente destinado para o efeito e entregue no Gabinete de Apoio ao Município existente na Câmara Municipal.

2 — Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

- a) Formulário a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Comprovativo de residência (documento a emitir pela Junta de Freguesia em que se declara a residência no Concelho);
- c) Comprovativo de pertencer/frequentar de atividade numa das Associações sediadas no concelho de Vieira do Minho (documento a emitir pela Associação);
- d) Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- e) Uma fotografia.

Artigo 12.º

Análise da Candidatura

1 — O processo de candidatura é analisado pelos Serviços da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada por escrito ao requerente.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar às entidades competentes e ao próprio candidato as informações que julgue necessárias a uma justa avaliação do processo.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Benefícios do Cartão do Associativismo

1 — O Cartão Municipal do Associativismo atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Isenção do pagamento de na entrada em atividades culturais, recreativas e desportivas promovidas pela Câmara Municipal;
- b) Reembolso de 20 % na utilização das Piscinas Municipais em regime livre;
- c) Reembolso de 20 % na utilização dos Courts de Ténis Municipais;
- d) Reembolso de 30 % no valor da quota mensal da frequência de Atividades Desportivas numa das Associações sediada no Concelho de Vieira do Minho;
- e) Reembolso de 50 % no valor da quota mensal da frequência de Atividades Recreativas ou Culturais numa das Associações sediada no Concelho de Vieira do Minho;
- f) Outros apoios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.

2 — O reembolso dos descontos mencionados nas alíneas b), c), d) e e) são efetuados nos Serviços Municipais mediante comprovativo de pagamento e requisição de reembolso mensal, bimensal ou trimestral.

3 — A Associação a que o Associado pertence ou onde o praticante está a desenvolver a sua atividade tem que demonstrar à Câmara Municipal de Vieira do Minho o controlo a efetuar na emissão das declarações/requerimentos, bem como as tabelas de prestação de serviços validadas pela Câmara Municipal de Vieira do Minho e em função das quais serão atribuídos as participações pelo Município.

Artigo 14.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Vieira do Minho, da mudança de residência;
- b) Não permitir a utilização por terceiros;
- c) Informar a Câmara Municipal de Vieira do Minho sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;
- d) Proceder à renovação do cartão nos termos do artigo 16.º;
- e) Devolver o cartão aos serviços competentes em caso de cessação do direito de utilização do mesmo.

Artigo 15.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Associativismo

Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Associativismo, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão;
- b) A não apresentação da documentação solicitada;
- c) A alteração da residência.

Artigo 16.º

Validade do Cartão

O Cartão Municipal do Associativismo tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário, ou pelo/a progenitor/a no caso de o beneficiário ser menor de idade.

SECÇÃO III

Apoio à Realização de Projetos e Ações Pontuais

Artigo 17.º

Âmbito dos apoios

1 — Consideram-se projetos e ações pontuais aqueles que não foram incluídos no Plano Anual de Atividade das Associações ou que não tenham sido apoiados no âmbito da secção I e cuja realização ocorra esporadicamente.

2 — Os apoios contemplados na presente secção destinam-se a participar na realização de projetos e ações pontuais e podem ser de natureza material, logística e técnica.

3 — Os apoios contemplados no presente capítulo poderão ainda ser de natureza financeira, no que se refere:

- a) Às Comissões de Festas criadas com esta finalidade bem como entidades que prossigam os mesmos objetivos.
- b) A candidatura referida na alínea anterior destina-se exclusivamente à realização de festas anuais, de cariz tradicional, não enquadradas na Atividade Regular.
- c) Às Associações que pretendam organizar iniciativas em parceria com o Município e, eventualmente, outras Associações.

4 — A este tipo de apoios pode ser aplicado o estabelecido nos números 2, 3 e 4 do artigo 5.º

Artigo 18.º

Forma e prazo de candidatura

1 — A candidatura a apoios para a realização de Projetos e Ações Pontuais deverá ser apresentada, sempre que possível, com uma antecedência mínima de 2 meses em relação à data prevista da sua concretização ou, perante justificação aceitável e devidamente fundamentada, com antecedência não inferior a 30 dias.

2 — As Associações deverão entregar, no prazo de 30 dias após a realização da iniciativa, um relatório de avaliação, bem como um relatório de contas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 19.º

Valor do apoio

O apoio financeiro a atribuir é calculado tendo como referência o valor disponibilizado em cada ano no orçamento camarário e ponderada a diversidade e relevância das atividades desenvolvidas por cada Associação.

Artigo 20.º

Revisão da participação

Em situações devidamente fundamentadas poderão ser revistos os montantes e formas de participação definidas no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas poderão de ser apresentadas em impresso próprio disponível nos serviços da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

Artigo 22.º

Relatórios e comprovativos

1 — Até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o protocolo, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados.

2 — O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação para comprovar a correta aplicação dos subsídios, que deverá ser entregue num prazo de 30 dias.

Artigo 23.º

Regime sancionatório

1 — As Associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, ficam interditas de se candidatar no ano seguinte, assim como ficam sujeitas à decisão de não transferência da verba atribuída ou à devolução da quantia, ou parte da quantia já entregue.

2 — As Associações beneficiadas que comprovadamente destinem os apoios a fim diverso daquele a que se candidataram ou que tenham falseado a verdade das suas candidaturas, ficam interditas durante dois (2) anos de apresentar novas candidaturas, sem prejuízo da respetiva responsabilidade civil e criminal.

3 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas Associações, a interdição, referida no número um deste artigo, poderá não ser aplicada.

4 — A falta de cumprimento do presente regulamento ou desvio dos seus objetivos pode implicar a devolução dos montantes recebidos.

Artigo 24.º

Subsídio

O presente Regulamento não prejudica a atribuição de subsídios em condições devidamente fundamentadas.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

A resolução das dúvidas e omissões do presente Regulamento será objeto de decisão do Presidente da Câmara, sujeita a posterior conhecimento por parte da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

Esta revisão ao Regulamento entrará em vigor após publicação final nos termos legais.

210057124

Aviso n.º 15446/2016

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, faz público que, a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, na sua sessão ordinária de 25 de novembro de 2016, aprovou o Regulamento Municipal do Cartão do Idoso/Voluntário, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 24 de agosto de 2016. Mais torna público, que o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso/Voluntário foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicado nos lugares de estilo e sítio da internet do Município de Vieira do Minho.

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Eng.º António Cardoso Barbosa.

Regulamento do cartão municipal do idoso/voluntário

Vieira do Minho é um concelho com elevada percentagem de idosos que necessitam de um apoio efetivo por parte do Município e das demais Instituições, sendo o voluntariado de grande importância na prestação de apoio às nossas populações.

Considerando que os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Vieira do Minho considera imprescindível apoiar os idosos do Concelho promovendo a melhoria das suas condições de vida.

Nos termos da Lei, compete às Autarquias Locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações, com especial ênfase para as que se encontram mais desprotegidas. No âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e

nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Vieira do Minho aprova o presente regulamento do Cartão Municipal do Idoso/Voluntário do Concelho de Vieira do Minho.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal do Idoso/Voluntário pela Câmara Municipal de Vieira do Minho, bem como todo o procedimento para a concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Municipal do Idoso/Voluntário destina-se a apoiar os idosos, principalmente os mais carenciados, e os voluntários que prestam apoio no nosso Concelho, oferecendo-lhes um conjunto de benefícios.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso/Voluntário os cidadãos residentes no concelho de Vieira do Minho, com idade igual ou superior a 66 anos ou a exercer voluntariado há pelo menos 1 ano.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — A adesão ao Cartão Municipal do Idoso/Voluntário é feita mediante o preenchimento de formulário especialmente destinado para o efeito e entregue no Gabinete de Apoio ao Município existente na Câmara Municipal.

2 — Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

- a) Formulário a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Comprovativo de residência (documento a emitir pela Junta de Freguesia em que se declara a residência no Concelho);
- c) Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- d) Uma fotografia.
- e) No caso dos voluntários, uma declaração da Entidade onde exercem voluntariado onde conste a atividade exercida, a periodicidade e a duração da mesma e a data de início.

Artigo 5.º

Análise da Candidatura

1 — O processo de candidatura é analisado pelos Serviços da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada por escrito ao requerente.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar às entidades competentes e ao próprio candidato as informações que julgue necessárias a uma justa avaliação do processo.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Benefícios do Cartão do Idoso/Voluntário

1 — O Cartão Municipal do Idoso/Voluntário atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Isenção do pagamento de na entrada em atividades culturais, recreativas e desportivas promovidas pela Câmara Municipal;
- b) Participação de 50 % na utilização das Piscinas Municipais em regime livre;
- c) Participação de 50 % na utilização dos Courts de Tênis Municipais;
- d) Participação de 20 % do valor do bilhete de transportes públicos em deslocações dentro do Concelho;
- e) Redução de 20 % na fatura da água e resíduos (sem IVA) para os consumidores do 1.º escalão;
- f) Redução de 20 % na fatura de resíduos;
- g) Redução de 20 % na tarifa de saneamento;
- h) Redução de 20 % referente a ramais de ligação de água, desde que seja titular do contador;
- i) Redução de 20 % referente a ramais de ligação de saneamento;
- j) Redução de 20 % na limpeza de fossas sépticas;

- k) Comparticipação de medicamentos;
 l) Transporte gratuito para consultas e tratamentos;
 m) Apoio na melhoria do alojamento sempre que estejam comprometidas as condições mínimas de habitabilidade e após avaliação técnica feita pelos Serviços Municipais;
 n) Apoio do Serviço de Proximidade “Vieira a Crescer”;
 o) Descontos/benefícios em bens e serviços prestados por empresas/entidades do concelho de Vieira do Minho que celebrem protocolos de cooperação com a Câmara Municipal neste âmbito;
 p) Outros apoios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.

2 — O reembolso dos descontos mencionados nas alíneas b), c) e d) são efetuados nos Serviços Municipais mediante comprovativo de pagamento.

3 — Os apoios referidos nas alíneas k), l), m) e n) são de acordo com o constante nos respetivos Regulamentos Municipais.

Artigo 7.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Vieira do Minho, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação;
 b) Não permitir a utilização por terceiros;
 c) Informar a Câmara Municipal de Vieira do Minho sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;
 d) Proceder à renovação do cartão nos termos do artigo 9.º;
 e) Devolver o cartão aos serviços competentes em caso de cessação do direito de utilização do mesmo.

Artigo 8.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso/Voluntário

Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso/Voluntário, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão;
 b) A não apresentação da documentação solicitada;
 c) A alteração da residência;
 d) A cessação de serviço de voluntariado, no caso dos voluntários.

Artigo 9.º

Validade do Cartão

O Cartão Municipal do Idoso/Voluntário tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

Artigo 10.º

Disposições Finais

- 1 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.
 2 — O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Vieira do Minho resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

210057181

FREGUESIA DE BELÉM

Declaração de retificação n.º 1202/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso 13268/2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de setembro de 2016, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

1 — Onde se lê: «13 — [...] Joana Filipa Monteiro de Jesus Loureiro [...]» deve ler-se «13 — [...] Joana Maria Luso Soares Richard [...]»

2 — Os percentis dos métodos de seleção publicados ultrapassam os 100 % sendo de considerar o seguinte:

2.1 — No ponto 11.1 as ponderações a considerar são:

- a) Avaliação curricular (com ponderação de 30 %)
 b) Prova escrita de conhecimentos específicos (com ponderação de 10 %)
 c) Prova teórica oral de conhecimentos específicos (com ponderação de 15 %)
 d) Entrevista de avaliação de competências (com ponderação de 25 %)
 e) Entrevista profissional de seleção (com ponderação de 10 %)
 f) Avaliação psicológica (com ponderação de 10 %)

2.2 — No ponto 11.2 as ponderações a considerar são:

- a) Avaliação curricular (com ponderação de 30 %)
 b) Prova teórica oral de conhecimentos específicos (com ponderação de 25 %)
 c) Entrevista de avaliação de competência (com ponderação de 25 %)
 d) Entrevista profissional de seleção (com ponderação de 20 %)

27 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Belém, *Fernando Manuel Pacheco Robeiro Rosa*.

310042188

FREGUESIA DE BUARCOS E SÃO JULIÃO

Aviso (extrato) n.º 15447/2016

Anulação do procedimento concursal

Torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Buarcos e São Julião, tomada em reunião ordinária datada de 24 de novembro de 2016, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, foi anulado o procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, a termo certo, titulada por procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho, do mapa do pessoal da Freguesia de Buarcos e São Julião, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 224, do dia 22 de novembro de 2016.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Freguesia, *José Manuel Matias Tavares*.

310058542

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO E CACHOEIRAS

Aviso n.º 15448/2016

Para efeitos do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Ângelo José Mora Valente, Maria Paula Pinheiro Alves e Maximiano José Figueira Pinheiro, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 25 de outubro de 2016, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, de 20 de setembro de 2016.

Por recurso à reserva de recrutamento, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

António Luís Coelho Feijão e Carlos Manuel Lopes Ribeiro, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 14 de novembro de 2016, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, de 01 de novembro de 2016.

24 de novembro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Luis Miguel Silva de Almeida*.

310048303

FREGUESIA DA LUZ**Aviso n.º 15449/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento da deliberação da Junta de Freguesia da Luz, na sua reunião de 20 de outubro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional na área de atividade de Coveiro, nas condições que se indicam:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de abril, na sua atual redação, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

- a) Proceder à abertura e aterro de sepulturas;
- b) Proceder ao depósito e ao levantamento dos restos mortais;
- c) Cuidar das diversas áreas do cemitério que lhe está atribuído;
- d) Zela pela correta utilização, limpeza e manutenção dos equipamentos à sua guarda.

3 — Local de trabalho: Cemitério da Luz.

4 — Posição remuneratória: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugando com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo que se pondera vir a oferecer aos trabalhadores a recrutar a 1.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 1, o qual consiste no montante pecuniário de € 530 (quinhentos e trinta euros).

5 — Requisitos de admissão: Poderão candidatar-se procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possui robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos de nível habilitacional: Os candidatos devem ser titulares do nível habilitacional equivalente à escolaridade obrigatória em função da idade, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

6 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Lagos idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8 — Os métodos de seleção:

8.1 — Métodos de seleção a aplicar aos candidatos:

- a) Não sejam detentores de vínculo de emprego público por termo indeterminado;
- b) Sendo detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e titulares da carreira/categoria não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;
- c) Encontrando-se em situação de requalificação, e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento, tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

A valoração será de 0 a 20 valores, com as seguintes ponderações:

- Prova de conhecimentos (PC) — 45 %
- Avaliação psicológica (AP) — 25 %
- Entrevista profissional de seleção (EPS) — 30 %

Prova de conhecimento (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias aos exercício da função inerente ao posto de trabalho. Esta prova, de natureza prática terá a duração de 3 horas, sendo o programa o seguinte:

Abertura de um coval, utilizando os meios mecânicos e manuais necessários.

A prova é classificada de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

A — Atitude perante a tarefa: avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa;

B — Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios: apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa;

C — Regras de segurança do trabalho: avaliação do conhecimento das normas e procedimento de segurança exigidos para o desempenho da tarefa;

D — Qualidade e rapidez de execução da tarefa: apreciação do domínio técnico e rapidez com que executa corretamente a tarefa.

A classificação resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$PC = A + B + C + D$$

Em que:

PC = Prova de Conhecimentos

A = Atitude perante a tarefa

B = Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios

C = Regras de segurança do trabalho

D = Qualidade e rapidez de execução da tarefa

Avaliação psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções de “Apto” e “Não Apto”;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de:

Elevado — 20 valores;

Bom — 16 valores;

Suficiente — 12 valores;

Reduzido — 8 valores;

Insuficiente — 4 valores.

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes:

1) Interesse e motivação profissional;

2) Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função;

3) Capacidade de trabalho em equipa;

4) Realização e orientação para resultados.

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, cada um valorado de 20, 16, 12, 8 ou 4 valores, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

Igual ou superior a 18 valores — nível Elevado;

Igual ou superior a 14 valores e inferior a 18 valores — nível Bom;

Igual ou superior a 9,5 valores e inferior a 14 valores — nível Suficiente;

Igual ou superior a 6 valores e inferior a 9,5 valores — nível Reduzido;

Inferior a 6 valores — nível Insuficiente.

Os níveis classificativos de Elevado, Bom Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20,

16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final da Entrevista Profissional de Seleção.

Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção: 15 minutos.

Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultado da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$\text{Ordenação Final (OF)} = \text{PC} \times 45\% + \text{AP} \times 25\% + \text{ESP} \times 30\%$$

8.2 — Métodos de seleção a aplicar aos candidatos que se encontrem na seguinte situação:

Sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Encontrando-se em situação de requalificação, e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento, tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Os métodos de seleção a aplicação são os seguintes bem como as suas ponderações (os candidatos poderão, em substituição dos métodos a) e b), optar pela realização dos métodos prova de conhecimentos e avaliação psicológica:

- a) Avaliação Curricular (AC) — 45 %
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 30 %

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Este método é valorado de 0 a 20 valores constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores de acordo, com a aplicação da segunda fórmula:

$$\text{AC} = \text{HA} \times 10\% + \text{FP} \times 30\% + \text{EP} \times 50\% + \text{AD} \times 10\%$$

Em que:

HA = habilitações académicas;
 FP = formação profissional;
 EP = experiência profissional;
 AD = Avaliação de Desempenho.

Estes fatores são valorados da seguinte forma:

1) Para o fator habilitação académica (HA):

Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores;
 Habilitação superior à legalmente exigida, desde que seja considerada relevante para a área de atividade específica — 20 valores

2) Para o fator formação profissional (FP), considerar-se-ão as ações de formação enquadráveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores.

Ações de formação com duração até 14 horas — 0,5 valor cada;
 Ações de formação com duração entre 14h e 35h — 1 valores cada;
 Ações de formação com duração entre 35h e 60h — 1,5 valores cada;
 Ações de formação com duração entre 60h e 100h — 2 valores cada;
 Ações de formação com duração superior a 100h — 2,5 valores cada;

3) A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidades das mesmas:

Inferior a 1 ano — 1 valor;
 Igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos — 4 valores;
 Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos — 10 valores;
 Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 16 valores;
 Igual ou superior a 15 anos — 20 valores.

Só será contabilizado com tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

4) Para a valoração da Avaliação de Desempenho, serão consideradas as três últimas avaliações em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes critérios:

Desempenho Inadequado — 8 valores
 Desempenho Adequado — 14 valores
 Desempenho Relevante — 18 valores
 Desempenho Excelente — 20 valores

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, e atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, que estabelece que o Júri deve prever um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, é atribuída a valoração de 14 valores.

b) A entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com seguinte perfil de competências:

Responsabilidade e compromisso com o serviço;
 Relacionamento interpessoal;
 Realização e orientação para resultados;
 Orientação para o serviço público.

Ao guião de entrevista será associado uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliados segundo os seguintes níveis classificativos:

Detém um nível elevado da competência — 20 valores;
 Detém um nível bom da competência — 16 valores;
 Detém um nível suficiente da competência — 12 valores;
 Detém um nível reduzido da competência — 8 valores;
 Detém um nível insuficiente da competência — 4 valores.

Os níveis classificativos de Elevado, Bom Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências.

Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências: 1 hora.

c) A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — será avaliada conforme o descrito na alínea c) do n.º 1).

Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

8.3 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$\text{Ordenação Final (OF)} = \text{AC} \times 45\% + \text{EAC} \times 25\% + \text{EPS} \times 30\%$$

Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83/A 2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nestes termos, proceder-se-á:

À aplicação do primeiro método eliminatório, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos;

A aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 10 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades que dera origem à publicação do procedimento concursal.

Em situação de igualdade de valoração na ordenação final, aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e, substituindo o empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- 1.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção.
- 2.º Os candidatos com mais elevada classificação no segundo método de seleção obrigatório utilizado.
- 3.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção "Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função";
- 4.º Os candidatos com menos idade.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

9 — Atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 1 do artigo 48.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final dos seguintes candidatos:

- a) Candidatos colocados em situação de requalificação;
- b) Candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;
- c) Candidatos sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de vínculo, designadamente a título de incentivos à realização de determinado estatuto jurídico;
- d) Candidatos com vínculo de emprego público a termo ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central e no Programa de Estágios Profissionais na Administração Local;
- e) Candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de Formulário Tipo de candidatura, de acordo com o artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, disponível nesta Junta de Freguesia, podendo ser levantado e entregue pessoalmente, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, na Secretaria da Junta de Freguesia da Luz, sita Rua 25 de abril, 35 — Luz, todos os dias úteis, das 09H00 às 16H00, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para a referida morada, até ao termo do referido prazo.

10.2 — O Formulário Tipo de Candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

10.3 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão ao procedimento concursal referidos no ponto 7.1 do presente aviso (fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão; certificado do registo criminal; documento comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico e fotocópia do boletim de vacinas). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem que reúnem os referidos requisitos.

10.4 — Documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 7.2 do presente aviso (original ou fotocópia).

10.5 — Declaração comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público, caso o candidato a detenha, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

- a) Modalidade de vínculo de emprego público e sua determinabilidade;
- b) Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;
- c) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;
- d) As avaliações quantitativas de desempenho referentes aos últimos três períodos de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

11 — Os candidatos a quem seja aplicável o método de seleção da avaliação curricular, devem apresentar o *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações académicas, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, contudo, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos relativos a experiência profissional e formação profissional frequentada;

12 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos formulários de candidatura serão punidas nos termos da lei.

14 — Os candidatos com deficiência devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

15 — O júri do procedimento concursal terá a seguinte constituição:

Membros efetivos: Presidente da Junta de Freguesia, Victor Manuel Morais Mata, na qualidade de Presidente do júri, Presidente da Assembleia de Freguesia, Manuel Domingos Borba, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Tesoureiro da Junta de Freguesia, Nuno Miguel de Oliveira Luz;

Membros suplentes: Secretário da Junta de Freguesia, Nuno Filipe Pereira Marreiros e Assistente Técnica, Maria Luíza de Oliveira Duarte Jesus João.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Número de postos de trabalho a preencher por candidatos com deficiência: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. (para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2001, consideram-se pessoas com deficiência as que se enquadrem no descrito no n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma).

17.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada, para consulta, no edifício da Junta de Freguesia da Luz, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República* com informação sobre a sua publicação, de conformidade com o disposto na Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

19 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, no site da Junta de Freguesia (www.freguesia-luz.pt) num jornal de expansão nacional (Correio da Manhã), num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta, *Victor Manuel Morais Mata*.

310042317

FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

Aviso n.º 15450/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar administrativo).

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faço público que, por deliberação de reunião de Junta de Freguesia de 22/10/2016 e parecer favorável da Assembleia de Freguesia de 31/10/2016, e pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, se encontra aberto procedimento concursal comum para a celebração de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, com vista à ocupação de posto de trabalho do Mapa de Pessoal da Freguesia de Oliveira do Douro, da seguinte categoria:

Categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) — 1 (um) posto de trabalho.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que, conforme consulta efetuada à Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS) — INA, não existe, em reserva de recrutamento, qualquer candidato com o perfil adequado, porquanto não foi ainda realizado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) — As estipuladas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivas alterações. Assegura o contacto entre os serviços, efetua a receção e entrega de expediente e encomendas; anuncia mensagens, transmite recados, levanta e deposita dinheiro ou valores, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes; assegura a vigilância de instalações e acompanha os visitantes aos locais pretendidos; estampa correspondência, opera com elevadores de comando manual; quando for caso disso, procede à venda de senhas para utilização das instalações; providencia pelas condições de asseio, limpeza e conservação de portarias e verifica as condições de segurança antes de se proceder ao seu encerramento. Perfil de competências: Adaptação e Melhoria Contínua; Trabalho de Equipa e Cooperação; Orientação para o Serviço Público; Relacionamento Interpessoal; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Otimização de Recursos.

5 — Local de trabalho — Área Geográfica da Freguesia de Oliveira do Douro.

6 — Posição remuneratória de referência — de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante LTFP, na sua atual redação, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6.1 — Para a categoria de Assistente Operacional, a posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª posição remuneratória, a que respeita o nível 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, o qual, em 2016, consiste no montante pecuniário de €530,00 (quinhentos e trinta euros).

7 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, que consistem em:

7.1.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

7.1.2 — 18 anos de idade completos;

7.1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

7.1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.1.5 — Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais e profissionais:

Categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) — Escolaridade Obrigatória.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Freguesia de Oliveira do Douro idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7.4 — Os candidatos admitidos serão convocados, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção.

8 — Métodos de Seleção — No uso da faculdade conferida pelo artigo 36.º da LTFP e pela alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado;

b) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica para os restantes candidatos.

Os candidatos referidos na alínea a) podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no ponto 6 do

formulário tipo de candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

8.1 — Avaliação curricular (AC) — com uma ponderação de 40 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos fatores a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação profissional relacionadas com as exigências e as competências essenciais ao exercício da função; Experiência Profissional (EP), incidindo no desempenho de atividades relacionadas com o posto de trabalho descrito no mapa de pessoal aprovado e o grau de complexidade das mesmas; e Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou ou cumpriu atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular é traduzida na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA+2(FP)+2(EP)+2(AD)}{7}$$

sendo:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitação Académica;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação de Desempenho.

8.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — com uma ponderação de 60 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Competências avaliadas: A — Adaptação e Melhoria Contínua; B — Trabalho de Equipa e Cooperação; C — Orientação para o Serviço Público; D — Relacionamento Interpessoal; E — Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; F — Otimização de Recursos.

A entrevista de avaliação de competências será pontuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EAC = (A+B+C+D+E+F)/6$$

A classificação final da entrevista de avaliação de competências será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

De 4 a 6 valores — Insuficiente = 4 valores;

≥6 e < 10 valores — Reduzido = 8 valores;

≥10 e < 14 valores — Suficiente = 12 valores;

≥14 e < 18 valores — Bom = 16 valores;

≥18 e ≤ 20 valores — Elevado = 20 valores.

8.2.1 — Para aplicar o método de seleção, entrevista de avaliação de competências, foi designada a seguinte Técnica Superior (Recursos Humanos):

Sónia Maria Correia Oliveira.

8.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — A prova de conhecimento terá a forma escrita e uma duração de 90 minutos, uma ponderação de 60 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova escrita de conhecimentos não deverá ser assinada ou rubricada pelos candidatos, sob pena de exclusão, por forma a garantir o anonimato para efeitos de correção nos termos do n.º 7 do artigo 9.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A identificação dos candidatos será registada em ficha de identificação autónoma/destacável da qual consta um código alfanumérico que servirá de identificação na prova escrita, devendo para o efeito ser apostado em todas as páginas da prova pelo candidato.

8.3.1 — As questões da prova de conhecimentos versarão sobre os temas e legislação abaixo discriminada, a qual não será objeto de consulta durante a sua realização.

8.3.1.1 — Temas e Legislação:

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11 e Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11 e alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30/03, Lei n.º 69/2015, de 16/07 e Lei n.º 7-A/2016, de 30/03;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20/06, alterada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, Lei n.º 84/2015, de 07/08 e Lei n.º 18/2016, de 20/06;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada aos serviços da administração autárquica pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

8.3.2 — A legislação referenciada encontra-se disponível no *site* do *Diário da República*, em <http://dre.pt>.

8.4 — Avaliação Psicológica (AP) — com uma ponderação de 40 % na valoração final, poderá comportar mais do que uma fase, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como base o perfil de competências previamente definido.

8.5 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada por lista, ordenada por ordem alfabética, afixada em local visível e público da Freguesia de Oliveira do Douro e disponibilizada na sua página eletrónica, de acordo com o artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para o método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

9 — Ordenação Final:

9.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante do presente aviso (ponto 8.1 e seguintes), considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

9.2 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de zero a vinte valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$CF = (AC*40\%) + (EAC*60\%)$$

$$CF = (PC*60\%) + (AP*40\%)$$

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

EAC = entrevista de avaliação de competências;

PC = prova de conhecimentos;

AP = avaliação psicológica.

9.3 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

9.4 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* da Freguesia de Oliveira do Douro (www.jf-oliveiradodouro.pt) e afixada em local visível no edifício da Junta de Freguesia e publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

9.5 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

9.6 — Critérios de ordenação preferencial: Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Subsistindo o empate e verificado o preceituado no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril utilizar-se-ão, pela ordem apresentada, os seguintes critérios de desempate:

- Número de anos de experiência profissional relevante para a função;
- Nota obtida na avaliação de desempenho (últimos 3 anos);
- Número de anos de experiência profissional noutras áreas;
- Número de horas de formação profissional.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página oficial da Freguesia de Oliveira do Douro (www.jf-oliveiradodouro.pt).

10.2 — O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da presente publicação.

10.3 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Oliveira do Douro, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, Rua de Oliveira, n.º 2854, 4690-420 Oliveira do Douro.

10.4 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

10.5 — As candidaturas formalizadas de acordo com o disposto nos pontos anteriores e acompanhadas dos documentos constantes no ponto 10.6 devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

10.6 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

10.6.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 7.1 do presente aviso (fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, certificado do registo criminal e atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão e fotocópia do boletim de vacinas). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no ponto 7 do formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos.

10.6.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional exigido, referido no ponto 7.2 do presente aviso (original ou fotocópia).

10.6.3 — Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, quando aplicável, onde conste:

Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura;

Avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

10.6.4 — *Curriculum Vitae*, detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.6.5 — Documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae*, nomeadamente no que se refere a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

10.7 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 10.6.1 ou a falta de declaração, no formulário tipo, da reunião dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 7.1 do presente aviso, bem como a falta de entrega de algum dos documentos referidos nos pontos 10.6.2 e 10.6.3.

10.8 — A apresentação do documento referido no ponto 10.6.3 sem indicação da categoria e, ou, atividade implica a aplicação do método de seleção Prova de Conhecimentos, previsto no ponto 8.3, ainda que os candidatos aleguem que, cumulativamente, são titulares da categoria e se encontram ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado.

10.9 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 10.6.5 ou a falta de indicação da avaliação do desempenho ou da atividade e respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto 10.6.3, bem como a não apresentação de declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação do desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae*, para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

10.10 — Os trabalhadores da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.11 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

11 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos da função pública em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

11.2 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou criminal.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Catarina Vasconcelos Campos Mendes, Técnica Superior (Direito), do Município de Cinfães.

Vogais efetivos: Sónia Maria Correia Oliveira, Técnica Superior (Recursos Humanos), do Município de Cinfães, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Bruno de Moura Santos, Assistente Técnico (Administrativo), do Município de Cinfães.

Vogais suplentes: António Jorge Pereira Fraga, Coordenador Técnico (Recursos Humanos), do Município de Cinfães e Maria de Fátima Jesus Ferreira, Assistente Técnica (Administrativo), do Município de Cinfães.

13 — O Júri do concurso será o mesmo do período experimental do candidato provido.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

15 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Publicitação do procedimento — A publicitação do presente procedimento será nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

16.1 — Na página eletrónica oficial da Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

16.2 — Na página eletrónica oficial desta Freguesia, por extrato disponível a partir do dia da presente publicação;

16.3 — Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação.

17 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Telmo Manuel de Almeida Osório*, Dr.

310056128

FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 15451/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de três postos de trabalho da carreira de assistente técnico, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, aviso de abertura n.º 6437/2016, de 20 de maio, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de novembro de 2016, com as trabalhadoras: Júlia Conceição Pereira Soares, Maria da Luz Costa Coutinho de Carvalho e Patrícia Filipa Moreira Teixeira. A remuneração correspondente à 1.ª posição ao 5.º nível, da tabela remuneratória única.

23 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta, *Dr. Alberto Amaro Guedes Machado*.

310044723

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso (extrato) n.º 15452/2016

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, em reunião de 2016.11.22, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento de recrutamento por recurso a mobilidade entre serviços, na modalidade de Mobilidade na Categoria de Assistente Técnico, para o desempenho de funções na Divisão de Laboratório e Qualidade dos SIMAR de Loures e Odivelas.

O Aviso integral do procedimento pode ser consultado na BEP — Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt > Recursos Humanos > Procedimentos Concursais > Mobilidade Interna, podendo os interessados contactar a Divisão de Recursos Humanos, Recrutamento e Seleção, Rua Ilha da Madeira, n.º 2, 2674-504 Loures, para qualquer esclarecimento.

28 de novembro de 2016. — A Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.

310058056

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750